

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Programa de Pós-Graduação em Direito

Josué Edson Leite

**VISÃO CONTEMPORÂNEA DO PODER POLÍTICO E SOCIAL NO BRASIL A
PARTIR DA RELIGIOSIDADE: possível dicotomia entre a agenda ideológica
dos movimentos pentecostal e neopentecostal e a efetividade de direitos
fundamentais**

Belo Horizonte – MG
2022

Josué Edson Leite

**VISÃO CONTEMPORÂNEA DO PODER POLÍTICO E SOCIAL NO BRASIL A
PARTIR DA RELIGIOSIDADE: possível dicotomia entre a agenda ideológica
dos movimentos pentecostal e neopentecostal e a efetividade de direitos
fundamentais**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito.

Área de concentração: Teoria do Direito

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Travessoni Gomes Trivisonno

Belo Horizonte – MG

2022

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Leite, Josué Edson

L533v Visão contemporânea do poder político e social no Brasil a partir da religiosidade: possível dicotomia entre a agenda ideológica dos movimentos pentecostal e neopentecostal e a efetividade de direitos fundamentais / Josué Edson Leite. Belo Horizonte, 2022.

263 f. : il.

Orientador: Alexandre Travessoni Gomes Trivisonno

Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Programa de Pós-Graduação em Direito

1. Direito - Religião - Brasil. 2. Religiosidade. 3. Pentecostalismo. 4. Protestantismo. 5. Catolicismo. 6. Direitos fundamentais - Aspectos religiosos. 7. Ideologia. 8. Religião e política. I. Trivisonno, Alexandre Travessoni Gomes. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

CDU: 34:2

Ficha catalográfica elaborada por Elizângela Ribeiro de Azevedo - CRB 6/3393

Josué Edson Leite

VISÃO CONTEMPORÂNEA DO PODER POLÍTICO E SOCIAL NO BRASIL A PARTIR DA RELIGIOSIDADE: possível dicotomia entre a agenda ideológica dos movimentos pentecostal e neopentecostal e a efetividade de direitos fundamentais

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção de título de Doutor em Direito.

Prof. Dr. Alexandre T. G. Trivisonno – PUC Minas (Orientador)

Profa. Dra. Taísa Maria Macena de Lima – PUC Minas

Prof. Dr. Júlio Aguiar de Oliveira – PUC Minas

Prof. Dr. Eduardo Machado Tupinambá – Unimontes

Prof. Dr. Rafael Moura – Unimontes

Prof. Dr. Alisson Costa Silva – PUC Minas

Prof. Dr. Rafael Sapucaia – PUC Minas

Belo Horizonte, 13 de maio de 2022.

A D'us, autor e consumador de minha fé,
por Quem para Ele e por Ele são todas as coisas!

AGRADECIMENTOS

A D'us, sobre todas as coisas.

A Christiane, pela presença diuturna ao meu lado e pelo incentivo.

Aos meus pais, pelos ensinamentos que me legaram e que transcendem qualquer conhecimento acadêmico.

Ao Prof. Dr. Alexandre Travessoni, meu orientador, pela atenção constante e pelas lições de amizade e de humildade que transmite.

À Profa. Dra. Taísa Maria Macena de Lima, ao Prof. Dr. Júlio Aguiar de Oliveira, ao Prof. Dr. Eduardo Machado Tupinambá, ao Prof. Dr. Rafael Moura e ao Prof. Dr. Rafael Sapucaia, que de forma solícita aceitaram compor a banca de avaliação da presente pesquisa.

Ao Prof. Dr. Fernando Armando, meu primeiro orientador, pela paciência e pelos ensinamentos.

Aos Professores do PPGD da PUC Minas com quem cumpri disciplinas e que foram tão importantes para o meu crescimento intelectual.

A todos os colegas da Universidade Estadual de Montes Claros, na pessoa do Reitor, Padre Avilmar, por terem me acolhido no espaço acadêmico e permitido meu crescimento.

A Patrícia Finelli, revisora, que me trouxe a segurança de apresentar um trabalho com qualidade.

Aos meus colegas Professores do curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros, pelo incentivo.

Aos meus colaboradores, que, mesmo desconhecendo o motivo de minhas ausências, tudo fizeram para resguardar com zelo e dedicação as questões de meu interesse, me transmitindo a tranquilidade de que necessitei.

“Apenas um pequeno estalo . . .
Mas estalos fazem túneis desabar.”
(SOLZHENITSYN)

RESUMO

Este trabalho tem por escopo investigar a visão contemporânea de poder político e social no Brasil a partir da religiosidade, buscando esclarecer a existência ou não de algum antagonismo entre a agenda ideológica defendida pelos movimentos pentecostal e neopentecostal, que nos últimos anos conquistaram grande espaço político e social, e pelo restante da sociedade que não professa as mesmas crenças. Encontra-se em curso a busca de implementação de inúmeros direitos fundamentais, e alguns deles ganharam forte atenção e controvérsia entre grupos que se posicionam de maneira favorável e outros que rejeitam sua implantação. Os integrantes dos movimentos pentecostal e neopentecostal constituem maioria no segmento evangélico que contrapõe e/ou defende parte desses direitos cuja necessidade de implementação no país se discute. O presente trabalho de pesquisa aponta como a religião e o poder político sempre estiveram integrados ou muito próximos ao longo da história e em todas as culturas. No Brasil não aconteceu de forma diferente, o que reforça a importância desta pesquisa que analisa os aspectos históricos do surgimento e evolução do pensamento protestante e também mostra suas fragmentações até chegar às vertentes pentecostais e neopentecostais, que atualmente exercem certa hegemonia no meio evangélico e têm buscado transportar essa hegemonia para o meio político por meio da eleição de seus integrantes e da influência na eleição de outras lideranças que eventualmente sejam do seu interesse. A pesquisa mostra quais propostas contam com restrições desses segmentos religiosos e quais preceitos importantes do Direito podem perder sua efetividade também por igual influência.

Palavras-chave: Influência política. Direitos fundamentais. Neopentecostal. Pentecostal.

ABSTRACT

This work aims to investigate the contemporary view of political and social power in Brazil from religiosity, seeking to clarify the existence or not of some antagonism between the ideological agenda defended by the Pentecostal some neo-pentecostal movements that in recent years have conquered great political and social space and the rest society that does not profess the same beliefs. The search for the implementation of innumerable fundamental rights is underway and some of them have gained strong attention and controversy among groups that take a favorable position and others that reject its implementation. The members of the pentecostal and neopentecostal movements constitute a majority in the evangelical segment that circumvents and defends part of these rights, which discusses the need for implementation in the country. The present research work points out how religion and political power have always been integrated or very close throughout history and in all cultures. In Brazil it did not happen in a different way, which reinforces the importance of the present study, which analyzes the historical aspects of the emergence and evolution of protestant thought and also shows its fragmentations until they reach the pentecostal and neopentecostal aspects that currently exercise a certain hegemony in the evangelical mile and has sought to convey this hegemony in the evangelical milieu and has sought to convey this hegemony to the political milieu with the election of its members it the influence on the election of other leaders that may be of interest to them. The research shows which proposals have the restrictions of these religious segments and which important points of the law can lose their effectiveness also by equal influence.

Keywords: Political influence. Fundamental rights. Neopentecostal. Pentecostal.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	17
1 UMA COMPREENSÃO PANORÂMICA DA RELIGIÃO	31
1.1 Religião.....	31
1.2 Religião e ideologia.....	35
1.3 Seita.....	38
1.4 O Cristianismo	41
1.5 Aspectos ideológicos do Cristianismo.....	46
1.6 A fragmentação do Cristianismo.....	50
2 O CRISTIANISMO A PARTIR DA REFORMA PROTESTANTE	53
2.1 Os movimentos protestantes históricos	53
2.2 A consolidação das vertentes protestantes.....	58
2.3 Denominações derivadas do Protestantismo histórico	62
2.4 Aspectos ideológicos dos movimentos protestantes	66
2.5 Influência do Protestantismo na formação do Direito ocidental	75
3 BREVE HISTÓRICO DA RELIGIOSIDADE BRASILEIRA	79
3.1 Formação religiosa do povo brasileiro.....	79
3.2 Atual composição religiosa do povo brasileiro	81
3.3 Integração entre religião e atividade pública no Brasil	84
3.4 Flexibilização religiosa no Brasil	87
3.5 Manifestações religiosas não católicas na política	89
4 PENTECOSTALISMO E NEOPENTECOSTALISMO	99
4.1 Surgimento e expansão do Pentecostalismo no Brasil	99
4.2 Surgimento e expansão do Neopentecostalismo no Brasil.....	105
4.3 Relação entre as ideologias pentecostais e outras ideologias	109
4.4 Relação entre as ideologias neopentecostais e outras ideologias.....	112
4.5 Relação entre Pentecostalismo, Neopentecostalismo e cultos africanos.....	121
4.6 Relação entre Pentecostalismo, Neopentecostalismo e Catolicismo carismático.....	126
5 DIREITOS FUNDAMENTAIS E RELIGIÃO	131
5.1 Panorama dos direitos fundamentais.....	131
5.2 Direitos fundamentais efetivados no Brasil	144
5.3 Direitos fundamentais em processo de efetivação	149
5.3.1 Direitos fundamentais reivindicados por grupos religiosos	158
5.3.1.1 Direitos reivindicados por pentecostais e neopentecostais	158
5.3.1.2 Direitos e/ou projetos resistidos por pentecostais e neopentecostais	166

6	ATUAÇÃO POLÍTICA DOS MOVIMENTOS PENTECOSTAIS E NEOPENTECOSTAIS	175
6.1	O processo de secularização do Estado brasileiro	175
6.2	O ativismo religioso na formação e aplicação do Direito brasileiro....	184
6.3	O proselitismo religioso como forma de atuação política – atuação pentecostal e neopentecostal.....	187
6.4	A utilização eficiente pelos movimentos pentecostais e neopentecostais dos meios de comunicação	191
6.5	A formação de uma Frente Parlamentar Evangélica.....	194
6.6	Relação política entre a Frente Parlamentar Evangélica e outras forças políticas não religiosas no Congresso Nacional.....	197
6.7	A agenda política, ideológica e pragmática dos movimentos pentecostal e neopentecostal e conquistas	199
6.7.1	<i>A Teologia do Domínio e o papel de agentes políticos na consumação de agendas religiosas</i>	212
6.8	Agendas resistidas	215
6.9	A formação de um novo cenário a partir do ativismo religioso <i>versus</i> o caráter secular do Estado brasileiro	216
6.10	Os movimentos pentecostais e neopentecostais movem o cenário jurídico brasileiro?.....	220
6.11	Resposta à problematização e hipóteses levantadas.....	224
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	229
	REFERÊNCIAS	235
	ANEXO A – ÁRVORE DO PROTESTANTISMO NO BRASIL	245
	ANEXO B – INTEGRANTES DA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA DO CONGRESSO NACIONAL	247
	ANEXO C – DOCUMENTOS SOBRE AÇÕES POLÍTICAS DA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA	253
	ANEXO D – NOTAS ATRIBUÍDAS AOS INTEGRANTES DA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA	259

INTRODUÇÃO

A religiosidade é um traço característico da natureza humana. Desde a mais remota informação que se tem das ações do homem, vê-se uma forte relação entre seus feitos e a conduta mística, por meio da qual ele busca identificar as divindades como participantes diretas de suas atividades existenciais. Na expressão política, este afeiçãoamento ao transcendental não foi ignorado. Para suas ações de integração social, a vinculação com atitudes religiosas tomou forma desde sempre. Quando se estuda as civilizações mais antigas, percebe-se uma identificação sacerdotal na pessoa dos governantes, provocando neles uma sensação de responsabilidade tanto com as questões presenciais, terrenas, quanto com as que envolvem o espírito.

Dentro dessa integração, verifica-se que o certo e o errado assumem grande expressão a partir dos sentimentos religiosos. Os conceitos éticos do grupo eram e, por vezes, ainda são dependentes de pressupostos da imaginação mística, voltados para a fixação de princípios consolidados e formados a partir de visões religiosas daquelas pessoas que detêm o poder e determinam o destino do restante da sociedade.

A construção das relações de mando e obediência costuma ser marcada pela moral vigente e dependente diretamente de interpretações ou manifestações religiosas.

Ainda que a sociedade tenha se aperfeiçoadado em termos organizacionais, a religiosidade não diminuiu sua importância e sua presença no cotidiano das realizações do grupo. Ora impostos, ora consolidados por uma espécie de “consciente coletivo”, os preceitos religiosos se tornaram elos, com capacidade de manter a sociedade coesa, ou foram motivos suficientes para fortes rupturas dentro dos grupos e com a consequente formação de novas coletividades marcadas pela adesão às ideias dissidentes. Dessa forma é possível perceber que a religiosidade se consolida como uma ideologia e pode se transformar tanto em fator de agregação quanto também de divergência. Pode ser o ponto de união e força de um grupo, como também levar à sua dispersão. Esta realidade coincide com uma das características das ideologias, que é sua forte capacidade de gerar dissidências e, a depender da intensidade das divergências, provocar situações de intolerância entre a ideia primeira e a dissidente.

Quando uma ideologia religiosa é potencialmente voltada para certo fechamento em torno de si mesma e ao mesmo tempo está sujeita a dissidências, e estas por sua vez ensejam a não aceitação do diferente, existirá uma dificuldade de coexistência pacífica com ideia que lhe seja minimamente diferente. O mesmo ocorre quando se trata da ideologia política. A consolidação da agregação de um grupo político vai além dos interesses e conveniências mediadas de seus integrantes e, necessariamente, passa por uma mínima afinidade ideológica. Quando a afinidade é instável, o grupo se torna vulnerável e se sujeita a uma fragmentação. Trata-se de situação assemelhada ao que ocorre com os grupos que se amalgamam a partir de ideologias religiosas.

As características ideológicas que cercam a política e a religiosidade se parecem, fazendo com que, ao se ter as duas em uma mesma circunstância, possa existir um potencial extremamente favorável a divergências severas e que, se não bem administradas, podem fomentar conflitos. Interessante distinguir divergência de conflito. A primeira decorre da simples discordância de uma proposição, o que no primeiro momento não inviabiliza a consecução de um propósito, cabendo sempre a possibilidade de uma rápida e eficaz composição e permitindo dar curso ao propósito em discussão. Entretanto, quando a divergência se torna mais aguda e caminha para um conflito, tem-se que o embate se torna passível de uma solução mais demorada e não raramente com sequelas para as partes envolvidas nas relações. A divergência não impede a coexistência de grupos com pensamentos antagônicos ou diferenciados, o que se permite verificar pelos resultados exitosos, bastante satisfatórios que se tem dentro dos processos de negociação.

Religião e política andando lado a lado, por momentos, interagindo mais entre si e encontrando respostas satisfatórias ao interesse de um grupo plural é um ganho para toda a sociedade. Porém, quando surgem divergências e estas se encaminham para um conflito, passa a existir um emperramento nos interesses coletivos e abre-se caminho para o surgimento de hegemonia de um grupo sobre outro ou sobre outros, o que afeta o equilíbrio social e compromete até mesmo a democracia, gerando conflitos e fomentando injustiças em vários aspectos.

A mera divergência ideológica é saudável, identifica a pluralidade de um grupo e, quando bem cultivada, proporciona meios de se chegar à tolerância em pontos que sempre serão fundamentais para a vida coletiva. Uma sociedade amadurecida tem como característica a capacidade de conciliação e de aproximação para a efetivação

de um bem comum. Por vezes, essa aproximação se dá por um processo que, além de conter o interesse na construção de objetivos comuns à frente, também se move por fatos que geram incômodo aos grupos divergentes. É o caso, a título de exemplo, do que se verificou quando da Segunda Guerra Mundial. A agora extinta União Soviética, adotante de uma política antagônica aos Estados Unidos e outros países, a eles se aliou em um processo de enfrentamento ao inimigo comum, no caso a Alemanha nazista. Trata-se de um fato interessante na análise das relações, pois a visível diferença, os oponentes, não foi suficiente para impedir o processo de cobeligerância adotado para vencer a grande ameaça mundial naquele momento. A lição daí extraída deixa evidente que, em circunstâncias divergentes, a cobeligerância se torna o meio eficaz para superar consequências indesejáveis das divergências e encontrar uma forma de se obter um ganho para todos.

A pesquisa aqui apresentada objetiva realizar um trabalho de elucidação quanto aos movimentos religiosos pentecostal e neopentecostal, que estão em franca ascensão no cenário social, político e religioso no Brasil, sendo este último cenário o foco das investigações propostas e levado à execução na presente atividade.

Os movimentos em análise levam consigo uma forte capacidade de envolvimento de grande contingente de pessoas, o que facilita em muito a versatilidade para outros temas, incluindo a política. Dita versatilidade, convém esclarecer, não é uma característica inaugurada com esses movimentos. Os registros históricos apontam que a expressão da religiosidade sempre foi um meio não apenas de satisfação do místico das pessoas, mas também uma forma de socialização a partir de ideias afins com o objetivo de alcançar outros propósitos, inclusive o poder. Pessoas com maior proeminência social sempre transitaram entre o poder religioso e o poder político.

É incontroverso que os fatos históricos não se repetem, mas a história apresenta uma característica que a leva a ser espiral, ou seja, os fatos históricos, não obstante serem exclusivos, guardam forte semelhança com outros. A relação entre religiosidade e política verificada por fatos não andou de forma diferente. Pode-se perceber com os acontecimentos políticos de agora certa semelhança com fatos outros acontecidos em algum momento da existência da sociedade. Entre essas similitudes está a forma impositiva de determinada conduta a todo o grupo por parte de quem detém hegemonia religiosa em certo tempo ou em dado lugar. Esta situação faz com que o comportamento religioso, de natureza eminentemente moral, seja

transportado para o mundo jurídico, sendo transformado em uma conduta obrigatória. A dificuldade de se estabelecer uma linha demarcatória perceptível entre atitudes de cunho estritamente moral e de outras, que necessariamente devam ser jurídicas, faz com que ocorram conflitos quanto a ideias que devam permanecer unicamente na esfera religiosa e outros que a sociedade precisa que estejam plasmados em normas de observância universal pela coletividade.

Ao analisar os movimentos religiosos pentecostal e neopentecostal, torna-se imprescindível abordar algumas características do Protestantismo em geral, que é a matriz de ideias que foram consolidadas como dogmas e que alicerçaram doutrinas refeitas pelos movimentos em estudo. O Protestantismo, por sua vez, não foi um movimento surgido com a mera exposição de ideias por parte de um ideólogo. Ele se desenvolveu como um processo, daí sua identidade ideológica e sistematizada, seu “ismo”, o que obviamente serviu e serve de sustentação ideológica para suas próprias vertentes e em especial os movimentos aqui trazidos à reflexão.

Como o Protestantismo se consolidou a partir de um processo, as dissidências de suas vertentes, os movimentos pentecostal e neopentecostal, também seguiram pelo mesmo caminho, porém em um processo de duração mais curta e realizado em circunstâncias diferentes e mais favoráveis, o que será aqui exposto. Esses fatores de favorecimento ao seu processo de surgimento e consolidação propiciaram uma ampla fragmentação interna e sem as amarras doutrinárias ou ideológicas encontradas em suas origens, fazendo com que esses movimentos busquem, a título de credibilidade, uma semelhança com os grupos antecessores.

Outro ponto de fundamental interesse na pesquisa é a verificação de uma possível afinidade dos movimentos estudados com outras correntes religiosas ou com outras ideias que, ainda que fora do círculo da religiosidade, tenham que ser abordadas para se chegar a uma terceira situação, como é o caso, por exemplo, de um grupo que defenda o armamento da população como meio de defesa. Embora esta ideia esteja afeta à segurança dos indivíduos, ela não deixa de atrair a atenção de segmentos religiosos, que colocam o assunto em suas discussões e buscam exprimir o que consideram a conduta ética mais conveniente.

Quando o assunto é a acomodação de preceitos morais e mais precisamente aqueles endossados pelos movimentos pentecostal e neopentecostal e direitos fundamentais, aparentemente se apresenta um tema sem resposta. O assunto por vezes é tratado como se fossem temas absolutamente antagônicos. Em regra, a

polêmica é colocada em discussão focando mais os pontos inconciliáveis e desnecessários, deixando de priorizar o que de fato poderia levar a uma solução das controvérsias no sentido prático, e mais precisamente para a real efetividade dos direitos fundamentais.

Os direitos fundamentais, em sua grande maioria, encontram-se devidamente implementados e constituem pontos não sujeitos a flexibilização sob qualquer pretexto e ao desmerecimento do superprincípio da dignidade da pessoa humana, precisando este prevalecer sobre as objeções de natureza religiosa que eventualmente venham a aparecer.

Ainda que esteja amparado por um princípio maior, que é também um direito fundamental, no caso a dignidade da pessoa humana, a simples crítica às prerrogativas contidas nas normas fundamentais se torna motivo de grande discussão, suscitando uma ideia de antagonismo quando tais críticas procedem de argumentos fundamentados em ideias religiosas. A esse respeito, cumpre ressaltar que esse tipo de crítica tem se tornado rotina no Brasil, sendo os meios de comunicação usados como locais onde pessoas movidas por sentimentos religiosos disputam com outras que, invocando a secularidade do Estado e da sociedade, defendem uma sociedade plural, em que todo indivíduo esteja em pleno gozo de seus direitos e garantias fundamentais. Essas discussões costumam permanecer na esterilidade, gerando um acirramento da sensação de antagonismo, algumas vezes por serem movidas por paixões religiosas e políticas, outras por revelarem a mera conveniência de quem se coloca para discutir o tema. Mas a realidade é que o assunto não pode ser proposto para simples discussões caracterizadas pela escassez de fundamentos ou pelo bairrismo ideológico. Uma discussão que envolve um posicionamento de natureza religiosa e outro de fundo jurídico voltado para direitos fundamentais precisa ser solucionada considerando o principal elemento dentro dos dois conjuntos de ideias. Esse elemento é comum aos dois e é exatamente o ser humano, em tese, o destinatário maior de toda pretensão que se manifeste por uma ou por outra das partes.

Todas as mudanças socioculturais e axiológicas ocorridas até os presentes dias e a forte dependência das pessoas aos inventos tecnológicos não foram suficientemente capazes de afastá-las do apego à religiosidade e da necessidade de expressarem a forma como contemplam o transcendental como sendo a verdade, talvez a única verdade existente. A crença em uma verdade que baste a si mesma e

que o faça até mesmo morrer por ela tem sido uma das fortes características do sentimento religioso cultivado em todas as culturas, lugares e tempos, o que reforça a importância da religiosidade no cotidiano das pessoas. Desde que uma pessoa ou um grupo de pessoas desenvolva ou se aposse de uma crença que tenha por verdadeira, ela passa a ocupar um espaço maior de atenção e começa ao mesmo tempo a abrir espaço para discordâncias, possibilitando que ocorram dissidências quando se trata de grupo. É exatamente por este motivo que as ideias religiosas estão presas a uma longa cadeia de dissidências, sendo que, para se estudar determinada ideologia ou crença religiosa, na grande maioria dos casos se faz necessário voltar na história e encontrar o ponto de partida que fomentou grupos anteriores, como e quando eles se fraturaram e chegaram ao fato ou ideia em análise.

No presente estudo, o objetivo é também elucidar e apontar toda a evolução do pensamento religioso, mais precisamente o pentecostal e o neopentecostal, decorrentes das divisões acontecidas nos segmentos protestantes históricos, sendo que estes, por sua vez, advêm de um rompimento no seio da Igreja Católica, que também não surgiu de um ponto zero no dinâmico mundo das ideologias, mas tomou força a partir das novidades trazidas com os primeiros seguidores de Jesus Cristo, que teve como fonte o Judaísmo e também elementos do pensamento grego¹.

A partir da análise de todas essas rupturas e do que restou da matriz das ideias anteriores, pretende-se aqui demonstrar quais são os pontos de sustentação das ideologias em apreço e as razões pelas quais chegaram até o presente momento em muitos casos tão parecidos com o que ocorreu na outra ponta da cadeia de rompimentos.

Como os movimentos pentecostal e neopentecostal estão mais ao final dessa cadeia de rompimentos e ampliaram seu foco, indo além da mera atuação religiosa, mas já buscando efetivar meios de influenciar a sociedade a partir de atuações políticas, um dos objetivos da presente pesquisa é também identificar quais são esses pontos que se busca modificar ou preservar no contexto jurídico brasileiro a partir de uma atuação pela via política. Busca-se analisar aqui ainda a forma de atuação e os meios empregados e prever, dentro do possível, qual será o provável impacto decorrente dessa atuação política, que tem despertado atenção por seu repentino e expressivo crescimento, como também pelos resultados já por elas alcançados.

¹ Os ensinamentos de Jesus tinham fortes componentes do pensamento grego, como a postura estoicista e as abordagens éticas com base no ato e na potência ensinados por Aristóteles.

O cenário político brasileiro sempre foi bastante oscilante, não obstante estar o poder costumeiramente concentrado nas mãos de uma elite que se utilizou da democracia para exercer o mando e permanecer na hegemonia da política nacional. A primeira hegemonia política no Brasil independente, de origem religiosa, veio da Igreja Católica e, mesmo depois da Constituição Federal de 1891, com a declaração do Estado laico, ainda perdurou a forte influência do Catolicismo, determinado sobretudo pelo grande contingente de adeptos; mais de 90 % da população professava devoção à Igreja, que foi parceira da Coroa Portuguesa na época do Brasil Colônia, sendo protegida oficialmente pela Constituição Imperial de 1824.

A hegemonia católica de certa maneira contribuiu para a propagação das denominações protestantes, já que a evasão aos princípios do Catolicismo para se integrar às diversas denominações cristãs novatas já presentes no território brasileiro, não implicava necessariamente abjurar a fé cristã, mas, na interpretação mais extrema, constituía um ato de heresia, diante de uma Igreja que já deixara de ser hegemônica e não contava mais com o aparato estatal para defender seus dogmas. As opções cristãs à disposição do povo brasileiro resultaram em inibição a outras religiões de matriz não cristã, por exemplo, o Islamismo. A religião maometana chegou ao Brasil com os escravos africanos, porém foi sufocada pelo Cristianismo católico, embora alguns hábitos tenham sido recolhidos dos costumes muçulmanos, sendo isso de pouca lembrança por parte dos brasileiros.² Os africanos puderam constituir em solo brasileiro suas formas de culto derivadas de costumes das tribos locais, tendo sido possível uma integração com a cultura católica na formação de um sincretismo que perdura até os dias atuais, conforme lembram Vargens e Lopes (1982, p. 48) que a atuação dos islâmicos contextualizados com o catolicismo brasileiro e a observância a costumes e rituais que trouxeram da África:

[...] foi um dos melhores e mais eficientes fatores de aglutinação que, no Brasil, os escravos encontraram para se fortalecer e lutar contra a opressão. Através dele, todos, sem distinções étnicas, se reuniram sob uma só bandeira e uma só nação – a nação islâmica – tendo até como código, como meio de se expressarem sigilosamente entre si, uma escrita própria.

Aparentemente, o Brasil não sentiu de forma significativa a transição que está acontecendo da hegemonia católica na política para a hegemonia protestante de linha

² Apenas a título exemplificativo, o costume místico que se vê no Brasil de se vestir de branco às sextas-feiras é um costume islâmico e não dos cultos africanos, tendo sido introduzido no Brasil pelos escravos que professavam a fé islâmica.

pentecostal e neopentecostal, isso por já haver no país uma outra forma de hegemonia, a cristã.

A sensação de tranquilidade da transferência de hegemonia tem o aspecto benéfico da ausência de conflitos mais contundentes, porém tem o risco de que mudanças ocorram de forma açodada e contrária aos interesses coletivos, bem como existe real possibilidade de que o que deve permanecer por ser interesse da maioria possa ser alterado ao desinteresse desta.

A presente pesquisa está sendo desenvolvida considerando a atuação política pentecostal e neopentecostal em seu contexto atual, confrontando suas agendas também atuais, com o que se tem de efetivado e a se efetivar em relação aos direitos fundamentais, devendo-se esclarecer que a referência a contexto atual se dá em razão das inúmeras fragmentações em que grupos remanescentes e dissidentes possuem posicionamentos diferentes. Portanto, a tese aqui levantada tem o caráter temporal firmado na atualidade dos posicionamentos ideológicos dos sobreditos movimentos religiosos e que movem seus interesses políticos e, por consequência, as implicações jurídicas daí decorrentes.

O tema foi delimitado de maneira a ser mostrado de forma atual e inédita quando confrontado com o crescimento dos referidos segmentos religiosos, considerando que posicionamentos anteriormente adotados já se fazem diferentes em tempo presente. Agendas que o segmento pentecostal sempre defendeu com rigor já são vistas de forma diferente pelos movimentos dissidentes e neopentecostais. Daí a atualidade do tema e seu respectivo ineditismo.

A problematização levantada aborda estes pontos que carecem de serem elucidados de forma científica e, portanto, fora da maneira simplista como o senso comum interpreta a atuação dos movimentos religiosos em geral. Para tanto deverá ser verificado se os movimentos religiosos protestantes em geral e os pentecostais e neopentecostais em particular apresentam de maneira igual uma atuação política e se este ativismo abrange todas ou apenas algumas destas denominações. Isso guarda significativa relevância, considerando que, se existir divisão dentro dos próprios segmentos, haverá uma forma diferente de atuação e de resultados nos projetos que porventura pretendam desenvolver no âmbito político.

A pesquisa buscará responder, à luz da doutrina de John Rawls, se a atuação desses movimentos e as agendas que eles propõem estão ou não alinhadas com o que o filósofo denomina de “doutrina abrangente razoável”. Este ponto de pesquisa e

análise estabelece em definitivo uma relação da investigação com a ciência do Direito, dentro de uma perspectiva filosófica. Nesse aspecto a problematização levantada, e que deverá ser submetida ao crivo do pensamento de Rawls, busca compreender se o Brasil, sendo um país que apresenta um pluralismo ideológico e religioso, possibilita que os movimentos aqui estudados estabeleçam e implementem realidades que estejam compreendidas dentro de uma doutrina moral abrangente suficiente para impor à sociedade de forma geral o que é de uma conveniência particular ou impedir que a sociedade implemente providências que atendam determinadas categorias de pessoas.

A pesquisa abordará se existem ou não direitos fundamentais que ainda não foram implementados por atuação desses movimentos, de forma direta com a própria força política ou em cooperação com outros segmentos políticos ou outras denominações religiosas. Para tanto será analisado o posicionamento atual do Direito brasileiro com relação aos direitos fundamentais. Ao analisar direitos fundamentais em processo de efetivação, será observado o posicionamento desses segmentos religiosos e de outros que com ele guardem afinidade para que seja entendido o alcance das atuações tanto para preservação como para implementação de tais direitos. Ao fazer esta abordagem, será realizada também uma comparação entre as diversas denominações ditas evangélicas relacionada ao tema direitos fundamentais. A problematização levantada é suficiente para trazer inúmeros esclarecimentos que as informações disponíveis tanto nos levantamentos científicos quanto nas informações de rotina não abordam e que permite estabelecer uma visão equivocada ou insuficiente quanto à realidade dos resultados ou dos possíveis resultados da atuação política dos evangélicos em geral e dos pentecostais e neopentecostais em particular.

A partir da problematização, levantam-se diversas hipóteses que carecem de confirmação ou não ao longo da pesquisa, sendo para tanto buscadas informações em todos os acervos possíveis a fim de se chegar a um diagnóstico preciso, sem desconsiderar o dinamismo da sociedade e dos próprios movimentos religiosos. A primeira resposta provisória levantada é que “estaria a sociedade brasileira sendo impactada ou na possibilidade de ser impactada, direta ou indiretamente, pela atuação política dos movimentos pentecostais e neopentecostais, a ponto de suas ideologias refletirem diretamente nos conceitos éticos da sociedade de uma forma geral e daí refletirem na efetividade de direitos fundamentais, especialmente os que estão

relacionados à igualdade e liberdade". Embora esse impacto seja sistemática e diariamente mencionado nos debates que envolvem o ativismo religioso, o assunto é tratado com base em conjecturas e concretamente não se tem posicionamentos de quantos e quais direitos fundamentais seriam efetivamente suprimidos ou mesmo mitigados por imposição de natureza religiosa, sendo o que se pretende fazer no desenvolvimento desta pesquisa.

Outra hipótese levantada é que “o Estado brasileiro, caracterizado pelo respeito da pluralidade religiosa, estaria sob influência dos movimentos religiosos pentecostais e neopentecostais em razão da expressividade política manifestada por este segmento, a ponto de estabelecer ou deixar de estabelecer providências de interesse social em razão da pressão exercida pelas lideranças destes movimentos”. Para o desenvolvimento da pesquisa que recaia sobre esta hipótese, necessária se faz a demonstração do caráter secular do Estado brasileiro, adotado desde a Proclamação da República e que constitui um dos pilares da democracia, haja vista que garante o Estado Laico e ao mesmo tempo prestigia a liberdade religiosa com a ampla manifestação das crenças. O Estado secular é uma das principais características contemporâneas dos Estados constitucionais, e para o momento qualquer mitigação ou tentativa desta característica é prontamente rechaçada pelas sociedades através das forças políticas que as compõem.

Também como resposta provisória está “a amplitude das ideias relacionadas à justiça e liberdade e sua aplicação na época contemporânea estão associadas a uma visão moral, social e que se torna política a partir da sistemática atuação deste segmento religioso”. Esta hipótese guarda direta relação com a descrita no parágrafo anterior, e visa analisar os elementos qualitativos da justiça e da liberdade em face da inevitável pressão política e social exercida por qualquer grupo que se torne expressivo e que consiga impor suas ideologias ou mesmo inibir que outras sejam amplamente exercidas. Quando se trata de possibilidade de mitigação de ideias relacionadas à justiça e liberdade, deve se compreender que estes dois valores devem ter existência como fim em si mesmos, e uma estagnação no processo de maior e melhor implementação dos mesmos já é um fator importante a ser considerado como impacto real.

Esta hipótese se conecta a outra que aponta “a sensação de menor liberdade dos indivíduos, ao esbararem em pressupostos doutrinários religiosos que afetam suas prerrogativas pode estar atingindo tanto a construção do Direito quanto a sua

aplicação e colidindo com o caráter pluralista e democrático do Estado brasileiro". Novamente entra em análise neste ponto o Estado laico, cujo secularismo deve ser cuidado e consolidado a fim de que uma sociedade democrática possa se consolidar e permitir uma convivência de forma pacífica entre seus membros, desfrutando assim das mesmas oportunidades e acessando de forma igual tudo o que estiver à disposição da coletividade. Tanto a construção do Direito quanto a sua aplicação implicam atitudes políticas, motivando o entendimento de que, havendo qualquer desequilíbrio de forças, ocorrerá também uma interferência nestas duas providências estatais, que são a feitura e a aplicação do Direito.

A última hipótese levantada, que guarda direta relação com a doutrina abrangente de Rawls (2004, p. 196-200), é que "aparentemente o Estado viola ou omite prerrogativas fundamentais e não fundamentais dos indivíduos a pretexto de estar agindo corretamente, ao adotar ideologias originadas ou impostas por estes movimentos religiosos". O pensamento de Rawls permite a compreensão de que determinada medida governamental, pública, quando adotada de forma alinhada a uma ideia religiosa, poderá ser abrangente, entretanto deverá ser tida como não razoável. A doutrina abrangente razoável necessita ser revestida de um caráter de isenção e que contemple a coletividade.

Essas hipóteses deverão levar em consideração o frequente surgimento de dissidências dentro dessas frentes religiosas, o que modifica significativamente a compreensão quanto aos impactos e quanto ao que se pode explicar como uma "movimentação de ideologias", em que grupos dissidentes assumem posicionamentos diferenciados, por vezes absolutamente contrários aos segmentos religiosos de onde são egressos. Este dinamismo encontrado no meio pentecostal e neopentecostal desatualiza com facilidade compreensões anteriores e remete a uma necessidade de informação e pesquisa constante do que poderão ser os eventuais impactos causados pelo crescimento desses segmentos religiosos.

As hipóteses levantadas precisam levar em conta ainda a forte influência dos dois segmentos estudados junto a outras correntes religiosas, tanto protestantes como não protestantes, mas de forma geral preponderantemente cristãos. É de conhecimento público a existência de segmento pentecostal dentro do Catolicismo, reconhecido como "católicos carismáticos" e dentro das denominações evangélicas de característica histórica, como "Batista renovada", "Presbiteriana renovada" etc. Tais movimentos guardam características de seus grupos anteriores, porém inovam não

apenas em aspectos litúrgicos, mas também em formas de interpretar os aspectos sociais do cotidiano. Isso faz dos pentecostais e neopentecostais movimentos religiosos em constante mudança e permanente inovação, carecendo que sejam refeitos conceitos e informações de épocas anteriores que se tornam desatualizados com relativa facilidade em razão desse forte dinamismo. Grande equívoco é tratar todos os movimentos relacionados a esses segmentos religiosos como um conjunto de pessoas e ideias coesas em determinados propósitos e agendas, conforme pronuncia o senso comum e também pessoas do meio acadêmico.

Quanto à pertinência entre o presente trabalho e a linha de pesquisa, A PUC-Minas, em seu programa de Pós-Graduação em Direito, trabalha com a linha de pesquisa Fundamentos Filosóficos do Conceito de Justiça e sua aplicação na compreensão do Estado Democrático de Direito, associada diretamente com o tema aqui proposto, que é a visão contemporânea de poder político e social no Brasil a partir da religiosidade implementada pelos movimentos denominados pentecostais e neopentecostais, em amplo crescimento no país e que, por características próprias de sua forma mais conservadora, leva a uma ideia de oposição com o propósito de implementação de direitos fundamentais, em especial os que estão relacionados à igualdade e liberdade. A pesquisa aqui levada a efeito é relevante para identificar a situação atual da forma de estruturação de poder na sociedade brasileira, os elementos que a influenciam e analisar os aparelhos ideológicos que convivem com a sobredita estruturação, tudo isso aliado às pretensões da própria coletividade mostrando de maneira imediata a realidade brasileira e seu dinamismo nas manifestações plurais de formação de estruturas de poder, bem como individualizar segmentos religiosos que atualmente exercem forte influência nas relações de poder que envolvem sociedade e o próprio Estado.

No que diz respeito à metodologia e procedimentos técnicos, a presente pesquisa é elaborada com a utilização de método comparativo em que são objeto de análise as formas anteriores de se impor o poder na sociedade brasileira, suas consequências e a então relação entre poder e liberdade, bem como para evidenciar o cumprimento de regras e princípios que enaltecem as prerrogativas individuais na atualidade, em especial a liberdade, diante da crescente implementação dos movimentos religiosos pentecostais e neopentecostais e suas incursões nas rotinas política e social da sociedade brasileira. Inclui ainda na investigação a forma de receptividade da sociedade quanto às ideologias propostas pelo movimento, as

necessidades da sociedade frente a estas ideias, o futuro das providências denominadas “progressistas” reivindicadas e que possam constituir um antagonismo com o interesse e crença das correntes religiosas que aqui se propõem estudar. São analisadas e comparadas as sociedades mais voltadas para este segmento religioso, como também são analisados e comparados grupos com menor interferência desses movimentos religiosos, considerando ainda que o Brasil atua com um modelo de democracia representativa, em que os principais responsáveis pela elaboração do Direito são escolhidos pela sociedade, tornando-se pertinente um levantamento do atual quadro dos representantes diretos e afins das denominações religiosas em apreço.

O projeto de pesquisa aprovado pela Universidade para ser desenvolvido foi encaminhado com o seguinte conteúdo quanto ao referencial teórico: Gilberto Freyre (2002) buscou descrever os fatores que resultaram no formato da cultura brasileira e, ao longo de sua obra “Casa Grande e Senzala”, ele enumera de que maneira o povo permitiu se acentuar culturalmente e definindo de onde se permite ser influenciado, inclusive social e politicamente. Dentro desta descrição, ao falar sobre a forte influência dos portugueses, o referido autor enfatiza os aspectos da religiosidade, então atrelados ao Catolicismo romano, que era a religião oficial da Coroa, e demonstra como a maneira de agir das pessoas deveria estar moldada aos preceitos à época admitidos como certos e que eram impostos a partir da ideologia religiosa. Nada que contrariasse os preceitos políticos, morais e sociais da religião era permitido. A não conformidade com o “alinhamento religioso” da Coroa era tida como conduta herege. O conceito de justiça se fazia na linha desta religiosidade e daí também o Direito se formava. Esta ideia do certo e do errado era “administrada” pelos detentores de poder econômico, que se tornavam também detentores de uma autoridade moral e política, que ditavam o certo e o errado, que veio a evoluir séculos mais adiante para diversas formas de coronelismo, que direcionava os hábitos e ações de significativa parte da população, traduzindo-se em uma fonte de poder político. Com o relativo enfraquecimento do poder desses coronéis e da religiosidade católica e com a ascensão dos movimentos pentecostais e neopentecostais, se verifica atualmente uma busca de poder e influência aos moldes dos tempos acima descritos.

Na visão de Taylor (2011), “a época contemporânea chegou impactada por mudanças nas mais diversas áreas e trouxe consigo uma percepção de laicidade por parte dos Estados e de uma secularização por parte das pessoas”, tendo aí surgido

uma estrada pavimentada para o crescimento de movimentos religiosos dentre os quais os que aqui se pretende estudar.

Os posicionamentos de Freyre e de Taylor, acima descritos, são compatíveis com as ideias de Rawls quando busca mostrar sua concepção de sociedade justa, apesar das diferenças verificadas entre seus integrantes, associando esta sua preocupação a uma sociedade que seja tolerante. Rawls (1999, p. 3) assinala que, na concepção de uma sociedade que expresse justiça política em uma sociedade democrática, “a cultura política de uma sociedade democrática sempre se caracteriza por uma diversidade de doutrinas religiosas, filosóficas e morais conflitantes e irreconciliáveis. Algumas delas são perfeitamente razoáveis...” O filósofo arremata sua consideração fazendo um questionamento (RAWLS, 1999, p. 4): “Como é possível existir, ao longo do tempo, uma sociedade justa e estável de cidadãos livres e iguais que permanecem profundamente divididos por doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis? ”.

Portanto, para compreender a relação de poder político no Brasil a partir de uma doutrina religiosa e direitos fundamentais que precisam ser efetivados, é necessária a verificação da razoabilidade das ideologias que dão sustentação às vertentes religiosas pentecostais e neopentecostais, o que será buscado na presente investigação com arrimo nas lições de Rawls.³

A tese levantada a partir da problematização e hipóteses apresentadas está relacionada com a demonstração de eventual dicotomia entre os movimentos religiosos pentecostal e neopentecostal e a efetivação dos direitos fundamentais no Brasil, para tanto mensurando as ideologias dos referidos movimentos ao crivo das ideias de John Rawls quanto à sua doutrina abrangente.

³ O teor deste texto encontra-se no projeto de pesquisa definitivo depositado junto ao PPGD da PUC-Minas.

1 UMA COMPREENSÃO PANORÂMICA DA RELIGIÃO

Alphonse de Lamartine,⁴ de maneira poética, afirmou que “limitado em sua natureza, infinito em suas aspirações, o homem é um deus caído que tem saudades do céu”⁵. A licença poética do autor permite interpretar suas palavras como um resumo de todas as justificativas da motivação que leva o homem a ter no vasto rol de suas características uma que o distingue dentro da natureza, além de sua capacidade racional. Essa distinção está na sua religiosidade, no sentimento de que ele, homem, é uma criatura que possui a imagem e semelhança de seu criador e que, por algum motivo, encontra-se dele afastado e necessitado de retorno à sua presença. Daí surgirem a motivação e a necessidade de adorá-lo e de tê-lo como um porto seguro, onde possa se ancorar em seus momentos de angústia e prestar a ele o louvor quando a alma estiver em estado de regozijo. Dessa forma estabelece-se uma relação vertical e de submissão à divindade, prestando a ela obediência e devoção até que retorne a seu lugar de origem, à sua presença. Nessa perspectiva surge a religiosidade, que é o ato ou a prática que expressa a vontade de o homem mortal, caído, se posicionar perante a divindade e buscar fazer o que reputa ser a sua vontade. Daí surge a primeira expressão de religiosidade.

1.1 Religião

A linguagem mítica judaico-cristã descreve a origem do homem repetindo o mito da Mesopotâmia de que, em determinado momento, Deus teria dito “façamos o homem à nossa imagem e semelhança”⁶ e, utilizando-se de elementos da natureza, efetivamente o fez e “soprou em suas narinas”, dando-lhe fôlego, passando o homem a ter existência, recebendo da divindade uma missão de superintender sobre todas as questões do mundo recém-criado. Utilizando-se essa mesma linguagem figurada, os não literalistas interpretam que o sopro da vida não foi simplesmente a respiração

⁴ Alphonse Marie Louis de Prat de Lamartine (1790–1869) foi um poeta e político francês.

⁵ “Borné dans as nature, infini dans ses voeux, L’homme est un dieu tom’bé qui se souvient des cieux.” (LAMARTINE, 1900, p. 11)

⁶ No livro Genesis 1:26-31, segundo Champlin, “a primeira pessoa no plural, “nós” (subentendido), tem sido interpretada de vários modos: 1) os críticos opinam que o autor sagrado voltou a uma terminologia politeísta, se não a noções politeístas. No épico babilônico da criação, Marduque, antes de criar o homem, envolveu Ea em seu desígnio. As cosmogonias antigas sempre envolveram deuses. 2) Outros pensam que esse “nós” alude ao plural, Elohim, supondo que temos aqui o plural de majestade ou magnificação, que nada teria que ver com “deuses” ou outros poderes criadores em potencial” (CHAMPLIN, 2001, p. 15).

pulmonar, mas a inserção na espécie humana já existente de uma característica que o distinguia definitivamente dos demais seres vivos, que era a capacidade criativa, identificada como espírito, manifestado como intelecto, razão, inteligência, permitindo uma identidade entre criatura e criador.

Caracterizado pela inteligência, que proporciona uma capacidade criativa, estava à altura do homem “conhecer de todas as coisas”, inclusive podendo identificar o bem e o mal, ficando respondido aí, pela linguagem mítica, o ponto de início do *Homo sapiens*. A linguagem mítica mostra que o homem revela desde logo seu aspecto falível e cai em erro, sendo afastado da presença de Deus. Embora ele mantenha as prerrogativas iniciais de uso da capacidade criativa, não goza mais da presença do Criador. Para voltar à presença da Divindade, o homem precisaria de um caminho, uma ponte que restabelecesse seu contato com Deus.

A mesma linguagem mítica que relatou o surgimento do *Homo sapiens* permitiu identificar o surgimento da religião. O Deus Criador e a homem criatura estabeleceriam uma relação de ordem hierárquica pela qual os semelhantes criador/criatura teriam seus papéis muito bem definidos, cabendo ao homem ser o econômo do que fora criado, numa relação de obediência e devoção com o estabelecimento de um dever permanente de prestação de culto à Divindade, dentro de uma linguagem que permitisse a volta da comunicação direta entre criatura e criador. O homem se comunicaria através de rituais, de palavras e pensamentos. Estava estabelecida a religião que privilegiaria a realização de rituais e se destinaria a estabelecer ou restabelecer o contato perdido com o Criador. Desde sempre, o homem vive à procura de um elo que o mantenha conectado à Divindade, revelando uma dependência do humano para com o sobrenatural e fazendo com que suas ações sejam pautadas pela crença de que, ao serem praticadas, possam gerar uma aprovação divina e de que ele esteja dentro de uma suposta perfeição quanto a esta relação transcendental, deixando evidente a sensação de subordinação do homem criatura ao Deus Criador.

Essa subordinação fez surgir dentro do conjunto de ações humanas a necessidade de estabelecimento do certo e do errado, ou seja, a imperiosa demanda de um crivo ético para tudo que diz respeito à existência humana e sua relação com Deus.

A partir deste ponto surge, além da preocupação com o agir próprio, algo que se define como moral, em que a verdade subjetiva é construída e defendida. Vem

também a moralidade, que implica uma moral vigente, ou seja, um modelo do certo em termos de ação que subordina todo o grupo. A religião, além de se tornar o meio de ligar a criatura ao criador, tornou-se também o local de institucionalização de princípios que se transformaram em moralidade.

Na concepção contemporânea, a religião assume outro conceito além do que revelam os costumes ancestrais movidos pela informação mítica. A religião recebe várias identificações, que podem ser avaliadas a partir do segmento que as define. Poderá ter uma conotação filosófica, jurídica ou antropológica que a molde também de acordo com a característica intelectual de quem a descreve.

Em uma visão jurídica, segundo José Afonso da Silva (2008, p. 248), a religião “se inclui entre as liberdades espirituais e sua exteriorização é forma de manifestação do pensamento”. De fato, o conceito de religião no âmbito jurídico não está voltado diretamente para o reconhecimento de práticas ritualísticas em si, mas para a liberdade de exercício de toda e qualquer prática que possa exprimir a religiosidade, ficando limitada apenas no ponto em que a expressão de uma crença venha a ser fator de limitação para a crença de outras pessoas. Dessa maneira, segundo o sobredito jurista, a preocupação do Direito cinge-se à “liberdade de crença, liberdade de culto e liberdade de organização religiosa” (SILVA, 2008, p. 248).

Não se deve ignorar que, como para o Direito a religião está associada à liberdade de manifestação de ideias, encontra-se resguardada também a opção de não aderir a nenhum tipo de religião, sendo a descrença ou o ateísmo protegido dentro do gênero liberdade de expressão. Obviamente, essa liberdade não pode se manifestar de forma exacerbada a ponto de limitar a prática religiosa de outras pessoas, também protegida pelo Direito.

Do ponto de vista filosófico, o vocábulo religião advém, a partir de sua origem etimológica, de *re ligare*, indicando que religião “é tudo que religa o homem a uma divindade”, de acordo com Mário Ferreira dos Santos (1966, p. 1190).

Santos (1966, p. 1190) afirma que, mesmo podendo trabalhar o conceito *re ligare*, não se deve deixar de lado outros conceitos, entre os quais o proveniente do verbo grego *alegeyn*, que significa venerar. Trata-se do exercício de adoração a todo e qualquer ser, seja ele divindade ou não. Este conceito, na visão do mesmo autor, pode ainda ser mais extenso e trazer ideias outras a partir da origem etimológica, que permitem ampliar condutas em nome da religião. Diante desta extensão semântica pretendida pelo autor a partir da exegese do verbo grego, verifica-se que a religião

possui um sentido de ocupar, inquietar, captar, colher. E mais, chegando à catarse, situação associada a uma descarga emotiva.

Tais conceitos remetem ao que se pretende esclarecer na presente investigação, considerando que a concepção mais usual quanto à prática religiosa no Brasil está nessa relação buscada entre o homem e a divindade, mais precisamente na relação de dependência estabelecida entre eles, na qual, em termos emocionais, a criatura é largamente dependente do criador, a este associando todos seus feitos ou suas pretensões.

Não se deve, contudo, ter em mente que a religião, principalmente nos tempos atuais, tenha como objeto sempre a vinculação com uma divindade; situações existem em que há uma conduta tipicamente religiosa, porém, a motivação é diversa. Exemplo disso pode ser apontado com relação à Cientologia, apresentada como uma corrente religiosa e autodenominada Igreja, mas que tem um conjunto de características bem diferenciadas do que usualmente o senso comum atribui como religião.

Ao avaliar a conduta religiosa, deve-se destacar algumas categorias de pessoas nela envolvidas. Estes conceitos facilitam a compreensão da religiosidade e espelham a forma de busca da relação da pessoa com a divindade e estão associados também à forma de crença, quais sejam:

- Deísta – Aceita a figura de Deus a partir de sua suposta existência, entretanto, caso de fato exista, não interfere na natureza como também não intervém nas ações humanas.
- Panteísta – Tudo é Deus. Em tudo se manifesta sua força criadora. O Universo é a expressão da sua criação e faz parte da natureza dela.⁷
- Teísta – Aceita a existência de Deus. O teísta vê Deus como sendo pessoal e responsável por tudo que há no mundo.
- Ateu – Não acredita na existência de divindades. Deus ou as divindades são criaturas das mentes humanas.

⁷ Santos (1966, p. 1069-1070), aponta várias vertentes do Panteísmo, destacando as seguintes: “1) Panteísmo Poético com sendo o que leva a considerar como sendo um só, no fundo, todos os seres, que se identificam em um Grande Todo; 2) Panteísmo religioso, afirma que todas as coisas estão em Deus e Deus em todas as coisas; 3) Panteísmo filosófico afirma que as heterogeneidades do existir são manifestações de um ser único, divino, e que a percepção diferencial, distinta das heterogeneidades, surgem apenas ou das perspectivas do observador, que participa do ser ou apenas como manifestações modais do ser, que é sempre um e único e 4) Panteísmo personalista, cuja concepção, tudo é deus e a natureza nada mais é que parte desse deus, sendo que a divindade é uma pessoa que não tem existência separada da criação”.

Analisando a partir de uma visão antropológica, a religião não vai em direção diferenciada do que exprime o conceito filosófico. A religiosidade é uma expressão cultural e como tal está inserida no rol das criações humanas. O conceito de religião se vincula, portanto, ao conceito de cultura. Cultura é toda e qualquer criação humana. Não significa, entretanto, que toda criação humana seja religião, mas sim que toda religião é essencialmente uma manifestação de cultura. Ainda conforme seu sentido antropológico, a religião se apresenta como um ponto de integração social, fazendo com que a afinidade de ideias aproxime os indivíduos e forneça condições de atuação coletiva àqueles movidos por um mesmo sentimento de crença. Também permite que os indivíduos partilhem propósitos que o grupo entende como mais convenientes ou que estejam dentro da concepção do que seja certo, ou que abdiquem de determinadas condutas que eles rotulam como inadequadas ou em uma versão mística, como pecaminosas, posto que ofensiva à divindade, firmando assim concepções de natureza ética que se tornam características de determinado coletivo agregado pela crença.

Historicamente, as concepções antropológicas cercam a religião e acontecem desde a Antiguidade, tendo reforçado o sentido de família remetendo-a a um conceito mais sociológico do que biológico, pelo que Fábio Konder Comparato, citando Fustel de Coulanges, lembra:

O vínculo familiar dos povos que deram origem à civilização greco-latina fundou – se não na natureza – o nascimento a força física masculina, ou os sentimentos maternais - mas sim, fundamentalmente, na religião. Era a comunhão no culto doméstico que unia os membros da mesma família, e não os laços de sangue. Pela cerimônia religiosa do casamento a mulher deixava a sua família de origem e passava a integrar a do marido. Em contraste, o filho emancipado já não se considerava membro da família, ao passo que o adotado nela se incluía, pois enquanto o primeiro era liberado do culto ao deus lar, o outro dele participava em igualdade de condições com os filhos de sangue. (COMPARATO, 2010, p. 59).

1.2 Religião e ideologia

As religiões têm como característica a frequente associação a pressupostos ideológicos que vão além da simples crença. Em tempos mais recentes, a vinculação entre ambas tem se tornado mais forte e mais perceptível.

As ideologias também possuem suas peculiaridades e demandam ser analisadas para que assim permitam a melhor identificação do que a elas se associa.

Santos esclarece que ela faz parte da psicologia que estuda a formação das ideações, apontando ainda:

Modernamente é empregado para indicar as ideias gerais de um programa filosófico ou social, sendo que neste último caso, o pensamento ideológico funda-se ou pretende fundar-se sobre os dados reais dos fatos sociais, especialmente dos fatos econômicos, os quais determinam e dão o vetor do seu pensamento social ou econômico. (SANTOS, 1966, p. 825).

O autor lembra que, “Para os marxistas, o termo ideologia significa todo sistema filosófico, religioso, ético, etc. considerado como espiritual, mas que, na realidade, é mera função de um processo ou estado puramente material, sobretudo econômico” (SANTOS, 1966, p. 825).

Etimologicamente e de maneira simplificada, Antônio Carlos Wolkmer apresenta a ideologia como decorrente de uma:

[...] junção linguística extraída da raiz grega *eidos* (ideia) com *logos* (estudo, conhecimento), esclarecendo ainda que em sentido moderno a ideologia foi criada pelo filósofo francês Antoine Destutt de Tracy (1754-1826), em *Eléments didéologie*, durante a Revolução Francesa, e sua significação original era Ciência das Ideias, ou seja, o estudo das origens, evolução e natureza de ideias que constituiria o verdadeiro fundamento para todas as demais ciências... (WOLKMER, 2003, p. 100).

Wolkmer exalta a importância da ideologia e seu significado contemporâneo apresentando o seguinte conceito:

Sistema de atitudes integradas de um grupo social – ideologia enquanto sistema de ideias relacionadas com a ação – ideologia como o conjunto de ideias, valores, maneiras de sentir, pensar de pessoas ou grupos – ideologia como ordenação de crenças, “que são elaboradas e integradas entre si, de maneira mais ou menos coerente, de modo a poder funcionar como guia de ações e de comportamentos, como critérios idôneos para justificar o exercício do poder, explicar e julgar os acontecimentos históricos, explicar as conexões entre atividades políticas e outras formas de atividade”. (WOLKMER, 2003, p. 101).

A ideologia é uma convicção que leva o indivíduo a agir de determinada maneira, entendendo estar atuando da forma correta e desejando ser aprovado e seguido pelas demais pessoas. Esta característica da ideologia justifica o proselitismo buscado, em que a pessoa que entende estar com a conduta verdadeira sente a necessidade de fazer adeptos que possam também ter o mesmo comportamento ou, em um cenário mais distante, acenar com uma aprovação. Igualmente, esta ideia de estar agindo corretamente costuma levar a certa resistência a quem age de forma diferenciada ou mesmo não consente com a mesma forma de ação.

Com estas características é possível, então, perceber que a religião é um espaço propício ao surgimento e consolidação de ideologias, haja vista que a religiosidade afeta diretamente a conduta das pessoas e tem como ponto convergente com a ideologia a defesa de condutas tidas como certas ou mesmo a resistência ao que se tem como inadequado. Religião e ideologia podem ser percebidos, portanto, dentro de uma relação de completa reciprocidade em que uma reforça a outra.

As ideologias, segundo Louis Althusser (1998, p. 67), levam ao surgimento do que ele denominou de “aparelhos ideológicos de Estado” (AIE), distinguindo-os do que chamou de “aparelho de Estado”, ou “aparelho repressivo de Estado” (ARE)⁸. O aparelho de Estado tem caráter público, surge dentro do poder estatal e atua pela violência legítima para impor o que é conveniente ideologicamente em certo governo, ao passo que os AIE são privados e atuam de fora para dentro, ou seja, a partir da sociedade e formando a estrutura ideológica do poder público. No caso da ARE, a atuação é de dentro para fora, e a sociedade é impactada com as ideias gestadas dentro de determinado governo.

Ao discorrer sobre os AIE, Althusser demonstra como eles influenciam e funcionam para moldar os governos. Os principais AIE são: AIE religioso, AIE escolar, AIE familiar, AIE jurídico, AIE político, AIE sindical, AIE de informação e AIE cultural (ALTHUSSER, 1998, p. 68).

Não há como dissociar as concepções religiosas do que se comprehende como ideologia, já que, a partir do momento em que as crenças vão se consolidando, sistemas de ideias são formados afetando diretamente a forma de pensar e agir das pessoas envolvidas. Althusser (1998, p. 99) estabelece uma conexão entre ideologia e religião, afirmado que: “Sendo a estrutura formal de toda ideologia sempre idêntica, nos contentaremos em analisar apenas um exemplo, acessível a todos, o da ideologia religiosa: esta mesma demonstração pode ser reproduzida para a ideologia moral, jurídica, política, estética, etc.”.

Ao aderir a um sistema de ideias tomando-as como verdadeiras, a pessoa se torna automaticamente uma multiplicadora do que esse sistema indica como conveniente ou não, passando a pautar todas as suas ações dentro do que a ideologia considera como condutas válidas. Assim tem-se como entender quando o sobredito

⁸ Segundo Althusser (1998, p. 67), “os aparelhos ideológicos do Estado não se confundem com o aparelho repressivo de Estado que funciona através da violência e compreende Governo, administração, exército, polícia, tribunais, prisões, etc.”.

autor afirma que as diferentes Igrejas⁹ formam um aparelho ideológico de Estado, o que por óbvio justifica que a religião e suas respectivas práticas e crenças sejam estudadas como ideologias.

Onde existe uma cultura marcada pela religiosidade é possível verificar sua interferência direta nas mais variadas expressões da sociedade, indo desde as características das relações familiares até a forma de proceder economicamente por parte do grupo. Toda forma de expressão do indivíduo ou da coletividade fica marcada pela influência religiosa sobre outros aparelhos ideológicos.

A forte presença do aparelho ideológico religioso ainda é bastante visível na formação política dos Estados, sendo patente sua influência em tudo quanto couber uma participação estatal, o que por vezes ocasiona segregação de grupos ou indivíduos que não compartilham do mesmo sistema de ideias. A vinculação estatal com os aparelhos ideológicos religiosos acompanha a humanidade ao longo de sua história e, por mais que haja pluralidade de crenças dentro de determinado Estado, ainda assim características que se associam à religiosidade se fazem presentes.

1.3 Seita

Existem diversas tentativas de definir o que seja uma seita. A simples identificação etimológica não é suficiente para demonstrar o que ela efetivamente constitui ou como se configura do ponto de vista sociológico. Giuseppe Ferrari afirma:

O termo seita, em latim *secta*, que vem do particípio passado (*secutus*) de *sequor* (*sequi*: seguir, ir atrás), no latim antigo era *sectas*. Poder-se-ia também interpretá-lo como derivado do particípio passado *sectus*, de *seco* (*secare*: cortar, separar). No primeiro caso, a palavra seita pode indicar um grupo de seguidores de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, ou de uma doutrina particular; no segundo, pode ser considerada como um grupo separado de uma agregação majoritária. É evidente que, sob o ponto de vista etimológico, o termo seita não exprime juízos de valor sobre as agregações e que pode ser usado também para realidades não religiosas. (FERRARI, 2006, p. 13).

Sendo a religião um sistema de crenças, está ela sujeita a uma permanente possibilidade de dissidências e ao surgimento de novos grupos a partir de uma interpretação diferenciada do ponto ou pontos da ideologia matriz. Por esse motivo se vê como os sistemas religiosos com não rara frequência e até certa facilidade se fragmentam e partem para a formação de ideias diferentes contrastando com pontos

⁹ Althusser (1988, p. 68) utiliza expressamente em sua obra da expressão “diferentes igrejas”, abdicando, por razão não declinada, da expressão “diferentes religiões”.

até então tidos como válidos. Como a crença religiosa está inserida no rol das verdades subjetivas, cada grupo ou cada indivíduo tem a plena liberdade de construir o que seja sua verdade, amplificando ou suprimindo conceitos originalmente defendidos e atuando de maneira a convencer outros indivíduos ou grupos de que o pensamento dissidente é de fato verdadeiro e que merece ser recepcionado e colocado em prática.

O surgimento de dissidências não é uma característica apenas do Cristianismo. Todas as religiões possuem suas dissidências. A título exemplificativo, podem ser apontados o Islamismo, que possui duas grandes vertentes¹⁰, e o Judaísmo, que também é marcado pela formação de grupos internos¹¹, desmembrados das ideologias originalmente defendidas. A simples rejeição a uma doutrina interna dentro de um grupo religioso pode levar à ruptura e à formação de outro sistema de ideias, com alguma frequência, conduzindo a situações de indiferença ou de quebra de relação entre os adeptos do pensamento originário e aqueles que optaram pela dissidência. Este é um dos momentos em que se abre espaço para a intolerância entre pessoas e grupos tendo como motivação a divergência de pensamentos, gerando o não reconhecimento recíproco entre ambos.

O fracionamento ocorrido dentro de um sistema religioso mantém bases que são comuns a dissidentes e originários, entretanto ocasiona o surgimento de segmentos que buscam consolidar ideias próprias além daquelas herdadas do pensamento matriz. Costumeiramente, as identificações se fazem pelas ideias dissidentes e não necessariamente pelas originárias. O ponto dissidente pode ser o caracterizador do que internamente as religiões rotulam como seitas. As seitas bem expressam esta fragmentação e costumam ser mencionadas de forma pejorativa, não raro menoscabando sua credibilidade. Segundo Ferrari (2006, p. 14), existe uma “tendência moderna de atribuir ao termo seita um valor negativo, mesmo quando sua etimologia não o justifica” e isso “provém de seu uso para designar agregações conhecidas por seu fechamento ao exterior, por alguns comportamentos coercitivos e por pouco sentimento de respeito pelos direitos da pessoa humana”.

¹⁰ O Islamismo possui duas grandes vertentes, que são os Xiitas e Sunitas, e cada um desses segmentos possui suas respectivas fragmentações.

¹¹ O Judaísmo possui três grandes vertentes, a Ortodoxa, a Reformista e a Conservadora, sendo que cada uma delas também apresenta suas respectivas fragmentações.

A imputação a um grupo como seita confere a seus integrantes uma característica de “baixa intelectualidade” e de “engano” nas concepções que formam e que os distinguem das ideologias anteriores que originaram a nova forma de pensar e agir. Existe por parte dos grupos religiosos um sistemático combate às seitas, e esta prática se expande e é reforçada por terceiros, sendo estes entendidos como aqueles que não fazem parte do grupo dissidente e tampouco mantêm qualquer vinculação com o grupo ou pensamento originalmente fragmentado.

Esta percepção do que efetivamente seja uma seita é ampliada por Santos (1966, p. 1203), que a identifica como “doutrina religiosa que se afasta da crença geral” e que, “em sentido pejorativo, é um grupo de homens que aderem estritamente a uma doutrina bem definida, unidos fortemente, mas separados cada vez mais dos outros”.

Portanto, o estudo da religião demanda, imprescindivelmente, que haja uma forma de identificação de seus respectivos segmentos, a fim de que as exceções não sejam tomadas como regras e de que, quando determinada conduta ou ideologia de uma dissidência estiver sendo analisada, não seja tomada como uma característica da crença geral.

Ferrari chama atenção para alguns detalhes importantes acerca das seitas, e um deles é o eufemismo cotidianamente utilizado para defini-las e torná-las livres do caráter pejorativo que ele reputa como negativo. Afirma o autor que:

[...] no campo religioso, para não se discriminarem com preconceito algumas agregações são usados muitas vezes termos considerados mais neutros, como, por exemplo, ‘grupo ou movimento religioso’, com frequência acompanhados de adjetivos como ‘novo’ ou ‘alternativo’. (FERRARI, 2006, p. 15)

Outro ponto relevante e que será objeto de maior reflexão nesta pesquisa é quanto à liderança. Afirma Ferrari (2006, p. 15) que “a maioria dos grupos ou movimentos nascem ou se consolidam em torno da proposta ou da figura de um líder, reconhecem-se em doutrinas ou práxis que os caracterizam fortemente ou pedem aos seus membros uma adesão vital e não formal”.

Além da ruptura com um grupo ou uma ideologia anterior, as seitas são também caracterizadas pela centralização de comando em uma liderança, que, normalmente, recai sobre seus fundadores e que em muitos casos, ainda depois de falecidos¹², têm

¹² Diversos segmentos religiosos podem ser citados como exemplos dessa centralização de comando, como a obediência das Testemunhas de Jeová a Charles Tarze Russell, dos mórmons a Joseph

em suas ideias uma fonte de orientação, significando assim que, além da ideia ou das ideias gerais e matrizes de onde são egressos, guardam obediência a seus líderes. Esses líderes se autoproclamam detentores de uma “revelação”, o que torna sua crença exclusiva e seu grupo seletivo em relação a qualquer outra ideia objeto da “orientação divina”. Exemplo é dado por Estêvão Tavares Bettencourt, quando identifica o movimento religioso conhecido como “Testemunhas de Jeová”:

Examinando a Bíblia, Russel pesquisou a data da segunda vinda de Cristo após as frustradas tentativas dos grupos adventistas de 1843-1844, e descobriu que, após a morte dos apóstolos, ninguém mais compreendeu a Bíblia, ficando reservado a Russel a missão de proclamar ao mundo o verdadeiro sentido da mesma. (BETTENCOURT, 2003, p. 67).

1.4 O Cristianismo

O Cristianismo como sistema religioso surgiu como dissidência do Judaísmo e se inspirou nos ensinamentos de Jesus Cristo. Atualmente, constitui a religião com o maior número de seguidores no mundo, cerca de 2,18 bilhões de adeptos, divididos entre católicos (51,4 %), evangélicos (36 %) e ortodoxos (12,6 %) (CRISTÃOS..., 2017). A vertente católica conta com mais de 1,2 bilhão de integrantes em todo o mundo e, se fosse uma mera religião monoteísta, seria a segunda maior em número de adeptos, ficando logo depois do Islamismo e antes do Judaísmo.

Convém esclarecer que o Cristianismo não foi fundado por Jesus Cristo, conforme costumeiramente entende o senso comum ao informar sobre sua origem e fundação. Jesus era judeu e professava o Judaísmo, tanto assim que seguia os ritos litúrgicos dessa religião e frequentava o templo e as sinagogas, tendo chegado ao rabinato, posto de liderança espiritual dentro da religião judaica. Daniel Marguerat (2003, p. 154) lembra que:

[...] de fato, dos anos 30 aos anos 60, isto é, no plano da história contada pelo livro dos Atos, o cristianismo e o judaísmo não constituíam duas entidades separadas, nem teologicamente nem sociologicamente; os cristãos eram, quando muito, uma variante do judaísmo, reconhecida como uma “seita” no seio da diversidade judaica, da mesma maneira como o partido dos saduceus ou o círculo dos fariseus...

Smith, dos espíritas a Allan Kardec, etc., todos já falecidos, mas que deixaram ideias que se transformaram em dogmas dentro das agremiações religiosas que fundaram ou que exerceram grande influência.

Marguerat é claro nas descrições históricas do Novo Testamento, afirmando que, mesmo depois da morte de Jesus, seus discípulos continuavam a frequentar o templo e as sinagogas, participando das festas religiosas judaicas.

As ideias cristãs se propagaram com maior intensidade a partir da visão que os discípulos tiveram de que os ensinamentos deixados por Jesus eram bem recepcionadas e tinham uma aceitabilidade tanto para judeus quanto para não judeus, o que gerou um significativo crescimento, principalmente com a adesão de novas lideranças até então proeminentes dentro do Judaísmo, como foi o caso de Saulo de Tarso, Estêvão e outros, além de autoridades do Império Romano, que se tornaram os primeiros frutos dos mensageiros apostólicos.

Até mesmo a nomenclatura “cristão”, que identificou o “Cristianismo” como sistema, foi tardivamente definida. Isso ocorreu somente depois do ano 50 d.C., quando novos adeptos de uma emblemática figura de nome Jesus, chamado Cristo, foram denominados, possivelmente de forma pejorativa, como cristãos,¹³ fato ocorrido na cidade de Antioquia (atualmente denominada Antaqüia e localizada na Turquia), a mais de 700 quilômetros de distância da Palestina, onde tiveram lugar os ensinamentos de Jesus.

Antes de receber a nomenclatura que evoluiu para o nome Cristianismo, esse movimento religioso era denominado “Caminho”,¹⁴ conforme registrado pelo médico evangelista Lucas¹⁵. As primeiras feições da dissidência promovida dentro do Judaísmo eram de que se tratava de uma seita, no primeiro momento interpretada como mais uma das vertentes judaicas; porém que, ao passar do tempo, foi se consolidando como uma ideologia autônoma e desvinculada da religião judaica.

O Cristianismo se consolidou fundamentando-se em um eixo ideológico moral, mais precisamente voltado para o Estoicismo. Os ensinamentos ministrados por Jesus associavam o cumprimento dos rigores da Torá com a prática da compreensão e da tolerância entre as pessoas. Pode-se dizer que Jesus Cristo tentou ser um reformador do Judaísmo, buscando abrandar o excesso de exigências da interpretação da época,

¹³ Bíblia Sagrada, Atos 11:26.

¹⁴ Os registros históricos do primeiro nome que teve o Cristianismo estão bem evidentes no relato de Lucas, em Atos 19:9: “Mas, como alguns deles se endurecessem e não obedecessem, falando mal do Caminho diante da multidão apartou-se deles e separou os discípulos discutindo diariamente na escola de Tirano”. Ainda em Atos 19:23, Lucas afirma: “por esse tempo houve um não pequeno alvoroço acerca do Caminho” (CHAMPLIN, 2001, p.412).

¹⁵ O evangelista Lucas fez toda sua descrição com base em relatos, já que não conviveu diretamente com Jesus, embora tenha sido seu contemporâneo.

para mostrar ao indivíduo a forma de agradar a divindade. Por ter uma postura filosoficamente estoica, ele não demonstrava apreço por questões materiais e também não se afeiçoava ao poder político, não obstante sua popularidade. O fato de os judeus estarem à época sob domínio romano não o teria impedido, caso quisesse, de ser uma liderança política.

Priorizando uma pregação voltada para o restabelecimento do temor a Deus e do amor incondicional ao próximo, suas mensagens ecoaram no espaço e no tempo atravessando a história e chegando à época contemporânea, com plena observância, apesar das diversas formas de interpretação de alguns pontos por ele ensinados.

De extrema habilidade no manejo das escrituras, que hoje constituem o Antigo Testamento, Jesus demonstrava um inconformismo com a realidade da fé judaica em seu tempo, inteiramente voltada para questões presenciais e terrenas e pouca importância às questões sobrenaturais, motivo pelo qual se insurgiu contra as lideranças locais que governavam a vida religiosa e política dos judeus.

Em 8 de setembro do ano 70 d.C., as forças romanas sob o comando do General Tito invadiram e destruíram Jerusalém e o templo dos judeus. Do templo partia o governo político e religioso do povo judeu, que se dispersou para a Ásia, África e Europa, onde permaneceram até 1948, quando tiveram condição de retornar à Palestina e formar o atual Estado de Israel. Esta diáspora atingiu também os primeiros adeptos das ideias cristãs criando a possibilidade de sua difusão a pontos diversos e remotos do Império Romano, especialmente na capital, em Roma. Roma foi uma terra fértil para a propagação das novidades levadas pelos incipientes propagadores do Cristianismo. A cidade, além de ser o centro de comando do grande império da época, era também o local onde se concentrava toda a diversidade cultural e religiosa favorecida pelo Helenismo, propiciando um ambiente favorável para que a nova divindade, Jesus Cristo, fosse anunciada em meio às inúmeras que já eram reverenciadas.

O anúncio da figura divina representada na pessoa de Jesus Cristo teve repercussão e aceitação imediatas em Roma. A apresentação de um Deus que era ao mesmo tempo homem, que se sujeitara a um sacrifício e que poderia ser invocado em espírito, agradou e cresceu em número de adeptos. A sustentação ideológica de natureza moral advinda do Estoicismo grego tornou mais familiares partes das mensagens anunciadas. Ademais, o descolamento de interesses políticos não trazia qualquer ameaça política ao Império, a ponto de o Imperador Trajano, que não nutria

simpatia pela nova religião que crescia em seu império, enviar uma carta a Plínio, Governador de Bitínia e Ponto, recomendando-o a “não andar à procura dessa gente” e que, “se alguém renunciar ao cristianismo e mostrar a sua sinceridade suplicando aos nossos deuses, alcançará o perdão pelo seu arrependimento” (KNIGHT; ANGLIN, 2016, p. 20). Merecedora de nota é a resposta que o Governador Plínio fez retornar ao Imperador:

Todo o crime ou erro dos cristãos se resume nisto: têm por costume reunirem-se num certo dia, antes do romper da aurora, e cantarem juntos um hino a Cristo, como se fosse um deus, e se ligarem por um juramento de não cometerem qualquer iniquidade, de não serem culpados de roubo ou adultério, de nunca desmentirem a sua palavra, nem negarem qualquer penhor que lhes fosse confiado, quando fossem chamados a restituí-lo. Depois disto feito, costumam separar-se e em seguida reunirem-se de novo para uma refeição simples da qual partilham em comum, sem a menor desordem, mas deixaram esta última prática após a publicação do edital em que eu proibia as reuniões, segundo as ordens que recebi. Depois destas informações julguei muito necessário examinar, mesmo por meio da tortura, duas mulheres que diziam ser diaconisas, mas nada descobri a não ser uma superstição má e excessiva. (KNIGHT; ANGLIN, 2016, p. 20).

O único problema, possivelmente, seria o sentimento de ciúme por parte de seguidores de outras religiões ou de outras divindades, que viam nas adesões ao Cristianismo uma ameaça. Certamente isso exercia pressão sobre os governantes, a ponto de eles passarem a observar o crescimento rápido e numeroso do número de cristãos em Roma. Eusébio de Cesárea¹⁶, autor dos primeiros escritos sobre a história do Cristianismo primitivo, escreveu que:

Assim, sem dúvida por uma força e uma assistência de cima, a doutrina salvadora, como um raio de sol, iluminou subitamente toda a terra habitada. De pronto, conforme as divinas escrituras, a voz de seus evangelistas inspirados e de seus apóstolos ressoou em toda a terra, e suas palavras nos confins do mundo. (EUSÉBIO DE CESÁREA, 2005, p. 50).

Apesar de todo o crescimento e mensagem de nenhum risco político para os governantes, o Cristianismo não ficou livre de intensas perseguições por parte do Império Romano. A história revela de maneira farta a intensidade das repressões perpetradas contra os cristãos no âmbito do Império, inclusive com requintes de crueldade, o que não constituiu nenhum impedimento para o crescimento do número de pessoas que declaravam apoio e adesão às novas ideias que estavam sendo propagadas. A repressão foi mitigada com a atitude do Imperador Constantino, no

¹⁶ Eusébio de Cesárea foi bispo de Cesárea, nasceu em 265 d.C. na Palestina, e faleceu em maio de 339 d.C., em Cesárea.

século III d.C., de se declarar cristão, após um período de instabilidade em seu governo com sucessivas derrotas em batalhas, mas com um desfecho cujo êxito ele associou à sua fé cristã. Mas o grande impulso viria com Teodósio, ao declarar o Cristianismo religião oficial do Império Romano e decretar sua obrigatoriedade.

A declaração do Cristianismo como religião oficial do Império Romano não apenas deu visibilidade mundial às ideias cristãs, como estabeleceu um entrelaçamento entre Estado e Religião, tornando o Império, a partir de então, um Estado Confessional. Tratava-se de uma significativa diferença para o Império e para a religião cristã. O Império estaria difundindo uma religião que reverenciava uma divindade que, tanto outrora como em tempo recente, fizera-se homem e se entregara para garantir a redenção de toda a humanidade e que, portanto, dispensaria os sacrifícios feitos a inúmeras outras divindades. O Império estaria curvado diante do Deus dos deuses, do único merecedor de reverência a partir de então e com um detalhe interessante, um Deus que, quando se fez homem, nasceu em pleno Império Romano, haja vista que a Palestina integrava o território do Império Romano. O ato de Teodósio foi sobretudo uma manifestação de nacionalismo e de integração da população ao mesmo tempo, via religião. Jesus se identificava com toda a população do Império Romano. Para os detentores de cidadania, ele nascera em território romano. Para os não detentores de cidadania romana, outro ponto de identificação era o fato de Jesus não ter, formalmente, a cidadania romana. Ele era, portanto, uma referência religiosa que agradava a romanos e não romanos.

Com as atitudes de Constantino e Teodósio que favoreceram a consolidação e propagação do Cristianismo, dando a ele uma hegemonia perante as demais religiões, a fé cristã se tornou um catalisador político no âmbito do Império e se institucionalizou tomando para si até mesmo papéis típicos de instituições burocráticas, como o Estado. Uma vez organizado burocraticamente, o que até então era uma simples manifestação espiritualista e fundada em preceitos morais passou a ser uma religião impositiva e protetora do governo da época, recebendo do poder público privilégios e ofícios. A sociedade estava diante de uma situação de plena intersecção entre Estado e Igreja, mais precisamente diante de um Estado Confessional, em que ser cristão não era mero ato de fé, mas uma obrigação política.

O Estado absorvera as ideias cultivadas e cultuadas pelos primeiros cristãos e procedeu à junção de outros ritos e crenças existentes até então, colaborando para um Cristianismo mesclado em termos de doutrina espiritual e costumes. Muitas

divindades veneradas em outros cultos foram integradas à nova religião, sendo esta declarada oficialmente como universal e exclusiva. Estava aí instituído e consolidado o Catolicismo romano, ficando o momento seguinte sob a responsabilidade dos chamados Pais da Igreja, a quem coube lapidar seus dogmas.

A hegemonia do Cristianismo frente às demais crenças foi tão intensa que, mesmo diante do colapso do Império Romano, a instituição religiosa permaneceu e continuou a exercer, além dos ofícios religiosos, atividades típicas do poder público da época e manteve forte influência e controle sobre os governos que sucederam ao que restou do Império. O poder papal continuou forte e controlador, de tal maneira que o Sumo Pontífice agia como detentor da prerrogativa de nomear ou demitir governantes, deixando evidente o quanto intensa foi a intersecção entre Estado e Religião anteriormente oficializados.

1.5 Aspectos ideológicos do Cristianismo

Reiterando o que foi dito, o Cristianismo surgiu como um conjunto de princípios morais e também voltados para práticas espiritualistas, a ponto de o próprio Jesus resumir a dois todo o complexo legalista praticado e cobrado pelos judeus, que seria “amar a Deus sobre todas as coisas” e o segundo, conforme afirmou, semelhante ao primeiro, “amar ao próximo como a si mesmo”. Presentes nessa primeira determinação estão, portanto, os aspectos espirituais, tudo que seja transcendental, eminentemente religioso, e, na segunda determinação, o cunho social mais saliente, que implica a obrigatoriedade de demonstrar amor ao próximo na mesma intensidade com que a pessoa se ama. Todas as atitudes humanas estariam contempladas nesses dois preceitos. Facilmente, vislumbra-se um distanciamento de valores materiais e efêmeros e um foco ao que, na concepção da fé cristã primitiva, promove o enlevo da alma, objetivo este buscado desde sempre nas práticas religiosas. A fórmula apresentada pelo Cristianismo veio do pensamento estoico.

Uma vez que o pensamento estoico era também uma manifestação ideológica, ele levou para o Cristianismo diversos outros pontos que se associaram com as regras morais e políticas, consolidadas onde a fé cristã foi implementada. O componente ideológico cristão marcou presença na integração cultural do Império Romano e, posteriormente, estendeu-se às novas regiões da Terra que foram descobertas e colonizadas pelos europeus. Até regiões mais distantes, como a Oceania ou a Ásia Oriental, receberam forte influência cultural cristã. Os processos de colonização

implementados na época mercantilista, demonstram sobejamente o quanto o Cristianismo se fez presente. Os processos de colonização foram verdadeiros trabalhos de expansão religiosa e de clara prática proselitista cristã cuja presença se faz lembrar tanto pelos nomes dos lugares que iam sendo conquistados quanto pelo patronímico dos conquistadores, o que revela o forte conteúdo ideológico de natureza religiosa, mais precisamente voltado para o Cristianismo católico.

O conteúdo ideológico do Cristianismo influenciou toda a ética das sociedades onde ele teve adeptos, mas convém destacar de maneira especial sua presença na formação do pensamento jurídico, mais precisamente com relação ao Direito ocidental.

Giorgio Del Vecchio (2006, p. 41) observa que, apesar de o Cristianismo ter surgido com destinação religiosa e moral, “o princípio da caridade não se desenvolveu para obter reformas políticas e sociais, mas para reformar as consciências”. Obviamente, a mudança de consciência implica necessariamente uma alteração nas concepções ideológicas, seja aderindo a elas ou as desprezando quando for o caso. Mas o jurista aponta diversos pontos em que essa mudança de consciência foi suficientemente capaz de modificar a estrutura jurídica, trazendo à realidade possibilidades que valorizaram e promoveram a dignidade humana.

A união entre religião e o Estado Romano trouxe para dentro da sociedade muitos pontos decorrentes dos preceitos ideológicos do Cristianismo e que podem ser percebidos especialmente no Direito. Del Vecchio (2006, p. 41-42) aponta:

Todavia, a doutrina da Igreja teve efeitos e influência notáveis também sobre a Política e sobre as ciências atinentes a ela. Um primeiro efeito, de natureza metodológica, é a aproximação do Direito à Teologia. Posto que um Deus pessoal governa o mundo, considera-se o direito como fundado sob um comando divino. O Estado como instituição divina.

A aproximação entre a Teologia e o Direito permitiu que o Direito Natural se tornasse o alicerce das leis positivas e garantiu o desenvolvimento e a inserção de institutos que favoreceram a construção e aplicação do Direito ao longo da história, trazendo um aprimoramento e uma maior efetividade da justiça. Del Vecchio (1991, p. 28) destaca a maior atenção à boa-fé, a proibição ao abuso de direito de propriedade, o favorecimento às alforrias e às fundações pias, o combate às atrocidades das penas e dos jogos de gladiadores. Estes institutos decorreram de um aprimoramento das concepções jusnaturalistas e confrontaram realidades que eram verificadas no âmbito

do Império Romano, em especial os princípios caracterizadores do instituto da *Aequitas*, que previa um Direito com sentido de benignidade, de benevolência.

O que se apresenta apenas como um legado aos componentes éticos adotados a partir de uma cultura cristã merece ser analisado do ponto de vista da influência ideológica. A partir dos objetivos estabelecidos, tem-se a manifestação ideológica do que se pretende com as ideias do Cristianismo. A atenção à boa-fé representa um verdadeiro postulado para se reconhecer e fazer justiça. Dar atenção à boa-fé é distanciar-se do legalismo extremo, da exigência de ação a partir da observância de uma norma como se esta tivesse um fim em si mesma. Atentar para a boa-fé é uma revolução na aplicação do Direito. Na época contemporânea, não há que se falar em fazer justiça sem que o elemento volitivo da conduta do indivíduo seja avaliado. Em todo o Direito a boa-fé é privilegiada. Em sociedade, as ações são sempre pautadas pela sua observância. O justificar ou não determinada ação tem como fundamento a existência ou inexistência de dolo, que é a expressão da má-fé.

A concepção de propriedade e de seu uso é outro legado ideológico do Cristianismo, que em sua forma primitiva e estoica era tratado com relativismo, sendo certo que o próprio Jesus proclamou não possuir sequer “uma pedra onde pudesse reclinar sua cabeça” e que, entre as características dos primeiros cristãos, estava o fato de “possuírem tudo em comum”, o que revela cautela com as questões relacionadas à propriedade. É merecedor de destaque o fato de Jesus Cristo, em suas manifestações, rebater com intensidade a acumulação desordenada de bens em detrimento de outro tipo de conduta mais nobre e voltada para a espiritualidade, devendo-se reiterar, contudo, que este posicionamento relacionado à propriedade vem do pensamento estoico, que influenciou o pensamento cristão.

A liberdade e a igualdade constituem características da ideologia cristã, presentes tanto no Cristianismo primitivo quanto na consolidação doutrinária de suas diversas vertentes, facilmente associado ao modo de vida política desejável por parte das sociedades, que é a democracia. Jacques Maritain, ao presenciar o mundo agonizando com a Segunda Guerra Mundial e as pessoas desejosas de liberdade e democracia, escreveu:

Mas o que importa à vida política do mundo é à solução da crise da civilização não é, de modo algum, pretender que o cristianismo estaria ligado à democracia e que a fé cristã obrigaria cada fiel a ser democrata; é verificar que a democracia está ligada ao cristianismo, e que o impulso democrático surgiu na história humana como uma manifestação temporal

da inspiração evangélica. Não é do cristianismo como credo religioso e caminho para a vida eterna que trata o problema e sim do cristianismo como fermento da vida social e política dos povos e como portador da esperança temporal aos homens. (MARITAIN, 1945, p. 45-46).

À medida que a Igreja intensificava sua influência sobre o Estado e levava para dentro dele suas premissas morais, a sociedade e o poder público se tornavam mais dependentes da atuação clerical, a ponto de atribuir à Igreja um importante papel político, o que foi também descrito por Del Vecchio (2006, p. 43) como:

Enquanto o ideal cristão se torna fator histórico e princípio de organização social, assume, todavia, alguns caracteres próprios de todo sistema político; como força social, não chega a uma verdadeira universalidade, mas torna-se um fim antitético de outras forças.

Dessa forma, o Cristianismo, já representado pelo Catolicismo, atravessou os períodos da Patrística¹⁷ e da Escolástica¹⁸ e presenciou o esfacelamento do Império Romano, que se transformou em Estados com governos próprios, mas com autonomia ainda limitada em função do grande poderio que a religião, representada pela Igreja Católica, continuou a exercer. A Igreja, com todo seu poder e sua influência, não teve como conter a ruína de um Império aparentemente inabalável para a época.

A robustez ideológica emanada da Igreja e sedimentada nos Estados que se formaram com a fragmentação do Império Romano se fez conhecer e foi defendida por inúmeros teóricos, que, mesmo trazendo inovações no âmbito social, político e jurídico, não desprezavam as características da fé cristã e sua hegemonia para a manutenção da força dos Estados e a sustentação ao Absolutismo. O sistema absolutista não podia prescindir do apoio e aprovação da Igreja e se sustentou em uma ideologia que associava o poder absoluto estatal e de seu governante a uma concessão divina; portanto, afrontar esse poder absoluto seria o mesmo que afrontar a Deus. Os Estados eram confessionais, e a ideologia religiosa católica era hegemônica e não comportava questionamentos. O Cristianismo apolítico e desrido de interesses pelas questões terrenas cedera espaço a um ativismo político e religioso, ao mesmo tempo, como sistema.

Del Vecchio bem explica esta relação da Igreja com o Estado, inclusive as razões que levaram à integração entre ambos:

¹⁷ Período em que se destaca a atuação dos chamados “pais da Igreja”, quando os dogmas da Igreja foram fixados. Destaque para Tertuliano, São Clemente de Alexandria, Orígenes, Lactâncio, Santo Ambrósio etc.

¹⁸ Período após a Patrística e que representa um retorno parcial e a tentativa de harmonização com a filosofia clássica.

A religião na antiguidade clássica era função do Estado e o sacerdócio era um cargo público. Na idade média a Igreja se afirma transformando como autoridade autônoma e se colocando acima do Estado, por que enquanto este se ocupava das coisas terrenas a Igreja se ocupava das eternas: daqui a pretensão de ter o Estado como instrumento do fim religioso, ou que ao menos conduzisse suas ações com este fim. (DEL VECCHIO, 1991, p. 27)¹⁹

A conclusão de Del Vecchio (1991, p. 27) é de que: “com isso a relação política se complica; aos dois termos, cidadão e Estado, se une um terceiro, a Igreja”²⁰.

Porém as questões transcedentais sempre se mantiveram latentes, mesmo no auge da Igreja integrada ao Estado. A percepção e preocupação com uma vida futura, depois da vida terrena, sempre palpitou no seio do Catolicismo e fez levar a questões que mais tarde geraram controvérsias internas e fraturaram em definitivo a instituição, que exercia uma força desproporcional sobre qualquer outra na Europa Medieval, transpondo esse poder para a Idade Moderna.

1.6 A fragmentação do Cristianismo

O Cristianismo apresenta uma história marcada por cisões que levaram à existência de uma grande quantidade de denominações com crenças e rituais bastante diferentes e com alterações nos seus aspectos ideológicos, a ponto de alguns segmentos não reconhecerem outros como cristãos.

A fragmentação do Cristianismo ao longo de sua história está relacionada com a percepção do certo e do errado nas ações humanas e da forma como se dá a relação do homem com Deus. À medida que as divergências vão surgindo dentro de determinado grupo, outro surge levando consigo sua forma própria de interpretação do ponto motivador da dissidência. Por muito tempo, o Catolicismo levou consigo o argumento de representação exclusiva do Cristianismo, até que dissidências começaram a ocorrer e criar as segmentações hoje existentes, devendo ser lembrado que o Cristianismo por si só já é uma dissidência do Judaísmo.

¹⁹ No original: “La religión en la antigüedad clásica era función del Estado y el sacerdocio era un cargo público. En la Edad Media la Iglesia se afirma en cambio como autoridad autónoma y tiende a colocarse por encima del Estado, porque mientras que éste se ocupa de las cosas terrenas, la Iglesia se ocupa de las eternas: de aquí la pretensión de tener al Estado como instrumento del fin religioso, o que al menos coordine su acción con este fin”.

²⁰ No original: “con esto, la relación política se complica; a los dos términos, ciudadano y Estado, se une un tercero: la Iglesia”.

O Cristianismo primitivo da Era Apostólica²¹ já apresentava internamente dissensão de ideias, sendo este fato relatado diversas vezes no Novo Testamento.²² Isso se dava por formas diferentes de interpretação e contextualização da Lei Judaica e por formas variadas de se interpretar posicionamentos dissidentes das ideias deixadas por Jesus. Embora potencialmente exposto a possibilidades de dissidências, o Cristianismo, por força de sua vinculação ao Império Romano, conseguiu se institucionalizar e se manter coeso em razão de critérios impositivos e com a sustentação de dogmas construídos pelos chamados “Pais da Igreja”, mantendo séculos de hegemonia religiosa e política em vasta extensão territorial além das fronteiras do Império Romano, tendo inclusive força para se sustentar mesmo depois da derrocada política e militar que marcou o período imperial.

Como uma das características das ideologias é sua constante possibilidade de fracionamento, o Cristianismo na condição de sistema de ideias teve sua primeira grande fratura a partir do Concílio de Calcedônia²³, com a consolidação do Cristianismo ortodoxo calcedoniano, que atualmente está composto pelas seguintes Igrejas: Igreja Ortodoxa Grega (Patriarcado Ecumênico de Constantinopla), Igreja Ortodoxa Polonesa, Igreja Ortodoxa Romena, Igreja Ortodoxa Russa (Patriarcado de Moscou), Igreja Ortodoxa Russa no exterior, Igreja Ortodoxa Russa da Europa Ocidental (Patriarcado Ecumênico de Constantinopla), Igreja Ortodoxa Sérvia (Patriarcado da Sérvia). Como ortodoxas porém não calcedonianas são apontadas a Igreja Apostólica Armênia (Catolicismo da Armênia), a Igreja Ortodoxa Copta e a Igreja Ortodoxa da Eritréia.

Outra grande vertente do Cristianismo, o Protestantismo assume diversas denominações²⁴, algumas decorrentes da dissidência com a Igreja Católica e outras que se formaram em períodos próximos, porém não advindos da ruptura, conforme será mais bem esclarecido no capítulo seguinte. As Igrejas protestantes, embora guardem muitos pontos em comum, são independentes entre si, não possuindo um centro de comando unificado e eventualmente atuando em regime de cooperação em

²¹ Época que foi de 33 d.C. a 90 d.C.

²² Paulo adverte quanto às dissensões com potencial de formação de dissidências (uns de Paulo, outros de Apolo).

²³ O Concílio de Calcedônia, uma cidade da Bitínia, na Ásia Menor, no período de 08 de outubro a 01 de novembro de 451, tendo sido convocado pelo Imperador Marciano e teve a finalidade de anular o II Concílio de Éfeso realizado no ano 449.

²⁴ O conceito de denominação está associado a uma organização religiosa que funciona com o trinômio nome, estrutura administrativa própria e doutrina.

projetos específicos, todavia sem nenhuma interferência em pontos doutrinários existentes.

Quando se faz menção às denominações protestantes, convém esclarecer sobre o Anglicanismo, que, mesmo decorrendo de uma dissidência com a Igreja Católica, guarda o referencial doutrinário e até litúrgico do Catolicismo, deixando perceptível um rompimento de caráter político entre a Coroa Inglesa e o Vaticano. Mesmo com a significativa diferença doutrinária com as denominações protestantes, o Anglicanismo recebe uma conceituação técnica de denominação protestante.

A fragmentação protestante deu origem às denominações evangélicas, pós-protestantes, inseridas no contexto religioso cristão com nomes e características diversas, a maioria rotuladas de denominações pentecostais. De uma cisão destas se originaram os movimentos neopentecostais, que serão objeto de esclarecimentos nos capítulos seguintes.

As denominações cristãs, não obstante suas diferenças, buscam intercâmbios entre si e desenvolvem cooperação em projetos com objetivos comuns. Para isso formaram o Conselho Mundial de Igrejas²⁵, que atualmente conta com 341 denominações filiadas, o que demonstra o expressivo número de ideologias já existentes a partir das fragmentações do Cristianismo. A Igreja Católica não é integrante do Conselho Mundial de Igrejas, entretanto mantém com ela parceria em projetos de interesse comum, destacando-se a implementação do Ecumenismo²⁶, que vem a ser um propósito de união das denominações cristãs em um primeiro plano e uma aliança com as demais religiões (não cristãs) para favorecer a implementação de medidas que tenham por escopo o desenvolvimento humano e a manutenção da paz.

²⁵ O Conselho Mundial de Igrejas foi fundado em 1948, na Holanda, e atualmente tem sua sede na cidade de Genebra/Suíça.

²⁶ O Ecumenismo não deve ser entendido como um processo de fusão das religiões e sim um projeto de colaboração a partir de alianças inter-religiosas, pelas quais se busca a paz e a tolerância em meio às pluralidades em todos os sentidos.

2 O CRISTIANISMO A PARTIR DA REFORMA PROTESTANTE

O século XVI foi de intensas movimentações na história do Ocidente em geral e especialmente nos principais países da Europa. Nesse período o Mercantilismo demonstrou seu ímpeto de crescimento, que iria durar ainda por mais dois séculos, e um movimento que no século XVII iria se denominar Iluminismo já dava sinais de que estava em processo adiantado de gestação na sociedade europeia. Ao mesmo tempo, o cotidiano político era marcado pela consolidação do Absolutismo com o aval da Igreja Católica, que demonstrava não ter sofrido arrefecimento de força em razão do esfacelamento do Império Romano.

Foi neste cenário que começaram a aparecer os primeiros indícios de que intensas transformações na cultura e no modo de se praticar a religiosidade na Europa católica iria acontecer, o que, de fato, acabou ocorrendo com a Reforma Protestante.

2.1 Os movimentos protestantes históricos

O Protestantismo, desde o seu início, apresentou em seu seio divergências ideológicas, algumas bastante severas, que impediram aproximações ou unificação entre os primeiros movimentos que se levantaram. O movimento protestante desencadeado publicamente a partir das manifestações de Martinho Lutero, no século XVI, sinaliza desde o primeiro momento a diferença entre as diversas vertentes que surgiram e se consolidariam ao longo da história.

O objetivo de Lutero, em suas 95 Teses, não era necessariamente um rompimento, um desmembramento do Sistema Católico Romano, mas sua readequação com as descobertas que ele fizera ao traduzir o Novo Testamento para o alemão²⁷. Ao perceber as diferenças entre as práticas do Catolicismo e o que a Bíblia descrevia, Lutero se tornou defensor de uma significativa reforma do modo como a Igreja Católica agia, sentindo a necessidade de uma aproximação mais rigorosa aos termos bíblicos. A Igreja Católica vinha de uma consolidação ideológica que integrava uma diversidade de doutrinas filosóficas, religiosas, sociais e políticas e estampava sua religiosidade tomando como referência também estes outros conceitos.

²⁷ Lutero não foi o primeiro a fazer a tradução para o alemão, mas seu trabalho se destacou por ter sido realizado a partir do grego e não do latim, como as traduções anteriores, sendo que trouxe uma linguagem mais simplificada e de fácil compreensão.

Lutero não teria sido o primeiro a expor inconformismo quanto às práticas católicas, mas certamente foi o que assim procedeu com maior veemência e impacto, posto ser integrante do próprio clero católico. As práticas refutadas por Lutero já vinham acontecendo desde antes de sua manifestação pública e já eram, ao entendimento de grande parte dos fiéis e até do clero, extremamente graves. As práticas consideradas de grande severidade eram, por exemplo, o delito eclesiástico denominado de simonia, configurado pela comercialização de objetos ou favores sagrados e benefícios espirituais, como peças supostamente ligadas à passagem de Jesus pela Terra, e que abriu espaço para a comercialização do perdão divino, como as indulgências, tornando-se o catalisador do processo de tentativa de reforma da Igreja, que culminou com sua excomunhão.

As 95 teses apontavam para uma Igreja mais simplificada em sua atividade espiritual e apresentavam uma forte mudança de concepção para a doutrina referente à salvação e não necessariamente um indicativo de ruptura com o Catolicismo. Ficou demonstrado que Lutero não tinha em mente o propósito de dissidência, como por vezes se vê relatado pelo senso comum. Seu inconformismo com a inadequação entre algumas posturas da Igreja e suas interpretações bíblicas já vinha de anos antes, conforme relata Jean Boisset (1971, p. 20): “Lutero esperava que a Igreja recuperasse a pureza evangélica e se desviasse de suas concepções legalistas, materialistas e sacerdotalistas e a Igreja não mudou”.

Ao longo de toda a descrição feita nas 95 teses, percebe-se que havia uma preocupação com a unidade da Igreja Católica e uma rejeição ao método de oferecimento da salvação da alma a partir de uma remuneração para se obter o perdão divino. A discordância de Lutero esteve centrada em sua contrariedade pelo uso de recursos materiais para a obtenção de benefícios espirituais, o que não foi bem recebido pelo papado, que o afastou da atividade sacerdotal, gerando aí o mais significativo ponto de dissidência dentro do Cristianismo ocidental.

O confronto proporcionado por Martinho Lutero em sua tentativa de reformar a ideologia soteriológica da Igreja Católica abriu espaço para a manifestação de outros inconformismos contra o sistema religioso dominante; e grupos cresceram formando outras correntes com pontos de semelhança com o pensamento reformista. Nesse momento surgem, portanto, as denominações que, mesmo professando o Cristianismo, insurgiram-se contra a hegemonia do Catolicismo e suas práticas, buscando de maneira independente interpretar a Bíblia e cultivar propostas e ideias

que reputavam mais adequadas. Todo esse movimento redundou nas chamadas Dieta de Worms, em 1521, e Dieta de Espira, em 1529²⁸, ambas voltadas a sufocar as repercussões dos pronunciamentos de Martinho Lutero. Da Dieta de Espira surgiu o importante manifesto político que proclamou em definitivo o Protestantismo. Boisset (1971, p. 15) afirma que um grupo de seis príncipes e representantes de 14 cidades assim escreveram:

Nós protestamos, por meio das presentes, diante de Deus, nosso único Criador, conservador, Redentor e Salvador, e que será, um dia nosso juiz, assim como diante de todos os homens e de todas as criaturas, que não consentimos nem aderimos de nenhuma maneira, nem quanto a nós nem quanto aos nossos, ao decreto proposto em todas as coisas que são contrárias a Deus, a sua santa Palavra, a nossa boa consciência, à salvação de nossas almas e ao último decreto de Espira.

Este manifesto foi recebido como uma profissão de fé, fazendo com que os manifestantes e seus seguidores fossem chamados a partir de então de protestantes.

O primeiro fato determinante para a institucionalização do Protestantismo na Europa se deu com o Tratado de Paz de Augsburgo (ou Ausburgo), firmado entre Carlos V, Imperador do Sacro Império Romano-Germânico, e as Forças da Liga de Esmalcalda, uma aliança de Príncipes do Sacro Império Romano que haviam aderido às ideias luteranas. Esse tratado tinha como objeto a tolerância oficial aos luteranos no âmbito do Sacro Império Romano, o que obviamente repercutiu favoravelmente para a expansão das ideias cristãs não católicas em toda a Europa, embora o documento tivesse como foco territorial preponderante o norte da Europa.

Não se pode ignorar que este processo de ruptura com o domínio hegemônico da ideologia católica contou com a capacidade interpretativa a partir da livre leitura da Bíblia e sofreu forte influência dos movimentos iluministas, que traziam propostas condizentes com os anseios daqueles que viam no Cristianismo uma oportunidade de realização dessas ideologias e que, entretanto, esbarravam na força dos dogmas católicos e na hegemonia política e religiosa que a Igreja exercia em toda a Europa, fazendo entender que o Protestantismo era um conjunto de ideias cujo significado singelamente poderia ser interpretado apenas como o oposto ao Catolicismo.

A confrontação com a hegemonia católica proporcionou o surgimento das chamadas “denominações protestantes históricas” na Europa. Embora algumas delas

²⁸ Embora sejam traduzidas como “dietas”, tratava-se de um órgão deliberativo formal imperial, formado por representantes da nobreza e do clero alemães, que tomava decisões que deveriam valer para todo o Sacro Império Romano Germânico.

tenham surgido algum tempo após a deflagração da ruptura, elas devem ser estudadas e inseridas como protestantes históricas, por terem se valido do mesmo ambiente social, político e religioso que consolidou o Protestantismo. Tais denominações propiciaram significativas mudanças na Europa e se espalharam para outros continentes, constituindo-se nas precursoras de movimentos que se seguiram, como o Pentecostalismo e o Neopentecostalismo.

Esses movimentos religiosos se distanciaram do Catolicismo e inseriram inúmeras novidades em seus formatos ideológicos, consolidando-se como forças sociais, religiosas e políticas e opondo-se firmemente às imposições da Igreja Católica. Embora guardassem diferenças entre si em diversos pontos, nenhuma divergência impediu a cooperação entre eles.

As denominações ditas históricas apresentam, em tempos atuais, suas dissidências, além das que originaram o pentecostalismo tradicional, apesar de manterem o mesmo nome, acrescido de expressões que indicam de onde foram desmembradas. Normalmente, usam termos que estampam este processo de cisão, como Presbiteriana Renovada, Batista Renovada, entre outras. Ressalte-se que as agremiações retirantes estruturam sua própria forma de administração, não mantendo vínculo de subordinação com a denominação matriz, diferentemente do que ocorre com a Igreja Católica, em que as Ordens criadas por eventuais dissidências continuam subordinadas ao Vaticano. Mesmo no âmbito das denominações, existe certa autonomia para o gerenciamento das unidades (Igrejas). Algumas denominações, como a Batista, possuem completa autonomia, com cada templo representando uma igreja, com natureza jurídica independente. Dessa forma, a título exemplificativo, em uma cidade onde existam três templos batistas, é possível encontrar igual número de pessoas jurídicas com sua administração própria e as decisões partindo de assembleias de seus congregados. A denominação presbiteriana tem seus sínodos, que gerenciam parte de suas congregações, e neste âmbito atuam com certa autonomia, não plena como a denominação batista. Quando surgem divergências que ocasionam dissidências, é comum o grupo dissidente se organizar em outra congregação e ali estabelecer sua personalidade jurídica própria, motivo pelo qual, por vezes, o senso comum trata com estranheza o fato de existir o registro formal de tantas igrejas que professam a fé dita evangélica.

As denominações protestantes recebem seus nomes por sua forma de governo, pelo nome de seus fundadores ou pelo conteúdo doutrinário, mais precisamente pelas convicções de seus integrantes.

Assim, considerando a forma de governo, podem ser citados, de forma exemplificativa, os presbiterianos, os episcopais e os congregacionais. Essas nomenclaturas indicarão desde logo a forma como a denominação é gerenciada. Pode ser por um presbitério, conselho de diáconos e presbíteros. Os episcopais direcionam a fonte de autoridade local a um Bispo, a quem incumbe superintender os interesses do grupo denominacional. No congregacionalismo cada congregação age com independência para estabelecer os assuntos de seu interesse, inclusive procedimentos litúrgicos.

Os indicativos associados aos nomes de seus fundadores podem ser percebidos em denominações ou movimentos como os luteranos, ou os menonitas,²⁹ cujo nome faz referência a Menno Simons, a quem se atribui a fundação do referido movimento.

Como exemplo de nomenclaturas de denominações protestantes associadas a conteúdos doutrinários ou convicções dos seus participantes pode ser apontado o caso dos batistas, cuja origem do nome se atribui ao fato de não reconhecerem batismos anteriores em outra denominação, sendo referenciados historicamente como “rebatizadores”, de onde vulgarmente se consolidou o nome batistas. O movimento metodista também recebe seu nome em virtude de crenças e formatos adotados para atuação (método de trabalho) por John Wesley, no século XVIII.

No tempo rotulado pelos historiadores como o período da Reforma Protestante, surgiram as denominações que afrontavam o poder emanado de Roma, quais sejam: luteranos, anglicanos, congregacionais, batistas, presbiterianos e menonitas. Essas denominações foram as responsáveis pela consolidação e expansão do Cristianismo protestante em todo o mundo e também delas advieram outras denominações que foram se formando a partir de cisões posteriores.

No que diz respeito aos luteranos, sua denominação foi cunhada a partir da agregação formada por Martinho Lutero tão logo ele se desvinculou da Igreja Católica. Foi o primeiro grupo protestante a ser oficializado na Europa, por meio do Tratado de

²⁹ Os menonitas, também ditos mennonitas, constituem um grupo cristão que descende ideológica e religiosamente dos anabatistas, movimento este surgido na Europa no século XVI, coincidindo com a época da Reforma Protestante.

Paz de Augsburg, e teve forte expansão principalmente no norte da Europa, de onde se propagou para o restante do território europeu, influenciando de forma significativa o surgimento de movimentos dissidentes do Catolicismo na Inglaterra.

O Luteranismo rompeu com os dogmas católicos e até mesmo com seus procedimentos litúrgicos, adotou uma maneira mais espontânea e menos formal de praticar os cultos, como enfatizou na doutrina da salvação, baseada na graça divina e não no merecimento a partir de obras ou penitências. Mesmo com o rompimento doutrinário, a denominação luterana é atualmente bastante próxima da Igreja Católica e com esta compartilha muitos propósitos, entre os quais o Ecumenismo. Os luteranos são bastante atuantes na busca de uma unidade cristã, guardando muitas semelhanças com o modo do Catolicismo ao longo de sua história, principalmente no que diz respeito à relação com o Estado. O Luteranismo tem, especialmente na Alemanha, forte vinculação com o poder público, até obtendo deste autorização para que seus adeptos permitam aos empregadores descontar dos salários valores atinentes a contribuições regulares e efetuando os repasses à organização religiosa.³⁰ Os luteranos, como seus congêneres protestantes, atuam além do segmento meramente religioso, efetivando projetos inclusive educacionais, como é o caso da Universidade Luterana do Brasil, fundada por imigrantes no sul do país.

2.2 A consolidação das vertentes protestantes

Dentre as vertentes protestantes, serão abordadas nesta seção o Anglicanismo, o Presbiterianismo, a Igreja Batista, os Congregacionais ou Congregacionalistas, os Menonitas e o Metodismo. Estas denominações precederam as Pentecostais e Neopentecostais.

A Igreja Anglicana, também conhecida como Episcopal, surgiu na Inglaterra no século XVI por iniciativa de Henrique VIII, que se insurgiu contra o poder do Papa, quando este se recusou a consentir com a anulação de seu casamento com Catarina de Aragão para que ele, enquanto monarca, pudesse se casar com Ana Bolena. No primeiro momento, a ruptura se deu no âmbito político, pelo não reconhecimento da

³⁰ Trata-se de uma contribuição cobrada compulsoriamente aos adeptos das confissões católica e luterana e repassados pelo poder público às referidas organizações religiosas. O tributo é denominado *Kirchensteuer*. Quem professa qualquer das duas religiões e se desliga das mesmas deve providenciar a formalização do processo de rompimento a fim de cessar os descontos. Esse processo de desligamento é denominado de *Kirchenaustritt*. Pessoas de outras crenças religiosas não estão sujeitas a esses pagamentos, que são calculados entre 8 e 9 % do rendimento do filiado à religião.

autoridade papal, ficando tão logo instituída a Igreja local ou Anglicana, sujeita a lideranças designadas pela realeza e o Monarca figurando como chefe supremo. Todavia, como a Inglaterra estava tomada por um sentimento de mudanças a partir da propagação das ideias luteranas, o rompimento meramente político passou a ser também doutrinário e litúrgico.

As ideias que marcaram o rompimento com o Catolicismo e fez surgir o Luteranismo foram adotadas no Anglicanismo, e este tomou todas as feições de uma denominação que, além de efetivar oposição ao sistema católico, ao mesmo tempo estabelecia como verdadeiros os pontos que constituíam a novidade cristã recém-inaugurada na Europa, no caso das ideias oriundas do movimento reformista desencadeado por Martinho Lutero. Logo no seu início, a denominação anglicana abrigou em seu seio três alas, uma constituída por integrantes que defendiam uma postura assemelhada à da Igreja Católica, mantendo seus rituais, liturgias e se distanciando apenas da não obrigatoriedade de obediência ao Pontífice Romano. Outra ala, de característica mista, adotava pontos do Catolicismo e do Protestantismo ao mesmo tempo, assumindo uma postura mais equilibrada diante dos dois extremos que rivalizavam à época. A terceira ala, também à época da Reforma, mais radicalizada, foi denominada de puritana à época da Reforma. O movimento puritano deu origem, no século XVII, às denominações Presbiteriana, Congregacional e Batista. A Igreja Anglicana tem como característica a abertura para se aproximar da sociedade em geral e das demais religiões, não apenas as protestantes, dando ênfase aos esforços ecumênicos que buscam promover a aproximação, tolerância e cooperação entre as religiões.

Outra vertente protestante, o Presbiterianismo surgiu na Escócia e teve em John Knox (1505-1572) o nome de referência como baluarte do movimento, porém, conforme Duncan Alexander Reily (1993, p. 116), “a formulação de fé mais acatada pelos presbiterianos é a confissão de Westminster, elaborada na Inglaterra em 1646”. A Igreja Presbiteriana é caracterizada por fortes traços calvinistas e tem seu formato administrativo baseado em um modelo representativo, composto de diáconos e presbíteros, a estes competindo o gerenciamento da denominação. Na Escócia também recebeu o nome de “presbiterianos”, e foram conhecidos por “huguenotes” na França, “puritanos” na Inglaterra, “reformados/protestantes” na Suíça, Holanda e Hungria. Os presbiterianos migraram em grande número para as colônias da Inglaterra, em especial os Estados Unidos, onde foram pioneiros em diversos

segmentos, principalmente na fundação de escolas, entre as quais a Universidade Harvard. No Brasil, também participaram do desenvolvimento de atividades educacionais com a criação da Universidade Mackenzie.

A denominação batista surge dentro do movimento puritano inglês e tem como referência o separatista inglês John Smith (1570-1612). Porém adota em parte da denominação uma doutrina fundamentada nas ideias do teólogo holandês Jacobus Arminius (1560-1609), que defende o livre-arbítrio do homem em matéria de salvação, contrapondo-se ao posicionamento calvinista, que tem como base de sustentação a doutrina da predestinação, ou seja, Deus elege desde logo aqueles a quem Ele quer destinar a salvação. O movimento batista possui duas vertentes, a arminiana e a calvinista. No Brasil, estas duas referências teológicas indicam também as duas agremiações que representam o movimento. A Convenção Batista Brasileira é integrada pelos batistas arminianos, enquanto a Convenção Batista Reformada é composta pelas Igrejas que adotam a teologia calvinista. O movimento batista, embora tenha surgido na Inglaterra, consolidou-se em parte na Holanda, onde teve forte influência dos anabatistas, sendo estes de direcionamento teológico arminiano.

Os congregacionais ou congregacionalistas se formaram como instituição religiosa na Inglaterra, tendo surgido na primeira geração do Protestantismo inglês, desmembrando-se do Anglicanismo e compondo também a ala denominada puritana. Devido às perseguições religiosas sofridas quando tentavam se consolidar com ideias puritanas, os congregacionalistas se deslocaram do território inglês em busca de refúgio e liberdade para cultuar em diversos lugares do continente europeu e também na América do Norte. A denominação congregacional se caracteriza pela autonomia de suas unidades, cujos próprios integrantes deliberam sobre os destinos da organização e definem os papéis a serem cumpridos em cada lugar onde se encontram instalados, obedecendo, obviamente, a uma constituição doutrinária à qual aderiram quando da consolidação do movimento, ainda no século XVI. Os congregacionais ou congregacionalistas sempre se destacaram por serem bastante ativos em causas sociais, não se limitando, em nenhum momento de sua história, somente a serviços religiosos.

O Metodismo guarda características bastante surpreendentes em relação aos demais movimentos surgidos por época da Reforma, porque ele se apresentou para dar motivação ao movimento anglicano que se encontrava arrefecido na Inglaterra, no século XVIII. John Wesley, Ministro da Igreja Anglicana, por volta de 1739, percebeu

a necessidade de inovar a forma de abordagem das mensagens da denominação religiosa a que servia, começando ali uma pequena reforma do Anglicanismo. Para que um novo ímpeto de fé e prática fosse implantado, ele instituiu o “culto ao ar livre”, o que foi uma surpresa para a época em razão da visão religiosa que apresentava, de forma geral muito voltada para o recinto do templo, o que praticamente constituía um elemento litúrgico. John Wesley inovou ainda na abertura de oportunidade do exercício da pregação leiga, outra grande surpresa, já que até então somente os clérigos podiam oficiar os serviços religiosos. Além dessas mudanças que romperam com o formalismo então existente, John Wesley trouxe para dentro do Anglicanismo o Arminianismo, em substituição ao Calvinismo, que se fazia presente de forma bastante ostensiva. Essa mudança foi significativa na emissão da mensagem evangelística levada à população, considerando que a compreensão da relação do homem com Deus se fazia de maneira mais suave e espontânea, sendo trabalhada em torno do eixo do livre-arbítrio do homem na busca e desejo da salvação. Nesse aspecto, o Metodismo divergia da maneira implacável defendida pelo Calvinismo na doutrina da predestinação, segundo a qual, independentemente do interesse e vontade do homem, Deus já tinha os seus eleitos.

Por fim, os menonitas³¹ seguramente constituem a vertente protestante histórica menos conhecida e, na atualidade, é a que apresenta o menor número de adeptos no mundo; entretanto essa característica numérica de sua membresia não lhe retira a importância que teve quando da deflagração da ruptura reformista. No século XVI, existiam na Europa diversos grupos religiosos que se opunham ao Catolicismo e que praticavam cultos de maneira diferenciada daqueles reputados como os costumes do Novo Testamento e não em conformidade com as tradições católicas. Esses grupos eram conhecidos como “anabatistas”, haja vista a determinação que tinham em rebatizar seus adeptos, ainda que fossem eles batizados quando crianças na religião católica ou mesmo em denominações protestantes. Os “anabatistas” adotavam uma doutrina rígida, não aceitavam participar de eventos armados, característica que sua posteridade, os Menonitas, cultivam até os dias atuais, e tinham uma firme determinação de se afastar do Catolicismo, pelo fato de o considerarem absolutamente distante dos padrões bíblicos. O padre católico Menno Simons se afeiçoou às ideias do Anabatismo e a elas se converteu, tornando-se ali

³¹ A nomenclatura menonita advém do nome do teólogo referência do movimento Anabatista, Menno Simons (1496-1561).

um teólogo de expressão, a ponto de em todo o norte europeu o movimento anabatista se tornar conhecido como movimento menonita, que culminou com a consolidação deste nome e pelo qual esta vertente protestante é conhecida e chamada até os dias de hoje. Porém a expressão anabatista ficou apenas nas referências históricas. O movimento menonita guarda muita semelhança com o movimento batista, exceto quanto ao radicalismo em relação a questões armamentistas e uma certa “aversão ideológica” ao Catolicismo. Os menonitas por vezes são lembrados pela preferência de se organizarem em comunidades, abdicando de tudo que seja associado à modernidade, vivendo em condição de bastante simplicidade e preservando costumes bastante antigos. Convém esclarecer, contudo, que essa opção por uma vida comunitária e afastada social e tecnologicamente do mundo não é uma regra dentro deste movimento religioso.

2.3 Denominações derivadas do Protestantismo histórico

Os movimentos protestantes até aqui apresentados se tornaram realidade a partir das cisões ocorridas dentro do Cristianismo de uma forma geral e no âmbito do próprio movimento reformista em particular, conforme foi o caso do Anglicanismo. Dentre as chamadas denominações protestantes históricas, o Anglicanismo foi o que mais conheceu dissidências, dali surgindo o Congregacionismo, o Presbiterianismo, o Metodismo e o movimento batista, não obstante este último ter recebido efetiva contribuição dos anabatistas da Holanda.

O século XVIII terminou com forte efervescência religiosa nos Estados Unidos, que se estendeu à primeira metade do século XIX. Foi neste momento de influência que surgiu o movimento adventista, contando atualmente, segundo dados fornecidos pela própria Igreja, com 21 milhões de fiéis espalhados em 213 países e territórios, dos 235 reconhecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) (CALIXTE, 2018). O movimento adventista, cujo nome remete à crença do advento do retorno de Jesus Cristo à Terra, ganhou mais espaço e seguidores a partir das pregações de um batista chamado Guilherme Miller, que fez uma previsão da *parusia*³² para o ano de 1844. A previsão obviamente falhou, porém foi recalculada, e o movimento religioso criado em torno da expectativa para esse evento teve continuidade; dele formou-se a

³² Nome que se dá para o retorno de Jesus Cristo ao mundo para proceder ao Juízo Final.

denominação protestante que atualmente é reconhecida como Igreja Adventista do Sétimo Dia.

O movimento adventista trouxe inúmeras inovações ao Protestantismo, entre elas o restauracionismo, que levou o grupo religioso a um distanciamento de determinados costumes verificados dentro do Cristianismo tanto católico quanto protestante. O movimento adventista transparece uma aproximação com o Judaísmo, em especial a forte inclinação em inserir como dogmas em seu conjunto de preceitos a observância quase literal da Torá,³³ mais precisamente no que se refere à obediência aos dez mandamentos e uma defesa veemente do criacionismo bíblico. Esse caráter restauracionista do movimento adventista lhe custou certa dificuldade de aproximação com as demais vertentes protestantes, a ponto de ser rotulado como seita por alguns movimentos tanto históricos quanto pentecostais. Tais confrontações doutrinárias acabaram sendo mitigadas pela visível caracterização das doutrinas adventistas como essencialmente protestantes, inclusive no que se refere à doutrina da salvação e às interpretações escatológicas, sendo a primeira o grande ponto de discórdia das denominações históricas em sua origem, principalmente os movimentos puritanos. O movimento adventista também guarda grande semelhança com os movimentos puritanos, não sendo isso um fato a gerar estranheza, porque sua primeira referência, Guilherme Miller, era egresso de uma vertente protestante puritana. Não obstante ser ele de origem batista, o movimento adventista não é uma dissidência desta denominação protestante. Não houve uma cisão. Ocorreu apenas uma desvinculação de um integrante, que interpretou de forma diferenciada alguns posicionamentos bíblicos e não encontrou ressonância no meio em que estava.

O movimento pentecostal foi a significativa novidade religiosa no século XX, tendo se expandido para o mundo a partir dos Estados Unidos. Entretanto sua origem é mais remota, ainda na segunda metade do século XIX, segundo explica André Mariano (2015, p. 36):

Os primeiros fundamentos do movimento pentecostal não estão nos Estados Unidos do início do século XX e sim na Inglaterra, do final do século XIX, com o movimento britânico de Keswick³⁴ em 1870 com destaque para a doutrina da perfeição cristã de John Wesley.

³³ A Torá é identificada no âmbito das religiões cristãs como Pentateuco e é constituída pelos livros de Gênesis, Êxodo, Levítico, Números e Deuteronômio.

³⁴ Conferência realizada na cidade de Keswick/Inglaterra por metodistas wesleyanos tendo como tema a santificação.

Esta observação de Mariano se faz interessante, já que o senso comum costuma associar o surgimento do movimento pentecostal nos Estados Unidos a um evento de glossolalia³⁵ ocorrido na cidade de Topeka, no estado do Kansas, no ano de 1901, e fundado pelo pregador metodista estadunidense Charles Fox Parham. O evento da glossolalia iria se repetir em 6 de abril de 1906, em um antigo templo metodista na cidade de Los Angeles, desta vez estando à frente dos serviços o pregador afro-americano Willian Joseph Seymour, discípulo de Charles Parham. Esse evento ficou conhecido, segundo Mariano (2015, p. 38), como o “movimento de Azusa Street em alusão ao endereço do templo onde teria ocorrido o fenômeno, ocasião em que sete pessoas, entre elas um menino de oito anos falou em línguas”. Os historiadores preferiram enfatizar tanto Topeka quanto Azusa como os pontos iniciais do movimento pentecostal pela associação com o fenômeno do falar em línguas, não obstante o movimento tenha outros pontos característicos, que serão minuciosamente tratados nesta pesquisa e que servem para referenciar o que seja efetivamente o movimento pentecostal, em especial sua distinção das denominações protestantes que o precederam e também dos movimentos neopentecostais, que em muito se confundem com os pentecostais.

O Pentecostalismo teve significativo crescimento nos Estados Unidos e forjou grandes pregadores, que foram os responsáveis pela expansão do movimento a partir de programas radiofônicos e televisivos. Suas mensagens foram levadas além fronteiras chegando a todos os continentes e atingindo países de culturas religiosas locais mais conservadoras e não tão abertas ao Cristianismo católico ou protestante, como é o caso da Coreia do Sul, que tem atualmente um contingente populacional de 19,7 % que professa o Cristianismo protestante (IN-CHEOL, 2020), com expressiva quantidade de filiados aos movimentos pentecostais, estando lá localizada a maior Igreja Pentecostal do mundo, fundada pelo Rev. David Yonggi Cho.³⁶ O mesmo fenômeno de expansão ocorreu também na América Latina e África, onde o Pentecostalismo teve grande aceitação e recebeu a adesão de expressivo número de pessoas.

³⁵ Evento conhecido no meio pentecostal que consiste em, a partir de um estado de transe, a pessoa falar em uma língua desconhecida, apontada como língua dos anjos, constituindo uma experiência mística. Difere de xenoglossia, que é falar em língua estrangeira sem prévio conhecimento da mesma.

³⁶ A Igreja local, liderada pelo Rev. David Yonggi Cho, conta com 850.000 membros, daí o reconhecimento de ser a maior Igreja Pentecostal do mundo.

O movimento pentecostal estampa sua característica de se expandir com facilidade, chegando a preocupar segmentos religiosos mais tradicionais como o Catolicismo e denominações protestantes históricas, mas também apresenta outra característica significativa, que é a facilidade de gerar cisões. A frequência das dissidências fez com que o movimento pentecostal se expandisse numericamente. A criação de novos segmentos ao abrigo da nomenclatura pentecostal não gerou nenhum entrave nas relações e fez transparecer uma mera diferença de caráter organizacional, administrativo e não doutrinário nos fundamentos básicos, em que pese algumas agremiações adotarem costumes diferenciados de outras, como os que são relacionados a estereótipos.

O fato de o Pentecostalismo ter sido gestado em ambiente metodista conferiu ao movimento um caráter de extrema severidade em termos de costumes e ideologias, dispondo o movimento de uma verdadeira lista de rigores, que remetem às características puritanas do tempo de consolidação do Protestantismo, o que por pouco não o levou a ser rotulado de seita fundamentalista.

O Neopentecostalismo é um fenômeno social e religioso que apresenta certa complexidade e dificuldade para ser entendido e explicado, por ser recente e bastante diversificado em suas características e por se multiplicar de forma nunca vista dentro dos movimentos religiosos. Não existe possibilidade de se conhecer quantas agremiações neopentecostais existem; por essa razão todas as menções recaem sempre para as organizações que apresentam o maior contingente de membros ou que, de alguma outra forma, assumem posição de destaque no cotidiano. O Neopentecostalismo não deve ser considerado uma mera dissidência do Pentecostalismo, porque seria simplificar de forma demasiada e equivocada sua origem e ignorar as formas espontâneas como os grupos neopentecostais surgem, além de apresentarem como resultado de dissidência de outros segmentos religiosos. Antes de ser compreendido no âmbito de um movimento pentecostal, o Neopentecostalismo precisa ser entendido a partir das ideologias que o compõem, para entender como ele afeta não apenas o segmento pentecostal, como também as demais denominações protestantes e o Catolicismo que é impactado pelo crescimento dos movimentos neopentecostais, sendo que, por diversas vezes, a Igreja Católica já esboçou reações à forma agressiva do proselitismo desses movimentos.

O Neopentecostalismo não é um fenômeno religioso em franco crescimento apenas no Brasil. Onde encontra espaço para expansão, ele também cresce com

facilidade. A mensagem que o Pentecostalismo convenientemente não passa ou não consegue passar no momento de praticar seu proselitismo os movimentos neopentecostais o fazem com relativa facilidade. Os movimentos neopentecostais não possuem uma centralidade administrativa para atuarem em qualquer tipo de esforço comum, não reconhecem nem permitem qualquer tipo de aproximação com outros segmentos religiosos, sejam eles protestantes ou não, chegando a estabelecerem um processo de concorrência com outras neopentecostais e também em relação às denominações protestantes tradicionais, o que pode ser observado quando diversos locais de reunião e culto são instalados bastante próximos de onde já existem templos estabelecidos.

No Anexo A da presente pesquisa é apresentada uma descrição histórica de como surgiram as denominações protestantes e suas ramificações até chegar aos Movimentos Pentecostal e Neopentecostal.

2.4 Aspectos ideológicos dos movimentos protestantes

O Cristianismo surgiu com uma proposta prioritariamente voltada para as questões espirituais e com o reconhecimento de que a vida terrena é fugaz e que toda ação mundana faz sentido desde que nela esteja contemplado o porvir, o além-morte. Apesar disso, também é uma proposta de antecipação do reino de Deus na Terra, porém dentro da perspectiva de que o homem precisa manter uma integração permanente com seu Criador e que esta comunhão tem início na existência terrena e se desloca para a eternidade. Este é, portanto, o pressuposto básico, elementar, da doutrina cristã original e que, por mais que eventualmente não seja vivenciada, sempre é lembrada. Esta constituição básica do Cristianismo foi acrescida ao longo do tempo de outras ideologias, muitas delas nem tão simplistas como a original, porém sempre trazendo justificativas dos motivos que levaram à sua propositura.

Conforme já dito neste trabalho, o Cristianismo tinha como proposta promover uma reforma do Judaísmo, levando-o a se distanciar do formalismo da Lei Mosaica que o estruturou e transformar a humanidade em uma comunidade devotada à paz com a prevalência dos mandamentos resumidos por Jesus, quais sejam “amar a Deus sobre todas as coisas e ao próximo como a si mesmo” (ALMEIDA, 1993, p. 26, NT).³⁷

³⁷ Mateus 22: 36 a 37.

Esta prática, se efetivada, traria de fato um processo de paz e solidariedade ao mundo e certamente redundaria na criação de uma sociedade desejável.

Porém, com a institucionalização do Cristianismo, seu processo de burocratização e politização a partir da junção com o complexo Império Romano, novas ideologias foram sendo acrescidas e interpretações foram sendo dadas às propostas originais, a ponto de toda a simplicidade inicial se converter em uma complexidade e surgirem espaços para os mais diversos entendimentos do que seriam, na prática, as ideias cristãs. Iniciaram-se assim as polarizações, e cada argumento buscava e ainda busca na Bíblia as justificativas para os posicionamentos adotados. A multiplicidade de argumentos fez apresentar os ensinamentos bíblicos como ambíguos em alguns pontos, lacunosos ou incompletos em outros, despertando todas as possibilidades de complementação de suas ideias. Os posicionamentos, por mais antagônicos que sejam, conseguem encontrar na Bíblia um meio de justificar suas assertivas. A interpretação bíblica se ampliava da exegese à eisegese.

A título exemplificativo, duas correntes antagônicas, uma socialista e outra capitalista, que eventualmente estejam buscando respaldo bíblico para suas convicções, lá encontrarão seus respectivos fundamentos. A primeira invocará a parábola dos talentos, em que claramente Jesus expressa seu apreço e incentivo ao esforço individual de uma pessoa e coloca esta atitude como benéfica e necessária para a obtenção do sucesso (ALMEIDA, 1993, p. 29).³⁸ A segunda corrente, de forma clara, rápida e direta, fará objeção e dirá que Jesus tinha especial predileção pelos pobres e que ele próprio se declarou um despossuído e que não tinha sequer uma pedra onde reclinar sua cabeça, afirmando ainda que era prática corriqueira as pessoas venderem suas posses e depositarem os valores aos pés dos discípulos para que estes os distribuissem aos pobres (ALMEIDA, 1993, p. 116)³⁹.

Portanto, pelo exemplo aqui dado, observa-se que a ideologia cristã deixou um amplo espaço à interpretação da verdade, podendo esta ser justificada não por crivos empíricos, mas percebida dentro de critérios existencialistas ou também fenomenológicos. As ideias cristãs permitem a cada indivíduo desenvolver de maneira subjetiva sua noção de verdade ou moldá-la de acordo com o local em que estiver posicionado para analisar e chegar a uma conclusão sobre determinado assunto. Esta abertura, referente ao espírito de tolerância advinda do incentivo de se praticar o amor

³⁸ Mateus 25:14 a 30.

³⁹ Atos 2:44 e 45.

ao próximo, abriu espaço para a liberdade de manifestar, de expressar o pensamento com a consequente necessidade de ser respeitado. Qualquer agremiação que não observar estes pressupostos estará demonstrando clara oposição à síntese do ensinamento cristão e à sua ideologia matriz, de onde se pode identificar as facilidades para tantas divergências de ideias e dissidências de grupos que ocorrem no âmbito do Cristianismo.

As agremiações cristãs surgidas ao longo da história vão estabelecendo marcos, cada uma por si, com suas respectivas ideologias, que constituem o fundamento doutrinário e ideológico do que o grupo entende ser a verdade. Cada grupo interpreta a forma que a juízo de seus integrantes leva a uma aceitação divina de seus cultos e estabelece as tipicidades para o que consideram um pecado, até mesmo promovendo uma classificação para estes desvios, rotulando uns como mais graves que outros, para ao final ser tudo e todos submetidos a um juízo que os destinará ao galardão ou à condenação.

Os acréscimos às ideias primeiras do Cristianismo vieram com o Catolicismo, ao defender o rigor do castigo eterno aos impenitentes e o paraíso aos que se pautassem pela obediência e ao despojamento dos valores terrenos, com um acréscimo no galardão como remuneração celestial pelas boas obras praticadas, em especial o socorro aos pobres e oprimidos.

O movimento protestante chegou com um posicionamento diferenciado na interpretação deste processo salvífico do homem, entendendo que nenhuma ação humana seria capaz de fazer de alguém merecedor da redenção e que esta viria naturalmente e de graça a partir de um simples processo de adesão individual ao pressuposto básico exigido para tal, que seria a fé, a crença em um projeto e um processo redentor destinado por Deus para o resgate do homem.

A máxima da salvação pela graça selou de vez a ruptura do Catolicismo e definiu o começo da história do Protestantismo, que viria a se dividir dentro de um novo embate de ideias e ainda dentro da questão soteriológica. A discussão passa a se dar então no âmbito do Protestantismo e vai definir duas linhas até hoje presentes, uma defendida por João Calvino e outra por Jacobus Arminius. A primeira adota a doutrina da predestinação, ou seja, Deus elege os seus, escolhe quem vai para seu seio ou quem se dirigirá à perdição. Tudo no entorno da existência do homem está associado a uma prévia deliberação divina e nada ocorrerá ou poderá ser modificado por qualquer impulso humano. O pensamento arminiano, por sua vez, vai em outra

direção. Postula a ideia de que o homem caiu em pecado, distanciou-se de Deus, e que tudo isso ocorreu por sua própria deliberação, ele o fez de forma consciente. Da mesma forma que, conscientemente, ele tomou distanciamento do seu criador, ele tem pela graça de Deus o acesso franqueado para voltar, caso queira. O retorno à integração com Deus é decorrente de um gesto espontâneo do homem, cabendo a ele o livre-arbítrio para escolher qual direção tomar, se na presença ou na ausência de Deus.

Esse entrevero ideológico pode parecer desarrazoado, porém não há como ignorar que se trata de um grande divisor doutrinário do Protestantismo, tal qual a salvação pela graça foi o ponto de ruptura com o Catolicismo romano. As consequências desse embate de ideias se tornaram evidentes ao se analisar o que ocorreu em sequência na dinâmica protestante, haja vista que os pontos divergentes meramente teológicos acabaram por ter interpretação mais ampliada e adentrar outros setores da sociedade, inclusive a vida política. A liberdade de análise e as interpretações teológicas criaram uma condição intelectual e política para que questões até então impostas soberanamente como certas pelo Catolicismo pudessem ser revistas e tratadas em um novo contexto. Esta nova realidade é vista por Comparato (2010, p. 167) como “a Reforma Protestante foi, incontestavelmente, a primeira revolução social do mundo moderno”. De fato, aconteceu uma mudança de paradigma onde até então a verdade estava circunscrita à dogmática imposta pela Patrística, sendo que, a partir do movimento reformista, a verdade passou a estar onde estivesse a liberdade de interpretação, ou seja, a verdade única, inflexível e tida como absoluta caminhava para seu final. A fé foi a grande porta que se abriu à razão. Pensar livremente em um mundo tomado pela hegemonia ideológica sem permissão de ser contestada era não apenas uma limitação para o desenvolvimento do intelectualismo, como também a possibilidade de se manter uma fé ilógica e contrária até mesmo ao que pregavam os discípulos de Jesus.

Fato é que, a partir da Reforma, a sociedade ocidental se viu mais livre e por óbvio mais suscetível a mudanças que pudessem atender às suas próprias conveniências e interesses, deixando um caminho aberto aos novos paradigmas que viriam. No entendimento de Comparato:

[...] a verdade é que a Reforma Protestante contribuiu, de modo direto ou indireto, para a transformação da sociedade europeia, não só no campo religioso, como também no terreno político e econômico, ao produzir fundas

alterações no ideário, nas instituições de organização social e na prática de vida. (COMPARATO, 2010, p. 169).

A influência ideológica protestante, para além das novidades teológicas, tornou-se efetiva muito rapidamente em todo o Ocidente e em especial na política, com as ideias de João Calvino, que, ao organizar a Igreja Presbiteriana de Genebra, levou a ela um modelo representativo de gestão inovador e que foi implementado nas demais igrejas presbiterianas ao redor do mundo, servindo de modelo para uma das formas da democracia, a representativa. Os pioneiros que migraram para o continente americano, mais precisamente para a América do Norte, lá implantaram a ideologia protestante. Além dos ambientes eclesiásticos, adentraram também na organização política, que veio a se transformar em uma sólida democracia representativa. Até mesmo a América Latina, notoriamente católica em seu processo de colonização, adotou nos países que foram se tornando independentes o formato representativo a partir da utilização das ideias de João Calvino.

Luis de Salem (1977, p. 166, tradução nossa), ao descrever sobre a religiosidade nos processos de emancipação da América Latina, afirma:

Tem aí a influência da Reforma Protestante no aspecto político latino-americano. Neste sentido a América Latina toda é claramente calvinista, podendo dizer: democrática. O Protestantismo ensina o exercício do voto em casa, na igreja, na escola. O pastor e os anciões são de livre e ampla eleição popular, em reconhecimento de suas virtudes morais, espirituais e intelectuais, sem levar em nenhuma conta sua origem. Por esta razão, seguramente os povos protestantes são mais bem-sucedidos no exercício da democracia do que os povos católicos.⁴⁰

A formação da sociedade moderna dentro de uma perspectiva protestante instituiu determinados valores sociais, concretizados ao serem plasmados em normas jurídicas, de caráter cogente tanto para a formação quanto para a aplicação do Direito, como a liberdade de consciência e de crença, a liberdade de expressão e de opinião e a plena liberdade de associação. A estes se somaram outros direitos básicos, elementares, sem os quais a sociedade não consegue atingir seus objetivos.

⁴⁰ No original: "He ahí la influencia de la Reforma Protestante en el aspecto político latino-americano. En este sentido la América Latina toda es netamente calvinista, es decir: democrática. El protestantismo enseña el ejercicio del voto en el hogar, en la iglesia, en la escuela. El Pastor y los ancianos son de libre y amplia elección popular, en reconocimiento de sus virtudes morales, espirituales e intelectuales, sin tener en cuenta para nada su origen. Por esta razón, seguramente, los pueblos protestantes son más afortunados en el ejercicio de la democracia que los pueblos católicos".

A ideia de que o poder somente poderia ser legítimo se concentrado na mão de um governante, cuja credencial para chegar ao posto fosse sua linhagem sanguínea e não por uma manifestação de vontade dos governados, se tornou, por força da ideologia protestante, um modo rejeitado; cada vez mais o indivíduo sentiu a existência de sua autonomia e a importância que ela representava. Obviamente, uma sociedade jamais elegerá para seu líder uma pessoa em quem não confie ou sobre a qual saiba de antemão que agirá contrariamente a seus interesses. No sistema de administração das paróquias, que se estendeu aos Estados, estes requisitos se tornaram elementares e associados a outras virtudes políticas e administrativas, permitindo que o liderado, onde quer que se encontre, esteja sendo representado da forma melhor e mais proveitosa. Esta simples, porém, inovadora e impactante relação entre o indivíduo e o poder, além de estabelecer no primeiro uma autoestima e uma confiança no coletivo a que pertence, fez despertar outro comportamento significativamente importante a partir de então. Surgiu aí o sentimento patriótico, o senso de pertencimento a uma comunidade e a um lugar, a noção diferenciada de vida em grupo, em que, ainda que a individualidade fosse reconhecida e respeitada, deveria ocorrer uma noção aprimorada de vida corporativa, voltada para o todo. Segundo Comparato (2010, p. 172), “a pregação luterana veio dar a todos os alemães um sentimento de autoafirmação, de legítimo orgulho pelos seus valores nacionais, a começar por sua própria língua”. Este fenômeno é característica dos povos não dominados, daqueles que têm consciência de sua existência como indivíduos.

A extensão da influência protestante chegou à economia dentro de um formato aparentemente simples, mas que implicou o rompimento de uma cultura da época medieval, que cultivava o feudalismo. O direito à propriedade estava restrito à realeza, ao clero e à nobreza, enquanto o restante da população tinha que se conformar com o que a ela adviesse dessas três categorias econômicas, sendo que o processo de vassalagem impedia qualquer prosperidade material. O Protestantismo chegou rompendo com a máxima de que aquele que nascia pobre tinha que viver e depois morrer na escassez. Tanto com Lutero quanto com Calvino, havia uma interpretação dos ensinamentos bíblicos de que Deus dera aos homens a oportunidade de crescimento material a partir de seu esforço e não havia limites para os ganhos, o que até então estava restrito à sobrevivência. A liberdade de possuir foi o grande diferencial para as mudanças econômicas que sobrevieram à Europa e às regiões onde os pioneiros protestantes se instalaram, em especial o continente americano em

sua parte norte, recém-povoada de imigrantes que apostavam na possibilidade de lá construírem uma promissora terra associada à terra de Canaã⁴¹, que simbolicamente manava leite e mel e onde abundavam a graça e a prosperidade, regados a uma característica de liberdade de manifestação e expressão na sua forma plena. O trabalho de forma permanente e a simplicidade na utilização e investimento dos ganhos auferidos trouxe a capacidade de acúmulo de riquezas e de realização de novos projetos. Salem (1977, p. 167, tradução nossa), citando Max Weber, sintetizou bem a ocorrência deste fenômeno econômico a partir das ideias protestantes e mais precisamente calvinistas:

Os estudos de Max Weber tendem a demonstrar com argumentos de muito peso a existência de uma conexão entre o protestantismo, especialmente de tendência presbiteriana, e o capitalismo posterior à Reforma... O calvinismo rende culto a Divindade vivendo modestamente, economizando e trabalhando muito e essa tarefa cotidiana não deve ser interrompida a não ser pela morte. Como poderia um calvinista suspender o trabalho de onde provém sua riqueza ao chegar a determinada soma se para isto tivesse que dedicar se ao ócio ou à vida fácil, o que sua igreja proíbe?⁴²

O acesso a bens materiais possibilitaria não necessariamente uma vida ociosa e arregalada, indiferente às ocorrências de escassez percebidas no entorno de uma pessoa, e sim a possibilidade ampla de estender maiores benefícios e mais dignidade a outras pessoas. A ética protestante não tinha como finalidade a concentração de riquezas para mera afirmação de vaidades, e sim um meio de efetivamente promover o crescimento tanto individual como também da comunidade. Ainda que um protestante ou especialmente um calvinista não fosse um capitalista na sua realidade, ele deveria sê-lo por ideologia, aspirando dessa forma a consecução de meios que lhe permitissem ser um canal de atendimento ao próximo.

Convém trazer observação feita por Comparato que resume e reitera bem o alcance da ideologia protestante calvinista na relação entre os fiéis e em sua relação com a economia:

⁴¹ Comparato (2010, p. 178) descreve que “As comunidades puritanas que desembarcaram na Virgínia e na baía de Massachusetts, na primeira metade do século XVII, estavam convencidas de que formavam o povo eleito, ligado ao Senhor por uma aliança sagrada, como um Novo Israel, chamado a construir na América uma Nova Jerusalém”.

⁴² No original: “Los estudios de Max Weber, tienden a demostrar con argumentos de mucho peso la existencia de una conexión entregue el protestantismo, especialmente de la tendencia presbiteriana, y el capitalismo posterior a la Reforma... El calvinismo rinde culto a la Divinidad viviendo modestamente, economizando y trabajando mucho, y esa tarea cotidiana no debe interrumpirla sino la muerte. Como podría un calvinista suspender el trabajo de donde proviene su riqueza, al llegar a determinada suma, si para ello tuviera que dedicarse al ocio, a la vida fácil, cosa que prohíbe su iglesia”.

É curioso observar, aliás, que as igrejas calvinistas sempre exortaram os seus fiéis com a mesma palavra de ordem que guiou a ação do grande exército combatente da Contrarreforma, a Companhia de Jesus: *ad maiorem Dei gloriam*. Entre uns e outros, vigeu a mesma ascese voltada para o trabalho de transformação, não só moral, mas também material, do mundo; a mesma exaltação do *homo faber*; o mesmo racionalismo na conduta ética, pelo qual “o processo de santificação da vida podia assumir quase que o caráter de uma empresa mercantil”, com o balanço diário do dever e haver das ações e omissões. (COMPARATO, 2010, p. 179).

Dentro da ideologia econômica protestante, a ganância e o apego desenfreado aos bens materiais são combatidos com a visão ideológica de que tudo que se encontra na posse de determinada pessoa pertence a Deus e de que o indivíduo é apenas um ecônomo, um administrador dos ditos bens. É uma mordomia espiritualizada, devendo-se ter plena convicção e lembrança permanente de que, sendo a pessoa depositária de tais bens, estes precisam ser bem administrados, de maneira a não somente serem conservados, como também multiplicados na medida em que for possível. Mais do que a espiritualização, é a colocação em prática da parábola dos talentos ensinada por Jesus. As contribuições com ofertas e dízimos, costumeiramente apresentados como temas pejorativos em razão das condutas desarrazoadas de lideranças, é uma prática que ocorre desde sempre na história do Protestantismo e tem caráter duplo, pois significa uma prestação de culto, constituindo um ato litúrgico, e ao mesmo tempo uma prática econômica, que busca reafirmar a todo momento que os valores estão sendo entregues e não doados. A maioria das denominações utiliza a expressão “entrega de dízimos e ofertas” ou “devolução de dízimos e ofertas”, a fim de deixar clarificado que o que está sendo entregue ou devolvido não é o mesmo que o que está sendo doado. São características bem distintas. O fato de devolver ou entregar vai além da simbologia e implica o reconhecimento de não propriedade, o reconhecimento de ser um mero ecônomo de tudo que chega às mãos.

A atuação política foi uma necessidade para a consolidação do Protestantismo e se tornou um legado. Como o processo reformista foi um autêntico campo de experimento face aos interesses resistidos que confrontaram os reformadores e pela situação de instabilidade social e política que a Europa vivia (e que vive quase que permanentemente), o desenvolvimento de um conjunto de ideias relacionadas à atuação política se fez ver nas atuações principalmente de Lutero e Calvin. A relação com o poder secular foi pregada por Lutero a partir dos ensinamentos de São Paulo, nos quais o apóstolo orienta os primeiros cristãos a obedecerem às autoridades por

serem estas detentoras de poder devido a uma concessão divina, condição também defendida pelo Catolicismo romano, desde que o governante fosse alinhado com o papado (DEL VECCHIO, 1991, p. 27). Calvino, segundo Comparato (2010, p. 183), defendia a sujeição às autoridades seculares, “mas essa atitude puramente passiva também tem os seus limites: em hipótese alguma, deveria ser permitido obedecer antes às ordens dos governantes terrenos do que os mandamentos de Deus”. Esta orientação deixa bem clara uma adesão ao comportamento dos discípulos de Jesus: em uma espécie de tipologia do que viria acontecer na cultura política protestante, importaria mais obedecer a Deus do que aos homens, incluindo as autoridades.

A insurgência contra governantes é algo inteiramente factível. Carter Lindberg (2017, p. 414), citando John Witte, informa e afirma sobre a admoestação aos governantes da seguinte forma:

A repreensão de governantes não é uma atitude facciosa, desde que seja feita pelo ministro, o qual, da parte de Deus, recebeu a incumbência de fazê-lo [...] Seria muito mais sedicioso se um pregador não repreendesse o pecado dos governantes: o povo ficaria enraivecido e desconfiado – e o governante tirano, fortalecido. Além disso, o ministro passaria a ser coparticipante do pecado, assumindo parte da responsabilidade por ele.

Ainda citando John Witte, Lindberg (2017, p. 414) descreve trecho de um sermão de Lutero proferido em 1529:

Devemos expor a conduta do magistrado e denunciá-lo, quer ria, quer fique irado. Cristo instruiu que nós, pregadores, não retivéssemos a verdade dos que foram investidos com autoridade, mas sim exortássemos essas pessoas, repreendendo-as quando houver injustiça [...] Precisamos confessar a verdade e repreender o mal [...] O cristão deve dar testemunho da verdade e morrer por ela. No entanto, como alguém pode morrer pela verdade sem que antes a tenha confessado?

Fácil é perceber que a conduta adequada à luz da doutrina protestante surgida no período reformista é no sentido de ter cautela e sensatez diante das posturas governamentais. Não deve o ministro religioso assumir posicionamentos de oposição graciosa, simplesmente por desejar um governante diferente do que se encontra em exercício, mas também não deve manter postura omissa e permitir que a injustiça seja praticada contra qualquer indivíduo. A obrigação de repreender o governante não é, obviamente, de qualquer pessoa, mas sim do ministro religioso, ou seja, de quem detém a liderança, de quem exerce autoridade, de quem pode falar em nome de um grupo. É um certo formalismo manifestado por Lutero, embora a Bíblia silencie quanto à forma como isso deva ocorrer. Embora haja liberdade de manifestação e de opinião,

caberá o grito de alerta a quem efetivamente possa ostentar a retaguarda daquele que, por ato governamental, se sinta injustiçado. Por óbvio que, em tempos atuais, na prática existem os órgãos de controle das atividades estatais, e esta recomendação serve para dizer sobre a possibilidade de demonstrar inconformismo, mas não necessariamente para transformar o líder religioso em um postulador de demandas. Serve para dizer que o púlpito⁴³ é um lugar de anunciar mensagens de natureza teológica, mas também para dar uma sinalização aos governantes. Ainda segundo Lindberg, (2017, p. 414), “uma das funções da pregação é ‘desmascarar a injustiça oculta, salvando, assim, a alma de cristãos enganados e abrindo os olhos de autoridades seculares ao seu mandato de estabelecer justiça civil’”.

A aziaga experiência nazista no século XX deixou evidente a importância desta ideologia de cautela e resistência, tendo a História registrado até mesmo uma situação mais extrema e que poderia ter mudado os rumos da Segunda Guerra Mundial. Foi quando o Rev. Dietrich Bonhoeffer, integrante da Igreja Confessante, uma ala do Luteranismo, participou do levante que tentou eliminar Adolf Hitler. Bonhoeffer talvez seja o nome mais lembrado neste episódio, não apenas pelo caráter extremo da ação, mas porque ele transparecia a repugnância de uma multidão em geral e de um número de fiéis em particular ao desastroso e tirânico governo que assolava a Alemanha e o mundo.

2.5 Influência do Protestantismo na formação do Direito ocidental

Diante da desintegração do Império Romano, a Europa tomou uma nova configuração geopolítica com a formação dos Estados Nacionais Modernos, caracterizados por uma centralização de poderes na pessoa de cada monarca. Com o Império Romano ainda atuante e sua relação de extrema proximidade com a Igreja Católica, o Direito construído e praticado no âmbito do Império tinha forte influência do Catolicismo, conforme descrito no capítulo 1 desta tese.

Na nova realidade dos Estados Nacionais, o Direito passou a assumir as feições de cada governante, o que fomentou a existência dos Estados déspotas. O governante era a expressão de tudo pois governava, legislava e até julgava. Tamanho poder ainda tinha a chancela da Igreja Católica, que permitia ou desautorizava os

⁴³ Para exemplificar a força do púlpito, em 1968, Martin Luther King foi vítima de assassinato, que teve como causa o eco de seus sermões, em que ele denunciava o racismo norte-americano, o imperialismo e a guerra do Vietnã.

governantes. O Estado despotia não tinha um contrapeso, um ponto de equilíbrio. A sensação de segurança que o indivíduo tinha no âmbito de seu Estado estava relacionada com a força do governante. Quanto mais forte fosse o governante em termos de autoridade, maior seria a sensação de segurança.

O Protestantismo foi consolidado em meio a essa realidade da Europa e, ao que se vê, se esforçou em fazer o que fosse diferente desta formação política e do desequilíbrio de forças entre governantes e população. O Protestantismo, mais precisamente o Calvinismo, defendeu e buscou implementar e incentivar formas de governo que fossem pragmáticas e que estivessem voltadas para ideais advindos do pensamento iluminista e outros que faziam retornar ao pensamento clássico, como os que se voltavam para ideias jusnaturalistas.

O pensamento protestante, como já mencionado anteriormente, influenciou significativamente as relações econômicas, fazendo com que o ordenamento jurídico surgido a partir dessa influência se voltasse para a garantia dos pontos centrais que afetavam o pensamento econômico, como a concretização jurídica do direito à propriedade e a valorização do trabalho. O Direito contemporâneo dogmatizou as questões que se relacionam a esses pontos e fez inserir nos principais ordenamentos um formato e respectivas garantias para que esses princípios estejam sempre em evidência.

O elo entre o pensamento protestante e o Direito ocidental, mais precisamente o que vigora na época contemporânea, está na valorização e na extensão da aplicação do Jusnaturalismo. O Protestantismo, ao aviventar o Jusnaturalismo, o faz com a defesa de que este deva ser um amplo sistema de princípios que venham a nortear tanto a elaboração como também a aplicação do Direito. Não basta que haja direitos convenientes às aspirações preconizadas pelo movimento protestante. É necessário que também existam os meios de efetivá-los. As tentativas contemporâneas de definição do que seja o Jusnaturalismo o aproximam das ideias do Protestantismo. Aguinaldo Coelho (2016, p. 26) assim se expressa:

Diferentemente do Direito positivo, que por sua própria natureza objetiva e claramente definida pode ser explicado como o Direito positivado nos ordenamentos jurídicos oriundos da vontade de seus legisladores, o Jusnaturalismo se torna mais difícil de definir por sua natureza abstrata, muito embora haja nas definições dadas por diversos teóricos um núcleo imutável, a partir do qual podemos deduzir que o Direito Natural seria um conjunto de Princípios imutáveis e sempiternos, de natureza lógica, advindos da própria razão humana, e/ou axiológica, advindos da revelação divina ou de uma ordem cósmica transcendente, que serviriam como guia

para a definição e oposição de conceitos como bom e mal, justo e injusto, e a valoração de condutas humanas a partir desses conceitos, servindo inclusive como elemento basilar da elaboração do Direito Positivo.

Dentro da perspectiva jusnaturalista, é de se entender a preocupação do movimento protestante com questões afetas à dignidade do indivíduo e que inclusive influenciaram legislações que marcaram o início dos Estados Unidos, em especial a Declaração da Virgínia em 1776 e a Convenção de Filadélfia, que estabeleceu o *Bill of Rights*, em 1787. Ambos os documentos refletem bem a hegemonia do pensamento protestante na América do Norte no século XVIII e já tinham o propósito de estabelecer regramentos que contemplassem tanto os direitos quanto as garantias dos indivíduos, reconhecendo-os como livres e independentes⁴⁴, considerando o povo como fonte de todo o poder civil e deixando expresso que os agentes públicos seriam meramente servos e depositários da autoridade que eventualmente estivessem exercendo.⁴⁵

A democracia moderna, com seu modelo representativo, foi inspirada nos modos de gestão das igrejas protestantes, mais precisamente calvinistas, trazendo uma limitação de tempo e competência aos detentores da condição de representantes, sendo o sufrágio frequente, certo e regular uma das condições para legitimar os detentores de mandatos.⁴⁶ A liberdade de expressão, de imprensa, de se manifestar, de uma forma geral, foram não apenas uma reação à cultura opressiva vigente na Europa no período, mas também se apresentaram como corolário do anseio por uma sociedade plena de direito de livre exercício da religião, de acordo com a liberdade e capacidade individual de interpretar estas questões como verdades subjetivas. A esse respeito, Aldir Guedes Soriano (2009, p. 170), citando Jorge Miranda, lembra:

[...] a liberdade religiosa não consiste apenas em o Estado a ninguém impor qualquer religião ou a ninguém impedir de professar determinada crença. Consiste ainda, por um lado, em o Estado permitir ou propiciar a quem seguir determinada religião o cumprimento dos deveres que dela decorrem (em matéria de culto, de família ou de ensino, por exemplo) em termos razoáveis.

Não se deve desconsiderar que muitas práticas contempladas na formação do Direito a partir da época moderna advêm como herança da Carta Magna inglesa (ALTAVILA, 2006, p. 278-284), especialmente com relação à flexibilização do poder

⁴⁴ Art. 1º da Declaração de Direitos da Virgínia.

⁴⁵ Art. 2º da Declaração de Direitos da Virgínia.

⁴⁶ Art. 5º da Declaração de Direitos da Virgínia.

ilimitado da realeza, ao qual a burguesia fez imposições com ampla repercussão no mundo jurídico.⁴⁷

A Convenção de Filadélfia, que elaborou o *Bill of Rights*, apontou para a formação de um Direito aos moldes do que continha a Declaração da Virgínia e teve como uma de suas primeiras previsões a liberdade de religião e culto, de palavra, de imprensa, reunião pacífica e direito de petição. Não necessariamente cada uma dessas prerrogativas de cidadania surgiu no âmbito das ideias protestantes, todavia vieram no seu momento de influência. Entre as inovações estavam também a vedação da escravidão, que até então fora tão difundida no sistema colonialista desenvolvido pelos países europeus, a igualdade perante a lei, o direito de voto às mulheres, a vedação de privilégios e a presença de garantias legais expressas em Constituição, que, ao serem interpretadas, não deveriam comportar a supressão ou a diminuição de outros direitos reservados ao povo.

A possibilidade de um Estado Liberal a partir de ideias originalmente decorrentes do Protestantismo permitiu surgir, no cenário da geopolítica mundial, um modelo de governo que pudesse corresponder a uma expectativa de liberdade e de força perante o poder público, o que seria inconcebível nos modelos totalitários encontrados em toda a Europa até fins do século XVIII, quando uma nova proposta, a democracia, passou a ser o ponto de referência para os propósitos de realização humana.

⁴⁷ A Carta Magna da Inglaterra, de 1215, especialmente em seu art. 39, apontava que: “Nenhum homem livre será detido nem preso, nem despojado de seus direitos nem deus bens, nem declarado fora da lei, nem exilado nem prejudicada a sua posição de qualquer outra forma; tampouco procederemos com força contra ele, nem mandaremos que outrem o faça, a não ser por um julgamento legal de seus pares e pela lei do país” (INGLATERRA, 1215).

3 BREVE HISTÓRICO DA RELIGIOSIDADE BRASILEIRA

O Brasil convive com a força decisiva da religião desde o seu surgimento como Colônia, tendo por interferência da Igreja Católica ocorrido o primeiro arranjo diplomático que permitiu a Portugal ser possuidor de uma grande colônia. A Coroa Portuguesa, dentro de uma relação simbiótica com a Igreja Católica, possibilitou a cristianização da Colônia e fez desta parceria uma forma de consolidar o domínio sobre o novo território.

3.1 Formação religiosa do povo brasileiro

A chegada dos navegantes portugueses à terra que denominaram de Santa Cruz, em 22 de abril de 1500, marca também o início da implementação do Cristianismo no novo território ou no futuro país que se chamaria Brasil. O primeiro ato religioso, uma missa católica celebrada na cidade de Porto Seguro, consagrou a futura Colônia ao Cristianismo, não obstante os silvícolas que recepcionaram a expedição já tivessem suas crenças e praticassem seus cultos. A primeira missa como ato de inauguração da Colônia, a denominação de Terra de Vera Cruz ou de Santa Cruz, e a consideração de Pero Vaz de Caminha em sua carta sobre a cultura indígena, usando como referência a cultura cristã⁴⁸, demonstram que a Colônia recém-inaugurada teria um forte componente religioso cristão católico e que os ofícios públicos da Coroa Portuguesa poderiam ser compartilhados com os serviços religiosos⁴⁹.

Foi exatamente isso o que aconteceu na sequência com a chegada dos religiosos jesuítas, que fixaram residência na Colônia para catequizar os indígenas e dar assistência religiosa aos empreendedores que se dispuseram a explorar a terra descoberta. Os jesuítas, além da atividade de natureza religiosa, que consistia em cristianizar os indígenas e reforçar a presença católica no novo mundo, foram

⁴⁸ Em um dos trechos de sua carta, Pero Vaz de Caminha, demonstrando ânimo com a atuação dos enviados especiais da Coroa na evangelização dos índios, afirma que “[...] acabada a pregação como Nicolau Coelho trouxesse muitas cruzes de estanho com crucifixos, que lhe ficaram ainda da outra vinda, houveram por bem que se lançasse a cada um a sua ao pescoço, pelo que o Padre Frei Henrique se assentou ao pé da cruz e ali, a um por um, lançava a sua atada em um fio ao pescoço, fazendo lha primeiro beijar e alevantar as mãos [...]”.

⁴⁹ Pero Vaz de Caminha sugeriu ao Rei de Portugal que enviasse clérigos missionários à terra recém-descoberta para batizar os nativos, que tinham apresentado grande receptividade à fé católica.

responsáveis pela instalação das primeiras escolas. Gilberto Freyre (2002, p. 2015), citando Joaquim Nabuco, afirma:

Sem os jesuítas a nossa História colonial não seria outra cousa senão uma cadeia de atrocidades sem nome, de massacres como os das Reduções; o país seria cortado de estradas, como as que iam do coração da África aos mercados das costas, por onde só passavam as longas filas de escravos.

Considerando a primeira missa como ato de inauguração da Colônia, nunca deve ser ignorada a Bula *Inter Coetera*, que, reformulada pelo Tratado de Tordesilhas, conferiu os contornos geopolíticos para a nova Colônia e acabou por influenciar decisivamente o que seria o Brasil mais adiante. A Bula *Inter Coetera* tomou forma por imposição do Papa Alexandre VI, em 1493, e o Tratado de Tordesilhas, embora tenha decorrido de esforço diplomático, foi respaldado pela homologação do Papa Júlio II, em 1506. A título exemplificativo, pode-se dizer que o Brasil, mesmo antes de sua existência oficial, já era impactado por políticas ligadas, se não a aspectos de religiosidade, pelo menos a interesses voltados à religião cristã.

O Brasil colonial, marcado pela presença católica em sua cultura e política, manteve-se fechado para outras religiões, inclusive punindo como crime de heresia⁵⁰ diferentes práticas religiosas, ainda que cristãs, somente vindo a flexibilizar tais exigências no século XIX. Ainda assim, a Constituição de 1824 (BRASIL, 1984) declarava em seu art. 5º que: “A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de Templo”. Este dispositivo demonstra claramente que havia uma preferência estatal por determinado credo e que qualquer outro culto seria apenas tolerado, desde que praticado com discrição e no recinto dos lares, o que obviamente restringia em muito a atuação proselitista de qualquer fé não católica.

A liberdade religiosa como preceito constitucional somente veio a ser conhecida pela população brasileira com o advento da Constituição Republicana de 1891, que se esforçou para apagar os traços monárquicos da cultura brasileira, entre os quais a hegemonia católica, estabelecendo em seu art. 72, § 3º, que “Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commun”

⁵⁰ O crime de heresia era previsto no Código Filipino (de 1603), no Quinto livro, Título I, volume 38-D (BRASIL, 2004).

(BRASIL, 1891). Não apenas isso. O legislador constituinte à época, já conhecedor do forte impacto dos séculos de hegemonia católica e sabedor de que o sentimento religioso pode fazer aflorar emoções negativas, teve o cuidado de transformar todos os cemitérios em seculares, atribuindo sua administração às autoridades municipais, além de permitir que as exéquias fossem livres e de acordo com as práticas e crenças de cada fé. No mesmo art. 72, no § 7º, a Constituição de 1891 estabeleceu que “Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relação de dependência ou aliança com o governo da União ou dos Estados” (BRASIL, 1891).

Ao inaugurar juridicamente a República, a Constituição de 1891 o fez também em relação ao Estado laico, estabelecendo um Estado efetivamente secularizado. Desde então não se tinha apenas a liberdade religiosa entre os indivíduos, mas também a responsabilidade do poder público de zelar e velar por esta liberdade, abrindo caminho para que o Brasil se tornasse um país com suas diversidades e fosse também eclético na prática religiosa de sua população.

3.2 Atual composição religiosa do povo brasileiro

Em decorrência da pandemia de Covid-19, até o presente momento o Brasil não conhece o resultado censitário atualizado de seus números atinentes à religiosidade do povo brasileiro. O último censo foi realizado em 2010.

O Instituto de Pesquisa Datafolha realizou, em dezembro de 2019, com divulgação em 13/01/2020, uma pesquisa, com margem de erro de 2 pontos percentuais para mais ou 2 pontos percentuais para menos, sobre a religiosidade do povo brasileiro e o perfil dos integrantes das duas maiores religiões, no caso a católica e a evangélica (50% DOS..., 2020). Ao final, foram obtidos os seguintes resultados:

Religião dos brasileiros

- Católica: 50%
- Evangélica: 31%
- Não tem religião: 10%
- Espírita: 3%
- Umbanda, candomblé ou outras religiões afro-brasileiras: 2%
- Outra: 2%
- Ateu: 1%
- Judaica: 0,3%

Religião por cor

Católicos:

- Parda: 41%
- Branca: 36%
- Preta: 14%

- Amarela: 2%
- Indígena: 2%
- Outra: 4%

Evangélicos

- Parda: 43%
- Branca: 30%
- Preta: 16%
- Amarela: 3%
- Indígena: 2%
- Outros: 5%

Religião por idade

Católicos

- 16 a 24 anos: 13%
- 25 a 34 anos: 17%
- 35 a 44 anos: 18%
- 45 a 59 anos: 26%
- 60 anos e mais: 25%

Evangélicos

- 16 a 24 anos: 19%
- 25 a 34 anos: 21%
- 35 a 44 anos: 22%
- 45 a 59 anos: 23%
- 60 anos e mais: 16%

Religião por escolaridade

Católicos

- Fundamental: 38%
- Médio: 42%
- Superior: 20%

Evangélicos

- Fundamental: 35%
- Médio: 49%
- Superior: 15%

Renda

Católicos

- Até 2 salários mínimos: 46%
- 2 a 3 salários mínimos: 21%
- 3 a 5 salários mínimos: 17%
- 5 a 10 salários mínimos: 9%
- Mais de 10 salários mínimos: 2%

Evangélicos

- Até 2 salários mínimos: 48%
- 2 a 3 salários mínimos: 21%
- 3 a 5 salários mínimos: 17%
- 5 a 10 salários mínimos: 7%
- Mais de 10 salários mínimos: 2%

Região do país

Católica

- Sudeste: 45%
- Sul: 53%
- Nordeste: 59%

- Centro-Oeste: 49%
- Norte: 50%

Evangélicos

- Sudeste: 32%
- Sul: 30%
- Nordeste: 27%
- Centro-Oeste: 33%
- Norte: 39% (50% DOS..., 2020)

O povo brasileiro leva consigo uma característica ímpar, que é sua completa diversidade, seja ela étnica, religiosa ou cultural de uma forma geral. Trata-se de uma característica que claramente molda a maneira de se comportar do indivíduo perante a sociedade e chama a atenção para a necessidade de um permanente incentivo à tolerância, uma vez que na sociedade que apresenta diversidades tende a ocorrer um maior número de conflitos. O povo brasileiro soube encontrar um caminho para a paz social a partir do amadurecimento quanto à convivência entre diferentes. Por essa razão, percebe-se o estreito relacionamento entre pessoas que apresentam diferenças, sendo que, em nenhum momento, tais diferenças são tratadas como qualquer tipo de obstáculo para o progresso social. A diversidade religiosa contribuiu para a formação do povo brasileiro e também para sua característica conciliadora e sociável, não obstante os episódios que possam parecer contrariar esse caráter positivo da população.

Dentro dessa diversidade religiosa, em geral se encontra o segmento evangélico, que, em particular, é também segmentado e conta com suas diversidades internas. O movimento evangélico tem crescido ano a ano, surpreendendo pelo grande número de pessoas que tem acorrido a ele, egressas tanto do Catolicismo como de outras correntes religiosas. Esse crescimento vem sendo observado nos últimos 50 anos de forma exponencial, constituindo um fenômeno antropológico. O crescimento do movimento evangélico no Brasil é percebido até mesmo pelo senso comum, que reconhece e atesta o surgimento numeroso de locais de culto, a ponto de o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estimar em 14.000 o número de Igrejas que se formam por ano no Brasil (QUEIROZ, 2019). Esse considerável número configura uma migração religiosa com a chegada de movimentos evangélicos e daqueles oriundos especialmente da religião católica, que, de acordo com o Censo de 1970, contava com 70 % da população brasileira professando seu credo, percentual reduzido para 64 % em 2010, que em números corresponde a 42,3 milhões

em um universo de 95,7 milhões de pessoas, a população do país na época (QUEIROZ, 2019).

Como em 2020 e 2021 não foi realizado o censo demográfico decenal, ainda não se tem números oficiais atualizados, sendo que qualquer número apontado neste momento constitui mera estimativa, sujeita a drásticas correções após a realização da pesquisa, recorde-se, cancelada em razão da pandemia de Covid-19.

Os números da religiosidade brasileira de 2010 relacionados ao movimento evangélico indicaram que do percentual de 22,2 % de evangélicos (42,3 milhões de pessoas) 60 % eram integrantes de denominações pentecostais, 18,5 % estavam associados a denominações protestantes históricas e 21,8 % integravam denominações não determinadas, podendo ser dissidentes tanto de pentecostais quanto de protestantes históricas, aí se incluindo os movimentos neopentecostais.

Esse mesmo Censo demográfico de 2010 detectou o crescimento do movimento espírita e também do número de pessoas que não professavam nenhuma religião e ainda de outras religiões (CENSO..., 2011). O crescimento da fé evangélica no Brasil, conforme se vê, está mais concentrado nos movimentos pentecostais, já tendo superado de forma significativa as denominações protestantes históricas.

3.3 Integração entre religião e atividade pública no Brasil

A atividade pública no Brasil, ao longo de sua história, apresentou certa integração com a atividade e os interesses religiosos, mais precisamente vinculados à Igreja Católica. A missão oficial da Coroa portuguesa, que desembarcou no litoral do que viria a ser o Brasil, tinha como parceira a Igreja Católica, que enviou junto um clérigo, responsável por officiar o primeiro serviço religioso no novo mundo.

O processo de colonização, conforme já dito, também foi marcado pela presença da Igreja Católica exercendo atividades reconhecidamente de responsabilidade do poder público, tais como officiar casamentos, gerenciar sepultamentos, prestar assistência social. Tais atividades, ora em parceria, ora de maneira isolada, obviamente não surgiram pelas carências do Brasil colonial, mas já eram práticas anteriores, que remontam aos momentos de vinculação da Igreja Católica com o Império Romano. No Brasil, em razão da hegemonia católica, por certo a única integração cabível seria entre esta instituição e o poder público, até mesmo por ser um Estado Confessional e ter na instituição uma mão alongada para atingir objetivos de interesse público. Analisar a integração entre religião e atividade pública

se torna interessante e necessário, porque a partir daí se percebe uma porta de entrada para a atividade política, que será analisada também no presente trabalho.

A integração entre religião e poder público no Brasil, desde o advento da Constituição Federal de 1891, somente pode ocorrer a título de parceria e para propósitos bem definidos e de interesse público, cuja realização deve estar acessível a qualquer organização religiosa que disponha dos meios para a execução. Exemplo disso seria a campanha de erradicação do analfabetismo, em que o poder público remunerasse alfabetizadores e os colocasse à disposição de entidades religiosas, que por sua vez forneceriam a logística necessária para a realização do objetivo proposto.

O fato de as Constituições brasileiras estabelecerem distinção entre interesses estatais e interesses religiosos ou de movimentos religiosos não implica, contudo, que não deva existir nenhuma interação entre ambos. A integração entre poder público e movimentos religiosos é extremamente benéfica para a sociedade e deveria ser mais assídua, posto ser a instituição religiosa integrante do Terceiro Setor. Exatamente por essa razão, a instituição religiosa se vê apta a desenvolver projetos de natureza filantrópica assistencial, podendo elidir ou atenuar problemas que afligem as pessoas em geral, especialmente aquelas menos favorecidas social e economicamente. Portanto, em que pese a forma taxativa dos textos constitucionais, que afirmam que o Estado não subsidiará instituições religiosas, não é e jamais foi a intenção dos legisladores constituintes criar uma apatia de atuação conjunta entre ente público e instituições religiosas.

O laicismo que levou à secularização de atividades básicas de interesse da sociedade, até então monopolizadas por instituições religiosas, deve ser interpretado dentro de critérios de razoabilidade e de busca permanente pelo bem-estar do principal alvo tanto da religião quanto do ente público, o ser humano. Enquanto a primeira cuida do espírito, o segundo cuida do bem-estar físico e social do indivíduo. Por esse motivo a integração sempre foi almejada, porém nem sempre funcionou a contento, por diversas razões, entre as quais a equivocada impressão de que ambas costumam ser exclusivas e que devem viver em um processo competitivo, em que uma descarte a outra. Tal é o caso da crença no laicismo radical de que não convém que Estado e instituição religiosa tenham um mínimo de contato, ou a situação oposta, de que o poder público deva interferir na religião ou que a religião deva se apossar do Estado. Qualquer destes extremos leva a complicações sociais e políticas indesejadas, permitindo que grupos religiosos interfiram em demasia em questões

estatais e privem até mesmo quem não professa a mesma fé, sujeitando-os a um processo de tirania alimentada por crenças que refletem a ideologia religiosa de uma quantidade de pessoas, mas não contempla o coletivo de um país. Na situação oposta, o risco de dano também é relevante. O poder público, mesmo sendo o depositário do poder emanado do próprio povo, não pode e efetivamente não deve se imiscuir, por minimamente que seja, em questões afetas ao desenvolvimento da religiosidade do povo. Deve ele apenas direcionar o que for de sua exclusiva atribuição e que seja genérico, valendo para todos os indivíduos e para todas as religiões, como é a situação jurídica prevista no Código Civil de 2002 (BRASIL, 2002), que disciplina as pessoas jurídicas de caráter assistencial como as fundações e associações, sendo que nesta segunda categoria se encontram abrigadas as instituições religiosas.⁵¹ Exigir de uma entidade religiosa sua adequação a estes preceitos não significa nenhuma forma de interferência ou desrespeito à liberdade de praticar uma crença. A relação equilibrada e independente entre instituições religiosas e poder público passa necessariamente pelo vigor de atuação deste em casos de situações atípicas praticadas por alguma entidade religiosa, a fim de que a liberdade das demais seja mantida com qualidade e segurança. A título exemplificativo, na situação em que o poder público rescinde o alvará de funcionamento de um templo religioso que deixa de preencher condições de segurança da membresia, tal atitude jamais poderá ser interpretada como uma interferência estatal abusiva na atividade religiosa, que se fez cessar por um ato administrativo.

Como a integração entre religião e poder público deve ser uma via de mão dupla, em que os dois podem trafegar livremente, mas tudo fazendo para não colidirem, deve-se levar em conta a postura esperada por parte do movimento religioso com relação aos feitos da Administração Pública que não sejam lesivos aos princípios da legalidade e da moralidade. Jamais será justificável que um grupo religioso tente garrotear providências estatais que visem a estancar um problema existente no âmbito da população governada, a pretexto de que se trate de algo que se oponha a princípios morais exclusivos do grupo religioso, mesmo que isso venha a beneficiar grupos diferentes daquele opositor. Esta situação costuma ocorrer por parte de grupos que se opõem à adoção de medidas ou leis que, em tese, apontam para a permissão de uma conduta que internamente, na moral vigente do âmbito da

⁵¹ Arts. 53 a 61 do Código Civil de 2002.

associação religiosa, seja tida como inadequada ou, na linguagem própria, seja pecaminosa. É de se lembrar sempre que a conduta tida como pecaminosa é de percepção interna do grupo, uma verdade subjetiva que deve ser respeitada, mas não deve necessariamente ser imposta para além daqueles que a defendem. Ao que se percebe, desde sempre existiu uma grande dificuldade por parte de todos os grupos, em todos os segmentos religiosos, de respeitar a conduta alheia reputada como pecado, o que leva a situações conflituosas e de intolerância.

Ao refletir sobre a integração entre religião e poder público, não se deve considerar que a questão deva ser entendida como uma relação de proximidade permanente ou de confusão entre ambas, mas sim como o reconhecimento do papel e das prerrogativas de cada um e, sobretudo, a certeza de que as sociedades devem ser plurais em suas ideologias, incluindo as que são de natureza religiosa. O pressuposto mais elementar de uma democracia, para que seja reconhecida como tal, é ser vista como capaz de manter uma convivência saudável e independente entre todas as agremiações existentes e também entre estas e o Estado. Os pontos balizadores para se reconhecer se determinado Estado tem uma sólida democracia também passa pela forma como acontece a integração entre as diversidades ideológicas e como estas, por sua vez, interagem com o poder público. Onde há a possibilidade de intercambiarem, a sociedade caminha com mais confiança nas instituições e desenvolve um sentimento de civilidade de forma mais perceptível. As religiões devem ser as grandes parceiras do poder público e vice-versa.

3.4 Flexibilização religiosa no Brasil

Conforme já dito, o Brasil teve seus primeiros momentos vinculados ao Catolicismo romano, e sua “inauguração” como Colônia Portuguesa se deu com a celebração de uma missa. Esta proximidade praticamente simbiótica entre religião e Estado atravessou todo o período colonial e continuou vigente na monarquia. Enquanto o Brasil foi regido pelas Ordenações Filipinas (BRASIL, 2004)⁵², o poder público cuidou de tutelar a religião contra as abjurações e investidas proselitistas que pudessem minar o contingente de fiéis e abrir uma literal concorrência com a Igreja Católica. Durante a vigência das Ordenações do Reino, em especial o Código Filipino,

⁵² As Ordenações Filipinas (compiladas por D. Filipe I) entraram em vigor em 1603 e permaneceram em vigência em Portugal até 1867 com a aprovação do Código Civil Português.

a insurgência contra os dogmas da Igreja tipificava crime de heresia, no caso de quem aderisse às ideias reformistas, e crime de apostasia, ou mudança de religião, no caso de quem deixava o Catolicismo e se convertia ao Islamismo, Judaísmo ou outra religião. Essas tipicidades somente caíram do ordenamento penal brasileiro com o Código Criminal de 1830, não obstante, nas décadas que antecederam a mudança, já ter praticamente entrado em desuso a repressão a esses delitos. Juridicamente, esta revogação parcial do Código Filipino pode ser considerada a primeira grande flexibilização religiosa relevante acontecida no Brasil tradicionalmente católico.

Com a Constituição Republicana de 1891, tem-se oficial e juridicamente não apenas o arrefecimento das prerrogativas exclusivas do Catolicismo, mas o ponto final de sua atuação hegemônica com o beneplácito estatal e a presença em um texto constitucional. Pode-se dizer que o Brasil, a partir da Carta de 1891, tornou-se um país plural em termos religiosos, garantindo assim tratamento igualitário por parte do poder público a toda e qualquer religião. Com esta mudança tão significativa em sua nova Constituição Federal, o Brasil estava aberto à chegada e instalação de outros movimentos religiosos de forma ostensiva, e não aos moldes da Constituição de 1824, que limitava sobremaneira tanto a instalação de locais de culto, como por extensão a possibilidade de fazer proselitismo, que é a principal forma de crescimento da maioria das religiões.⁵³

As Constituições brasileiras do século XX, quais sejam, as de 1937, 1946, 1969 e 1988, reforçaram a liberdade de crença, sendo que a de 1946, em seu art. 141, § 7º, permitiu que as associações religiosas adquirissem personalidade jurídica na forma da lei civil (BRASIL, 1946).

Essas providências jurídicas, que aparentemente podem ser tomadas como algo de importância secundária, na prática representam uma expressiva evolução da liberdade de manifestação de crença e a possibilidade de atuação ostensiva por parte das confissões religiosas perante a sociedade, significando uma sociedade amadurecida e que tem na liberdade um de seus fundamentos. Todos os movimentos religiosos são iguais perante a lei, e nenhum deles pode ou deve ter a pretensão de se impor diante dos demais para agir com privilégios, ou mesmo contra nenhum deles poderão se levantar forças do Estado ou da sociedade para inibi-los em práticas que expressem suas crenças.

⁵³ Grafado como maioria das religiões, posto que nem todas fazem proselitismo de forma aberta e ostensiva. O Judaísmo é exemplo de religião que não faz abordagens proselitistas.

3.5 Manifestações religiosas não católicas na política

O Brasil se consolidou como Império trazendo consigo uma marcante presença do Catolicismo. A Constituição Federal de 1824 estampa com clareza a forte vinculação entre religiosidade e atuação política. O Imperador tinha entre suas principais atribuições nomear Bispos e prover os benefícios eclesiásticos⁵⁴, sendo assim reservado a ele o papel de representante máximo da Igreja Católica em âmbito nacional (BRASIL, 1824). A atribuição constitucional conferida ao Imperador implicava necessariamente uma relação de superioridade do governante sobre o Clero e uma dependência política por parte deste. A partir dessa vinculação, as atividades religiosas eram, na prática, atividades estatais, transpondo um eventual simbolismo e fazendo com que o Imperador transmitisse uma característica não comum de detentor de autoridade espiritual, situação esta reforçada por outro dispositivo contido na mesma Constituição, em seu art. 99, que declarava que “a pessoa do Imperador é inviolável e sagrada: ele não está sujeito a responsabilidade alguma” (BRASIL, 1824).

A situação política instalada no Brasil Império traz à lembrança os regimes despóticos vivenciados na Europa pouco tempo antes, quando o governante era um tipo de encarnação da divindade, tudo podendo fazer, e o excesso de integração entre o ofício religioso e a atividade estatal avalizava estes Estados com governantes detendo poderes absolutos. A declaração do art. 99 da Constituição de 1824 estabelecia, por preceito jurídico constitucional, uma condição que induzia a entender ser o Imperador uma espécie de “divindade”, a quem cabia atuação ilimitada e não sujeita sequer a questionamentos, considerando, pela clareza do dispositivo, que ele não estaria sujeito a qualquer responsabilidade.

Este contexto permite dizer que o Brasil era um país de religiosidade extrema, em que ofender a religião oficial seria atentar contra o Estado. Isso não era mera ilação. Os juramentos feitos pelo Imperador e seus herdeiros incluíam uma menção de fidelidade ao Catolicismo, conforme exigência dos arts. 103 e 106 da então Constituição Imperial⁵⁵, o que implicava o compromisso de superintender o Estado e

⁵⁴ Constituição de 1824, art. 102.

⁵⁵ “Artigo 103. O Imperador antes de ser aclamado prestará nas mãos do Presidente do Senado, reunidas as duas Câmaras, o seguinte Juramento: - Juro manter a Religião Católica Apostólica Romana, a integridade e indivisibilidade do Império; observar e fazer observar a Constituição Política da Nação Brasileira, e mais Leis do Império, e prover ao bem geral do Brasil quanto em mim couber.”

“Artigo 106. O herdeiro presuntivo, em completando quatorze anos de idade, prestará nas mãos do Presidente do Senado, reunidas as duas Câmaras, o seguinte Juramento: - Juro manter a Religião

a religião católica ao mesmo tempo. O Imperador era assessorado por um Conselho composto por dez integrantes, que, escolhidos pelo Monarca, atuariam vitaliciamente aconselhando-o. As condições essenciais para ser conselheiro eram ser católico e prestar juramento de manter a religião católica apostólica romana, acrescidas ainda da promessa de observar a Constituição e as leis, ser fiel e aconselhar o Imperador.⁵⁶

O exercício de cargo político estava condicionado à filiação católica. Dispunha a Constituição Imperial, em seu art. 95, que “Todos os que podem ser Eleitores, abeis para serem nomeados Deputados. Exceptuam-se [...] III. Os que não professarem a Religião do Estado” (BRASIL, 1824).

Torna-se bastante simples perceber que, em uma significativa parte da história do Brasil, considerando sua condição de país soberano, o Catolicismo exerceu a hegemonia religiosa e, ao mesmo tempo, o monopólio das atividades políticas, utilizando-se do próprio direito estabelecido na Constituição para impedir a participação de outros interessados em ingressar na vida pública que não fosse vinculado a esta corrente religiosa.

Sendo o Brasil Império um país eminentemente confessional, o grande problema dos Estados que adotam uma religião como a oficial ou permitem uma integração excessiva com alguma delas é o risco da hegemonia religiosa, que se traduz em uma hegemonia ideológica, levando a imposições que recaem de forma abusiva sobre as pessoas que não professam a crença dominante. Convém ressaltar, ainda de maneira especulativa, que o Brasil Império somente não se conduziu para um governo déspota por este modelo já estar em seu crepúsculo quando a Monarquia foi instalada, e também pelas limitações impostas pelo sistema representativo, tudo isso associado à onda republicana e liberal que percorria a América Hispânica recém-emancipada e os exemplos advindos dos Estados Unidos e da Europa pós-Revolução Francesa. Portanto, não é de todo desrazoado levar em conta a possibilidade de o Brasil ter vivido uma experiência absolutista e despótica com a decisiva contribuição de uma hegemonia religiosa.

Católica Apostólica Romana, observar a Constituição Política da Nação Brasileira e ser obediente às Leis e ao Imperador.” (BRASIL, 1824).

⁵⁶ “Artigo 141. Os Conselheiros de Estado, antes de tomarem posse, prestarão juramento nas mãos do Imperador de – manter a Religião Católica Apostólica Romana; observar a Constituição e as Leis; ser fiéis ao Imperador; aconselha-lo segundo suas consciências, atendendo somente ao bem da Nação.” (BRASIL, 1824).

A passagem do Brasil de Monarquia para República representou também a transição do Estado Confessional para o Estado Secularizado e a caminho do laicismo. A Constituição Federal de 1891 apresentou verdadeiro choque de mudanças, ao tentar romper com o antigo sistema e dar ao país uma coloração democrática, para tanto abolindo os privilégios por meio da extinção dos títulos nobiliários e instituindo a liberdade religiosa, que vinha como previsão de um país que pudesse crescer socialmente e enfrentar os desafios de forma diferenciada. Era como se a aristocracia estivesse sendo abatida para, em seu lugar, instalar-se a democracia. A crença na fé católica como credencial para participar da vida política do país ocupando cargos já não existia mais, e o pluralismo religioso até que enfim poderia ser buscado como uma característica do mundo político brasileiro. Todavia a pouca presença de pessoas que professassem outra fé religiosa e os longos séculos de cultura católica fizeram com que o Brasil continuasse sob a influência da hegemonia católica nas atividades políticas por mais algumas décadas, até que surgissem as primeiras experiências não católicas que poderiam demonstrar crescimento no cenário público, em especial o Protestantismo, objeto de análise no presente trabalho.

Durante as primeiras décadas da República, o Protestantismo já marcava presença em território brasileiro, porém não em número suficiente para ostentar projetos que pudessem trafegar da religião ao poder. Pode-se considerar uma participação praticamente nula. Paul Freston (1994, p. 10) convalida esta afirmação quanto à nulidade de atuação ao afirmar que: “A atuação destacada de evangélicos na política é fenômeno da Nova República. Os protestantes históricos elegeram alguns deputados a partir da década de 30, mas sua atuação era marginal e discreta”.

A evolução da representatividade numérica de deputados protestantes reitera a afirmação do pesquisador. De fato, a atuação política aberta e declarada como de um militante vinculado a segmento religioso evangélico foi gradativa, inicialmente discreto, porém constante e sempre em situação crescente. Esta dificuldade, acrescenta Freston, não foi causada apenas pela desvantagem numérica do contingente evangélico. Segundo o autor, na República Velha, “o sufrágio ainda era muito restrito, as oligarquias estaduais controlam as eleições e as abstenções são colossais. Há também o fator estrutural: o peso da economia agrária e a concentração da terra impossibilitam uma disputa política mais ideológica” (FRESTON, 1994, p. 19). Por essas razões, Freston (1994, p. 19) afirma que “nenhum congressista da

República Velha era protestante durante seu mandato parlamentar, mas há um caso de adesão assumida no fim da carreira política". Ele estava se referindo a Joaquim Nogueira Paranaguá.

A atuação política de Joaquim Paranaguá serve apenas para demonstrar a completa apatia da participação política por evangélicos no período da República Velha, mas não consegue indicar uma concomitância entre atuação religiosa e militância política, como é a característica dos políticos religiosos protestantes de tempos mais recentes até os dias de hoje. A pouca atuação política dos evangélicos na época da República Velha precisa ser associada ainda às dificuldades de divulgação do perfil religioso do candidato frente às condições de infraestrutura da época. Além de haver menos adeptos da fé protestante, não existiam meios facilitadores de comunicação como nos tempos atuais, o que contribuía para a permanência de quem já era conhecido por estar na vida pública.

Ao findar o período compreendido historicamente como República Velha, o Brasil se viu tomado por mudanças bruscas e pela instauração de um modelo caudilhista do movimento político integralista protagonizado por Getúlio Vargas. Chegando ao poder, Vargas teve considerável aproximação com a Igreja Católica, o que atraiu, segundo Freston (1994, p. 21), "uma mobilização política evangélica sem precedentes", a fim de que o Estado brasileiro não voltasse aos moldes do que era na Monarquia. Como nesse período havia um flerte do mundo em geral e do Brasil em particular com o Fascismo, e o Integralismo era sua versão brasileira, os movimentos protestantes fizeram um contraponto estabelecendo uma agenda, segundo Freston (1994, p. 21), "mais à esquerda" e voltada para temas de extrema relevância para o momento em que o país se encontrava. Os pontos defendidos no Memorial Evangélico lançado em 1932 abordavam questões que coincidiam com anseios da população, e transformavam a causa política protestante em uma proposta simpática e palatável ao eleitorado, diferentemente da investida católica, que insistia no ensino religioso nas escolas, até vê-lo implantado ainda na Era Vargas. Como estratégia, o Memorial Evangélico criou a Liga Eleitoral Católica, oportunizada pela recém-sancionada Lei Eleitoral, que inclusive havia garantido o direito de voto às mulheres.

Freston (1994, p. 21) aponta as principais propostas apresentadas pela reação evangélica, ressaltando que somente a "não realização de eleições aos domingos seria o ponto de favorecimento aos movimentos protestantes"; o restante viria em

atendimento à coletividade, independentemente de seu credo. As demais propostas eram:

[...] expressa defesa do parlamentarismo, voto secreto, Justiça popular, rápida e gratuita, completa laicidade do Estado e do ensino oficial, completa liberdade de manifestação do pensamento, regime cooperativista e participação dos operários nos lucros, divórcio, educação popular obrigatória, instrução secundária, profissional e superior acessível às classes menos favorecidas e promoção do pacifismo com mínimo aparelhamento das forças militares e redução de suas despesas. (FRESTON, 1994, p. 21).

Mesmo com toda esta agenda voltada para interesses populares, os resultados não foram tão expressivos, mas já deixaram o registro da presença mais incisiva do Protestantismo no cenário político brasileiro, não apenas com a sugestão de nomes, mas com propostas que atingiam os cenários econômico e social de um país que já naquela época enfrentava uma desigualdade que impedia seu rápido progresso, não obstante a fartura de recursos naturais que possuía.

Embora os resultados da investida evangélica não tenham sido expressivos, eles não foram nulos. Em 1933, foi eleito o Pastor metodista Guaracy Silveira, que atuou também nos trabalhos da Constituição de 1946. Eleito pelo Partido Socialista Brasileiro, sua chegada ao poder político se deu sem a chancela oficial do movimento metodista ou de qualquer outra denominação evangélica. O êxito de Guaracy Silveira não esteve necessariamente ligado ao fato de ser integrante de um segmento religioso, considerando que ele já desenvolvia atividades seculares, inclusive tendo atuado, na época do Estado Novo, como Subdelegado do Trabalho em Santos. Tampouco seu sucesso foi devido ao fato de ter se filiado ao Partido Trabalhista Brasileiro, que abrigava o “Getulismo” e que, segundo Freston (1994, p. 23), teria catapultado o retorno de Guaracy Silveira ao Congresso Nacional, em 1945, onde permaneceu até 1950, quando teria deixado em definitivo a carreira política. Durante seu mandato, demonstrou não ter sido eleito em função de um apoio religioso comprometido com ideologias vinculadas à suas crenças, tanto assim que votou contra a cassação de mandatos comunistas em 1948 e se mostrou um pacifista ao conseguir inserir na Constituição Federal de 1946 o direito de não matar em guerra, chegando a propor a transformação do Exército em uma corporação produtiva não voltada exclusivamente para atividades bélicas.

Na sequência da história política brasileira, veio a instabilidade política que culminou com a implantação, em 1964, do Governo Militar, cujas características e

consequências ainda reverberam nos embates políticos atuais. O regime militar então implementado teve considerável resistência da Igreja Católica, cujos clérigos de maior influência se posicionaram contra as práticas adotadas para a manutenção do sistema autoritário e, em especial, com relação às atividades estatais que afrontavam os direitos humanos. Muitas lideranças católicas expuseram publicamente seu posicionamento de repulsa às práticas do regime e chegaram a ser severamente reprimidas, sendo condenadas à prisão⁵⁷ ou até mesmo expulsas do país⁵⁸. Os governantes militares, diante da dificuldade de angariar apoio no segmento clerical católico, buscaram se aproximar de outros segmentos religiosos ou ideológicos, para arrefecer a forte resistência que ia cada vez mais se consolidando, à medida que o regime recrudescia.

Embora o regime militar implantado tivesse como pano de fundo uma ideologia conservadora, retratando a defesa de tradições que evidenciavam o valor da família e de ideias economicamente liberais, antagônicas aos princípios socialistas que haviam crescido significativamente na América Latina em geral e no Brasil em particular, não houve adesão do segmento evangélico que beirasse uma margem significativa de sua membresia, a ponto de o regime ser considerado uma expressão ideológica do Protestantismo e vice-versa. Não existe controvérsia sobre o significativo apoio evangélico ao regime, mas também há o reconhecimento dos efeitos da repressão ao segmento evangélico, o que foi anotado por diversos pesquisadores, que demonstraram inclusive a cassação de parlamentares evangélicos por se oporem ao sistema castrista.

As adesões evangélicas ao regime militar foram efetivadas dentro de uma caracterização fisiologista, com os governantes abrindo oportunidades até então inexistentes às lideranças religiosas, como foi o caso da participação destas nos cursos da Escola Superior de Guerra (ESG) e também em concessões de rádio e

⁵⁷ Robinson Cavalcanti (1985, p. 191) relata que “[...] torna-se frequente a prisão de clérigos e leigos, ou à invasão de instituições religiosas pelos militares. Freiras alegavam ter sido torturadas com choques elétricos. Em 26/05/1969 é sequestrado e morto, no Recife, o Padre Henrique Pereira Neto, um dos auxiliares diretos de D. Helder Câmara. No mesmo ano é morto em uma emboscada, pelas forças de segurança, Carlos Marighela, em episódio envolvendo um convento de Dominicanos em São Paulo”.

⁵⁸ O padre italiano Vito Miracapillo foi expulso do Brasil, em setembro de 1980, após se recusar a celebrar missa por época da Independência do Brasil. Em sua nota de recusa à celebração do trabalho religioso, Miracapillo afirmou que o Brasil não era de fato independente e teceu críticas ao regime militar.

TV⁵⁹, nomeação para cargos públicos de indicação política⁶⁰, proximidade e prestígio no meio militar⁶¹, entre outras oportunidades. Freston (1994, p. 25), citando Robinson Cavalcanti, afirma:

Se o (Regime Militar) pudesse ser comparado a uma composição ferroviária que é forçada a seguir por um desvio (em 1968), poderíamos dizer que a Igreja Romana, na maioria de sua liderança, resolve descer na primeira estação após a entrada no desvio. Eles vinham ocupando os vagões da primeira classe... Quando eles descem, o chefe do trem convida os evangélicos a se mudarem para os vagões da primeira classe... Estes o fazem..., agradecidos pela deferência... Os evangélicos vão se tornando, a partir da década de 70 (juntamente com os maçons e os kardecistas), em sustentáculos civis do regime... O regime procura investir ao máximo nos protestantes: visitas de cortesia, empregos, convênios, nomeações para cargos importantes, convites para pastores cursar a ESG...

Além dessas benesses de cunho material ou honorífico, cargos e funções foram apresentados ao segmento protestante, como foi o caso da integração do pastor presbiteriano Guilhermino Cunha, que em 1986 foi indicado como representante do Protestantismo na Comissão Afonso Arinos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, [2021]), formada pelo Governo Sarney para elaborar uma minuta da futura Constituição Federal. Essa Comissão chegou a elaborar um texto da Lei Maior, fortemente rechaçado pelo então Presidente da Câmara dos Deputados Ulysses Guimarães, que ameaçou devolvê-lo caso o Chefe do Executivo o encaminhasse.

Como afirmado anteriormente, as Igrejas Protestantes não estiveram unidas quanto a apoiar ou não o regime militar. Se lideranças de algumas denominações, fazendo uso de posturas fisiologistas, estiveram próximas ao regime ou silentes à sua repressão, fato é que outras denominações rechaçaram a truculência vivenciada no país à época. Em relação a estas destaca-se, na visão de Freston, a Igreja de Confissão Luterana, que diante de seu pouco contingente de fiéis se aproximou dos clérigos católicos em busca de alguma imunidade para rebater a repressão política, tendo inclusive transferido a Assembleia Geral da Federação Luterana Mundial, que se realizaria em Porto Alegre em 1970, para a França, como protesto pelos incidentes e afrontas aos direitos humanos perpetrados pelos militares que governavam o Brasil (FRESTON, 1994, p. 26). O mal-estar entre o Luteranismo e o regime militar ironicamente passou pelo período de governo do General Ernesto Geisel, que vinha

⁵⁹ No final da década de 1970, o pastor batista Nilson Fanini foi contemplado pelo Governo Militar com a concessão da TV Rio.

⁶⁰ Geremias Fontes, líder leigo da Igreja Presbiteriana, foi nomeado Governador do Rio de Janeiro.

⁶¹ A Igreja Presbiteriana, de forma diferenciada das demais denominações, gozava de proximidade e prestígio nos meios militares.

de uma cultura e educação genuinamente protestante luterana, todavia que se professava agnóstico e se posicionava como um crítico fervoroso do sistema religioso cristão, a quem ele dizia que buscava a fidelidade dos fiéis pregando o medo do inferno. Apesar de agnóstico e secularizado, foi ele o precursor da abertura política que objetivava o abrandamento dos rigores da repressão, uma reivindicação luterana, levada a efeito por seu sucessor, General João Batista de Figueiredo.

Os movimentos pentecostais, ainda em crescimento, guardavam uma tendência a seguir o regime. Isso se devia aos princípios religiosos voltados para a defesa de subordinação às autoridades, doutrina esta que é defendida até os tempos atuais, sendo exceção a Igreja Pentecostal o Brasil Para Cristo, que à época, sob a liderança do Pastor Manoel de Melo, apresentava grande crescimento e demarcava posições no meio evangélico em todo o país. Este segmento, dissidente do movimento pentecostal inicialmente implantado no país, foi, segundo Freston (1994, p. 27), “[...] a única Igreja Pentecostal a se manifestar, de alguma forma, contra o regime militar, e a única a se filiar a entidades ecumênicas. Esta filiação tanto incentivou como tornou menos arriscada a crítica ao regime”.

Essa assertiva de Freston, convém esclarecer, foi um posicionamento institucional da referida denominação pentecostal, como institucional também foi o posicionamento do Luteranismo que rechaçou a repressão política, diferentemente das demais denominações, cujos posicionamentos repousaram sobre o entendimento e conveniência de seus líderes.

Como as adesões ocorreram de forma isolada a partir das lideranças, muitos rechaços também o foram e acabaram por integrar o histórico das retaliações por parte do regime. Conforme Freston (1994, p. 28):

Assim como houve colaboradores protestantes do regime (inclusive líderes que deram listas de “subversivos” protestantes aos órgãos de repressão, também houve opositores ativos. Dois casos famosos, exemplificando formas diversas de atuação, são os irmãos Paulo e Jaime Wright, filhos de missionários presbiterianos dos Estados Unidos. Paulo, deputado estadual em SC, foi cassado após o golpe e entrou na clandestinidade como um dos ideólogos da Ação Popular (AP). Desapareceu nas mãos dos órgãos de segurança em 1973. Jaime, mais ligado à vida religiosa, escolheu outra modalidade de resistência: não a clandestinidade, mas a aliança com a Igreja Católica. Dirigia a missão brasileira da Igreja Presbiteriana do Norte dos Estados Unidos. O desaparecimento do irmão o levou a associar com D. Paulo Evaristo Arns na área de direitos humanos (com apoio da missão). Em 1978, foi cedido para a Comissão Arquidiocesana de Direitos Humanos. Com a anistia, propôe a pesquisa que deu origem ao livro Brasil Nunca Mais, uma documentação e denúncia da prática de tortura pela ditadura.

Em termos ideológicos, o regime militar tinha todas as condições de manter a adesão das denominações evangélicas, caso primasse apenas e tão somente pela defesa dos ideais que serviram de pano de fundo para a tomada e permanência no poder, em especial a defesa da família e dos ideais de liberdade, sobretudo de liberdade econômica e de manifestação. Entretanto o regime militar se posicionou de maneira a ferir princípios básicos, que se faziam presentes nos primeiros momentos do levante protestante, quando do movimento da Reforma. Tal postura justifica o repúdio de alguns segmentos, como o Luteranismo e o segmento pentecostal “O Brasil para Cristo”, conforme afirmado anteriormente, impedindo que, institucionalmente, o regime político recebesse o aval de maneira formal das denominações protestantes, cingindo-se apenas ao apoio isolado das lideranças, tudo dentro de uma perspectiva individualista e absolutamente fisiologista.

No histórico da repressão dos militares contra ativistas evangélicos, sobressai uma expressiva quantidade de pessoas ligadas à denominação metodista, que carece de maiores estudos e informações mais detalhadas quanto à motivação imediata. Pode-se depreender, entretanto, quanto a suas razões mediatas, já que os metodistas herdaram princípios calvinistas bastante severos em termos de visão de construção de sociedade e que, ao mesmo tempo, possuem um senso de renovação espiritual voltado para a percepção da sensibilidade humana, o que certamente permitiu que percebessem o quão distante estava o regime militar dos ideais de liberdade e da possibilidade de crescimento humano.

Freston (1994, p. 29) apresenta uma relação quantitativa da evolução da participação política evangélica no Congresso Nacional, da legislatura iniciada em 1946 até a de 1983, que fechou o ciclo militar em 1988⁶²:

Deputados Federais e Senadores protestantes em cada Legislatura, 1946 – 1987		
Legislatura	Titulares	Total (titulares e suplentes que assumiram)
1946-1951.....	01.....	01
1951-1955.....	05.....	07
1955-1959.....	06.....	08
1959-1963.....	07.....	11
1963-1967.....	10.....	13
1967-1971.....	12.....	13
1971-1975.....	9.....	11
1975-1979.....	13.....	14

⁶² Considera-se aqui o ciclo militar de 31 de março de 1964 até 20 de outubro de 1988, data de início da nova Constituição Federal. Considerando que, no sistema político contemporâneo, os governos são de leis e não de homens, mesmo com a ascensão de um civil à presidência da República, em 15/03/1985, a Constituição Federal autoritária vigorou ainda por mais 3 anos.

Legislatura	Titulares	Total (titulares e suplentes que assumiram)
1979-1983.....	2.....	13
1983-1987.....	12.....	17

4 PENTECOSTALISMO E NEOPENTECOSTALISMO

Existe por parte do senso comum uma dificuldade de elaborar uma distinção entre o Pentecostalismo e o Neopentecostalismo. Ela decorre do não entendimento sobre o motivo da existência das inúmeras denominações protestantes e da falta de compreensão sobre a diferença que existe entre elas. Somente a partir do momento em que se analisa os pontos doutrinários que causaram o surgimento das dissidências é que se poderá compreender o que difere uma denominação da outra e também o que caracteriza a diferença entre uma agremiação religiosa pentecostal e outra neopentecostal.

4.1 Surgimento e expansão do Pentecostalismo no Brasil

O movimento pentecostal, conforme apresentado nos capítulos anteriores, evoluiu a partir do Protestantismo puritano, mais especificamente do segmento metodista, e se consolidou em seu primeiro momento nos Estados Unidos, ainda no século XIX, de onde seguiu para os demais continentes.

A chegada ao Brasil se deu por meio dos pastores Gunnar Vingren, sueco de nascimento, e Daniel Berg, norte-americano, que, segundo relatos internos da denominação, teriam recebido uma revelação para se deslocarem para um lugar distante, que seria o estado brasileiro do Pará. Até então, nunca teriam ouvido falar deste lugar e tiveram, de acordo com relato de José de Oliveira (2003, p. 64), que se deslocar até uma biblioteca e consultar o mapa para tomarem conhecimento do destino. No final de 1910 eles chegaram ao Brasil e em 1911 foram apresentados a um pastor batista que os teria acolhido e a eles disponibilizado moradia até que se estabelecessem no país. Os dois recém-chegados cuidaram inicialmente de aprender a língua portuguesa e logo começaram a interagir com os integrantes da Igreja que os acolheu, iniciando seus ensinamentos com base na experiência espiritual do “batismo com o Espírito Santo”, que tiveram quando ainda estavam nos Estados Unidos.

Os ensinamentos sobre esta nova experiência mística, sobrenatural, de acordo com a qual o indivíduo tinha um contato diferenciado com o Espírito Santo e começava a se expressar em línguas desconhecidas, causou grande impacto entre os integrantes da Igreja Batista local, que os recebera em Belém, provocando uma reação imediata à desconhecida prática do falar em línguas desconhecidas, uma das práticas que marca o Pentecostalismo. Os dois pastores foram impedidos de se

manifestarem internamente com a experiência que compunha o eixo da crença e dos experimentos por que passaram, e seu afastamento gerou um cisma na Igreja. Segundo Oliveira (2003, p. 65): “Vingren e Berg provocaram, com a pregação pentecostal, uma dissensão naquela igreja. E assim com dezenove membros, fundaram em 18 de junho de 1911 a Missão da Fé Apostólica que mais tarde veio a chamar-se Assembleia de Deus”.

Com a dissensão causada e o apoio dos dezenove dissidentes, os dois pastores implementaram na capital paraense parte do Pentecostalismo que atualmente figura como uma das correntes seguidas por expressiva parcela da população brasileira. Ao mesmo tempo que o Pentecostalismo se consolidava no Brasil e nos Estados Unidos, ele também se espalhava pela Suécia, firmando, conforme Oliveira (2003, p. 67), “uma parceria colaborativa entre lideranças religiosas dos dois países e até dando a ideia a muitas pessoas de que o Pentecostalismo brasileiro era de origem sueca”.

Já presente em outros continentes, o Pentecostalismo busca se organizar nos Estados Unidos, criando, em 1914, o Concílio Geral das Assembleias de Deus, com sede na cidade de Springfield, Estado do Arkansas. Este movimento pentecostal trouxe inicialmente certa inquietação sobre se ele deveria ou não ser considerado protestante, apesar de ter surgido de uma dissidência que inseriu pontos nunca antes conhecidos no meio religioso, como a glossolalia e outras práticas referenciadas como sobrenaturais. Mas os próprios militantes do movimento, ao se organizarem em 1914, chamaram para si esta condição de segmento protestante, o que ficou bem expresso nas palavras do Pastor Thomas Barrat⁶³ (*apud* OLIVEIRA, 2003, p. 70), que afirmou:

Com respeito à salvação por meio da justificação pela fé, somos luteranos. Na forma do batismo pelas águas, somos batistas. Com respeito à santificação, somos metodistas. Em evangelismo agressivo, somos como o Exército da Salvação. Porém, com respeito ao batismo com o Espírito Santo, somos pentecostais!

As palavras ditas por Barrat refletem o posicionamento doutrinário deste segmento pentecostal e o colocam em condições de ser reputado como um movimento evangélico, com raízes fincadas dentro do Protestantismo, apesar de ter sido considerado no primeiro momento bastante diferenciado, em razão das novidades trazidas nas suas manifestações tidas como sobrenaturais e na forma

⁶³ Pastor Pentecostal de Oslo, Noruega.

espontânea de celebração dos cultos. A liturgia pentecostal é bastante diferente da liturgia protestante histórica. A comparação entre os aspectos litúrgicos de uma e da outra pode levar a entender que se trata de duas correntes religiosas diversas.

Do norte do Brasil, o movimento pentecostal se estendeu para o Nordeste, onde teve um crescimento bastante acelerado. Dessas duas regiões chegou ao restante do país, impulsionado tanto pelos movimentos migratórios quanto pelas ações proselitistas, desenvolvidas através da criação de filiais que iam se transformando em Igrejas e estas, por sua vez, estabelecendo outras filiais, que logo se emancipavam, traduzindo-se ao final em uma rápida multiplicação de filiados. Esta estratégia de crescimento continua bastante usada nos dias atuais e foi incrementada com a difusão dos meios de comunicação, que se tornaram eficientes para a divulgação de mensagens, que acabaram por alcançar pessoas em lugares mais distantes, bem como permitiram que relatos de experiências pessoais fossem anunciados a distância, fazendo com que outras pessoas desejassem passar por experiência igual.

Associado a estes fatores e estratégias, deve-se considerar ainda o fato de que o Brasil tem uma unidade de língua, o que facilita a propagação de qualquer mensagem, e a estratégia do ensinamento leigo, pela qual qualquer pessoa que fosse detentora das doutrinas da denominação e com algum conteúdo bíblico poderia se transformar em um pregador. Oliveira (2003, p. 72) reconhece esta condição ao justificar o acelerado crescimento do movimento pentecostal das Assembleias de Deus no Brasil:

A expansão das Assembleias de Deus ainda é facilitada pela unidade da língua portuguesa em um país continental como o Brasil, com exceção das etnias indígenas. Os primeiros obreiros nativos inspiraram-se no modelo vivido pelos pioneiros quanto ao espírito de sacrifício, intrépido, abnegado. Não esperavam qualquer formação acadêmica para iniciar nas lides da seara madura. Muitos aprenderam a ler em suas próprias bíblias. Era gente do povo falando a linguagem do povo, um evangelho de exposição simples de ser compreendido e aceito, marcado pelo testemunho de conversões dramáticas de cada pessoa.

Ao mesmo tempo que o movimento pentecostal, derivado da dissidência batista, consolidava-se no norte do país e de lá se expandia, outro movimento pentecostal surgia e tomava forma no Sudeste, mais precisamente em São Paulo. Desta vez com o italiano Louis Francescon,⁶⁴ fundador da Congregação Cristã.

⁶⁴ Louis Francescon nasceu em 1866, em Cavasso Nuovo, na Itália, e migrou para os Estados Unidos em 1890. Em 1909, seguiu para Buenos Aires, onde permaneceu até março de 1910, daí se mudando para São Paulo, onde implantou a Congregação Cristã.

A Congregação Cristã, embora integrante do movimento pentecostal, surge de uma dissidência da Igreja Presbiteriana. Seu fundador, Louis Francescon, quando emigra para os Estados Unidos, juntamente com outros compatriotas, funda a Primeira Igreja Presbiteriana Italiana, em 1894 (MARIANO, 2015, p. 41). Francescon, um protestante dedicado à oração e às experiências sobrenaturais, teria recebido de Deus, conforme relatou em um de seus momentos de intersecção, a orientação divina de que algo que fizera e que estaria praticando não estava de acordo com as prescrições bíblicas. Relata ele ao quadro de integrantes da Igreja que frequentava que o batismo a que se submetera e que ali se praticava era inadequado, já que deveria ser por imersão na água e não por aspersão, conforme é o costume adotado doutrinariamente por alguns segmentos protestantes. O batismo, nas religiões cristãs, é uma espécie de rito de passagem, que tem por fim, de forma geral, dar ingresso ao movimento religioso e, em particular, conferir um novo significado de vida aos que conseguem se expressar, isso porque algumas denominações batizam crianças. Quando Francescon expressou a revelação que teria recebido de que deveria se batizar novamente, desta vez por imersão, houve um dissenso dentro do corpo de integrantes da Igreja, mas ainda assim ele obteve algum apoio e foi rebatizado por imersão, adequando-se assim ao que ele considerava um mandamento.

Francescon, após ser batizado por imersão, relata ter nova visão, a de que precisava de uma experiência com o Espírito Santo, aos moldes do Pentecostalismo, ou seja, algo sobrenatural mais evidente, o que acabou buscando e se convencendo de que estava no caminho certo e de que precisava partir para pregar a nova doutrina e buscar integrar pessoas dentro desta nova perspectiva de espiritualidade. Anos depois, segue para Buenos Aires, onde fica por pouco tempo, mas o suficiente para deixar ali duas Igrejas estabelecidas, sendo uma em El Tigre e outra em Buenos Aires. Em seguida, parte para São Paulo, onde se aproxima da Igreja Presbiteriana do Brás onde promove uma dissidência fortalecendo seu movimento com os egressos daquela Igreja. A primeira atuação de Francescon em São Paulo se deu com imigrantes italianos, tendo a partir deles interagido com os trabalhadores na cultura cafeeira, que compreendia à época, em sua maior parte, a atividade dos italianos que vieram buscar a realização econômica em solo brasileiro. Como a cultura cafeeira se estendia a pontos outros além de São Paulo, o movimento também encontrou certa facilidade de crescimento, estendendo-se para estados como Minas Gerais e Paraná.

A Congregação Cristã atualmente está em todo o Brasil e é integrada por grande contingente de adeptos, tendo um formato diferenciado de propagação de suas ideias, não investindo em abordagens mais agressivas, como a congênere Assembleia de Deus e suas dissidências.

O surgimento das duas vertentes pentecostais históricas no Brasil se deu em razão de dissidências quando se abriu uma ruptura em outras denominações históricas, a batista e a presbiteriana, o que mereceu a consideração de Mariano (2015, p. 46) de que: “O pentecostalismo é uma religiosidade, pode-se dizer, de cismas, desde sua origem. É vista por lideranças religiosas, sobretudo de linha cristã, como um movimento de desvirtuação da harmonia e da ordem”.

As denominações pentecostais pioneiras, assim como promoveram dissenso onde surgiram e se formaram, também sofreram investidas e rupturas internas, fracionando o movimento religioso a ponto de surgirem diversas outras denominações sem significativas mutações doutrinárias, revelando ter sido mais questão de disputa interna de poder do que alteração na crença.

A Assembleia de Deus é bastante fracionada internamente, tendo diversas alas, com lideranças diferentes e administrações próprias, denominadas de “Ministérios”. A título exemplificativo, a Assembleia de Deus Ministério Madureira não é a mesma Assembleia de Deus Vitória em Cristo, não obstante levarem idêntico conteúdo doutrinário e atuarem com igualdade de propósitos dentro do contexto religioso e serem dirigidas por líderes diferentes. Mas as rupturas costumam também modificar o nome, apesar da manutenção das semelhanças doutrinárias. É o caso, por exemplo, das rupturas sofridas pela Assembleia de Deus que deram origem às denominações “Igreja Casa da Bênção” e “Igreja O Brasil Para Cristo”. A “Igreja Pentecostal Deus é Amor” surgiu na onda do crescimento Pentecostal, porém não veio como dissidência desta Denominação. A Igreja Quadrangular, embora se pareça bastante com as pentecostais dissidentes da Assembleia de Deus, não derivou daí. Ela se formou na dissidência da Igreja Presbiteriana. Trata-se de uma denominação com grande membresia no Brasil e com forte atuação política.

A denominação Congregação Cristã do Brasil, de maneira surpreendente, não seguiu as ocorrências verificadas pela congênere Assembleia de Deus, já que não se fracionou. Até o momento, ela não teve dissidências e se manteve fiel às tradições primeiras que marcaram sua origem, caracterizando-se por uma eficiente organização administrativa, que permite revelar suas tradições até mesmo na forma de construção

de seus templos, reconhecidos pelo formato arquitetônico e por sua cor, além de uma liturgia mais formalista do que as demais pentecostais, sendo rigorosos nos costumes que associam como requisito para um reconhecimento de retidão espiritual.

Convém destacar que o quadro das denominações pentecostais brasileiras derivadas do Presbiterianismo conta ainda com a denominação Quadrangular, acima referenciada, a Igreja Cristã Maranata e a Igreja Pentecostal da Bíblia. Todas elas são denominações que guardam os mesmos princípios doutrinários que permitem identificá-las como genuinamente pentecostais, embora sejam menos agressivas em termos de práticas proselitistas, o que é também uma característica do Presbiterianismo.

O movimento protestante anglicano também gerou dissidências que levaram ao surgimento de denominações pentecostais, porém passando pelo movimento metodista. Conforme já informado em capítulo anterior, o Metodismo surgiu no seio do Anglicanismo em uma busca de maior expressão de espiritualidade, ainda no século XVIII. Mas no século XX, do Metodismo surgiu o movimento missionário norte-americano, que teve propagação para outros países, incluindo o Brasil. Além desse movimento, foi formada também em situação de dissidência a Igreja de Nova Vida, com vasta atuação em diversos países, tendo o Brasil apresentado destaque no crescimento desta denominação. A Igreja Nova Vida entra no contexto histórico porque dela surgiram importantes movimentos neopentecostais, que serão analisados adiante. A própria Igreja Nova Vida é marcada por traços fortes que a identificam com proximidade ou com características neopentecostais, entretanto ela é reconhecida tradicionalmente como uma denominação pentecostal.

Todas essas denominações pentecostais são apresentadas cotidianamente como denominações evangélicas e de fato o são, mas este rótulo “evangélico” promove a aproximação entre todas, constituindo a partir daí o requisito de reconhecimento de irmandade, que muito reflete a adesão e defesa das agendas ideológicas que defendem, fazendo com que a agenda de uma possa se transformar no objeto de defesa das outras.

4.2 Surgimento e expansão do Neopentecostalismo no Brasil

Bastante complexa é a análise dos movimentos neopentecostais, considerando que, embora pertençam à última fase da “árvore protestante”⁶⁵, eles não guardam as mesmas características entre si e em muitos pontos se distanciam bastante de sua ancestralidade, ou seja, das denominações protestantes históricas e das pentecostais. As diferenças não são apenas quanto a doutrinas fundamentais e dogmáticas, mas também de liturgia e administração interna, passando por diferenças na relação interpessoal de seus congregados, como entre estes e suas lideranças.

Toda referência aos movimentos neopentecostais no Brasil faz lembrar a Igreja Universal do Reino de Deus e a Igreja Internacional da Graça de Deus, porque, além da mídia própria que possuem, a mídia convencional a elas se refere com mais frequência, devendo ser adicionada a estas duas a Igreja Mundial do Poder de Deus, que também ocupa significativos espaços da mídia. Entretanto, ao se referir aos movimentos neopentecostais, deve ser sempre considerado que em seu rol se incluem os seguintes movimentos: Igreja Cristã Apostólica Renascer em Cristo, Igreja Missionária Evangélica Maranata, Igreja Evangélica Cristo Vive, Igreja Evangélica Plenitude, que se destacam como as maiores do país na atualidade. Deve-se levar em conta também as aqui denominadas “microigrejas”, normalmente identificadas como “Ministérios”, como exemplo, “Ministério Chama Viva”, “Ministério El Shadai”, “Ministério Davi Soares”⁶⁶, entre outras. Esses Ministérios nominam movimentos pequenos, às vezes constituídos tão somente por um único lugar de reunião, estando sob a liderança de seu fundador, podendo ser conhecidos tanto pelo nome do líder, como por algum nome fantasia que recebem a pretexto de revelarem uma orientação divina.

A nomenclatura que identifica os movimentos neopentecostais inclui ainda as chamadas “Comunidades”. Assim, pode-se perceber que se está diante de uma organização religiosa neopentecostal quando se encontra, por exemplo, “Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra” e “Comunidade Evangélica Marca da Promessa”. O termo comunidade, ainda que coincida com nomenclatura de instituições seculares, serve para designar um grupo que professa a religião evangélica, porém que quer um

⁶⁵ Designação dada pelo pesquisador Juliano Spyer em sua obra “Povo de Deus – Quem são os evangélicos e por que eles importam”.

⁶⁶ Nome fictício, apenas para efeito de exemplificação.

distanciamento dos rótulos tradicionais, constituídos pelas denominações históricas e pentecostais, ao que denominam pejorativamente de “sistema religioso”. Esta manifestação de forma depreciativa chama atenção para uma ruptura dentro do próprio Neopentecostalismo, já que as autodenominadas comunidades não atuam em colaboração com outras organizações congêneres e praticamente não reconhecem os evangélicos históricos e pentecostais, como também divergem dos outros movimentos neopentecostais dos quais geralmente são egressos.

Ainda dentro dessa nomenclatura que identifica os neopentecostais encontram-se aqueles movimentos que se intitulam pentecostais, embora sejam na realidade neopentecostais. Os movimentos neopentecostais se instalaram em recintos módicos, com uma logística bastante simples, às vezes bastante diminutas, utilizando geralmente prédios comerciais que, para efeito de sua identificação, serão apontadas como “microigrejas”. Estas organizações se apresentam com nomes compostos, como “Igreja Pentecostal Poço de Jacó”, “Igreja Pentecostal de Curas e Milagres”, ou ainda adotam nomes de outras denominações, tais como “Igreja Batista Pentecostal”, às vezes também variando este nome composto para “Movimento Pentecostal Shekina” ou “Movimento Pentecostal Cristo Vem”.

Os movimentos neopentecostais tomaram forma a partir da década de 1970 e constituem um fenômeno presente em muitos países. Porém, em alguns lugares, houve um aumento mais significativo por razões diversas, sobretudo pela facilidade de comunicação de suas mensagens, seja pelos meios de comunicação, seja pela necessidade natural de se agregarem de forma mais livre e descomprometida com ilações doutrinárias, como só ocorrer nas denominações cristãs de forma geral e nas protestantes e pentecostais em particular.

Outra característica que merece sempre ser considerada quando se analisa os movimentos neopentecostais é a concentração de representatividade de uma liderança. Todas as agremiações neopentecostais estão estribadas ou fiadas em um líder, que assume o papel de referência. Em muitos casos, o nome do movimento é o nome pessoal desse líder; como exemplos podem ser citados alguns bastante conhecidos: “Ministério Benny Him”, nos Estados Unidos, “Ministério Valmice Milhomens”, no Brasil, ou “Ministério Cash Luna”, na América Central e Caribe. Esta identificação pessoal do líder com o movimento religioso faz com que o senso comum por vezes tenha mais facilidade de fazer menção ao movimento, utilizando o nome referência que ele traz. É o caso de se referirem à “Igreja do RR Soares”, à “Igreja da

Flordelis”, à “Igreja do Valdemiro Santiago”, entre outras. A associação do movimento religioso com o nome de seu líder estabelece uma noção de propriedade, fazendo com que o líder seja visto como o dono da denominação e estabelecendo um caráter empresarial à organização religiosa.

Pela legislação brasileira, todas as denominações religiosas são criadas e registradas nas serventias respectivas (Cartório de Títulos e Documentos) como entidades associativas, nos termos dos arts. 53 a 61 do Código Civil (BRASIL, 2002). Ainda assim a noção de propriedade, de “ter dono” recai sobre a pessoa jurídica de caráter associativo, sendo que seu líder a administra de forma onipotente, não obstante as prescrições estatutárias preverem de forma diferente por imposição da legislação, mas ao mesmo tempo abrem oportunidades para que o domínio político da pessoa jurídica criada prevaleça dentro do que sejam a vontade e a conveniência pessoal de seu líder. E mais, as possibilidades de sucessão sempre estarão disponíveis a que alguém próximo do líder possa ser seu substituto, em caso de falecimento ou qualquer impossibilidade de continuar os atos de gestão. Cria-se assim uma forma de dinastia interna, de maneira a não permitir que o controle da organização seja entregue a pessoas que não sejam da estirpe do líder ou, como o senso comum se refere, do “dono da igreja”⁶⁷.

As organizações que mais cresceram dentro do segmento neopentecostal bem exemplificam essa “dinastia”; é o caso da Igreja Universal do Reino de Deus, que tem a liderança absoluta de seu “dono”, mas que, em seu impedimento, será presidida por pessoas da sua parentela, como sobrinhos, genros etc. Sem exceção, todas as grandes Igrejas neopentecostais têm sua linha sucessória vinculada a familiares, transformando o que é uma entidade associativa em objeto de herança. A organização neopentecostal Igreja Mundial do Poder de Deus tem na linha sucessória de seu atual líder sua esposa, com título honorífico interno (Bispa). Fato idêntico ocorre com o Pastor RR Soares, que tem no seu filho seu sucessor. Também o líder Agenor Duque, da Igreja Apostólica Plenitude do Trono de Deus, tem sua mulher como segunda liderança e sucessora. O Pastor Miguel Ângelo da Silva Ferreira, líder da Igreja Evangélica Cristo Vive, tem como seu sucessor no pastorado e liderança da Igreja sua mulher Rosana Ferreira. A situação atual da Igreja Pentecostal Deus é Amor corrobora a afirmação quanto a esta dinastia na sucessão das denominações

⁶⁷ Expressão que o senso comum usa para se referir à vinculação entre o líder e a Igreja que comanda.

pentecostais. O fundador e líder vitalício da denominação, Davi Miranda, faleceu em 2015 e a sucessão na liderança passou automaticamente à sua viúva Ereni de Oliveira Miranda.

Como a liderança é uma questão de estratégia política dentro dessas organizações religiosas, as decisões internas são de exclusiva autoria dos líderes. Qual negociação a organização fará ou não, que tipo de divulgação e marketing adotará, e mais, que destino dará às receitas decorrentes das contribuições dos fiéis; tudo isso é de inteira responsabilidade das lideranças. Aí reside o ponto de maior polêmica e até mesmo de rechaço por parte da sociedade, que é a vinculação das receitas da organização ao patrimônio pessoal do líder, que delas usufrui sem necessidade de prestar qualquer tipo de conta a quem quer que seja, estipulando doutrinariamente que as contribuições sejam compulsórias por parte dos fiéis.

Muitos líderes são, com frequência, criticados por possuírem patrimônios significativos, ostentarem vida de luxo e riqueza, enquanto os fiéis se mantêm em situação econômica e social bastante precária. Não é apenas no Brasil que lideranças religiosas conseguem amealhar fortunas. Este fato ocorre em diversos outros países, em especial nos Estados Unidos, onde esses movimentos se associam a atividades televangelistas de seus líderes, transformando-os em celebridades.

Além da confusão patrimonial que se verifica junto às lideranças dos sobreditos movimentos, existe o lastro político que criam em razão do acesso a grande número de pessoas, o que os transformam em potenciais apoiadores políticos ou mesmo em políticos promissores, disputados por partidos e com acesso às mais altas autoridades do país. O expressivo número de membros das denominações que compõem os movimentos neopentecostais permite gerar um claro impacto nas eleições para os mais diversos cargos públicos eletivos, transformando-se em bases eleitorais com ampla capacidade de decidir eleições. O líder religioso neopentecostal exerce uma pressão moral sobre os congregados, fazendo com que as ideologias ou conveniências que prega se tornem um ponto ético a ser obedecido, defendido e propagado pelo grupo, não cabendo sequer discutir os posicionamentos das lideranças.

A pressão psicológica, moral e espiritual exercida pelos líderes sobre integrantes do movimento é de tal forma eficiente, que transforma cada fiel em um ardoroso defensor do líder. Para o congregado, o líder se torna uma figura quase inerrante e, quando um equívoco ou deslize é percebido nele, não há confrontação

para que seja reparada a inconsistência; o integrante do movimento parte em retirada para outro grupo ou se afasta do meio evangélico. Esta situação referencia a existência de uma subordinação entre a liderança e os liderados, e a completa inexistência de meios de controle das ações dos líderes, tal qual acontece nas denominações protestantes históricas e até mesmo na grande maioria das pentecostais. O liderado, na prática, é um chefiado. Ele deve obediência ao líder. O respaldo dos liderados às ações e atitudes dos líderes é realizado por meio de coação moral, que tem para cada um deles um sentido espiritual, qual seja, “não se deve tocar no ungido do Senhor”. Se o líder errar, a reprimenda ou a eventual justiça deve vir de Deus e não do corpo de associados que compõem o movimento. Esta premissa da imunidade do líder perante os fiéis, uma espécie de “foro privilegiado” social, moral e religioso, é encontrada em todos os movimentos neopentecostais, percebido por este pesquisador.

4.3 Relação entre as ideologias pentecostais e outras ideologias

As ideologias dos movimentos religiosos podem ser divididas entre as de natureza teológica e as de caráter secular. As ideologias teológicas estão associadas à interpretação do que seja a vontade e a determinação divina com caráter transcendental e subjetivo. Portanto, uma verdade de natureza existencialista, decorrente da livre interpretação do que seja a orientação divina com relação a determinado conteúdo dos cânones religiosos que fundamentam a doutrina ou surge da convicção de um grupo em uma espécie de sentido comum, todavia não se distanciando do que pode ser sempre tomado como uma verdade particular decorrente da capacidade e liberdade interpretativa do crente. As ideologias seculares surgem na sociedade de uma forma geral e são internalizadas no segmento religioso dentro de conveniências que fogem a um padrão religioso.

No caso dos movimentos pentecostais, existe uma predominância das ideologias fundamentadas na teologia e que levam a uma hierarquização que estabelece uma superioridade da ideologia decorrente da interpretação teológica sobre a ideologia secular, daí estabelecendo o conceito de certo a partir de um atrelamento à interpretação teológica, na grande maioria das situações em apreço.

O Pentecostalismo adota um sistema de interpretação da vontade divina a partir da palavra escrita, no caso a Bíblia, defendida como a forma de manifestação concreta da orientação de Deus, e também utiliza com muita frequência as chamadas

“revelações”, que constituem uma experiência mística, em que determinada pessoa reivindica a condição de portadora de uma mensagem emanada diretamente de Deus repassando-a aos demais. Trata-se de uma revelação de caráter mais abstrato e sem maiores condições de interpretação, já que o conhecimento da mensagem é dado primariamente a determinada pessoa. Tanto o intermediário da mensagem quanto os destinatários ficam sujeitos a um verdadeiro “pulo na fé”, para que a revelação seja tida como verdadeira.

Essas duas maneiras de receber a voz divina são o grande ponto de partida para que o integrante do movimento religioso pentecostal possa ter a percepção do mundo a partir de um direcionamento tido como de revelação divina. A partir daí o certo e o errado se definem. Os fatos serão interpretados dentro destes crivos de característica objetiva e subjetiva, gerando, não raro, possibilidades de reinterpretação e abrindo espaço para dissidências. Essa é uma das razões para o grande número de dissidências que se verifica nos movimentos pentecostais.

Com as ideologias sendo construídas tomando como base estas duas fontes de informação e vinculando todos os acontecimentos e decisões a uma suposta vontade de Deus, passa a existir uma sensação de verdade em cada interpretação, dificultando o consentimento com outras ideias que não sejam do seio da denominação. A dificuldade de aceitação do que seja fora da interpretação interna do movimento gera barreiras que, rotineiramente, são apontadas como fundamentalismo. O fundamentalismo é, portanto, a dificuldade de assimilar as ideias que não são próprias do movimento ou mesmo aquelas que, mesmo já tendo pertencido a ele, comportaram uma reinterpretação e se encontram, na visão dos integrantes da agremiação religiosa, já consolidados, ficando fora de qualquer possibilidade de serem revistas. Pode-se afirmar que este ponto, além de ser a inauguração do fundamentalismo, é também o caminho pavimentado para intolerâncias com outras ideias.

Os movimentos pentecostais, por terem uma prática maior de estudo da Bíblia e de grande intensidade de ações místicas denominadas revelações, tendem a ser mais inflexíveis do que os neopentecostais. O fundamentalismo pentecostal é mais acirrado do que os neopentecostais. O fato de se autodeclararem detentores do dom de revelação faz com que creiam que possuem uma experiência espiritual e mística diferenciada e, conforme afirmam, “possuem o Espírito Santo”. Esse reivindicado contato direto com o Espírito Santo foi o causador do dissenso junto às denominações

históricas e gerou o surgimento do Pentecostalismo, sendo vivenciado como uma supremacia espiritual dos pentecostais sobre as demais denominações protestantes, inclusive as históricas.

A sensação de superioridade espiritual decorrente da experiência mística com o que denominam “o batismo com o Espírito Santo” leva os integrantes dos movimentos pentecostais a ter objeções com relação a condutas e posturas de integrantes de outros segmentos religiosos, até mesmo, por igual motivo, com relação a quem não professa nenhuma crença, ao que reputam ser “um jugo desigual”⁶⁸, que deve ser evitado, conforme a orientação dominante. A resistência e a desconfiança com relação a quem não tem o perfil espiritual compatível com os preceitos pentecostais são mais veementes com os integrantes da denominação Congregação Cristã do Brasil, que estabelece restrições a seus membros de até mesmo se associarem para atividades seculares, reputando ao que se diferencia de sua fé como sendo o “ímpio” e, portanto, devendo ser tratado com o máximo de cautela.

O acirramento e a inflexibilidade doutrinária dos movimentos pentecostais ocasionaram, ao longo do tempo, não apenas um distanciamento dos demais segmentos protestantes, mas uma verdadeira indiferença, a ponto de as denominações não se reconhecerem reciprocamente como evangélicas. Convém esclarecer que as denominações protestantes históricas também retribuíam essa indiferença e o não reconhecimento do caráter evangélico das pentecostais e, em alguma medida, talvez até em maior proporção do que as pentecostais com relação a elas. Para se ter uma melhor ideia, determinadas denominações protestantes exigiam que o ingressante, oriundo de outra denominação, fosse rebatizado, deixando assim de reconhecer o rito de passagem tido como mais importante na iniciação à vida religiosa evangélica.

O distanciamento e a indiferença pela suposta incompatibilidade ideológica talvez tenham sido, ao longo do tempo, o grande motivador de que realizações, posturas e atuações hoje corriqueiras não tenham acontecido no passado, como as investidas políticas, que são objeto da presente pesquisa.

⁶⁸ A expressão “jugo desigual” é bastante comum na semântica evangélica e se fundamenta nas palavras de Paulo (II Coríntios 6:14), que orientou os cristãos de Corinto a não manterem relações com pessoas de outros credos, sendo que este sentido é interpretado como todo tipo de relação, seja ela conjugal, profissional ou até mesmo social.

Em tempos mais recentes, verifica-se um arrefecimento do distanciamento entre os movimentos evangélicos em geral e por parte dos pentecostais e neopentecostais em particular, havendo um maior reconhecimento recíproco de pontos doutrinários até então resistidos e que permite, se não uma integração maior, pelo menos uma cobeligerância para o enfrentamento de questões em que determinado resultado seja conveniente para todos os participantes do desafio. O movimento ecumênico, que tem por finalidade uma integração entre as diversidades religiosas, ainda que com bastantes reservas, já é amplamente discutido no âmbito das denominações pentecostais.

A mesma flexibilização se verifica nos costumes que se referem a posturas pessoais, aspecto em que o fundamentalismo também se encontra arrefecido. O senso comum podia e ainda pode identificar, por exemplo, uma mulher como pentecostal pela sua vestimenta. O estereótipo conservador, fundamentalista e arraigado em interpretações literais da Bíblia tem diminuído ou desaparecido de algumas denominações pentecostais.⁶⁹

4.4 Relação entre as ideologias neopentecostais e outras ideologias

O Neopentecostalismo pode ser compreendido como o movimento religioso surgido a partir da segunda metade do século XX, aproveitando as características carismáticas do Pentecostalismo, porém incrementando outras crenças e práticas. Não se pode afirmar que ele tenha se originado efetivamente de uma ruptura do Pentecostalismo, até porque muitas de suas representações surgiram dentro das denominações históricas e teologicamente保守adoras. Entretanto é possível afirmar que o movimento pentecostal abriu caminho para o surgimento desse segmento evangélico que tem crescido muito, não apenas no Brasil, mas em toda América Latina, Estados Unidos e em outros continentes. Pode-se afirmar que o Neopentecostalismo é um fenômeno mundial e que, em todos os lugares onde se instala, tem uma significativa performance de crescimento.

No Brasil em especial, o Neopentecostalismo não apenas cresceu em número de seguidores, como também se posicionou de maneira bastante consolidada no cenário político, assumindo nele uma atuação significativa. Atualmente, ele é

⁶⁹ Exemplo dessa flexibilização pode ser apontado nas denominações Quadrangular, O Brasil para Cristo e algumas Assembleias de Deus, onde o rigor dos costumes encontra-se inteiramente flexibilizado ou abolido.

considerado um dos aparelhos ideológicos que influenciam diretamente as tratativas políticas e as discussões de políticas sociais que se implementam ou se intentam implementar no país.

Os movimentos pentecostais não possuem uma centralidade administrativa, ou seja, não dispõem de uma estrutura corporativa que possa falar em nome de todo o movimento, tal qual as denominações históricas o fazem, ainda que segmentada e em caráter colaborativo. No segmento histórico do Protestantismo, por exemplo, todas as Igrejas Batistas se agregam em uma Convenção, que é seu órgão corporativo, assim também a denominação presbiteriana, a luterana e outras. Essas associações corporativas fortalecem as denominações frente aos demais segmentos religiosos em particular e frente à sociedade de uma maneira geral, deixando evidentes seus posicionamentos doutrinários, políticos e atuando em colaboração com outros segmentos em discussões ou projetos em evidência em dado momento. As denominações pentecostais seguiram o modelo adotado pelas históricas, entretanto as neopentecostais seguiram direções diferentes. Cada uma atua de forma isolada, posicionando-se de maneira indiferente às demais, ignorando-as de maneira perceptível a ponto de se organizar, caso seja conveniente, no mesmo quarteirão onde já exista outra Igreja, seja histórica, pentecostal ou até mesmo neopentecostal. Ainda que para fins de melhor compreensão do segmento sejam elas rotuladas de evangélicas, certo é que elas demonstram não reconhecer as outras denominações como segmentos evangélicos, isso em termos ou para fins de colaboração ou para propagação de suas ideias. A ausência de vinculação corporativa ou centralização administrativa entre elas faz com que cada uma tenha termos estatutários próprios e delibere sobre a forma de gestão e sobre as previsões de sucessão de poder em suas políticas internas, o que já foi objeto de abordagem neste estudo.

Cada Igreja Neopentecostal é única e exclusiva em relação à sua liderança, e isso pode ser visto na maneira como se manifestam quando se deparam com uma microigreja e, junto à sua identificação, está indicado “sede mundial da Igreja...”, deixando bastante evidente que, mesmo bastante diminuta frente a outras congêneres, ela é o ponto de partida de um segmento dentro do universo neopentecostal e que não está vinculado a nenhuma outra congênere, embora maior do que ela. Uma vez instituídas e em franca atuação, cabe a cada uma dessas microigrejas criar sua própria identidade, formular seus dogmas, estabelecer sua forma de interpretação da Bíblia e se apresentar como diferente das demais em

alguma “virtude espiritual”, mantendo de forma permanente um atrativo que possa despertar a atenção dos integrantes atuais e futuros.

O principal atrativo das denominações neopentecostais é a fascinação por sinais sobrenaturais, característica também presente no Pentecostalismo. Esses sinais podem ser revelações, profecias, curas, exorcismo, solução de problemas e especialmente a glossolalia. A credencial qualitativa espiritual do integrante de uma denominação neopentecostal é sua autodeclarada habilidade em promover sinais, aí se destacando o falar em línguas, exorcismo e curas, (internamente denominadas “curas divinas”).

Para adquirir habilidade nessas práticas, o crente neopentecostal alega a necessidade de passar por uma experiência sobrenatural denominada “batismo com o Espírito Santo” e assim chegar à posse da “autoridade”, conforme semântica interna, que lhe permita agir. A “autoridade espiritual” se comporta como o credenciamento para decidir sobre as questões da denominação e até mesmo sobre a conduta dos demais integrantes da agremiação religiosa, já que a liderança reivindica sempre o título de “ungido do Senhor”, o que a torna detentora de certa imunidade moral perante os congregados, estabelecendo um vínculo de subordinação. Levantar a voz contra uma liderança é, na semântica interna, atacar o “ungido do Senhor”, tornando o ato de contestação uma conduta de rebeldia e merecedor das contraprestações previstas no âmbito da denominação ou estabelecidas pela liderança. Desobedecer à ordem da liderança ou agir com indiferença à sua orientação ou não atender a seu pedido é uma ofensa não somente a quem detém a primazia de mando, que é o líder, mas é, sobretudo, uma “ofensa a Deus”. Isso é um dogma dentro do Neopentecostalismo.

O vínculo de subordinação é bastante severo e todas as questões interpessoais são solucionadas por meio da interpretação bíblica que recai sobre o respectivo fato concreto. A interpretação bíblica é a forma de se estabelecer o códex, ainda que a escrita esteja em contexto historicamente diferente. A aplicação do texto literal da Bíblia, com a aplicação da eisegese sobre a exegese é uma característica recorrente do movimento neopentecostal e se traduz em um de seus principais pontos ideológicos; ou seja, quem não observar tais literalidades estará claramente em desacordo com os ensinamentos bíblicos.

Apesar da aplicação literal da Bíblia, ainda que seja em pontos bastante convenientes ou mesmo que possam ensejar comoção, uma característica do seguidor neopentecostal ou mesmo das lideranças é a pouca importância aos próprios

estudos bíblicos. Quase toda liturgia neopentecostal é voltada para expressões emotivas de culto e minimamente ou nenhuma ocorrência em termos de estudo bíblico de maneira reflexiva ou de valorização da intelectualidade, busca de sua interpretação a partir de discussões ou mesmo sua utilização de maneira didática e voltada para instruir os fiéis. A leitura da Bíblia parece ser uma responsabilidade permanente dos líderes, motivo pelo qual não se percebe integrantes neopentecostais fazendo abordagens teológicas. Esta característica se dá em razão da forte inclinação para os sinais sobrenaturais que eles buscam a todo momento. Este fato facilita a assimilação literal das disposições bíblicas e torna o integrante do movimento menos resistente às imposições do que é dito como verdade e que chega a ele. Muitas microigrejas assumem nitidamente características de seita, conforme os conceitos apontados no item 1.3 desta pesquisa, já que surgem como decorrência de um “processo de revelação”, em que uma vontade divina não estava sendo atendida pelas demais denominações e Deus “levantou” determinada pessoa ou movimento para executar aquela vontade divina até então desatendida. Essa justificativa, baseada em um “processo de revelação”, reforça ou mesmo sustenta a assertiva de “ungido do Senhor”, fazendo com que não exista qualquer condição de se questionar o ato de eleger o líder ou o movimento para a missão específica, que, em regra, é o mesmo que outras microdenominações ou mesmo maiores denominações já fazem.

Os movimentos neopentecostais absorveram das denominações históricas a retórica de levarem consigo a mensagem salvadora a partir da fé, distanciando-se do dogmatismo católico, que por sua vez trouxe de herança do Judaísmo a redenção a partir das boas obras e da caridade. Para o Neopentecostalismo, a salvação do espírito, normalmente referenciado como alma, está vinculada a um processo de reconhecimento e aceitação da graça de Deus, baseado exclusivamente em sua misericórdia, não tendo relação com qualquer esforço humano, a não ser o de reconhecer e aceitar esta providência. Este é um dos poucos marcos teológicos, quase único, que vincula diretamente os movimentos neopentecostais com as denominações protestantes históricas, fazendo com que o senso comum possa associá-los ao mesmo movimento com algumas poucas características diferentes. Esse marco teológico é uma ideologia de fundamento que alicerça o Cristianismo reformado, aí incluindo também o segmento pentecostal.

A salvação pela graça é um postulado protestante de linha tanto calvinista quanto arminiana. Ressalvada esta doutrina fundamental do Protestantismo, mais

especialmente com relação ao Protestantismo histórico, o Neopentecostalismo não guarda com estas semelhanças litúrgicas, o que permite facilmente distinguir uma celebração protestante histórica de uma celebração neopentecostal. Por outro ponto, a celebração neopentecostal, ou sua liturgia, em muito se assemelha a uma celebração pentecostal propriamente dita, normalmente com uma programação baseada na informalidade, na espontaneidade e sobretudo na expressão marcada por rituais de busca por sinais sobrenaturais, êxtases, glossolalia, exorcismos e outras formas de expressão, até mesmo corporal, dos participantes da celebração. A liturgia neopentecostal é, portanto, bastante parecida com a liturgia pentecostal e até mesmo o conceito que a envolve. Quanto mais emotivo e espontâneo estiver um participante do serviço religioso, maior será a interpretação de que aquela situação significa a nítida presença do Espírito Santo em sua vida. São situações assemelhadas ou em alguns casos coincidentes com situações de transe, ocorrência bastante comum em cerimônias religiosas não protestantes.

Do Pentecostalismo o Neopentecostalismo assimilou também a teologia da prosperidade. Esta interpretação quanto ao sucesso pessoal faz parte do que se pode chamar de um “gênero da manifestação sobrenatural”, que pode recair sobre uma pessoa ou sobre determinado grupo de pessoas.

A teologia da prosperidade difundida nos meios pentecostal e neopentecostal é diferente da visão da relação econômica entre Capitalismo e Protestantismo defendida por Max Weber (1999), porém pode guardar alguma semelhança em pontos defendidos pelos reformadores, especialmente João Calvino. Para Weber (1999), as circunstâncias práticas decorrentes das crenças protestantes levam o indivíduo a ter uma postura ética e econômica diferenciada, modificando a rotina e resultados da sociedade em diversos aspectos, aí incluindo a economia, seja ela primeiramente relacionada ao indivíduo ou ao grupo. Na visão calvinista, ocorre sim a necessidade das posturas apontadas por Weber, entretanto isso culmina com a retribuição divina, ou seja, para o reformador, existe uma clara relação entre o cultivo de atitudes e a contraprestação celestial. Weber vê um fato cercado de pragmatismo a partir da prática ideológica, e Calvino vê o sobrenatural decorrendo da obediência, obviamente respeitada a necessária eleição feita por Deus dentro do que denominou de predestinação.

A visão neopentecostal não trata a relação entre o indivíduo e seu sucesso pessoal ou familiar dentro de uma visão weberiana ou calvinista na sua totalidade, já

que esta está imbrincada na pré-eleição do indivíduo. Para o neopentecostal, o sucesso pessoal é uma questão de atitude, ou seja, está vinculado ao seu livre-arbítrio de querer ser próspero e dar os passos necessários para a efetivação desse projeto. O primeiro passo é privativo do indivíduo e corresponde ao querer, ao optar, ao projetar. A partir daí ele inicia o processo de busca da prosperidade nos termos almejados, seja na vida sentimental, econômica e financeira, social. O passo seguinte, o segundo, portanto, é o despojamento ou a intenção pessoal de liberalidade de dispor do que possui, em parte ou no todo, para obter o que deseja. Tem início aí um verdadeiro processo de barganha entre o mundo material e a espiritualidade. O indivíduo abdica do que Deus, por revelação, dele requerer e, em um verdadeiro pulo na fé, inicia as condições de recebimento do que foi pedido. As “bênçãos” serão à medida das entregas ou das abdicações. Quanto maiores forem as entregas ou as abdicações, também chamadas de sacrifício, maiores haverão de ser as retribuições divinas, assim propugna a teologia da prosperidade.

É nesse momento que entra a figura dos líderes para fazer o direcionamento dessa transação entre o mundo abstrato e o mundo real dentro do interesse do indivíduo. A fim de se evitar qualquer juízo de valor, a presente pesquisa não fará declinações éticas quanto à lisura ou não da atuação das lideranças neopentecostais nesse processo e na destinação das receitas, considerando que o objetivo da presente pesquisa é analisar o comportamento político dos integrantes dos movimentos pentecostal e neopentecostal.

A nova interpretação à questão da prosperidade advinda do Neopentecostalismo revolucionou a prática religiosa evangélica e aproximou o movimento religioso da população. Na prática, a ideologia do despojamento em função de um crescimento pessoal, de uma conquista, corresponde a uma prática de autoajuda, tão comum em literatura e no discurso de terapeutas. A indústria da autoajuda criou celebridades e permitiu *best-sellers* mundo afora, e, ao se aliar à doutrina da teologia da prosperidade, ganhou um *plus*, um acréscimo considerável, que é o elemento transcendental. A simples autoajuda, apregoada por terapeutas e palestrantes, deixava e ainda deixa a chance do sucesso nas mãos da própria pessoa interessada, a fim de que ela possa se realizar, bastando desejar, buscar e acreditar. Na teologia da prosperidade, querendo, a pessoa encontrará um coadjuvante para permitir a realização do projeto de crescimento que é além da força humana, uma divindade, o que proporcionará a necessidade apenas de um pulo na fé, sequenciada

por uma prática pessoal de despojamento e esperança na concretização, e depois, o cumprimento da expectativa. Esta crença, tal qual as lições dos *best-sellers* de autoajuda, chamou a atenção e proporcionou a corrida de milhões de pessoas aos resultados de êxito prometidos. O fato de que o indivíduo, ao aderir às propostas neopentecostais (e pentecostais também) de um projeto de prosperidade e de nova vida, faz com que ele, indivíduo, se torne menos afeiçoado a bens materiais e abra mão de muitas práticas viciadas e de maus hábitos, se torne mais recatado em termos de costumes e, quase de imediato, faz com que perceba uma significativa mudança em sua vida e por muitas vezes na vida do grupo a que pertence. Este fato passa a chamar atenção dos circunstantes e desperta na própria pessoa um sentimento de mudança e transformação completa, a ponto de lhe permitir visualizar o mundo de forma diferenciada. Na prática, a proposta da teologia da prosperidade induz o indivíduo a uma mudança de vida, e essa mudança deve implicar ganhos pessoais e familiares. É o caso do indivíduo que passa a se abster dos vícios, da bebida, da vida mais descomprometida com a austeridade e abdica de frequentar lugares que lhe geravam gastos que, de determinado momento em diante, deixam de compor seu rol de despesas. Por óbvio surge uma sensação de crescimento, de mudanças, em especial de mudanças econômico-financeiras. Esta prática e seus respectivos resultados explicam o motivo pelo qual o movimento neopentecostal cresce em proporções significativamente diferentes em camadas economicamente mais baixas da população.

Essa aparente mudança de vida ou uma reabilitação na vida para aqueles que se sentiam derrotados estimula e faz um *marketing* automático e espontâneo dos movimentos, em especial das microigrejas, atraindo outras pessoas que comparecem e aderem ao movimento levadas pelos resultados testemunhados pelos ingressantes e pelos sinais sobrenaturais, que também afirmam existir no âmbito do movimento, especialmente as curas. As pequenas igrejas acabam se espelhando e se inspirando nas grandes igrejas neopentecostais para atuarem, como a Igreja Universal do Reino de Deus, que tem seu foco na prosperidade e no exorcismo. Elas também se espelham em outras formas de atuação, como no caso da Igreja Internacional da Graça, que direciona seus serviços religiosos valorizando a “cura divina”.

As microigrejas constituem um fenômeno religioso dentro de outro fenômeno também religioso, que é o crescimento do movimento neopentecostal. A presença do movimento e de suas lideranças na proximidade e no controle do dia a dia dos fiéis

faz com que haja uma sensação de integração e de cuidado, transformando a questão do assistencialismo material e psicológico em fator de motivação para os indivíduos e de atração de novos ingressantes, que procuram um alívio ou às vezes uma catarse para a crueza que suas realidades apresentam. Diante de um universo de problemas que cercam os fiéis que buscam socorro nos movimentos neopentecostais (e pentecostais também), a questão da transcendência, a motivação espiritual passa a ser um detalhe menos importante em termos de racionalidade teológica. A lógica das ações cede lugar para o pragmatismo e a catarse, fazendo do resultado emocional o ponto de maior significado do que o racional. Daí o não se importarem tanto com doutrinas, com dogmas, princípios ou com o fundamento principal de suas crenças, conforme este pesquisador pôde observar ao entrevistar seguidores neopentecostais. Eles sempre referenciam suas vidas com uma volta ao passado, fazendo lembrar, dentro da própria fala que "... quando cheguei aqui...", ou seja, buscam demonstrar um marco entre a chegada e o momento em que estão vivendo. E continuando, cada um tem seu testemunho particular. Alguns afirmam que, quando lá chegaram, logo perceberam suas vidas modificarem, suas famílias se reestruturarem ou mesmo a saúde ser restabelecida, sempre enfatizando os aspectos econômico-financeiros. Percebe-se claramente que o pragmatismo se sobrepõe aos aspectos ideológicos ou doutrinários. Muitos apresentam passagem por outros segmentos religiosos, até mesmo dentro do segmento protestante, e afirmam ter sido no movimento neopentecostal que encontraram as revelações ou, como na resposta de alguns, "pessoas ungidas", fazendo referência e enaltecedo a figura das lideranças, a quem atribuem a habilidade de desenvolverem uma conexão a que denominam uma "intimidade" com Deus.

A prática religiosa impõe a necessidade de utilizar no âmbito do segmento um linguajar diferente, uma forma própria de comunicação. Essa forma de comunicação expressa as ideologias reinantes no interior da comunidade religiosa. A semântica que surge expressa a consolidação de uma cultura, de uma forma própria de ser e de agir. O segmento neopentecostal, extensivo ao pentecostal, não é diferente. Posicionam-se entre si e diante da sociedade em geral e com uma semântica própria, dando ao linguajar o significado que refletem suas ideias, suas doutrinas e o testemunho de vida de seus integrantes. Este fato pode ser percebido nos serviços religiosos, em que a liturgia neopentecostal é bastante espontânea, informal e permeada de manifestações de pessoas que se posicionam diante dos presentes para exporem suas realidades

passadas e presentes, por vezes utilizando vocábulos que, embora sejam conhecidos de quem domina o idioma, são colocados com um sentido bastante diferenciado e próprio. Exemplo disso é o testemunho de um integrante do movimento pentecostal, que afirma: “eu vivia na carne e ali o inimigo me jogou em uma sarjeta onde fiquei cego e somente conseguia perceber o desespero em minha vida até que o Senhor me encontrou e fez a palavra me transformar...”. Evidentemente, trata-se de uma forma própria de comunicação, que expressa ideias típicas do movimento religioso e que, interpretada à luz das doutrinas e propostas do movimento religioso, significa que o crente vivia uma vida cuja percepção era meramente material, e que o inimigo, referindo-se obviamente a uma figura do mal, no caso o Diabo, lançou-o em uma vida de imoralidade, de derrotas, de sofrimento, onde ele não conseguia ter a percepção das coisas e nem mesmo do caminho a buscar, até que Deus o encontrou e o convenceu a seguir outro caminho, o da experiência neopentecostal.

Essa declaração chama a atenção para outra característica neopentecostal (novamente extensiva ao pentecostalismo), que é a ideia maniqueísta da realidade. Constitui doutrina praticamente elevada à condição de dogma dentro do Neopentecostalismo a dualidade que caracteriza e define a realidade do mundo. Todas as situações se dividem entre o sagrado e o não sagrado. O Bem *versus* o Mal. Deus *versus* Satanás. Essa dualidade imperiosa faz com que tudo que se posta diante de determinada pessoa está relacionado ao bem ou ao mal. Ou é de Deus ou é do seu opositor. Igualmente, as ações humanas estão voltadas para um ou para outro. Dessa forma, em uma visão eminentemente maniqueísta, o indivíduo não é exatamente livre em suas ações. Ou ele age movido por um ou movido pelo outro dos extremos. As atitudes ou são aprovadas pelo Bem (Deus) ou são pelo Mal (Diabo). Essa dualidade impõe uma dicotomia em toda realidade humana, já que determinada pessoa que não professa sua crença em Deus e não obedece ao que se interpreta como sendo sua palavra, automaticamente, está servindo ao mal. Trata-se de uma dualidade permanente em tudo.

Quando a dualidade maniqueísta se aplica à realidade, tem-se desde logo um sério problema quanto à convivência ou aceitação do outro, porque sempre haverá o indicativo de que o simples fato de ser diferente já reflete uma vinculação com o mal. A cosmovisão maniqueísta se torna um fator de complicação nas relações interpessoais e pode levar a situações de intolerância. Como na religiosidade existe a característica do exclusivismo, ou seja, a existência de uma verdade subjetiva,

depreende-se desde logo que todo aquele que não detenha essa verdade existencialista de fato não possui a verdade, está no engano e, por consequência, está vinculado ao mal.

O movimento religioso que fomenta o pensamento maniqueísta contribui significativamente para o extremismo, estabelecendo desde logo meios apropriados para o fundamentalismo e abrindo caminho para toda sorte de confrontação com o diferente. Mais do que isso, coloca em vulnerabilidade o próprio segmento religioso, abrindo flancos para dissidências, pois a menor diferença de pensar já leva o oponente à sentença implacável de que seu posicionamento é errado e, portanto, merece ser combatido. As perseguições religiosas iniciam sempre desta maneira e constituem o momento seguinte às manifestações de intolerância. Sempre convém reiterar que discordância de ideia não significa intolerância. Uma sensata discordância de pensamento não leva a posturas intolerantes ou perseguidoras, conforme discorrido no item 4.3.

O Cristianismo, por exemplo, tem a forte tendência a se expressar de forma dualista e sempre aposta no maniqueísmo; isso explica em parte a grande quantidade de rupturas que sofreu ao longo de sua história. O Protestantismo acentuou bastante a cosmovisão dualista, e os movimentos pentecostal e neopentecostal consolidaram essa forma de expressar o mundo, fazendo uma bipartição entre bem e mal para todas as coisas e, por conseguinte, desconsiderando a capacidade humana de elaborar seus pensamentos e colocá-los em prática, acertando ou errando, mas sempre exercitando seu livre-arbítrio.

4.5 Relação entre Pentecostalismo, Neopentecostalismo e cultos africanos

A formação cultural brasileira deve muito aos africanos, que desde a época colonial contribuíram não apenas com suas forças de trabalho, embora forçados e destituídos de liberdade, como também em outras áreas, como culinária, linguagem, religiosidade e, o mais importante, a contribuição biológica, que permitiu formar um país miscigenado e plural em termos raciais, permitindo que o povo brasileiro seja caracterizado como uma etnia que transporta um DNA multirracial e que orgulha a população. Todavia, como o tema do presente trabalho é religiosidade, o foco neste momento será com relação à presença africana na religiosidade brasileira a partir da integração com os movimentos pentecostal e neopentecostal.

Juliano Spyer (2020, p. 147) lembra que a teologia pentecostal é a única protestante do mundo fundada por um negro, o norte-americano William Jaime Seymour, permitindo o surgimento de um conjunto de ideias religiosas que permeavam doutrinas africanas sincretizadas com ideias religiosas metodistas e católicas. Formou-se a partir daí o Pentecostalismo com seus rituais e sociabilidade, permitindo uma maior facilidade de aproximação com parcelas menos privilegiadas da população.

No Brasil, embora o movimento pentecostal tenha sido introduzido por norte-americanos brancos que se radicaram na cidade de Belém do Pará, conforme discorrido em capítulos anteriores desta pesquisa, foi junto às populações periféricas da zona urbana que o movimento mais prosperou. Além de se expandir entre a população menos privilegiada economicamente, foi entre a população com maior influência afrodescendente que, em termos numéricos, também houve maior crescimento. Os antropólogos divergem em muitos pontos sobre os motivos de crescimento do Pentecostalismo e do Neopentecostalismo junto à população afrodescendente, entretanto concordam que o forte sentimento de aproximação com a cultura africana, verificada nos costumes pentecostais e neopentecostais, aliado ao sentimento de liberdade e igualdade que experimentam no âmbito destas denominações, nem sempre encontráveis nas denominações protestantes históricas, por vezes consideradas como integrantes de um segmento do Cristianismo comprometido com os horrores da escravidão, proporcionam uma sensação familiar quando buscam integração nestas denominações. O Protestantismo histórico leva o peso de uma dívida com a população afrodescendente por ter sido tolerante com o instituto da escravidão, não o condenando frontalmente, permanecendo apenas com objeções retóricas em seus textos doutrinários de interpretação bíblica. Segundo os antropólogos, mesmo envidando reconhecimento à liberdade e igualdade como valores axiomáticos, tais vertentes entendiam constituir dever dos senhores serem compassivos com os servos, o que na prática implicaria, se não o reconhecimento da prática escravagista, pelo menos sua tolerância.

Ao Cristianismo tem sido imputada a acusação de tolerância conivente com a escravidão⁷⁰, o que efetivamente não faz sentido, já que o contexto de escravidão

⁷⁰ Esta imputação é feita por historiadores que qualificam a atuação do Cristianismo frente à escravidão de pessoas como omissivo ou por vezes comissivo ao usufruir do instituto da escravidão.

existente na Antiguidade, quando do surgimento do Cristianismo, envolvia o *status* de pessoa, equivalendo juridicamente aos relativamente incapazes, e não uma prática forjada em critérios raciais e laborais, como a escravização de negros e indígenas na América. O instituto da escravidão na Antiguidade não se dava pelo fato de o indivíduo ser de outra raça, tampouco existia para destinar ao escravizado tarefas pesadas, insalubres ou extenuantes. Na maioria dos casos, dava-se a partir das conquistas de um povo sobre outro, significando que a perda de autonomia de uma coletividade implicava sua submissão como escrava ao povo dominador. Os cristãos negros de uma forma geral e os pentecostais e neopentecostais não dão importância a esta crítica e sempre se esforçaram para aliar seus costumes à fé cristã, especialmente a protestante pentecostal e neopentecostal.

O estilo cultural africano foi recepcionado pelos primeiros pentecostais norte-americanos, a ponto de causar certa estranheza aos protestantes conservadores, pelo que Spyer (2020, p. 147) informa em sua pesquisa que “um pastor de uma igreja vizinha à da rua Azusa, em Los Angeles classificou o tipo de culto realizado por esses primeiros pentecostais como sendo uma fusão nojenta de superstição vudu africana e insanidade caucasiana”.

Este relato, não obstante ser marcado por preconceito e discriminação, é importante para a compreensão da proximidade entre os movimentos pentecostais e o culto africano, considerando que, conforme já descrito nesta pesquisa, o Pentecostalismo teve suas primeiras experiências na Rua Azusa, o que indica que, desde o primeiro instante de sua existência, já estava associado a rituais africanos.

No Brasil, o movimento pentecostal ocorreu de maneira similar e tomou forma mesclando seus cultos com práticas assemelhadas às que vieram da África. Interessante observar que especialmente os pentecostais brasileiros, que se organizaram a partir do trabalho missionário de Belém, realizam seus cultos com práticas não comuns em serviços religiosos protestantes históricos, como a forte presença de encenações e de coreografias, prática bastante corriqueira nas celebrações africanas.

Os movimentos neopentecostais foram mais enfáticos na aproximação de seus rituais com os cultos africanos. Práticas não ortodoxas em uma celebração protestante tradicional são presenciadas nas celebrações neopentecostais. A celebração neopentecostal é essencialmente uma busca pelo sobrenatural, e não há que se falar

em serviço religioso dentro do Neopentecostalismo que não seja marcado por uma linguagem voltada para o sobrenatural.

A utilização de amuletos, comum nos rituais africanos, é prática cotidiana no meio neopentecostal; exemplo disso são os inúmeros produtos comercializados por estas agremiações religiosas, que vendem objetos tidos como sagrados ou que, com relação a eles, afirma-se a existência de poderes sobrenaturais com capacidade de realização de milagres. Nos locais de cultos neopentecostais também se encontram esses objetos, com possibilidade de serem adquiridos através de compra. Nos rituais africanos, utiliza-se muito a expressão “sacrifício”; tudo que se destina ao seguidor para a realização de algum ritual tem a conotação de sacrifício, inclusive de animais. Não é o caso, contudo, dos neopentecostais, pois estes não sacrificam animais, mas se referem às doações que são solicitadas como sacrifício. A abordagem do líder é no sentido de perguntar quem está disposto a fazer um sacrifício doando certa quantia ou doando determinado bem.

Mas o grande ponto de intersecção entre os cultos pentecostais e principalmente neopentecostais é a incorporação de espíritos chamados de “espíritos do mal”, “espíritos das trevas”, “demônios” ou “encostos”, seguida por ações de exorcismo, onde é buscada a expulsão dos espíritos que se manifestam nas pessoas em transe. Trata-se da grande apoteose dos pentecostais e neopentecostais, mais precisamente daquelas pessoas que estejam direcionando a cerimônia onde esses fatos acontecem. A pessoa que lida com tal prática é tida internamente nos movimentos como uma “pessoa consagrada”, “muito ungida por Deus” e que recebe por parte dos presentes ou seguidores o respeito e a confiança, sendo vistas e consideradas como pessoas realmente “cheias do poder de Deus”. Os atos de exorcismo, em muitos casos, são precedidos de invocações dos espíritos até que estes se manifestem em algum ou alguns dos presentes. A pessoa em que o “espírito maligno” incorpora vai ao chão, manifesta contrações no corpo, apresenta imobilidade das mãos e braços e responde com voz diferente aos questionamentos feitos pelo pastor ou dirigente que esteja conduzindo esta parte do culto.

Situação bastante parecida ocorre nos cultos africanos, onde pessoas incorporam espíritos ou os chamados guias espirituais e são conduzidas pelo sacerdote local, que conversa com os espíritos até que estes sejam conclamados a deixar os corpos possuídos e as pessoas recobrem seus sentidos e voltem à normalidade.

Nos movimentos pentecostais e neopentecostais também ocorre o momento de o espírito deixar o corpo e a pessoa retomar sua consciência e normalidade. Trata-se de fato extremamente controvertido dentro da ciência, não obstante no âmbito das experiências místicas ser algo possível e até corriqueiro. Os céticos veem essa experiência não como algo sobrenatural, mas como ato ligado à hipnose, seja nas práticas dos cultos africanos, seja nos cultos pentecostais e neopentecostais. O ceticismo trata como mera histeria essas manifestações e tenta explicar, a partir de possibilidades de manipulação da mente, que pessoas mais vulneráveis psico e emocionalmente apresentam algo assemelhado ao ritual do “cai cai”, em que, em determinado momento da cerimônia, expressões são ditas e os presentes entram em transe e caem ao chão em atitude de contorcionalismo, à semelhança do que se vê com o “toque de Charcot”⁷¹, uma referência às teorias do cientista francês que buscou entender e explicar o fenômeno hipnótico.

Spyer afirma que a proximidade entre o Pentecostalismo e cultos afros é bastante intensa e perceptível. Segundo ele:

Essa associação entre o pentecostalismo e a religiosidade afro também é mencionada pelo teólogo e pastor batista brasileiro Marco Davi de Oliveira. Quem entra em uma igreja pentecostal pode notar elementos da religiosidade afro, por exemplo, na oralidade da liturgia e na teologia, na substituição de conceitos abstratos por testemunhos, e na recorrência do uso de descrições e cantos. (SPYER, 2020, p. 147).

Aparentemente, o povo evangélico constitui o principal antagonista dos cultos africanos, e com frequência se apresentam informações de que os membros desses cultos são perseguidos e limitados em suas atuações, especialmente por evangélicos pentecostais e neopentecostais.

A realidade é que os eventuais choques entre praticantes de cultos africanos e militantes religiosos pentecostais e neopentecostais se dá não em razão de posições antagônicas nos assuntos principais em termos de crença ou de postura maniqueísta, e sim porque têm muito em comum. Trata-se da aplicação da máxima de que existe maior probabilidade de desentendimento e confronto com quem está próximo do que com a pessoa que está mais distante. Spyer (2020, p. 148) reconhece isso ao afirmar que: “As disputas entre evangélicos e representantes da religiosidade africana são consequência da incorporação destas religiões ao culto pentecostal”.

⁷¹ Jean-Martin Charcot foi um médico e cientista francês, nascido em 29/11/1825 e falecido em 16/08/1893.

O autor faz interessante revelação, que chega a ser conclusiva no que diz respeito a práticas de segmentos neopentecostais, especialmente a Igreja Universal do Reino de Deus, tida como a mais feroz repressora dos cultos afros:

Para o antropólogo da religião Martijn Oosterbaan, “em vez de descartar as crenças e práticas religiosas afro-brasileiras, a Igreja Universal incorpora as entidades espirituais adoradas no candomblé e na umbanda e as representa como demônios. A desgraça e a miséria são assim transmitidas como consequências das práticas religiosas afro-brasileiras. Os demônios, ou encostos, são responsabilizados por prejudicar fisicamente os indivíduos que possuem e são responsáveis por impedi-los de alcançar fortuna e felicidade nesta vida e salvação no futuro. (SPYER, 2020, p. 148).

As denominações pentecostais e neopentecostais, assim como as agremiações religiosas de matriz africana possuem relevante papel no desenvolvimento e bem-estar da sociedade no que se refere às atividades de natureza assistencial que promovem, não justificando, por óbvio, as confrontações e as segregações que eventualmente possam existir entre elas. O caráter plural da religiosidade brasileira deixa espaço para a convivência pacífica entre todos os segmentos religiosos.

4.6 Relação entre Pentecostalismo, Neopentecostalismo e Catolicismo carismático

O Catolicismo é caracterizado em essência por manter uma sólida tradição de costumes, que se tornaram sua base de sustentação, a ponto de se transformarem em dogmas, tendo sido isso objeto de forte defesa contra investidas externas, ou contra fissuras a partir de seu interior que pudessem levar a novas rupturas, não obstante ter sido a denominação católica local de rompimentos para a formação de outros grandes grupos religiosos cristãos, como os ortodoxos e os protestantes.

A solidez da tradição católica, seu formalismo e sua estrutura organizacional bastante fechada e praticamente inacessível a interferências externas, contudo, têm demonstrado não serem suficientes para enfrentar uma intensa cobrança por mudanças nas suas mais diversas formas de se posicionar perante seu público de fiéis, que constitui significativa parcela da população mundial atualmente.

O caráter extremamente formalista do Catolicismo, incluindo sua liturgia, despertou um grande clamor por mudanças, em parte vindas do movimento católico carismático, que, embora seja pouco propagado desde sempre pelas mídias, adquiriu grande aceitação interna e despertou admiração por parte de segmentos cristãos não

católicos, especialmente pentecostais, devido aos inúmeros pontos em comum que foram verificados.

O movimento carismático católico, embora reclame a existência de precedentes, fixou seu marco de existência a partir dos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 1967, quando um grupo de estudantes de Teologia católica estavam participando de um retiro espiritual em Pittsburgh, no Estado da Pensilvânia, nos Estados Unidos, e ali passaram por uma experiência carismática, sobrenatural, onde teriam sido “batizados com o Espírito Santo”, aos moldes do que ocorreu com um grupo de protestantes no episódio da Rua Azusa, na Califórnia, já mencionado nesta pesquisa. A experiência espiritual sentida pelos estudantes e que, por eles estarem estudando o livro de Atos dos Apóstolos, remetia ao fenômeno denominado “Batismo com o Espírito Santo”, instituiu de imediato um dilema entre eles e a Igreja Católica, já que, pela tradição desta, existe tão somente um batismo e nenhum outro é consentido, sendo que esse batismo único é um dos sacramentos da Igreja, constituindo, portanto, um de seus fundamentos de ideologia teológica, em última instância, um postulado, um dogma.

Diante da existência de um fenômeno espiritual com possibilidade de impacto interno no Catolicismo e em razão da repercussão do fato, o que poderia ocasionar uma clara possibilidade de novo cisma, a Igreja Católica agiu de forma estratégica e encampou o movimento, integrando-o como uma de suas vertentes doutrinárias internas, embora fosse ele bem recente e já confrontasse outras vertentes internas católicas, como a Teologia da Libertação. Embora não a prestigiasse de forma ostensiva, a Igreja Católica não a confrontou, como naturalmente faria em outros momentos. Para salvar a integridade do dogma do sacramento do batismo, deu ao fenômeno de Pittsburgh o nome de “Efusão”; ou seja, tratava-se de uma experiência espiritual reconhecida, entretanto não significando necessariamente um batismo. O termo batismo continuaria no rito de passagem sacramental da Igreja. A experiência carismática estava assim minimizada e não seria capaz de promover evasão de fiéis para outros movimentos religiosos que adotassem a prática carismática, tampouco seria suficiente para enfraquecer o tradicionalismo católico. Trataria assim de ser uma metanoia de efeito contrário ao que surgiu no âmbito do Protestantismo histórico, em que este se viu fracionado pelo surgimento do Pentecostalismo e até o presente momento ainda recebe fortemente sua influência. O movimento carismático ficaria a serviço da Igreja para forjar um espírito crítico que levasse o Catolicismo a uma maior

espiritualidade e atenderia a um permanente anseio católico de disponibilizar a seus fiéis as experiências transcedentais acessíveis a qualquer de seus integrantes, e não mais aos “santos”, conforme até então se dava a acontecer.

A estratégia católica de aceitação dos movimentos de renovação carismáticos, como oficialmente são denominados pelos católicos, tem origem também na interpretação das medidas decorrentes do Concílio Vaticano II, que deu ênfase ao Ecumenismo e flexibilizou a possibilidade de aceitação de correntes religiosas cristãs portadoras das características denominadas “patrimônio comum”, que podem ser interpretadas como pontos doutrinários compartilháveis pela ideologia católica. Trata-se, portanto, de pontos de ideologia teológica que podem ser exemplificados por artigos de fé comuns, como Espírito Santo, Santíssima Trindade, divindade de Cristo, unicidade de Deus, papel salvador de Jesus Cristo, reconhecimento de uma vida eterna após a morte terrena, entre outros.

Tudo que estiver fora do ponto de intersecção desse patrimônio comum é rejeitado pelo Catolicismo e elevado à condição de heresia contra as doutrinas do sistema católico. Com base nesta premissa, pode-se entender o motivo pelo qual o Catolicismo Reformado Carismático continuou sendo Mariano.

O movimento carismático católico, conforme já afirmado, surgiu na senda do Pentecostalismo. Porém, no largo caminho da convicção interna de que a Igreja Católica precisaria de um atrativo eminentemente religioso, transcendental e confiável aos fiéis, em um mundo tão descaracterizado das condições em que a Igreja surgiu e consolidou seus dogmas, já não se davam mais por satisfeitos com tamanho formalismo e rituais, cuja finalidade não mais se fazia compreender. Paralelamente à introdução carismática, a Igreja Católica flexibilizou a atuação leiga em suas atividades, permitindo que não teólogos tivessem mais espaço e pudesse conferenciar aos fiéis sem, obviamente, ministrar sacramentos. Trata-se de uma forma de tentar popularizar a Igreja.

Alberto Antoniazzi (1989, p. 31) tem a seguinte compreensão quanto à aproximação do Catolicismo das ideias pentecostais:

O que as comunidades pentecostais oferecem a mais, ou diferente do catolicismo? Experiência emocional mais forte, concepção mais sacral da vida, solidariedade mais estreita? No fundo, tudo isso pode ser oferecido, se não pela Igreja Católica como um todo, por grupos e “movimentos” católicos. (Entre eles, como se sabe, desenvolveu-se nos anos 70 um forte movimento de “renovação carismática”, com muitas analogias com o movimento pentecostal.) O que parece faltar à Igreja Católica é a vontade

(a possibilidade) de reorganizar mais radicalmente suas estruturas e seu pessoal, especialmente o clero, para dar muito maior ênfase à “participação” no seu interior. Há um impressionante contraste entre o pequeno número de padres católicos e o grande número de ministros nas outras Igrejas cristãs, como há uma distância muito grande entre a passividade da maioria dos católicos e a iniciativa e participação ativa dos fiéis pentecostais.

O movimento carismático foi uma segunda reforma dentro da Igreja Católica, e desta vez sem o trauma do cisma, conforme aconteceu na época da Reforma Protestante. Jamais, em tempos de Inquisição, um movimento pentecostal emergiria dentro da Igreja. O Pentecostalismo se tornou o meio que proporcionou que uma forte e crescente vertente protestante adentrasse a Igreja, outrora tão fechada por seus dogmas, para aceitar outra doutrina ou outras práticas que não estivessem alinhadas com sua liturgia formal e previsível. O formalismo e a previsibilidade deram lugar às celebrações informais, dirigidas por leigos respeitados como líderes, e com momentos totalmente imprevisíveis dentro da liturgia. O culto carismático é quase um arremedo de serviço pentecostal ou neopentecostal. A distinção também se dá em pontos como a adoração aos santos católicos e em especial a Maria, uma figura elevada à condição de divindade dentro da religiosidade católica.

Antônio Pierucci e Reginaldo Prandi (1996, p. 88), em tentativa de sintetizar o movimento carismático, afirmam:

A Renovação Carismática Católica propõe um tipo de vivência religiosa centrada nos carismas do Espírito Santo, como o dom de línguas, de cura, etc. Volta-se para a intimidade, pouco valorizando as questões sociais e rejeitando a participação política nos moldes propostos pela Teologia da Libertação. A Renovação Carismática Católica pode ser entendida como um duplo movimento de reação conservadora da Igreja: a) como reação voltada para dentro do próprio catolicismo, contrária ao tipo de religiosidade das comunidades eclesiás de base, preocupadas com a ação social em favor de uma sociedade mais justa que deve ser transformada por meio da militância religiosa; e b) como reação voltada para fora do catolicismo, agora em oposição ao evangelismo pentecostal, em competição por devotos, adotando do pentecostalismo traços essenciais, mas mantendo forte identidade católica, com o culto a Maria, a fidelidade ao papa e a frequência os sacramentos.

A semelhança entre Pentecostalismo e movimento carismático não se restringe aos pontos anteriormente citados. As manifestações de emoção durante as celebrações, as orações em voz alta a um só tempo por toda a congregação, os cânticos, em boa parte os mesmos que se ouvem nos recintos pentecostais e neopentecostais, a apreciação pela arte gospel, a utilização de instrumentos de percussão, pouca ou nenhuma utilização de instrumentos clássicos e a semântica são pontos de semelhança. O movimento carismático recebeu com significativa facilidade

dentro de seu processo de comunicação o linguajar protestante, mais especialmente a linguagem pentecostal e neopentecostal. É comum ouvir de uma pessoa que sempre foi católica a expressão “eu me converti”. Esta linguagem, na semântica evangélica, significa a adesão da pessoa à fé protestante, normalmente vinculada a uma mudança de credo ou mesmo aquela que se despertou misticamente, ainda que integrasse o movimento religioso. Inúmeras outras expressões, como “o sangue de Jesus tem poder”, em lugar do tradicional e conhecido “Deus me livre”, “está repreendido em nome de Jesus”, “misericórdia” etc.; todas são expressões que revelam emoções e que eram integrantes do estereótipo cultural do Pentecostalismo.

O impacto que o Pentecostalismo causou no Catolicismo é semelhante ao que ele também causou, juntamente com o Neopentecostalismo, nas igrejas protestantes tradicionais. É como se o Cristianismo tivesse estabelecido certa cultura comum, o que não deixa de trazer pontos positivos e aproveitáveis. Entretanto existe subjacente a isso o estabelecimento de pontos que influenciam eticamente a sociedade de uma forma geral, caso não sejam ou não fiquem devidamente claros, estabelecendo uma pseudo verossimilhança ideológica com relação a aspectos outros que também são levados em conta. Ao contrário de se estabelecer uma sociedade mais plural, aumenta o número de diferentes, ou seja, todos que não compartilharem das mesmas ideias afins entre os mais diversos movimentos se tornam passíveis de serem associados aos que não detêm a verdade, assemelhando-se ao surgimento dos termos iluministas/iluminados e idade das trevas. Abre-se um nítido espaço para uma alegada supremacia moral, uma espécie de superioridade também no plano espiritual, que reflete em outros aspectos ideológicos, como a política, a formação e a prática do Direito. Trata-se, portanto, de um “efeito colateral” da influência pentecostal e neopentecostal em outras ideologias.

5 DIREITOS FUNDAMENTAIS E RELIGIÃO

O aperfeiçoamento do Direito com a inserção de um conjunto de normas que sirvam de pilar para a construção, expansão e aplicação dele próprio é uma das principais características do mundo jurídico contemporâneo. A existência de um conjunto de prerrogativas conferidas ao cidadão, fazendo com que ele se veja fora do risco de ser oprimido tanto pelo Estado quanto pela própria sociedade constitui um ponto de valorização máxima do indivíduo proporcionado pelo Direito, com a segurança de que essas prerrogativas estejam em plena condição de serem efetivadas a partir, também, da inserção de um conjunto de garantias.

5.1 Panorama dos direitos fundamentais

À medida que a sociedade foi evoluindo, o Direito, como elemento cultural e, portanto, criação humana, foi também evoluindo e se adequando às necessidades dos seres humanos, demandadas para se viver em harmonia social. Nesse processo, o Direito demonstrou ser pragmático, deixando evidente que suas mudanças e adequações sempre se relacionam a uma busca de resultados que devem ser associados ao maior bem-estar dos indivíduos, facilitando a convivência em grupo e a realização dos objetivos de cada um com a possibilidade de solução dos conflitos da forma mais objetiva possível.

O Direito, tal como é conhecido, se fundamentou nas virtudes do indivíduo, tendo surgido com um forte fundamento moral. Segundo Levaggi (1998, p. 258), seu conceito teve como pilar o Direito Canônico, que, formatado a partir de preceitos judaico-cristãos, fazia os homens acreditarem na permanente possibilidade de andarem por um reto caminho. Outro pilar foi a noção primeira de juridicidade a partir do sânscrito *yaus*⁷², que já revelava que a sociedade somente atingiria seus objetivos se permitisse que um indivíduo ou mesmo uma coisa fosse ótima ou tivesse seu conceito máximo (LEVAGGI, 1998, p. 257). Isso definia tanto o caráter do indivíduo como o caminho de retidão disponibilizado para que seus integrantes pudessem buscar a maior das realizações pretendidas, que sempre foi a justiça. O andar por um reto caminho foi, portanto, o grande desafio para o homem como mentor e usuário do

⁷² *Yaus* é uma expressão do sânscrito (idioma indo persa) que significa “o máximo” ou ‘ótimo’, referenciado pelos historiadores do Direito, especialmente Levaggi (1998), como uma das expressões mais remotas que contribuíram para a formação do conceito do Direito.

Direito, porque a noção de retidão poderia ter variáveis a depender dos interesses também distintos de uma pessoa para outra. Então, diante de interesses possivelmente colidentes, fatalmente haveria uma grande possibilidade de conflitos. O Direito, por si só, não seria, portanto, suficiente para evitar os conflitos, como tampouco seria eficiente para dirimir os confrontos já instaurados.

Ao longo da história humana e do Direito, o andar por um reto caminho passaria pela compreensão quanto à necessidade de um conjunto de exigências de conduta que fossem comuns a todos indistintamente e que pudessem ser exigidas independentemente de tempo e lugar ou de qualquer outra variável que cercasse o indivíduo ou o grupo. Ainda que interesses localizados no tempo e no espaço pudessem ser moldados de acordo com regramentos específicos e mutáveis, passíveis de adaptação a qualquer tempo ou a qualquer mudança de circunstância, haveria ainda assim situações em que os interesses do indivíduo ou do grupo seriam padronizados e vinculados a uma condição não passível de alteração, considerando que tais interesses são vinculados à condição humana. Em outras palavras, bastaria que presente estivesse uma condição prévia de merecimento, mais tarde denominada dignidade para que esse padrão especial de conduta se torne exigível. Dessa forma surgiu a concepção de Direito Natural, que mais tarde a doutrina e o Positivismo, que passaram a exercer forte pressão sobre o pensamento jurídico, acabaram por denominar de princípios.

O Direito Natural se apresentou de maneira espontânea na sociedade, sendo possível dizer que seu aparecimento coincide com a utilização da razão pelo homem. Isso implica afirmar também que a própria razão induz à existência de um conjunto de normas que transcende aquelas criadas pelos governantes. Tais normas não se submetem à vontade de quem eventualmente está no poder, que se arroga na condição de dizer o certo e o errado com base em suas convicções pessoais e que instrumentaliza essa vontade em um conjunto de regramentos escritos, submetendo todas as pessoas sob pena de receberem uma contraprestação pela recalcitrância. O Direito Natural, dessa forma, supera qualquer tentativa de se construir normas que possam fazer da sociedade um conjunto de pessoas que tenham uma ação forçada em vontade alheia para se fazer justiça a todo momento.

Na visão de Bernardino Montejano (1998, p. 18), o Direito Natural interessa a todos os homens:

Desde a remota antiguidade os seres humanos se posicionaram com relação à questão da existência além das normas positivas, “postas” pelas autoridades ou pela comunidade, de alguns preceitos necessários, imperativos, que respondem às exigências da natureza humana. Esta preocupación a encontramos já nos povos do Oriente, que pertencem a uma órbita cultural, social e política muito distante da nossa, de acordo com as coordenadas do espaço e do tempo. Porque ela é comum aos homens antigos e aos homens contemporâneos, aos orientais e aos ocidentais, aos cristãos e aos não cristãos.⁷³

Dessa forma, o Direito Natural transcende todas as limitações que o formalismo jurídico possa querer impor e leva a uma compreensão de que está ele para além do que se pode conceber como cultura; a esta destinando o conceito de toda e qualquer criação humana, da mais simples invenção, aquela construída na remota história, até mesmo o mais sofisticado dos inventos que se posiciona como avanço tecnológico. O homem, por mais que construa seu mundo ético e seu conjunto de regramentos, que lhe permite viver em sociedade, não pode intentar construir um Direito Natural, mas tão somente descobri-lo. A descoberta da existência de um conjunto de normas que o impele a uma obrigatoriedade de conduta é certamente um dos grandes feitos da história do Direito, e também da história do próprio homem dentro de seu desejo de viver em sociedade com o mínimo de conflitos e o máximo de realização.

O Direito Natural, por não ser uma ciência social descritiva, encontra na cultura jurídica positivista uma resistência para que seja efetivamente considerado como Direito, preferindo aos adeptos do Positivismo que se pronunciam como mais enfáticos tratar o Jusnaturalismo como um amplo sistema de princípios e, a partir daí, atribuir a ele um papel coadjuvante dentro da ciência jurídica. O embate nesse sentido não é recente, porém tomou forma e veemência principalmente a partir das tentativas de diversos jusfilósofos de dar maior destaque ao Direito Natural frente ao crescente movimento que caminhava rumo a uma positivação cada vez maior do Direito. Como exemplo dessa apologia veemente ao Direito Natural, lembra Del Vecchio (1991, p. 51), pode ser citado o pensador holandês Hugo Grotius, que afirmou a

⁷³ No original: “Desde la más remota antigüedad los seres humanos se plantearon la cuestión de la existencia, más allá de las normas positivas, “puestas” por la autoridad o por la comunidad, de algunos preceptos necesarios, imperativos, que responden a exigencias de la naturaleza humana. Esta preocupación la encontramos ya en pueblos de Oriente, que pertenecen a una órbita cultural, social y política muy distante de la nuestra, de acuerdo a las coordenadas del espacio y del tiempo. Porque ella es común a los hombres antiguos y a los hombres contemporáneos, a los orientales y a los occidentales, a los cristianos y a los no cristianos”.

imprescindibilidade do Direito Natural, chegando a dizer que “ele existiria ainda que Deus não existisse ou, existindo, não se preocupasse com as questões humanas”.⁷⁴

De fato, o Direito Natural deve ser entendido como independente do formalismo jurídico convencional e pensado sob o fundamento do que ele representa dentro da capacidade de uso da razão e do que pode proporcionar em termos de acesso a uma vida e convivência voltadas para a realização do bem-estar humano. O que chamam de Direito Natural, ou simplesmente “amplo sistema de princípios”, não desmerece ou torna menos importante suas características ou mesmo seus objetivos. Ele pode ser visto e entendido como bom senso, de racionalidade, de justiça, igualdade, pragmatismo, equidade. Esta realidade pode ser percebida quando alguém afirma que onde falta a regra, a norma escrita, prevalece o bom senso. Bom senso aí não é outra coisa senão preceitos que o senso comum positivista denomina princípios. O bom senso obviamente está associado à racionalidade e direciona para ditar a melhor conduta ou visualizar o que mais de perto expressa a justiça, outro ideal do Direito Natural. Até mesmo o pragmatismo, tão frequentemente ofuscado pelo excesso de zelo dos formalismos positivistas, deve ser justificado quando se tem um bem maior em evidência.

A conduta teleológica, comumente sufocada pelo preciosismo deontológico, precisa ser sempre revivida dentro do Direito e ser tida também como um indicativo de justiça. Não se pode esperar que o Direito escrito e formal seja uma panaceia para todos os problemas encontrados e por virem dentro de uma sociedade que sempre foi e sempre será plural. O Direito sempre se arvora como o acolhedor e solucionador de todas as incongruências sociais, porém não se dá conta de que o decretismo⁷⁵, que é um de seus efeitos colaterais, pode ser mais prejudicial à coletividade do que funcionar efetivamente como um remédio, isso quando elaborado fora dos quadrantes ditados pelo bom senso, que nada mais é do que um demonstrativo do Direito Natural. O decretismo é um fenômeno, ou mais precisamente uma anomalia, que contribui significativamente para a não efetividade do próprio Direito positivo, justificando que em determinadas ocasiões haja uma consolidação de normas e um verdadeiro

⁷⁴ No original: “El derecho natural, dije, subsistiría aun cuando no hubiese Dios, o aun cuando éste no cuidase de las cosas humanas”.

⁷⁵ O decretismo é a compreensão de que todos os problemas sociais podem ser resolvidos com ou a partir do Direito, o que leva à possibilidade de uma proliferação de normas escritas fazendo com que tais regramentos se tornem difíceis ou impossíveis de serem cumpridos.

“enxugamento”, a fim de que se possa alcançar melhores resultados com a aplicação e o cumprimento dos regramentos escritos.

Ainda que considerado um amplo sistema de princípios, o Direito Natural precisa ser apresentado quanto a algumas de suas características, descritas por Paulo Nader (1985, p. 457), que identifica sua origem no “próprio homem, em sua dimensão social e o seu conhecimento se faz pela conjugação da experiência com a razão”.

Nader faz ainda alusão às características do Direito Natural que reforçam sua origem no próprio homem, indicando que se trata de um Direito eterno, imutável e universal. Esse posicionamento é uma síntese do que o doutrinador referencia em outra obra, ao citar o jurista chileno Eduardo Novoa Monreal (apud NADER, 1985, p. 458), que afirma as características do Direito Natural em um rol mais extenso, qual seja:

Universalidade (comum a todos os povos); perpetuidade (válido para todas as épocas); imutabilidade (da mesma forma que a natureza humana, o Direito Natural não se modifica); indispensabilidade (é um direito irrenunciável; indelebilidade (no sentido que não podem os direitos naturais serem esquecidos pelo coração e consciência dos homens; unidade (porque é igual para todos os homens; obrigatoriedade (deve ser obedecido por todos os homens); necessidade (nenhuma sociedade pode viver sem o Direito Natural; validez (seus princípios são válidos e podem ser impostos aos homens em qualquer situação em que se encontrem).⁷⁶

O Direito Natural sobressai, portanto, como uma postura que caracteriza o homem, a ele estando vinculado desde sempre e em todos os lugares, o que implica a inexistência de um tempo para sua fixação ou estabelecimento como norma a ser respeitada, e também a impossibilidade de indicar de onde tenha surgido e se irradiado para todos os lugares onde habitem as pessoas. O Direito Natural é desvinculado do tempo e do espaço em termos de origem, porém presente em todo o tempo e em todo o lugar. É, portanto, inerente ao próprio homem.

As demais características enumeradas por Novoa Monreal somente reforçam essa vinculação do Direito Natural como característica intrínseca ao homem, especialmente aquelas que apontam para sua necessidade, indispensabilidade e indelebilidade, com este elenco sendo coroado de sentido pelas características que associam o Direito Natural à universalidade e unidade. Pode-se afirmar que o Direito

⁷⁶ NOVOA MONREAL, Eduardo. *¿Qué queda del derecho natural?* Buenos Aires: Depalma, 1967. p. 97.

Natural é o elo entre todos os seres humanos. Não há quem se diferencie dos demais em relação à sua vinculação com os direitos naturais.

Ainda que reconhecido apenas como um amplo sistema de princípios, o Direito Natural se apresenta como o ponto de formação dos direitos fundamentais e suas respectivas garantias, adotado pelo constitucionalismo contemporâneo e estampado nas Constituições ao redor do mundo. Os direitos e garantias fundamentais têm uma firme base nesses princípios e se adequam às exigências do que se espera para os instrumentos jurídicos que buscam colocar em evidência a dignidade humana. Esta (dignidade humana) é a razão, o fundamento que justifica a existência do Direito Natural, haja vista que todo ele está voltado para a consecução deste fim. O reconhecimento ou a suposição de um direito que aparece de forma ínsita à própria existência humana, configurando-se como uma característica, proporcionou o equilíbrio das relações sociais ou, se em algumas circunstâncias isso não foi possível, pelo menos alcançou um menor desequilíbrio e evitou um caos social. Cassirer (1997, p. 320) lembra que:

[...] o fato de que os princípios do direito natural se aplicam a certos problemas concretos poderia lançar evidência perfeita, tanto quanto podem sê-lo os axiomas da matemática. Se a teoria do direito natural relaciona assim o direito e a matemática, é porque essas duas disciplinas são para ela os símbolos de um só e mesmo poder espiritual.

O trecho lembrado por Cassirer e acima transscrito remete à compreensão de que o Direito Natural é um indutor de conduta ética, pois faz com que, dentro de uma sociedade completa e nem sempre com acesso fácil à informação ou mesmo à formação intelectual, cada indivíduo disponha de uma capacidade interna de relacionar a conduta correta em determinados momentos com base em uma compreensão que parte, segundo Geisler e Feinberg (1989, p. 299), da concepção de uma verdade axiomática. A visão dos autores, inspirada no pensamento de Tomás de Aquino, permite entender que circunstâncias existem em que se torna desnecessária a busca de outra resposta para um enigma ético que desafia o indivíduo, fazendo com que ele possa agir já de determinada maneira, sendo isso uma regra. Exemplo disso é saber se a conduta correta é ser ou não benevolente com o semelhante. Não há necessidade de se discutir exaustivamente o dever ou a conveniência de ser ou não benevolente com o próximo. Por extensão, outras condutas também se ajustam perfeitamente à condição de axiomáticas, tais como a necessidade de respeito à vida e à liberdade, a observância e preservação de tudo que se relaciona à dignidade

humana e outras mais, vinculando-se, segundo Geisler e Feinberg⁷⁷ (1972, p. 11 a 22), às normas éticas básicas.

Esse raciocínio tomista compartilhado por Geisler e Feinberg chega ao Direito Natural, que por sua vez comprehende também o conjunto de condutas que permanentemente se requerem do indivíduo e que permitem a ele entender que se encontra sujeito a determinadas formas de se portar perante a sociedade. Este pensamento se associa ao que informa Cassirer (1997, p. 320) quando afirma que “o espírito é capaz, a partir de si mesmo, de gerar suas ‘ideias inatas’, de iniciar e concluir a construção do domínio das grandezas e dos números, não poderia possuir um menor poder de construção e elaboração criadora no domínio do direito. Ele tem que partir de normas originais...”. Seria, portanto, um desafio para a sociedade construir e manejar um Direito que não dispusesse de princípios tão sólidos em termos de senso lógico do que deve ser a melhor forma de conduta e ainda com a segurança de que, a partir da adoção de condutas ligadas a esses princípios, haveria a garantia da proteção da dignidade do homem e a realização da justiça. Sendo o Direito Natural o ponto de partida para o Direito efetivamente criado pelo homem, é ele também o seu necessário suporte e foi a partir dele que o Direito se tornou um fator de educação para as condutas e não um mero adestramento do homem.

Dessa forma e especialmente da maneira como modernamente se tornou visto, o Direito Natural passou a ser o escudo de defesa contra o próprio Direito artificial instituído pelos governantes e contra também as imposições éticas, muitas delas induzidas pela teologia e que mais contribuíram para injustiças e toda sorte de opressão. Cassirer (1997, p. 321) reconhece esta dupla missão do Direito Natural ao afirmar que ele “deve prosseguir contra a doutrina teocrática que deduz o direito de uma vontade divina absolutamente irracional, impenetrável e inacessível à razão humana, assim como contra o ‘Estado Leviatã’”.

O culto ao Direito Natural, ainda que em meio às sucessivas tentativas, especialmente advindas do Positivismo jurídico, de desconsiderá-lo como Direito fez com que ele permanecesse presente no mundo jurídico e ainda que fosse considerado, conforme anteriormente exposto, um mero e amplo sistema de princípios. Reiterando o que lá foi dito, não se vê aí nenhum desmerecimento quanto à veracidade e eficácia do que os jusnaturalistas chamam direitos e os positivistas

⁷⁷ Geisler e Feinberg associam as normas éticas básicas a princípios norteadores de conduta.

denominam princípios, e que na época contemporânea, mais precisamente com o advento do constitucionalismo, inspirou e consolidou o que pomposamente a doutrina cunhou de direitos fundamentais. Os direitos fundamentais constituem um alicerce, uma base, que serve de sustentação para tudo que for determinado ao mundo jurídico. Além de pilares jurídicos, os direitos fundamentais são também a redoma de proteção do próprio Direito. Não fossem seus próprios fundamentos, o Direito se esfacelaria, se tornaria um simples objeto de conveniência do governante de ocasião e não permitiria a segurança jurídica necessária.

A evolução do Direito até contar com um rol de direitos fundamentais requereu tempo e experiências sociais, muitas delas aziagas, porém inspiradoras a ponto de evidenciar a necessidade de um Direito que fosse o desejado, porém passível de ser efetivado. O reconhecimento de um rol de direitos que fossem fundamentais se tornou a grande conquista da sociedade contemporânea e dentro da cultura da permanente solução dos impasses. A partir do Direito logo vem à lembrança um ou outro direito rotulado de fundamental para acolher a demanda em apreço. Não é exagero lembrar que grande parte das discussões se vê como uma invocação ao respeito e reconhecimento da dignidade humana, um superprincípio, que pode ser tido como uma espécie de “princípio guarda-chuva”, acolhendo ao seu abrigo um incontável número de justificativas de aplicação de normas que visam alcançar tão pretendido objetivo, “a dignidade humana”.

Convém trazer uma identificação mais precisa do que sejam os direitos fundamentais, o que pode ser ajudado por Bulos (2017, p. 526):

Direitos fundamentais são o conjunto de normas, princípios, prerrogativas, deveres e institutos, inerentes à soberania popular, que garantem a convivência pacífica, digna, livre e igualitária, independentemente de credo, raça, origem, cor, condição econômica ou status social. Sem os direitos fundamentais, o homem não vive, não convive, e, em alguns casos, não sobrevive. Os direitos fundamentais são conhecidos sob os mais diferentes rótulos, tais como direitos humanos fundamentais, direitos humanos, direitos do homem, direitos individuais, direitos públicos subjetivos, direitos naturais, liberdades fundamentais, liberdades públicas etc.

Como os direitos fundamentais constituem o resultado de um prolongado amadurecimento e aperfeiçoamento do Direito, eles não foram reconhecidos simultaneamente e sim decorreram de um processo que os juristas buscaram identificar como gerações. Assim, verificam-se nessa jornada de aperfeiçoamento seis gerações. Cada uma delas identifica, com a máxima precisão possível, qual seu objeto de proteção e os valores que procura resguardar, sendo que a doutrina utiliza

expressões outras que traduzem o mesmo delineamento e produzem a mesma compreensão. Assim, pode ser utilizada a palavra geração, mas também estará sendo dito o mesmo caso os termos utilizados sejam famílias ou dimensões.

Bulos (2017, p. 529-532) acompanha o formato descrito pela doutrina predominante, utilizando o termo gerações e apontando as seguintes:

- a) Direitos fundamentais de primeira geração: direitos individuais

Surgidos no final do século XVIII, tinham como objeto a proteção aos direitos e garantias individuais clássicos e em especial o direito à liberdade. Para Bulos (2017, p. 529), “nessa fase, prestigiavam-se as cognominadas prestações negativas, as quais geravam um dever de não fazer por parte do Estado, com vistas à preservação do direito à vida, a liberdade de locomoção, à expressão, à religião, à associação, etc.”. Esta dimensão pode ser referenciada pela Declaração da Virginia (USA – 1776) e pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (França – 1789).

- b) Direitos fundamentais de segunda geração: direitos sociais, econômicos e culturais

Conforme Bulos (2017, p. 528):

A segunda geração, advinda logo após a Primeira Grande Guerra, compreende os direitos sociais, econômicos e culturais, os quais visam assegurar o bem-estar e a igualdade, impondo ao Estado uma prestação positiva, no sentido de fazer algo de natureza social em favor do homem. Aqui encontramos os direitos relacionados ao trabalho, ao seguro social, à subsistência digna do homem, ao amparo à doença e à velhice.

Podem exemplificar esta segunda geração a Constituição do México (1917) e a Constituição da Rússia (1918).

- c) Direitos fundamentais de terceira geração: direitos de fraternidade ou solidariedade

Frequentemente citados na doutrina e na jurisprudência (BRASIL, 2005) como “novíssima dimensão”⁷⁸, os direitos fundamentais de terceira geração estão

⁷⁸ Convém transcrever um trecho do voto do Ministro Celso de Mello na ADIn 3.540-1-MC/DF (BRASIL, 2005): “Os direitos de terceira geração (ou de novíssima dimensão), que materializam poderes de titularidade coletiva atribuídos, genericamente, e de modo difuso, a todos os integrantes dos agrupamentos sociais, consagram o princípio da solidariedade e constituem, por isso mesmo, ao lado dos denominados direitos de quarta geração (como o direito ao desenvolvimento e o direito à paz),

relacionados com os direitos dos povos ou direitos de solidariedade ou fraternidade, descritos por Bulos (2017, p. 530) como:

[...] os direitos difusos em geral, como o meio ambiente equilibrado, a vida saudável e pacífica, o progresso, a autodeterminação dos povos, o avanço da tecnologia, são alguns dos itens componentes do vasto catálogo dos direitos de solidariedade, prescritos nos tetos constitucionais hodiernos, e que constituem a terceira geração dos direitos humanos fundamentais.

Os direitos fundamentais de terceira geração, também vistos como de uma dimensão internacional, cuidam de proteger tudo que se relaciona aos interesses difusos da coletividade, a começar pela necessária sensação de paz, culminando com o amparo jurídico ao homem em todas as suas necessidades, merecimentos; enfim, à sua dignidade em uma situação mais perceptível.

d) Direitos fundamentais de quarta geração: direito dos povos

Os direitos de quarta geração estão associados à necessidade de estabelecer as previsões a serem dirimidas no âmbito jurídico de questões recentes trazidas pelo desenvolvimento tecnológico e também dentro de uma perspectiva do próprio comportamento humano em suas inovações. Bulos (2017, p. 530) identifica esta geração ao afirmar que “referimo-nos aos direitos fundamentais de quarta geração, relativos à saúde, informática, softwares, biociências, eutanásia, alimentos transgênicos, sucessão dos filhos gerados por inseminação artificial, clonagens, dentre outros acontecimentos ligados à engenharia genética”. Lembra o jurista ainda que a Lei de Biossegurança⁷⁹ é um exemplo que bem ilustra essas inovações, configurando um direito de quarta geração.

um momento importante no processo de expansão e reconhecimento dos direitos humanos, qualificados estes, enquanto valores fundamentais indisponíveis, como prerrogativas impregnadas de uma natureza essencialmente inexaurível. Todos sabemos que os preceitos inscritos no art. 225 da Carta Política traduzem, na concreção de seu alcance, a consagração constitucional, em nosso sistema de direito positivo, de uma das mais expressivas prerrogativas asseguradas às formações sociais contemporâneas. Essa prerrogativa, que se qualifica por seu caráter de metaindividualidade, consiste no reconhecimento de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Trata-se consoante já o proclamou o Supremo Tribunal Federal (RTJ, 158:205-206, Rel. Min. Celso de Mello), de um típico direito de terceira geração (ou de novíssima dimensão), que assiste, de modo subjetivamente indeterminado, a todo o gênero humano, circunstância essa que justifica a especial obrigação – que incumbe ao Estado e à própria coletividade – de defendê-lo e de preservá-lo em benefício das presentes e futuras gerações, evitando-se desse modo, que irrompam, no seio da comunhão social, os graves conflitos intergeracionais marcados pelo desrespeito ao dever de solidariedade na proteção da integridade desse bem essencial de uso comum de todos quantos compõem o grupo social”.

⁷⁹ Lei nº 11.105, de 24/03/2005.

e) Direitos fundamentais de quinta geração: direito à paz

A inserção nos dispositivos codificados internos dos Estados quanto ao direito à paz já é uma realidade e não se confunde com as expectativas dos direitos de terceira geração. Na lição de Bulos (2017, p. 531):

[...] o reconhecimento da paz, enquanto direito fundamental, já é uma realidade na vida judiciária dos Estados. A Corte da Costa Rica, em 8 de setembro de 2004, destacou-lhe em termos sólidos, bem como o nosso Supremo Tribunal Federal, na ADIn 3.540-1, decidida pelo Ministro Celso de Mello, em 1 de setembro de 2005.

Não há desenvolvimento em qualquer sentido se não existir um ambiente pacífico na coletividade. Qualquer esperança será comprometida de forma danosa a partir do momento em que a paz for retirada do meio de uma sociedade. As pessoas não podem ser obrigadas a serem imersas contra sua vontade em um ambiente de hostilidades, confrontos, convulsões e quaisquer tipos de movimentação social atípica que ocasionem intranquilidade individual e coletiva. Qualquer providência por parte de uma autoridade precisa estar relacionada às consequências que dela poderão advir, sejam positivas ou negativas. As positivas para serem preservadas e melhoradas. As negativas, obviamente, para serem reparadas ou suprimidas.

O tema paz precisa ser bem compreendido, pois não há de se entender o assunto apenas como ausência de conflitos, mas sobretudo como a solidez do processo de paz estabelecido. Uma paz frágil, advinda de meios não tão consistentes, implica um desassossego e uma expectativa de conflito para qualquer momento, consistindo em situações que geram intranquilidade. A intranquilidade pela paz frágil deve ser tida como a própria ausência da paz e se torna merecedora de todas as providências para que a paz seja consolidada e permita a sensação de segurança.

Merece destaque a assertiva de Bulos (2017, p. 531) quando faz relevante consideração sobre a paz:

Onde não há paz, não há amor; onde não há paz, não predomina a retidão no coração; onde não há paz, não há verdade; onde não há paz, não há Deus. Deus está em tudo, embora nem todos os homens – alguns dos quais artífices dos poderes constitucionais dos Estados – estejam Nele, e, por isso, sofrem. Mas, se há beleza no caráter, reinará harmonia no lar. Havendo harmonia no lar, haverá ordem nas nações. Se reina ordem nas nações, haverá paz no mundo.

Outro ponto que não se pode ignorar é que, quando se fala em paz, não está se afirmando apenas quanto a uma harmonia entre Estados soberanos. A paz é

necessária e deve ser buscada tanto externa quanto internamente. No momento em que esta pesquisa está sendo realizada, se faz perceber um forte clamor por paz seja entre os Estados, seja internamente.

- f) Direitos fundamentais de sexta geração: direito à democracia, à informação e ao pluralismo político

A democracia é uma aspiração de longa data e já experimentada pelos gregos da Antiguidade. Quando uma sociedade, ainda que democrática, começa a ter conflitos internos e não encontra solução, o primeiro impacto é na democracia. O experimento democrático é um antídoto contra o arbítrio, contra o desprezo pela dignidade humana. Não existe realização por parte de uma sociedade complexa se não for através da democracia. Obviamente não existe democracia perfeita, porque, se existisse, conforme proclamou Jean-Jacques Rousseau (2011, p. 75), esta seria somente de um governo de deuses, pois que, “se houvesse um povo de deuses, ele se governaria democraticamente. Tão perfeito governo não convém aos homens”. Mas, ainda que não exista uma democracia à altura das necessidades de realização humana, ela é imprescindível, e sua ausência ou mesmo seu defeito ensejam o surgimento de circunstâncias marcadas pelo arbítrio e pelo completo distanciamento das condições de atendimento aos merecimentos do homem.

O reconhecimento da democracia como um direito fundamental é talvez uma das maiores apostas na possibilidade de que, por meio do Direito, haja uma sociedade mais justa, mais igualitária e sobretudo que seja efetivamente livre. Quando se fala em democracia, não é por outro motivo que sobressai de imediato sua associação com a liberdade e a igualdade. A liberdade que o Direito defende e a igualdade que ele, Direito, impõe.

Bem lembra Bulos (2017, p. 531) que “os direitos fundamentais de sexta geração correspondem à democracia, à liberdade de informação, ao direito de informação e ao pluralismo”. Portanto, não apenas a democracia constitui meta principal estabelecida na sexta dimensão, mas também a liberdade e direito de informação, bem como o pluralismo. De fato, não significa que liberdade de informação, direito de informação e pluralismo sejam distintos da democracia. Eles constituem corolários dela e assim devem ser vistos. Existe uma dependência entre estes postulados e a democracia. Não existe democracia sem liberdade de informação, sem o direito à informação, que gera transparência, e o pluralismo em

todos os sentidos. Igualmente não haverá liberdade e direito a informação e pluralismo se não existir democracia. Por haver tamanha dependência entre eles, certamente foram associados à sexta geração. Nas lições de Bulos (2017, p. 532), vem a objetiva informação de que:

[...] o direito de informação, por sua vez, é outra liberdade pública da coletividade. Não se personifica, muito menos se dirige a sujeitos determinados. Conecta-se à liberdade de informação, porque todos, sem exceção, têm a prerrogativa de informar e de ser informado. O acesso ao conhecimento não pode ser tido como privilégio de uns, em detrimento de outros.

Quanto ao pluralismo político, acentua o autor, “é a composição da sociedade pelos seus diversos segmentos, sendo outro direito fundamental de grande envergadura, no panorama das liberdades públicas” (BULOS, 2017, p. 532).

Convém fazer uma distinção entre direitos fundamentais, garantias fundamentais e direitos humanos. Primeiramente, os esclarecimentos devem recair sobre a diferença entre direitos fundamentais e garantias fundamentais. No texto da Constituição Federal de 1988, a redação inclui ambos no mesmo conteúdo (direitos e garantias fundamentais), porém cabe ao jurista fazer a necessária interpretação e colocar cada um no seu devido lugar.

Os direitos fundamentais declaram uma prerrogativa, um direito: dizem como é. As garantias fundamentais determinam, através de seu caráter de disposições asseguratórias, a forma como deve ser preservado o direito declarado. Em palavras mais curtas e em um raciocínio resumido: os direitos dizem o que é e as garantias dizem como deve se proceder para se efetivar o que foi declarado. Bulos (2017, p. 532) exemplifica esta relação da seguinte forma:

CF, art. 5º., VI – direito de crença + garantia da liberdade de culto;
 CF, art. 5º. IX – direito de expressão + garantia da proibição à censura;
 CF, art. 5º. LV – direito à ampla defesa + garantia do contraditório.

Ter direitos fundamentais e não possuir um sistema de garantias acoplado a eles equivale a não ter tais direitos, considerando que não se operará sua necessária efetividade. Seria um direito meramente simbólico e não efetivo. Assim, pode-se compreender que os direitos fundamentais e suas respectivas garantias constituíram o grande ganho coletivo da sociedade, que por muitos séculos e até milênios se viu exposta ao arbítrio e à possibilidade de injustiças que levaram povos a situações de barbárie e cujos prejuízos daí decorrentes são impossíveis de serem calculados.

A título de argumentação, é possível especular se os Estados tivessem evoluído o Direito, do início da Renascença para um sistema de direitos e garantias como se tem na atualidade, qual teria sido o destino da história da humanidade. O mundo teria conhecido a escravidão massiva de africanos nos campos de trabalho forçado das colônias europeias formadas nas Américas? A Revolução Francesa teria passado pela época do terror? A Revolução Industrial teria surgido a partir de um cenário de exploração e desprezo pela força de trabalho empregada? A Inquisição religiosa teria ocorrido tal qual a história revela, com残酷和desprezo pela liberdade de culto e de expressão do pensamento? E as duas Grandes Guerras Mundiais teriam eclodido e manchado as páginas da história humana? As centenas de guerras acontecidas ao redor do planeta poderiam ter sido evitadas ou ter seus efeitos mitigados?

Em um relance de boa expectativa pretérita, vem a sensação de que tudo isso poderia ter sido evitado ou atenuado, porém este sentimento é imediatamente arrefecido pela constatação de que, em tempos atuais, em plena era dos direitos e garantias individuais, do chamado período garantista, nada disso ocorreu. O mundo convive com a pobreza extrema da África, onde pessoas morrem simplesmente porque não possuem alimentação ou medicamentos básicos, onde o arbítrio e a violência estatal ainda são vistos quase sem preocupação em regimes cujas práticas se assemelham àquelas de épocas quando o mundo não havia ainda conhecido um direito promissor e com garantias eficientes. Ainda que o pessimismo possa parecer consolidado, vem a imediata resposta de que, se não fosse a existência atual de um sistema de direitos e garantias fundamentais, o mundo já teria conhecido um caos social e a sociedade organizada estaria extinta ou à beira de o ser.

5.2 Direitos fundamentais efetivados no Brasil

A efetividade é a existência fática, perceptível, constatável do ponto de vista prático. O Direito, desde que posto, assim entendendo sua regular feitura pelo órgão legislativo próprio, passa à condição de dispositivo aplicável, ou seja, passível de exigibilidade quanto à conduta imposta e sujeitando seus destinatários às sanções estabelecidas para que ele possa garantir sua efetividade. Não é incomum a existência de normas que se submetem a todo um processo de aprovação e depois não se aplicam da maneira nelas previsto. Até dispositivos constitucionais podem passar por esta situação, seja porque uma norma infraconstitucional que o

regulamente não foi devidamente produzida por mera indiferença ou desídia por parte de quem deveria exigir seu cumprimento.

Exemplo bem evidente da possibilidade de existência de norma prevista na Constituição Federal de 1988 (CF/88) não efetiva é o art. 7º, inciso IV, que assim dispõe:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

IV - Salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim. (BRASIL, 1988, grifo nosso).

É despiciendo ser exaustivo para demonstrar que o salário-mínimo no Brasil, embora tenha valor superior a muitos outros países, não é suficiente para custear todos os itens que ele prevê, tanto para o trabalhador individualmente, quanto para sua família. Mesmo sendo uma norma constitucional integrante dos direitos fundamentais, não é possível em termos práticos acionar pretensos responsáveis por não praticarem no país uma política salarial adequada aos termos do art. 7º, inciso IV, da CF/88.

Muitos outros dispositivos do texto constitucional carecem de ser efetivados e motivam os parlamentares a adotarem iniciativas de projetos para que sejam colocados em prática, para que tenham eficácia. Quanto à tributação, existem impostos estabelecidos na CF/88, mas que até o presente momento não se transformaram em normas efetivas. É o caso do imposto sobre grandes fortunas, previsto no art. 153, inciso VII, da Constituição Federal vigente, sendo certo que cabe ao Congresso Nacional apenas votar Lei Complementar instituindo formalmente de que maneira será cobrado este imposto, haja vista que se encontra criado por força da Constituição Federal.

Muitos outros dispositivos foram ganhando efetividade ao longo do tempo e permitindo que o cidadão fizesse uso de maneira plena das prerrogativas estabelecidas. É o caso do direito previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, que garante acesso a informações junto aos órgãos públicos e também o dever, por parte destes, de documentar, declarando ou certificando por escrito o teor da informação pretendida.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011), disciplinou o referido dispositivo constitucional, que se encontra inserido no rol dos direitos fundamentais. Antes do advento da sobredita lei, o texto constitucional já era frequentemente invocado, mas o acesso às informações podia encontrar obstáculos em razão da escassez de procedimentos para a garantia desse acesso.

Existem muitos dispositivos fundamentais pendentes de regulamentação infraconstitucional, porém esta situação pode ser considerada apenas um fator de imposição de dificuldade ou de retardamento à concessão da prerrogativa estabelecida na CF/88, considerando que esta, já prevendo tal possibilidade, instituiu o mandado de injunção, constante do art. 5º, inciso LXXI, estabelecendo que “conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania” (BRASIL, 1988). Dessa maneira, caberá ao Estado Juiz, uma vez provocado por meio deste remédio constitucional, estabelecer a forma como o direito será concedido, dando os contornos necessários para se limitar apenas à regulamentação, não invadindo a competência do Poder Legislativo, ainda que tenha este sido inerte ou omissivo em seu papel de promover a regulamentação do texto constitucional. Embora seja um remédio eficiente e necessário, o legislador brasileiro somente cumpriu sua missão de regulamentá-lo em 2016, por meio da Lei nº 13.300, de 23 de junho de 2016, informando em seu art. 2º que “conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta total ou parcial de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania” (BRASIL, 2016). Este dispositivo infraconstitucional, aqui propositalmente transscrito, repete na íntegra o comando constitucional para dar à providência a máxima coerência no sentido de não estar aquém ou além do necessário para que a injunção seja procedida. A CF/88 estabelece em seu art. 7º que, tão logo seja dada como procedente pelo órgão judiciário, este concederá prazo razoável ao responsável pelo suprimento da omissão para que esta seja sanada e, caso não seja, haverá a providência que permita dar os contornos necessários aos interessados para manejarem a ação em busca do direito previsto, mas não regulamentado até então.

Conforme se depreende da análise realizada até o momento, os direitos fundamentais, ainda que encontrem obstáculos, caso sejam decorrentes de omissão do legislador, dispõem de mecanismos para serem exercidos, como exposto

anteriormente, mesmo que de maneira mais morosa, considerando que, como é de notório conhecimento, em sua maioria, as ações judiciais no Brasil demoram significativamente para serem finalizadas.

Existe outra questão que, para a finalidade da presente pesquisa, convém ser esclarecida. A maioria das previsões que se discutem no dia a dia já estão efetivadas, porém comportam uma ampliação quanto à sua possibilidade de aplicação, o que acaba se transformando em acirradas discussões tanto no Legislativo, quando se busca ampliá-las, quanto no Judiciário, quando vão para discussão no Supremo Tribunal Federal. Inúmeros são os exemplos que podem ser apontados, e que por vezes são confundidos com usurpação de função legislativa por parte do referido Tribunal ou também como mero ativismo judicial. Não se pode negar que estas duas questões são controvertidas e fazem parte de amplos embates jurídicos e filosóficos, porém constituem objeto para outras pesquisas, o que não é o caso da presente investigação, que, portanto, não abordará tais questões.

A questão da não efetividade das normas relacionadas aos direitos fundamentais passa também pela interpretação quanto a seu acesso; se não aplicadas automaticamente, a questão é direcionada ao Judiciário ou mesmo ao Legislativo, a fim de promover mediante regra escrita a ampliação da aplicabilidade da norma, tal qual aconteceu em diversos casos que se tornaram polêmicos e emblemáticos em razão das acirradas discussões sobre o tema proposto.

Um deles ocorreu quando houve por parte do Poder Judiciário o reconhecimento da possibilidade do matrimônio homoafetivo. Na oportunidade das discussões, houve grande burburinho, especialmente nos meios jurídicos e religiosos, com posicionamento tanto contra como também a favor desse reconhecimento. Os defensores da possibilidade jurídica do matrimônio sustentavam o princípio da dignidade da pessoa humana, a despeito de o art. 226 da CF/88 trazer expresso que o instituto do casamento é possível ao casal heterossexual.⁸⁰

Como o princípio da dignidade da pessoa humana precede qualquer outra determinação formal para disciplinar a formação da família, constituindo um superprincípio, e considerando que já eram recorrentes as uniões homoafetivas;

⁸⁰ Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...]

§3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. (Regulamento). (BRASIL, 1988).

existia assim a necessidade da intervenção do Direito para socorrer os que precisavam dar caráter formal às suas uniões. Essa foi uma das justificativas para tal reconhecimento, via jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, com força de Súmula Vinculante.

Esta decisão encontra amparo na Filosofia do Direito, mais precisamente no pensamento de Miguel Reale, que esposou a Teoria Tridimensional do Direito, apontando-a como fundamento para a existência ou construção do Direito, baseado no tripé fato, valor e norma. Para que o Direito exista, necessário se faz que exista o fato. Não há que se falar em disponibilização de um direito sem que haja fato ou fatos recorrentes que o justifiquem, tal qual a proposição de lei apresentada e aprovada pela Câmara Municipal de Barra do Garça, no Estado do Mato Grosso (CIDADE DE..., 2014), prevendo a destinação de uma área de 5 hectares à construção de um “aeródromo espacial”, para pousos e decolagens de naves espaciais. Como não existe fato, nem mesmo recorrência de movimentações deste tipo de nave naquele município, por óbvio tratava-se de um projeto absolutamente inócuo e carente de um dos apoios constantes da Tridimensionalidade.

Sempre que acontecimentos da mesma natureza se tornem recorrentes ou que se tenha a previsão de que venham a ser, necessário se faz que haja a construção de um direito respectivo a fim de que possa dirimir os eventuais conflitos que eventualmente venham a ocorrer em relação aos fatos.

Retornando à união homoafetiva, ainda que uma pessoa não se disponha a estabelecê-la, seja por razões religiosas ou outra justificativa, forçoso é reconhecer que ela existe e deve merecer a atenção do Direito, vindo a partir do fato o valor, que é a objetividade inserida no contexto do fato e que chama para a necessidade de uma norma, completando aí o tripé descrito por Miguel Reale.

Os direitos fundamentais não constituem um elenco fechado dentro de um texto constitucional, mas sempre à disposição para serem interpretados de maneira extensiva ou mesmo acrescentados ou alterados, desde que não para revogação dos dispositivos originais.

O Brasil experimentou grande progresso na formação de seus direitos e garantias individuais, possuindo um conjunto de prerrogativas equiparado às Constituições mais avançadas em vigor, sendo certo que as discussões legislativas atualmente existentes ocorrem para estender mais as previsões constitucionais.

5.3 Direitos fundamentais em processo de efetivação

Embora a efetividade dos direitos fundamentais no Brasil esteja em condição bastante avançada, ela tem sido objeto de permanentes discussões no sentido de inová-la, especialmente para atender a reivindicações de diversos segmentos, sendo certo que a maioria das alterações nos últimos anos foram com relação ao Direito do Trabalho.

As reformas trabalhistas implementadas recentemente, e que já tiveram a constitucionalidade discutida e considerada dentro da normalidade pelo Supremo Tribunal Federal, trouxeram uma nova roupagem à legislação laboral brasileira, buscando adequá-la a um formato liberal, porém respeitando os limites da CF/88. Os objetivos pretendidos apresentam caráter pragmático, haja vista que se espera um maior incremento na oferta de empregos e que a economia se torne mais atrativa para novos investimentos.

Outra mudança substantiva refere-se à revogação da Lei de Segurança Nacional, Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, com a inserção de algumas de suas previsões no Código Penal de 1940. A Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021 (BRASIL, 2021a), promoveu essa revogação e inseriu um novo capítulo no Código Penal, instituindo os Crimes Contra o Estado Democrático de Direito⁸¹, estabelecendo como condutas típicas a ofensa à soberania nacional e às instituições democráticas, o atentado contra o funcionamento das instituições democráticas no processo eleitoral, contra funcionamento dos serviços essenciais e da cidadania. Entre os novos crimes previstos estão ainda o atentado contra o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais, e o crime de golpe de estado, descrito como “tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente eleito”. Estas mudanças guardam um caráter casuista, porque se relacionam ao presente momento de instabilidade política vivido pelo país, com confrontações entre integrantes dos Poderes da República.

Foi promulgada e já em vigor uma mudança de regras eleitorais que certamente fará aquecer os debates em torno dos temas propostos e aprovados, que afetarão diretamente as eleições de 2022. Trata-se da Emenda Constitucional nº 111 de 2021 (BRASIL, 2021), apresentando como grande novidade o aproveitamento em dobro

⁸¹ “Art. 5º Esta Lei entrou em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial” (BRASIL, 2021a). A Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021, foi publicada em 02/09/2021.

dos votos concedidos a mulheres e negros nas eleições subsequentes e até o ano de 2030 para efeito de distribuição dos recursos do Fundo Partidário (BRASIL, 2011). Trata-se de uma política afirmativa destinada a corrigir as distorções históricas que dificultaram a participação das duas categorias nos processos eleitorais ocorridos ao longo da história do país. As políticas afirmativas constituem uma antiga reivindicação que a sobredita Emenda à Constituição pretende aumentar, se estendendo à atividade política que, em tempos recentes, já obrigou os partidos políticos a inscreverem um percentual mínimo de candidaturas destinadas às mulheres.

As políticas afirmativas no Brasil são bastante efetivas em outras áreas, especialmente no ingresso às universidades públicas, que contam com percentuais destinados a ingressantes portadores de deficiência física, de origem africana ou indígena, ou que sejam egressos de educandários públicos onde tenham concluído o ensino médio. Existe também uma bem-sucedida política afirmativa nos ingressos em cargos públicos por concurso, onde as mesmas categorias podem concorrer em condições especiais, fugindo do embate desigual que ordinariamente ocorria.

Pela proposta aprovada, candidatos poderiam se beneficiar uma única vez desta contagem privilegiada, evitando que se criem situações de ocupação prolongada em cargos públicos a partir do uso deste benefício. Trata-se, obviamente, de uma iniciativa que pode evitar reeleições por tempo indeterminado, conforme acontece sistematicamente no sistema tradicional e que dificulta a alternância de poder.

As políticas afirmativas não estão descritas de maneira explícita no texto constitucional, mas especificamente no que se refere aos direitos fundamentais, todavia, pela sua abrangência, resultados alcançados e necessidade de correção de uma distorção histórica, pode-se perceber como conseguem atingir algumas das imposições estabelecidas pelos direitos fundamentais, por exemplo a igualdade e a dignidade.

Uma vez experimentadas e tendo seu objetivo alcançado, essas políticas afirmativas se tornam presença permanente tanto na cultura do cidadão, que passa a vê-las como uma providência que expressa justiça, quanto na cultura da sociedade brasileira, como uma forma de mitigar o significativo distanciamento social e econômico que a caracteriza, além de conferir efetividade às normas fundamentais que estabelecem o papel do Estado brasileiro e da própria sociedade de combater todos os tipos de desigualdade.

Possivelmente, as propostas legislativas mais frequentemente apresentadas pelos parlamentares sejam aquelas de cunho social que objetivam não apenas a assistência aos menos favorecidos, como também a redução desta barreira social da desigualdade.

Outra modalidade de direitos fundamentais amplamente debatida tanto no âmbito da própria sociedade quanto também pelos órgãos legislativos é aquela relacionada à liberdade do indivíduo. Ainda que a CF/88 apresente uma característica essencialmente liberal individualista, trata-se de uma temática de permanente preocupação, tanto para fins de avanços e inovações quanto também para preservar as conquistas obtidas na época contemporânea, dentro do advento do constitucionalismo, mas que não raro se vê ameaçado por circunstâncias diversas.

Entre os direitos fundamentais um dos que suscita grandes debates e desperta um permanente alerta, tanto em termos de necessidade de ser preservado quanto também de ser aperfeiçoado, é a liberdade. O conceito de liberdade é bastante amplo e em muitos casos bastante subjetivo. O que significa liberdade para determinada pessoa pode não ser para outra.

A liberdade pode ser física, no que se relaciona ao ir e vir, ou pode ser mais interna, mais abstrata, como a liberdade de poder sentir de determinada maneira com relação a alguma coisa ou alguma situação. A liberdade física, mais lembrada pelo *jus ambulandi*, que é o direito de ir e vir, presente na quase unanimidade dos dispositivos jurídicos dos Estados contemporâneos, conta com garantias e ampla vigilância para proteção. Toda e qualquer situação que possa colocar este direito em risco em decorrência de arbítrio de alguma autoridade deve ser imediatamente rechaçado. O *habeas corpus* é presença obrigatória em todas as legislações que dão destaque ao Estado de Direito, ou, em uma forma mais ampla de expressão, ao Estado Democrático de Direito. O ir e vir é, inquestionavelmente, a forma de liberdade mais fácil de se proteger em razão da facilidade de constatação de sua violação ou da iminência de ser violada. Mas o ir e vir que com maior frequência se vê violado é aquele cuja supressão se dá em razão do exercício abusivo de alguma autoridade.

Importante destacar que existe mais de uma forma de ver e sentir o tolhimento da liberdade do ir e vir. Apenas a título exemplificativo, considere-se a situação de uma pessoa desempregada, vivendo sérios problemas econômico-financeiros e residindo em uma grande metrópole, com milhões de habitantes e distâncias consideráveis de tudo que se relaciona aos interesses do indivíduo. Distância da casa

de parentes, dos locais onde possa procurar trabalho e não disponha de nenhum meio de transporte a não ser o transporte público, cuja realidade momentânea não lhe permite pagar nem mesmo os deslocamentos à base dessa modalidade de transporte. Pode-se afirmar que essa pessoa está com sua capacidade de ir e vir absolutamente limitada, está ela impedida de exercer seu *jus ambulandi*, não por arbítrio de qualquer autoridade, mas por sua condição material de momento. Como ficaria a situação dessa pessoa? A quem deveria ela recorrer? Embora exista evidente preocupação dos direitos fundamentais com o exercício da liberdade no que se refere ao ir e vir, uma situação fora da esfera do arbítrio não é considerada, não se tem uma providência direcionada pelo direito a ser adotada. Fosse a pessoa idosa ou deficiente, teria a faculdade de se deslocar sem ônus pelo transporte público coletivo, mas não estando inserido nestas condições, até mesmo o deslocamento para buscar um possível trabalho já estaria comprometido, e disso o Direito, mais especificamente os direitos fundamentais, não cuida.

Mas o conceito de liberdade não se encerra no ir e vir. É muito mais amplo e com algumas variações a depender de qual origem é apresentada. Comparato (2010, p. 538), em uma visão filosófica, aborda a questão da liberdade a “partir das concepções surgidas no período axial (800 a.C. a 200 a.C.), geradora da filosofia ética na Grécia e que teria partido do postulado fundamental da liberdade de cada indivíduo e, em consequência, da irrecusável responsabilidade de cada qual na condução de sua vida”, acrescentando ainda que, no plano político, tanto gregos quanto romanos “consideravam que a liberdade dizia respeito unicamente à vida coletiva: ela existia para o povo em seu conjunto, diante de outros povos, não para os indivíduos em relação à polis. Sob esse aspecto, portanto, ela se apresentava como o direito de participação ativa na vida política”. Este conceito de liberdade, prossegue Comparato (2010, p. 538), será compreendido de maneira diferente já a partir da época moderna, mais precisamente a partir do século XVIII, “como um status de independência do indivíduo, de defesa de vida íntima ou particular contra a indevida interferência dos poderes constituídos, sejam eles políticos ou religiosos”. A concepção mais individualista cede espaço para uma visão mais coletiva já na época contemporânea, dentro do contexto de mudanças sociais “perpetradas pela Revolução Industrial onde a classe trabalhadora se viu na necessidade e importância de defender a liberdade coletiva da classe”, conclui Comparato (2010, p. 538).

Todos esses conceitos estão relacionados a formas próprias e diferentes de conceber o que seja a liberdade. Os pensadores aqui citados viveram em tempos e locais diferentes, e para cada tempo ou circunstância a liberdade pode ter um significado diferente. A liberdade no tempo de Platão estava relacionada com a virtude. O indivíduo virtuoso seria uma pessoa que poderia ser considerada livre. A liberdade tinha uma conotação moral, subjetiva e naquele contexto poderia variar de pessoa a pessoa, desde que o conceito de virtude também variasse. Se para Platão a justiça era a virtude por excelência, pode-se ter o indivíduo virtuoso como justo e, por consequência, livre.

Embora Kant e Rousseau façam uma associação da liberdade com o Direito, tentando, de certa forma, responsabilizar este pelo conceito de liberdade, divergem do pensamento de Sartre, que apregoa um indivíduo indiferente ao Direito, que, caso queira ser efetivamente livre, sua liberdade não pode ser associada a uma forma fechada, bem definida, com contornos perceptíveis. A liberdade é um processo em constante agregação de elementos que formulam em cada tempo ou em cada situação um conceito diferente.

Deve-se somar a esses conceitos a concepção cristã de liberdade, que está associada ao livre-arbítrio. O livre-arbítrio pressupõe que o indivíduo é livre para fazer suas escolhas, determinar o alcance e interpretação de como vai organizar suas ideias e de como irá colocar em prática o que delas advier. Dessa forma poderá o indivíduo agir livremente e optar pela melhor maneira de se portar perante a divindade, escolhendo como irá recepcionar e praticar o que for interpretado como a vontade ou a determinação de Deus. Toda liberdade é dada ao pensamento e ao agir, entretanto deve o indivíduo saber que ele é o único autor de suas escolhas e que existe para elas uma consequência, não cabendo a ele determinar como e qual será esta contraprestação. Quando o indivíduo é livre para fazer essa escolha, deverá estar ciente do momento seguinte em termos de consequência. O escolher e o agir são manifestações de liberdade, a contraprestação pelo exercício equivocado ou pelo excesso da liberdade é inescapável.

Os direitos fundamentais de terceira geração, que estabeleceram os denominados direitos difusos, se apresentaram como uma proposta de um meio ambiente equilibrado, vida saudável e pacífica (que não deve ser confundido com as previsões dos direitos fundamentais de quinta geração, que preconiza o direito à paz), progresso, autodeterminação dos povos e avanço da tecnologia, além de outros. Tais

direitos encontraram um mundo em plena efervescência desenvolvimentista, que enxergaram a proteção ambiental em determinados casos como uma ameaça ao progresso e este, progresso, como uma ameaça ao meio ambiente. Este aparente processo competitivo entre ambos – direitos de terceira geração e pensamento desenvolvimentista – trouxe a necessidade de várias providências jurídicas, tanto em textos legislativos construídos internamente, como também de outros que incorporaram o Direito pátrio a partir de tratados internacionais firmados e ratificados pelo Brasil.

O direito a um meio ambiente equilibrado é uma previsão *sui generis* no mundo jurídico, porque resguarda até mesmo interesses de quem nem tomou forma e existência ainda, como é o caso das “futuras gerações”, previstas no art. 225 da CF/88⁸². A questão ambiental deve ser um tema sempre colocado em discussão e jamais pode perder o caráter de atualidade, constituindo assim um processo continuado e em constantes ajustes.

A vida saudável e pacífica pode ensejar algum componente de subjetividade para determinação de seu conceito. Entretanto, ainda que existam questões particularmente tidas como saudáveis, haja vista que a saúde envolve componentes psicoemocionais cujo conceito de ser ou não saudável pode variar de pessoa a pessoa, a norma fundamental as trata de maneira genérica, cabendo às coletividades, através de seus órgãos legislativos, estabelecer medidas para adequar as normas ao que seja para determinado povo e/ou cultura saudável em termos psicoemocionais. Ressalte-se que, quanto aos aspectos físicos, não existe discordância de que saudável é tudo o que não compromete o sistema fisiológico do indivíduo.

Quando se fala em vida saudável e pacífica, pode ser perfeitamente entendido que existe aí um ponto de partida para se obter a felicidade, expressão mais poética do que jurídica, mas que já inspirou o legislador a propor a Emenda Constitucional n. 19/2010 (BRASIL, 2010), alterando o art. 6º da CF/88, para incluir o direito à busca da felicidade por cada indivíduo e pela sociedade, mediante a dotação pelo Estado e pela própria sociedade das adequadas condições de exercício desse direito.

O legislador brasileiro se baseou no Direito comparado para lastrear essa proposta ainda em tramitação. O Butão, uma pequena monarquia localizada entre a

⁸² “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (BRASIL, 1988)

China e a Índia, mais conhecida por abrigar os pontos mais salientes do Himalaia, inovou ao criar o índice “Gross National Happiness”, ou, em português, Felicidade Interna Bruta (FIB) (LUSTOSA; MELO, 2010)⁸³. Um arremedo do Produto Interno Bruto (PIB), o FIB foi instituído para medir a existência e intensidade da felicidade interna dos súditos, tornando-se objeto de especulação no restante do planeta e ao mesmo tempo um ponto de inspiração para aplicação em outros países. Caso o Brasil venha a aprovar a sobredita emenda, ainda não se sabe de que maneira será efetivado o que nela se dispõe, quais serão os critérios para se reconhecer o que seja felicidade, o que dá a entender que seja algo próximo a uma vida saudável pacífica.

Aos moldes do que já foi dito, outra questão de agenda a ser discutida de forma permanente e que, por mais que evolua, ainda assim deverá sempre ser tratada com atenção para que tenha sua efetividade garantida, é o direito à paz, mencionado anteriormente. Aparentemente, trata-se de um conceito bastante abstrato, porém, no entendimento de Bulos (2017, p. 531), “sua força normativa é tamanha que condiciona a exegese de inúmeros princípios e preceitos jurídicos, a começar pelo princípio do Estado Democrático de Direito, estampado no art. 1º. de nossa Carta Magna, pois, onde inexistir a paz, a democracia estará, no mínimo, abalada”. De fato, o Direito, como garantidor da paz social, requer, para a consecução da finalidade a que está destinado, uma estrita observância pelo Estado Democrático de Direito.⁸⁴

A mensuração da efetividade dos direitos fundamentais de sexta geração, mais precisamente o direito à democracia, à informação e ao pluralismo político, é difícil de se fazer, já que uma sociedade democrática, quanto mais amadurece, mais exigente se torna com as questões relacionadas à democracia. Um estilo de democracia que vigorava no início do século XX já não serve mais para os padrões de exigência da segunda década do século XXI, isso porque a sociedade é extremamente dinâmica, e a cada passo que segue traz mais um componente para dentro do que reputa ser o

⁸³ Conforme estabelece a Constituição do Butão:

“Article 9: Principles of State Policy”

1. The State shall endeavour to apply the Principles of State Policy set out in this Article to ensure a good quality of life for the people of Bhutan in a progressive and prosperous country that is committed to peace and amity in the world.

2. The State shall strive to promote those conditions that will enable the pursuit of Gross National Happiness.” (BUTHAN, 2008, p. 12).

⁸⁴ O padrão que afere o Estado de Direito ou Estado Democrático de Direito é: a) resguardo das normas internas; b) cuidado para não manter normas lacunosas ou casuísticas; c) manutenção do devido processo legal; d) vedação do arbítrio; e) poder exclusivo do Estado; f) o Estado ser caracterizado por uma ordenação normativa que esteja em consonância com a vontade popular, de onde deve emanar todo o poder.

melhor conceito de democracia em termos práticos. A democracia de antanho, voltada apenas para a prerrogativa de participar na escolha dos governantes, já não é mais atrativa dentro de uma sociedade que exige participar ativamente das escolhas e da atuação dos escolhidos, rejeitando estes na sequência caso não correspondam à confiança depositada pelos votantes. E mais, a democracia transpõe a acepção meramente política governativa para atuar dentro de uma expectativa de um Estado que realmente cumpra sua finalidade e satisfaça a vontade e os interesses da população. O ideal de democracia não mais se exaure na mera participação política. O interesse pela democracia vai ao encontro daquilo que ela tem para oferecer a partir de seu próprio conceito; ou seja, para que ela seja efetiva, necessário se faz que haja uma condição de acesso a tudo que seja satisfatório à dignidade da pessoa humana e que haja, por parte do Estado, com relação ao indivíduo, o reconhecimento de que este, indivíduo, é a razão de ser do Estado e não o contrário. A democracia realmente efetiva é aquela em que o indivíduo tem a percepção de um Estado que garanta a paz social a partir da confiança que ele representa e não pela imposição da força como inibidora de conflitos.

Existem diversas formas de democracia e, por vezes, há um entendimento equivocado de que determinada sociedade não é efetivamente democrática, simplesmente porque guarda traços de outra forma de democracia. David Held (2006, p. 23) assinala a existência de dois tipos gerais de democracia: “a democracia direta ou participativa (um sistema de tomada de decisões para as questões públicas, em que os cidadãos participam diretamente) e a democracia liberal ou representativa (um sistema de governo que remete a “funcionários” eleitos que assumem a “representação” dos interesses e/ou opiniões dos cidadãos no marco do império da lei)”⁸⁵. Dentro dessas duas divisões gerais ocorrem outros pontos de diferença a depender de cada conveniência, de cada cultura e do grau de segurança interna que essas características podem trazer ao Estado e à sociedade que as adotam. Dessa forma, eventuais reclamações sobre a efetividade ou não efetividade de uma democracia no âmbito de determinada sociedade devem ser tratadas à luz das diferenças existentes entre os modelos democráticos. Além disso, o fato de uma

⁸⁵ No original: “A excepción de uno, los modelos podrían dividirse razonablemente en dos tipos generales: la democracia directa o participativa (un sistema de toma de decisiones para las cuestiones públicas en el que los ciudadanos participan directamente) y la democracia liberal o representativa (un sistema de gobierno que comprende a “funcionarios” electos que asumen la “representación” de los intereses y/u opiniones de los ciudadanos en el marco del “imperio de la ley”).

sociedade adotar em parte o que se adota em outro modelo não significa necessariamente que esteja rompendo com a democracia ou mesmo que esta esteja em risco. As insinuações ou acusações de que certa democracia está comprometida ou tenha deixado de existir precisam ser analisadas à luz das diferenças existentes, e sempre ocorrerão discussões nesse sentido. Mas o grande balizador de uma democracia é a origem do poder, que deve ser emanado do povo e em seu nome exercido, tal qual preconiza o art. 1º da CF/88; a partir daí a estrita observância do Estado Democrático de Direito deve estar associada à atenção às normas fundamentais implementadas ou ainda em implementação. O fato de que estas providências estejam em processo de implementação já é um indicativo de que determinada sociedade tem vínculos com a democracia. Controvérsias, discordâncias, imputações de não democracia, manifestações de insatisfação e alguns outros desconfortos de caráter político são indicativos da existência de uma sociedade plural, que está se esforçando para coexistir, para conviver e para se adaptar à realidade das diferenças. O que deve ocasionar certo assombro é a sociedade que não manifesta inconformismos.

O Brasil vem realizando nos últimos anos uma acirrada discussão sobre sua democracia e seus poderes, e apresentando sobretudo certo temor entre duas frentes bastante polarizadas, que se autoproclamam de esquerda e de direita, embora este conceito, conforme Norberto Bobbio (2011, p. 50), não tenha tamanha relevância:

As reflexões seguintes nascem da constatação de que, nestes últimos anos, tem sido repetidamente afirmado, a ponto mesmo de se converter em lugar-comum, que a distinção entre direita e esquerda – que por cerca de dois séculos, a partir da Revolução Francesa, serviu para dividir o universo político em duas partes opostas – não tem mais nenhuma razão para ser utilizada. É usual a referência a Sartre, que parece ter sido um dos primeiros a dizer que direita e esquerda são duas caixas vazias. Não teriam mais nenhum valor heurístico ou classificatório, e menos ainda valorativo. Delas se fala frequentemente com um certo enfado, como de uma das tantas armadilhas linguísticas em que se deixa aprisionar o debate político.

A mensuração da democracia, e mais especialmente da democracia brasileira, à luz de uma perspectiva de pautas reputadas de direita ou de esquerda, se mostra estéril e não é suficiente para aferir escassez democrática alguma, até mesmo porque existe em tais ponderações, com não rara frequência, uma paixão, um envolvimento emocional com os conceitos que o partidário de uma ou de outra ala admite como certos e que ao mesmo tempo desmerece ao que demonstra pensar diferente. A conduta emotiva, partidária, às vezes motivada pela ansiedade de se chegar ao poder

e dali “mudar a sociedade”, não é algo recente, todavia se tornou mais acirrada nos últimos tempos. Embora quase sempre estas pautas possam estar relacionadas com ideologias outras que não diretamente aquelas que se apresentam no momento da manifestação política, como uma motivação religiosa ou antirreligiosa, não se deve desconsiderar que a própria polarização e confrontação dessas ideias é uma manifestação tipicamente democrática. Democracia, política, emoção, manifestação, confrontação são atitudes normais dentro da sociedade plural, entretanto não podem assumir contornos mais delineados entre os que polemizam, fazendo com que abriguem em grupos o que Carl Schmitt (2018, p. 54-57) denomina de “grupo de amigos” e “grupo de inimigos”, devendo lembrar sempre que internamente não existem inimigos. Inimigos, segundo o jusfilósofo alemão, é o que está fora do âmbito dos dois grupos. Este é, segundo o alemão, “o inimigo público” (SCHMITT, 2018, p. 56), aquele que expõe a risco os dois grupos internos que litigam, quando na realidade deveriam estar lutando por objetivos comuns no lugar de estarem tentando se destruir reciprocamente.

5.3.1 Direitos fundamentais reivindicados por grupos religiosos

Os segmentos religiosos como parcelas legitimamente organizadas da sociedade atuam de maneira ativa em busca de avanços que possam atender às necessidades de seus integrantes, mas quase sempre se limitam a buscar, concordar e reivindicar apenas aquilo que a elas está diretamente vinculado à ética religiosa que defendem. Por exemplo, um segmento religioso cristão não necessariamente fundamentalista não levanta um movimento em defesa da aprovação e regulamentação da eutanásia, ainda que sejam sabedores de que a morte de um doente sem chance de recuperação e imerso em um grande processo de dor e sofrimento seria um gesto de amor e uma demonstração clara de misericórdia para com o moribundo. A limitação quanto à busca e reivindicação para implementar certas pautas costuma se transformar em um posicionamento contrário à instituição de determinada providência, o que ocasiona a maioria dos embates.

5.3.1.1 Direitos reivindicados por pentecostais e neopentecostais

Os grupos pentecostal e neopentecostal, objeto da presente pesquisa e integrantes de um segmento maior, o Cristianismo, se posicionaram politicamente de

forma mais veemente nos últimos anos, e nos pleitos recentes conseguiram eleger bancadas significativas no Congresso Nacional.

No Congresso Nacional, os parlamentares dessas duas vertentes integram a chamada Frente Parlamentar Evangélica, ou simplesmente Bancada Evangélica, e atuam de maneira bastante integrada com parlamentares de outros segmentos evangélicos vinculados a denominações históricas, como batistas, metodistas, presbiterianos, anglicanos etc., até mesmo com outros integrantes que a elas se juntam, como espíritas e católicos carismáticos ou católicos fundamentalistas. Mas para efeito de se discorrer sobre a atuação parlamentar desses grupos, haja vista esta integração, necessário se faz que a análise recaia sobre a Bancada Evangélica como um todo.

A atuação da referida Bancada Evangélica é caracterizada pela combatividade, no sentido de evitar que novidades legislativas possam contrariar preceitos associados à ética conservadora que defendem. Não há, por parte de seus membros, uma atuação mais significativamente propositiva no sentido de inserir, por meio de mudanças, alterações substanciais na legislação e em especial quanto aos direitos fundamentais. Dessa maneira, verifica-se uma preocupação maior com o *status quo* do que necessariamente com uma agenda de mudanças. Trata-se mais de uma atuação de retaguarda de preceitos conservadores que de vanguarda, em busca de avanços tidos como progressistas.

A pouca ação propositiva que leva a chancela da bancada e vincula a todos os seus integrantes, comprometidos com a preservação de costumes, dentro da ética comportamental evangélica, está bastante direcionada para a família, incluindo tanto a definição quanto a formação do conceito de família, voltado para a união heterossexual e os cuidados com a educação dos filhos, distanciado do que denominam “ideologia de gênero”⁸⁶. Ainda associado às questões de orientação sexual, foi apresentado um projeto que criminaliza a heterofobia (REDAÇÃO HORA, 2021), como um arremedo das então investidas dos movimentos que tentavam aprovar a criminalização da homofobia, e também uma proposta de estabelecimento de um dia para ser celebrado o “orgulho hetero” (DIA DO ORGULHO..., 2015), como contraponto ao Dia do Orgulho Gay, celebrado há vários anos no Brasil e em diversos outros países do mundo, tendo sido proposta ainda, em formato de projeto de lei, a

⁸⁶ Expressão não reconhecida nos meios acadêmicos

proibição de adoção de crianças por casais homoafetivos. Esses projetos, de cunho eminentemente vinculados às ideologias religiosas, não foram adiante até o presente momento e mais servem para frear as investidas de grupos que buscam aprovar projetos de interesse da classe LGBTQIA+.

Outro projeto proposto sob a chancela da Bancada Evangélica é o acirramento da criminalização do aborto, tornando-o crime hediondo, o que vem na contramão de inúmeros projetos que tramitam no Legislativo objetivando tanto a flexibilização como também sua total liberação, ou descriminalização. A questão do aborto não é consenso no meio evangélico, mais precisamente no segmento neopentecostal. A Igreja Universal do Reino de Deus, uma com o maior contingente de membros na atualidade, defende a possibilidade de aborto em caso de gravidez indesejada, o que generaliza a prática, não ficando circunscrita às possibilidades hoje permitidas pelo Direito. Em evento público realizado com a presença de 114.515 pessoas, no Estádio do Mineirão, Belo Horizonte/MG, em 6 de outubro de 1997, o líder da denominação, Edir Macedo, orientou os fiéis quanto à licitude da prática do aborto, afirmando nos seguintes termos, conforme matéria da *Folha de S. Paulo* da época: “Eu aprovo (o aborto) porque acho um absurdo a mulher ter um filho indesejado. Ela tem direito ao aborto. É o que permite a lei” (PEIXOTO, 1997).

Por óbvio, não estava ele tratando dos casos elencados no Código Penal que permitem o aborto. Textualmente, Macedo chamou a atenção para a gravidez indesejada. Não há, por parte da Igreja Universal e outras neopentecostais assemelhadas, uma pregação sistemática de resistência ou condenação ao aborto, tal qual se vê nas denominações protestantes históricas e por parte dos fundamentalistas de outras religiões, como o Catolicismo.

Outra atuação propositiva da Bancada Evangélica está relacionada à educação de uma maneira geral e em especial dos filhos, defendendo uma maior atuação da família para proporcionar a formação à sua prole com uma menor atuação ou interferência do Poder Público. Dessa maneira, existe a defesa por parte do segmento evangélico da legalização do ensino domiciliar, o *homeschooling* (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, [2019]), inclusive já regulamentado por decreto pelo Presidente da República, e do ensino do criacionismo (FELICIANO, 2014) nas escolas como disciplina obrigatória. A proposta criacionista é um contraponto à tônica do ensino que se faz do evolucionismo, que na visão do autor da proposta leva ao ateísmo, enquanto o criacionismo deixa evidente a autoria da criação por parte de um Ser Supremo.

A atuação propositiva da Bancada Evangélica, conforme se vê, a partir do que já está apresentado, não cria nenhuma expectativa de impacto nos direitos fundamentais já existentes e em efetividade, não significando, contudo, que outras atuações propositivas existam por parte de parlamentares que integram esta bancada, mas que são de interesse geral, discutidos e votados independentemente de influências religiosas, como as questões de natureza social, mais precisamente assistencial, em que há praticamente consenso no Legislativo. As menções aqui apresentadas são apenas das proposições que levam a coloração ideológica evangélica e que são discutidas à luz das crenças professadas pelos parlamentares filiados ou eleitos por esse segmento religioso.

Também são pautas da Bancada Evangélica:

a) Escola sem partido

A Escola Sem Partido surgiu como “Programa de Escola sem Partido”, criado em 2004 pelo advogado Miguel Nagib como um movimento político destinado a defender interesses de uma agenda conservadora, liberal e de fundamentalismo religioso cristão. O movimento foi bem assimilado pelos neopentecostais católicos carismáticos, que passaram a exercer efetivo combate às manifestações em ambientes escolares de uma forma geral que pudessem ser traduzidos como “doutrinação ideológica de esquerda”.

O movimento propõe a proibição de que professores manifestem suas ideologias em sala de aula e, através de projeto do ex-Senador Magno Malta, propôs-se a criminalização do “assédio ideológico”.⁸⁷ Mais adiante esse projeto foi ampliado⁸⁸ para conter expressamente vedação ao “ensino de gênero”, “orientação sexual”, “ideologia de gênero” e “preferências políticas e partidárias”, prevendo a proibição de serem tais assuntos proferidos em sala de aula, assim como comporem qualquer material didático, conteúdo curricular, políticas e planos educacionais e projetos pedagógicos das escolas.

Como justificativa imediata, o projeto tem a finalidade de garantir a formação educacional de neutralidade política voltada para a simples transmissão de conhecimento. O Movimento atua com a difusão de informação nos estabelecimentos educacionais buscando passar a mensagem de que a instituição de ensino deve ter

⁸⁷ Projeto de Lei nº 193/2016.

⁸⁸ Proposta do Deputado Flavinho (PSC/SP), ligado à Canção Nova da Igreja Católica.

caráter de completa imparcialidade em termos de adesão a ideias políticas e que a finalidade dos educandários é de transmitir conhecimento e não de interferir na adesão a ideologias.

O movimento Escola Sem Partido recebe veementes críticas por sua apologia ao conservadorismo, pelo fomento do autoritarismo e em especial pelo direcionamento para posturas que podem ser interpretadas como busca de se fazer proselitismo religioso. As críticas recebidas pelo movimento são generalizadas e partem de instituições de credibilidade, como o Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, que insistem nos efeitos danosos que a implementação da Escola Sem Partido pode causar principalmente na formação cidadã e no aguçamento do espírito crítico das comunidades acadêmicas.

Os defensores do movimento reagem a essas imputações alegando que a finalidade das postulações é apenas garantir que haja maior liberdade e conscientização das ideias que cada integrante da comunidade acadêmica resolva acolher como adequada sem a pressão exercida por “militantes” políticos que deixam o ensino em segundo plano e priorizam a “doutrinação”. O movimento age de maneira proativa no sentido de fazer aprovar legislação que vede as discussões sobre os temas acima mencionados, especialmente aqueles que constituem agenda dos segmentos religiosos mais conservadores.

Para os defensores da Escola Sem Partido existe um constrangimento ideológico a partir do momento em que um professor usa de sua autoridade em sala de aula ou em atividades acadêmicas para expressar seus posicionamentos políticos, enquanto o aluno, em posição de submissão, fica à mercê do que lhe é repassado a título de verdade, inibindo, desta forma, sua capacidade de livremente acolher uma ideologia. É possível perceber o cuidado que o movimento tem em conter o crescimento e propagação de ideias que reputam como “de esquerda” e que percebem como nocivas para a formação moral e intelectual do educando.

O movimento Escola Sem Partido tem como objetivo subjacente ao que informa como suas propostas a contenção de propagação de ideias que sejam contrárias aos postulados conservadores que defendem.

b) Redução da maioridade penal

A fixação de uma idade em que a pessoa deva começar a responder criminalmente por seus atos, se sujeitando a uma pena como contraprestação pelo delito de sua responsabilidade, divide opinião dentro de toda a sociedade. O senso comum, ainda que não tenha vasta compreensão sociológica ou jurídica, tem seu posicionamento divergente com significativa parcela da população almejando viver em um país onde se comece a punir mais cedo e assim evitar outras práticas delitivas do apenado mais adiante e desta maneira conter a violência.

Existem argumentos tanto a favor como também contrários à redução da maioridade penal. Também não faltam propostas neste sentido. Algumas fixando em 16 anos, outras em 17, algumas de diminuição da maioridade penal a depender do tipo de ilícito praticado⁸⁹, como crimes hediondos.

Os argumentos favoráveis (A REDUÇÃO..., [2016]) à redução da maioridade apontam para a perspectiva de existência de ampla capacidade de discernimento por parte de alguém que já tenha 16 ou 17 anos, tanto assim que podem nesta idade participar da escolha dos dirigentes políticos do país, inclusive do Presidente da República. Os argumentos favoráveis seguem ainda com a alegação de que a manutenção em 18 anos para se alcançar penalmente uma pessoa gera impunidade e motiva delinquentes maiores a recrutarem menores para a prática de crimes, considerando que, ao assumirem a autoria, estarão isentos das altas condenações destinadas aos maiores.

Existe no meio conservador certo consenso quanto à idade adequada para a responsabilização penal do indivíduo e que deve ser inferior ao que prevê o Direito atual, ou seja, 18 anos. No meio protestante, é assente que com idade bem inferior o indivíduo já tem consciência do “pecado”, cujo correspondente no Direito é o que se denomina “crime”. Assim, se na sua espiritualidade já existe um amadurecimento em idade inferior aos 18 anos, por óbvio deve haver uma simetria do ponto de vista jurídico para que também tenha o devido amadurecimento com esta idade. Essa paridade entre “idade espiritual” e “idade penal” justifica a existência de imputabilidade penal para jovens com idade inferior a 18 anos em diversos países, especialmente nos Estados Unidos, onde existe responsabilidade penal para pessoas de menor idade.

⁸⁹ A PEC 171/93 prevê a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos em caso de crimes hediondos como estupro, latrocínio, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte.

Os argumentos contrários (A REDUÇÃO..., [2016]) à redução da maioridade penal também se fazem convincentes; dentre os quais se destacam a compreensão de que o encarceramento não constitui uma forma adequada de integrar ou ressocializar o indivíduo à sociedade e que isto se faz com políticas públicas eficientes voltadas para uma boa educação e atendimento social de qualidade. Este argumento tem forte ligação com o argumento de que, uma vez inserido no sistema prisional, o indivíduo se torna mais difícil de ser reintegrado e encontrará formação e ambiente favorável à reincidência. Essa justificativa está associada também às precariedades logísticas do sistema prisional brasileiro, que se assemelha ao que existe de pior no mundo, sendo os estabelecimentos de recolhimento associados a “depósitos de pessoas”, decorrentes da superlotação das celas. O resultado foi tragédias no sistema carcerário brasileiro, tais como os episódios do Carandiru em São Paulo e a Ciranda da Morte no “depósito de presos da Lagoinha”, em Belo Horizonte. Este argumento sempre se vê lastreado por estatísticas quanto às práticas delituosas, sendo que grande número de autores de crimes são reincidentes.

A oposição à redução da maioridade penal prossegue com o argumento de que haveria um nítido descompasso nas punições que atingiriam em maior quantidade e intensidade jovens desfavorecidos socialmente e que não possuem condições econômicas para se defenderem tal qual possuem os jovens mais afortunados materialmente.

Também pesa a justificativa oposicionista à punição criminal de jovens de idade inferior a 18 anos de que, ainda sendo eles alcançados pelo Direito Penal, não haveria diminuição da violência, uma vez que esta se insere em outro contexto ou outras motivações e não pelo fato de jovens não serem condenados criminalmente por seus atos.

c) Porte e posse de armas

O Protestantismo não faz objeção à posse e ao porte de armas para defesa pessoal, embora não os estimule. Trata-se de um tema guardado nos limites do livre-arbítrio, que constitui verdadeiro apanágio da ideologia protestante. Igualmente, os segmentos pentecostal e neopentecostal são bastante indulgentes com esta prática, também não a estimulando ostensivamente. Mas é fato que essa indulgência, feita com certa base teológica, posto que os antepassados bíblicos usavam armas, inclusive as mais eficientes para a época, o que pode parecer paradoxal diante da

doutrina de paz que norteia as pregações religiosas, encontram, porém, uma justificativa genérica da utilidade dos armamentos quando se tem um objetivo maior que é a segurança própria ou de familiares.

Como a posse e o uso de armas fica reservado ao livre-arbítrio do indivíduo, tem se a possibilidade de divergências quanto à sua prática. Necessariamente, surgem pessoas que a defendem e não encontram incompatibilidade com sua prática religiosa e seu espírito de contrição espiritual. Também despontam os que entendem que a religiosidade adequada já constitui desde logo uma censura ao porte, posse ou uso de armamentos, haja vista que a finalidade precípua de uma arma é atingir a integridade física de outra pessoa com grande potencial de levá-la à morte.

O desencontro de entendimentos quanto à questão relacionada às armas, decorrente, conforme já dito, da expressão de livre-arbítrio, reflete no mundo político, mais precisamente junto à representação evangélica no Congresso Nacional. Portanto, como haveria de se esperar dentro de um tema marcado pela liberdade de arbítrio para consentir ou não, os parlamentares não possuem um posicionamento firme quanto ao assunto, existindo aqueles que defendem a máxima extensão possível do direito à posse e porte de armas como também os que não concordam.

Essa divergência fica bem evidenciada na parceria política que a maioria dos parlamentares evangélicos mantém com a atual Presidência da República. O Chefe do Executivo, manifestamente favorável a uma política de tolerância com relação ao acesso a armas de fogo não consegue contar com a Bancada Evangélica, que, tradicionalmente, lhe serve de base de apoio. A impossibilidade de acesso ao apoio desta base se dá em razão desta divergência interna. Para viabilizar uma melhor aceitação desse projeto voltado para um destravamento do acesso à propriedade de armas, o Presidente da República busca reforço no contingente de parlamentares egressos das forças de segurança, especialmente militares das Forças Armadas e das polícias, conhecidos como a “Bancada da Bala”⁹⁰ e reforçados pela Bancada Ruralista, que, a pretexto de defesa das propriedades rurais, endossam o projeto de armar o máximo de cidadãos, bastando que não ostentem restrições decorrentes de antecedentes criminais.

Apesar de dividida quanto ao tema relacionado ao acesso e posse de armamentos, o apoio de parte dos integrantes da Frente Parlamentar Evangélica é

⁹⁰ Bancada integrada por parlamentares que têm como origem o setor de segurança pública e que defendem a maior liberdade na posse e porte de armas de fogo.

fundamental para garantir as mudanças na política de desarmamento iniciadas em gestões anteriores e para garantir que mais armas sejam disponibilizadas para uso dos cidadãos comuns.

A união destas três forças fez surgir no Congresso Nacional uma forma jocosa de se referir à proximidade entre as Bancadas Evangélica (denominada bancada da Bíblia), a “Bancada da Bala”, que também mantém proximidade com a Bancada Ruralista (Bancada do Boi), constituindo assim o que denominam “Bancada BBB” (AGÊNCIA SENADO, [2015]).

A temática relacionada às armas está distante de ser assunto pacificado no Brasil, que já realizou plebiscito para respaldar a política de desarmamento que se pretendeu levar a efeito em gestão anterior, porém foi vencida pela manifestação de vontade da maioria da população, que optou por se manter armada, influenciada pela realidade jurídica norte-americana, que prevê em sua Segunda Emenda à Constituição o direito dado a seus cidadãos de manter e portar armas.⁹¹

O atual Governo associa a posse e porte de armas à proteção individual das pessoas frente ao cenário de violência que ocorre no país, decorrente de anomalias sociais e também vincula esta mesma prerrogativa armamentista interna à defesa da democracia, postulando a ideia de que a população, para ser efetivamente livre, precisa de condições para contrapor a força do Estado. De fato, se trata de tema polêmico com possibilidades de argumentação favorável e também contrária.

5.3.1.2 Direitos e/ou projetos resistidos por pentecostais e neopentecostais

Conforme anteriormente explicado, a Bancada Evangélica, que agrupa os parlamentares pentecostais e neopentecostais, possui uma preocupação maior em manter o *status quo* do que necessariamente agir de maneira propositiva a ponto de promover mudanças significativas no Direito. A preocupação corporativa se resolve à combatividade às propostas que são apresentadas e que, no entendimento dos parlamentares focados na defesa de valores e fundamentos das denominações que professam, atentam contra os princípios da sociedade. A manutenção do Direito é uma espécie de defesa da fé, posição esta que se desdobra ao inverso também, ou seja, a defesa da fé implicará a manutenção do *status quo*, posicionamento que

⁹¹ A Segunda Emenda à Constituição dos Estados Unidos, aprovada em 15 de dezembro de 1791, declara que o direito do povo de manter e portar armas não deve ser violado sendo esta prerrogativa a segurança de um Estado livre.

fundamenta o pensamento conservador. O *status quo* foi instituído em um período de larga influência e hegemonia do pensamento cristão, e por esse motivo tais parlamentares entendem que precisa ser preservado.

Uma vez demonstrado este posicionamento, fica mais fácil entender a postura dos parlamentares componentes da Bancada Evangélica e compreender a atitude combativa com os projetos existentes, em especial aqueles que possuem conteúdo axiológico aparentemente contraditório com os valores cristãos.

Os motivos descritos permitem compreender, portanto, o posicionamento sistematicamente contrário à implementação de qualquer inovação que implique alteração da “igualdade de gênero”, não obstante a CF/88 e o Supremo Tribunal Federal já terem tratado a questão e promovido a equiparação, embora com o estabelecimento de uma igualdade perante a lei, uma garantia de isonomia.

A questão acerca do aborto suscita grandes debates e acirra os ânimos entre progressistas e conservadores, tanto no Congresso Nacional como também fora dele. O aborto é permitido apenas nos casos do art. 128 do Código Penal, ou seja, nos casos de risco de vida para a gestante, estupro e anencefalia (ausência ou má formação do sistema cerebral), esta última conforme decisão recente do Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2012). Existe atualmente uma forte movimentação para que a interrupção da gravidez possa ser um direito da mulher gestante, sendo que alguns países já adotaram a medida e outros já a praticam há mais tempo. O último país a implementar o consentimento do aborto foi a Argentina. No Brasil, a Bancada Evangélica é coadjuvada pelos integrantes de outros segmentos religiosos cristãos, especialmente católicos conservadores, que até o momento garantem maioria para impedirem que haja a permissão para a prática da interrupção da gravidez bastando para tanto a iniciativa da gestante. Dessa forma, se implementado, o aborto passaria a ser um direito da mulher à justificativa da livre gestão de seu corpo. A Igreja Católica faz uma firme oposição à prática do aborto e, sendo o Brasil um país de maioria vinculada a esta religião, por óbvio que seu posicionamento influencia a opinião pública, que por sua vez rejeita a implementação da prática.

A eutanásia é outro ponto fora de discussão para os evangélicos em geral e para os pentecostais e neopentecostais em particular. Na realidade, não apenas para este contingente de pessoas. A adoção do procedimento encontra resistência também no meio católico conservador. Para os que rebatem a possibilidade de se ter a liberação da prática da eutanásia, a permanente justificativa para o rechaço é que

somente a Deus cabe tirar a vida de alguém, como somente a Ele se permite também doar a vida a uma pessoa. Trata-se de um argumento que tem origem e fundamentação moral e ética, típica do pensamento religioso e que acaba transpondo os limites para adentrar o terreno da juridicidade.

Fato interessante e paradoxal é o consentimento com a ortotanásia, que, embora tenha semelhança em termos de resultado com a eutanásia, é procedimento que, no âmbito da moralidade, guarda diferenças. Na ortotanásia haverá a supressão da vida a partir de uma providência que deixa de ser tomada, como o desligamento de um aparelho que mantém o paciente com vida, a não ministração de um medicamento, a não realização de uma cirurgia e outras condutas que fazem com que o indivíduo já em situação precária de saúde demonstre irreversibilidade e esteja vivendo um sofrimento muito intenso. A moralidade religiosa conservadora, de forma geral, consente com este procedimento. No âmbito da religiosidade, a justificativa é que, mesmo com a omissão de procedimentos, o desfazimento do processo vital cabe a Deus no momento que ele determina, diferentemente da eutanásia, em que o momento do falecimento é determinado por quem executa a morte do paciente. Diferenças muito tênuas, com mesmo resultado, porém com diferenças moral e jurídica significativas. Pelas características da formação ética do povo brasileiro, dificilmente a eutanásia será um procedimento adotado, encontrando resistências de natureza principalmente religiosa cristã.

Outra figura bastante parecida com a eutanásia e com a ortotanásia em termos de resultado prático é o suicídio assistido, cuja prática já se encontra implementada fora do Brasil, podendo ser citado como exemplo a Suíça. O suicídio assistido permite ao moribundo tomar alguma ação que ponha termo a sua vida em razão de seu lastimável e irreversível estado de saúde e do sofrimento difícil de ser suportado. No Brasil nem mesmo se cogita discutir o assunto, não existindo sequer sugestões ou projetos para sua implementação, também em razão da hegemonia ideológica cristã, que abomina qualquer atitude que seja associada ao suicídio que não seja sacrificial.

A sexualidade é, desde sempre, um tema debatido e marcado por controvérsias com os argumentos sempre lastreados por supostos fundamentos morais para cada ideia que se defende. A intimidade sexual, embora seja uma questão subjetiva, passa por vezes a ser discutida fora do âmbito das pessoas efetivamente voltadas para uma prática sistemática ou mesmo para um ato isolado. Diante desta realidade se estabeleceu, além dos questionamentos, uma busca de padronização social das

condutas, sendo as mesmas reputadas como certas ou erradas e a ela sendo dados nomes respectivos. Assim surgiu a figura do adultério, fornicação, prostituição etc. Estas expressões foram inseridas nos vocabulários das mais diversas culturas para nominar e ao mesmo tempo reprovar comportamentos. Estas expressões são indutoras de um imediato juízo sobre as pessoas sobre as quais são apontadas estas práticas.

Em tempos mais recentes, especialmente no século XIX, ganharam espaço nas discussões relacionadas à moral sexual as práticas relacionadas à Comunidade LGBTQI+, associadas à homossexualidade. O conceito de certo em termos de conduta sexual vinha de uma percepção tradicional, bastante conservadora, e que associava as práticas sexuais válidas como sendo aquelas que decorressem de um relacionamento heterossexual e mais precisamente de dentro de um relacionamento matrimonial contraído dentro dos formalismos do grupo social a que o indivíduo pertencesse. A prática homoafetiva, diante do rigor conservador, chegava a ser tratada como uma parafilia, o que direcionava reações de desprezo e às vezes de violência contra quem fosse reputado como detentor de preferência por um relacionamento por pessoa do mesmo sexo.

A postura de reprovação às condutas homoafetivas eram e ainda é alimentada por preconceitos sociais e religiosos. Os posicionamentos advindos de interpretação de doutrinas religiosas que enaltecem a figura da família padrão, constituída nos moldes “biblicamente aceitos” perpassa os contornos internos da mera doutrina desenvolvida no âmbito das religiões e oferecem “justificativas” para a sociedade não religiosa também exercitar pressão e preconceito contra a comunidade LGBTQI+, a quem direcionam a condição de não terem sido criados por Deus e até usam uma expressão eivada de preconceito de que “quando Deus criou Adão e Eva não criou Ivo”. Esta expressão é utilizada para induzir a necessidade de exclusão do plano divino da criação daqueles que manifestam um interesse ou uma preferência sexual fora dos quadrantes da religiosidade, aqui referenciada como religiosidade cristã, tanto católica conservadora quanto protestante fundamentalista. A sociedade, mesmo a secular, alimentou por bastante tempo o preconceito e fomentou as retaliações contra quem detinha uma orientação sexual voltada para a homossexualidade. É possível ver em marchinhas da festa maior do povo brasileiro, o carnaval, tradicionalmente voltada para a liberdade de conduta, expressões que induziam a homofobia, tais como a que dizia “olha a cabeleira do Zezé? Será que ele é? Será que

ele é? ” E a multidão, tomada de espírito de preconceito e menoscabo para com os referenciados pela música respondiam com euforia: “Bicha! Bicha”! Era um gesto público de humilhação de uma categoria de pessoas que eram distinguidas simplesmente por uma orientação sexual. Esta postura de multidão delinquente não tem sido mais presenciada ou noticiada em tempos recentes, entretanto nem por essa razão o preconceito acabou.

No âmbito religioso ainda persiste uma sistemática resistência às pretensões de humanização e busca de igualdade de direitos por parte dos integrantes LGBTQI+. A transfobia e a homofobia são praticadas sob a justificativa de que existe nesta prática uma rebeldia contra a integridade do que Deus criou em termos de gênero e constituição de família. A união homoafetiva e a rejeição à disforia de gênero fazem com que determinados segmentos religiosos fundamentalistas, tanto católicos quanto protestantes, tenham como única proposta a apresentação de um projeto proselitista com o incentivo à busca de uma “cura gay”, que, inclusive, faz parte das discussões políticas à sua implantação, existindo inclusive Projeto de Lei nesse sentido⁹², alavancado pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, sob a presidência do pastor pentecostal Marco Feliciano. Interessante a observação de Fernandes (2013, p. 491) sobre esse mal que assola a sociedade:

Refletir sobre a complexidade do fenômeno da homofobia no Brasil contemporâneo exige reflexões e ensaios que busquem transversalizar diferentes eixos de opressão, levando em conta os marcadores sociais da diferença e a definição de hierarquias sociais na concretização do ato violento.

De fato, inúmeros são os fatores de influência tanto da homofobia quanto da transfobia no Brasil, sendo um deles o preconceito que nasce e se desenvolve a partir de sentimentos hostis que acontecem dentro da religiosidade fundamentalista e que convivem com o poder buscando se estabelecer de forma hegemônica.

Ponto também de resistência pela ideologia pentecostal e neopentecostal é a questão relacionada ao casamento homoafetivo. Talvez tenha sido o assunto que mais polarizou o Brasil em termos de costume em sua história. Até mesmo o Cristianismo se divide quanto a este ponto, haja vista que algumas denominações admitem a conduta homossexual e, por conseguinte, a união entre pessoas do mesmo sexo. Denominações pentecostais e neopentecostais passaram a existir a partir de

⁹² Trata-se do Projeto 4931/2016, de autoria do Deputado Federal Ezequiel Teixeira do PTN/RJ

dissidências motivadas pela intolerância à orientação sexual e que motivaram a retirada de pessoas que se sentiram discriminadas e formaram congregação própria, como é o exemplo das chamadas “Igrejas inclusivas”, proporcionando o surgimento de lideranças que não apenas se posicionaram quanto à sua própria orientação, como também se tornaram ardorosos defensores da causa LGBTQI+. Ainda assim, o posicionamento da grande maioria dos integrantes dos movimentos pentecostal e neopentecostal é pela rejeição de tudo que se associa à causa homossexual e mais precisamente quanto à reivindicação de que os homossexuais sejam reconhecidos como família quando resolvem se unir com outra pessoa e adotar filhos. O Congresso Nacional se tornou o grande ponto de resistência ao reconhecimento da união ou casamento homoafetivo, e a questão somente foi mitigada com o deferimento pelo Supremo Tribunal Federal de permissão de reconhecimento de união entre pessoas do mesmo sexo, o que permitiu que muitos convolassem suas uniões estáveis em casamento e gozassem das mesmas prerrogativas dos casais heterossexuais. Embora esteja atualmente inserido no mundo jurídico, via decisão do Supremo Tribunal Federal, não precisando de adoção do Poder Legislativo, qualquer tentativa de se transformar em lei, para receber tratamento isonômico com relação aos casais heterossexuais, certamente será barrado.

Associada a esta questão da oposição ao casamento entre pessoas do mesmo sexo, outra agenda dos movimentos pentecostal e neopentecostal é a firme oposição à tentativa de inserir na legislação penal brasileira o crime de homofobia, passando pelo sistema legislativo. Na realidade, não se trata de uma bandeira exclusiva dos movimentos pentecostal e neopentecostal, mas de todo o movimento evangélico, extensivo também ao Catolicismo conservador. De forma geral, os movimentos conservadores consideram que a existência de uma figura típica e antijurídica que defina homofobia como crime implicará a possibilidade de perseguição às religiões de forma geral, concentrada em seus líderes, que sustentam com veemência o veto bíblico à prática sexual orientada para a homossexualidade. Como doutrinariamente encontram resistência com relação ao comportamento homoafetivo, estariam em dificuldades a partir do momento que censurassem a prática ou se recusassem a adotar qualquer providência que estivesse relacionada a fatos vinculados às questões homoafetivas por eles rejeitadas, como, por exemplo, se negassem a batizar uma criança adotada por um casal do mesmo sexo ou não consentissem em realizar uma cerimônia de casamento homoafetivo. Esta resistência no âmbito legislativo foi

solucionada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu ser a conduta interpretada como homofobia ser passível de punição como crime.

As barreiras religiosas para impedir a implementação ou ampliação de prerrogativas aos casais de mesmo sexo remetem à lembrança das resistências aconcedidas quando da instituição do divórcio no Brasil, que somente foi aprovado em 1977. Até então, pessoas se casavam e, se o matrimônio não prosperasse, poderiam se separar judicialmente, mas estariam impedidas de se casarem novamente. O divórcio constituía verdadeira “aberração espiritual”,⁹³ pois “desagradava profundamente a Deus”⁹⁴; assim eram as recomendações em prol da preservação do casamento. Esta postura inflexível fez surgir um grande número de pessoas que não conseguiam se casar civilmente outra vez e permaneciam em situação de precariedade jurídica face às intransigências e amarras do Direito de então, que cerceava interesses e prerrogativas de quem não tivesse passado pelo casamento civil e viesse a constituir nova família. Isso tudo se encontrava aliado a um processo de preconceito por parte de uma sociedade conservadora e que devotava ao formalismo de um casamento a índole moral de uma pessoa. O divórcio chegou, porém, com ressalvas, em doses gradativas, em que a pessoa poderia se divorciar uma única vez, depois de algum tempo de separação de fato ou separação judicial devidamente formalizada, até que a moralidade das novas gerações criou um ambiente que comportou o divórcio de maneira ilimitada.

A questão sobre os relacionamentos entre pessoas do mesmo sexo parece que vai seguir por um caminho assemelhado ao que ocorreu com o divórcio, até que haja também um ambiente de moralidade religiosa compatível com o total desaparecimento das amarras hoje existentes, principalmente em decorrência do forte sentimento de homofobia e de transfobia existente nos meios religiosos cristãos fundamentalistas.

Em relação às drogas, existe no mundo atualmente um forte movimento em prol da flexibilização do combate a elas, principalmente da forma como é praticado. A repressão às drogas apenas torna o produto caro e um atrativo de mercado para os traficantes, que a partir daí aumentam cada vez mais suas margens de lucros, enquanto o Poder Público tenta sem sucesso conter o movimentado mercado, que opera de forma obscura e alimenta uma ampla rede de criminalidade, fomentando

⁹³ Termo que cercava a concepção sobre o divórcio.

⁹⁴ Idem.

outras práticas delituosas como a corrupção, a lavagem de dinheiro e, nas camadas mais carentes da sociedade, homicídios, assim como a indústria dos crimes contra o patrimônio.

A cada passagem do tempo, aumenta a sensação de que existe na atualidade uma forma equivocada de lidar com a questão das drogas, principalmente quando os resultados da repressão não se traduzem na diminuição de seu uso, muito menos na menor intensidade da comercialização e do número de adeptos, que demonstra persistir crescendo. Além destes inconvenientes, o mercado clandestino proporciona o incremento de seu produto a fim de torná-lo mais viciante e mais maléfico aos usuários, conforme constatação de Luís Carlos Valois (2020, p. 108):

[...] o tráfico ilegal sempre procurará concentrar a droga, tornando-a mais forte e aumentando a sua potencialidade de dano, porque a proibição e a repressão fazem com que o comerciante ilegal tenha que transportar a droga clandestinamente e por isso em embalagens menores...outra consequência do mercado clandestino é que a droga não terá controle de qualidade.

Em sua experiência como juiz federal, Valois chegou à conclusão quanto aos equívocos contidos no atual sistema de combate às drogas de que o melhor resultado seria obtido por meio do controle e não da repressão. Esse posicionamento vem tomando forma atualmente em diversos países, todavia constitui um ponto de resistência por parte da sociedade brasileira, que se limita a ver os malefícios das drogas e, de maneira superficial, entende que um processo de controle iria causar um uso generalizado levando a um descontrole absoluto.

As denominações evangélicas se opõem com veemência à mudança das políticas públicas relacionadas ao trato com o problema das drogas, entendendo ser a flexibilização um caminho aberto à proliferação dos pontos de venda e, por consequência, ao aumento de usuários. Entendem também ser uma questão vinculada a aspectos sobrenaturais, que procuram explicar teologicamente com uma associação a antigas práticas pagãs de culto repelidas na Bíblia, além do cuidado defendido para com o próprio corpo que interpretam como sendo este a morada do Espírito de Deus.

As denominações evangélicas contam com inúmeros centros de recuperação de dependentes de drogas e de alcoolismo; esta vivência diária com pessoas que foram vitimadas e se tornaram narcodependentes reforça a repulsa por qualquer tentativa de flexibilização do uso da maconha. Os defensores da liberação ou

flexibilização do uso da maconha associam a prática ao direito à liberdade e reivindicam que, quando impedidos de fazer uso de maneira lícita, estão sendo tolhidos em um direito fundamental, que é a liberdade.

6 ATUAÇÃO POLÍTICA DOS MOVIMENTOS PENTECOSTAIS E NEOPENTECOSTAIS

Embora seja bastante acentuada e perceptível, a ponto de movimentar o cenário político de uma forma geral, a atuação política dos movimentos pentecostais e neopentecostais precisa ser analisada a partir da evolução da dinâmica de todo o movimento evangélico, aqui considerando as denominações protestantes históricas. Deve passar pelas primeiras investidas por parte de integrantes do segmento evangélico do chamado Protestantismo tradicional, continuando pela realidade política brasileira da hegemonia católica e pela consolidação do Estado secular, que, ao promover o distanciamento do Catolicismo, aumentou a possibilidade do crescimento de outros segmentos religiosos na atuação junto ao poder político, especialmente os movimentos evangélicos. Estes condicionamentos históricos, aliados ao significativo crescimento numérico dos evangélicos em geral e dos pentecostais e neopentecostais em particular, definem a atual situação de forte presença dos referidos movimentos no cotidiano político.

6.1 O processo de secularização do Estado brasileiro

Desde que o Império Romano o constituiu como seu braço ideológico religioso, o Cristianismo permaneceu lado a lado com os Estados que surgiram com a fragmentação do então Império e tomou tamanha robustez, que em muitas situações o poder religioso representado pelo Catolicismo superava o próprio poder estatal. A atividade eclesiástica para além dos rituais religiosos se tornou também um ofício do próprio poder público, a ponto de cuidar de questões de interesse da coletividade e ao mesmo tempo fidelizar a população a suas crenças. Assim era com relação a celebrações de casamentos, registros de crianças (desde que se batizassem), sepultamentos e outras atividades que expressavam necessidades prementes da sociedade e que, ao mesmo tempo, exigiam vinculação às crenças católicas.

A presença da religião influenciava diretamente as questões de Estado e de Governo. Governantes que não professassem a fé cristã católica onde esta religião era oficial podiam e até deveriam ser destituídos, conforme orientavam os teóricos, inclusive Jean Bodin (DEL VECCHIO, 1991, p. 44) que alimentavam ideologicamente

o sistema.⁹⁵ Esta vinculação da religião ao Estado não aconteceu somente com relação ao Catolicismo, tônica de atuação de onde o Cristianismo se instalou, tendo ocorrido também com os Estados que adotaram o Protestantismo tão logo ele foi implementado. Manter vínculo estatal é, portanto, uma característica do Cristianismo ao longo de sua história e isso lhe trouxe inúmeras vantagens, considerando que foi uma forma simples e rápida de fazer proselitismo, que é outra característica das denominações cristãs. Mediante sua vinculação com o Estado, a pregação da doutrina religiosa se fazia de forma tranquila, segura e instantânea, apesar das dificuldades logísticas e de comunicação durante séculos, tendo sido diferente somente a partir do século XX, mais precisamente de sua segunda metade, quando a busca por conversões se tornou facilitada pelos meios de comunicação.

O Brasil Colônia, conforme já apresentado nos capítulos iniciais desta pesquisa, foi dependente da religiosidade católica desde seu primeiro momento, ou seja, desde que a esquadra comandada por Pedro Álvares Cabral aportou na costa do novo território ultramarino que acabavam de conquistar. O passo a passo da colonização foi dado dentro de um condicionamento confessional, em que a Metrópole impunha à Colônia suas determinações políticas e, juntamente com elas, as determinações de cunho religioso. Cibia à religião sustentar os interesses da Coroa na terra em exploração e ao mesmo tempo competia à Coroa portuguesa zelar e velar para que os interesses da doutrina religiosa confessada fossem preservados, ainda que isso custasse a punição dos desobedientes. Igreja e Coroa actuaram em uma simbiose perfeita. Uma proteção mútua. Não havia, portanto, riscos de levante político contra o Estado português, ainda que fosse perpetrado ou tivesse a participação de integrantes do Clero. Nas vezes em que isso começou a acontecer, houve um imediato abafamento, como no episódio da Inconfidência Mineira, quando sem resistência da Igreja os religiosos envolvidos foram removidos da Colônia e, por conseguinte, silenciados.

No Brasil Império, Estado e religião se apresentavam como complemento um do outro. A Constituição de 1824 foi importante instrumento de consolidação de poder e segurança jurídica para a atuação do Catolicismo no Brasil, até que em 1891, já com a República em funcionamento, uma nova realidade daria forma às relações até então sólidas dentro de um Estado confessional. A primeira Constituição republicana abolia

⁹⁵ Jean Bodin defendia a destituição do governante que não se submetesse à Igreja.

a simbiótica relação de outrora e trazia a sociedade para experimentar uma característica nova, o Estado laico ou secular. A desvinculação entre Estado e religião já havia sido experimentada desde a Revolução Francesa e, apesar do primeiro centenário de seu acontecimento, permanecia viva na memória dos intelectuais e dos articuladores políticos, especialmente os mentores do sistema republicano recém-inaugurado no Brasil. À Igreja Católica, dentro dessa nova realidade, somente restava entender que se tratava de uma nova mentalidade política que se espalhava pelo mundo, e que seu papel doravante deveria ser o de cuidar das questões afetas à espiritualidade e envidar esforços para difundir as boas práticas da solidariedade e da caridade, sendo uma coadjuvante do progresso da sociedade, porém sem as mãos dadas com o poder público.

A nova experiência representava a existência de um Estado que teria a grande contribuição da religião em seus projetos, mas que não estava obrigado a compensar, retribuir, proteger ou abrigar em seu seio um ente coligado como acontecia. A relação seria colaborativa e não mais vinculativa. O Estado seria secular e não mais confessional. Sua missão seria defender a pluralidade política, social e religiosa e não mais partir em defesa da exclusividade de uma confissão religiosa, muito menos patrocinar seus interesses, inclusive patrimoniais.

A secularidade que pregava um Estado totalmente laico, isolado da religiosidade, tal qual sugerido pela Revolução Francesa, parecia ser a melhor saída para um mundo que se diversificava em termos ideológicos e revelava grupos com interesses diferentes do que o Catolicismo hegemônico permitia.

A expressão secular, que passou a rotular tudo o que mantinha equidistância da religião, foi inaugurada nesse sentido por George Jacob Holyoake (1870, p. 11), em 1851, podendo ser compreendida como uma forma de cultura pública que poderia substituir a religião, inclusive dentro dos ofícios que o Estado ladeado com ela executava. Assim se expressou o escritor inglês:

O secularismo é o estudo da promoção do bem-estar humano por meios materiais; medir o bem-estar humano pela regra utilitária e fazer do serviço aos outros um dever vital. O secularismo se relaciona com a existência atual do homem e com a ação cujas questões podem ser testadas pela experiência desta vida.⁹⁶

⁹⁶ No original: “Secularism is the study of promoting human welfare by material means; measuring human welfare by the utilitarian rule, and making the service of others a duty of life. Secularism relates to the present existence of man, and to action, the issues of which can be tested by the experience of this life”.

O fenômeno da secularidade, trazido à comunicação pelo latim eclesiástico, tem como indicativo o que é profano, revestido de mundanismo, ou seja, que indica a existência de algo que se encontra circunscrito a uma dimensão meramente material e que não diz respeito ao transcendente. Como oposto a esta concepção local, passageira e materialista é o sagrado, tudo o que não esteja dentro da contemplação do que é de interesse das questões espirituais deve ser deixado à sua própria efemeridade, ou seja, deve ser destinado às condições temporais e passageiras que a própria característica do secular indica. Assim, secular antagoniza com sagrado e vice-versa. O secular e o sagrado delimitam, portanto, duas realidades que precisam ser compreendidas de maneira diferente a fim de que não haja incompatibilidades.

Dentro da oficialidade do que tem por fundamento o sagrado pode existir e coexistir o secular, com suas respectivas características. Mário Ferreira dos Santos (SECULAR..., 1966, p. 1202) ensina que secular “é o que vive no século, no mundo, mundano, na religião, é o sacerdote que não faz votos monásticos”. Portanto, no ambiente de exclusividade do sagrado se incluem situações em que as pessoas optam por ter uma vida fora das exigências daquele contexto, voltadas para uma atuação livre e sem as amarras da doutrina religiosa, escolhendo não terem nenhuma vinculação religiosa.

Exemplo bastante interessante ocorreu enquanto este trabalho estava sendo escrito. A Universidade de Harvard, uma instituição fundada em 1693 como confessional e destinada a formar teólogos e líderes evangélicos presbiterianos, nomeou um capelão ateu, humanista, para chefiar sua capelania (UNIVERSIDADE..., 2021). Este fato é extremamente revelador da dimensão que o secularismo vem tendo em tempos recentes e demonstra a naturalidade com que fatos que a ela se relacionam são recebidos em um meio frequentemente hostil, como o religioso. Uma universidade fundada por um segmento fundamentalista do Protestantismo, a ala puritana dos presbiterianos, de fato é algo notório e deve ser considerado em qualquer pesquisa e análise sobre o comportamento secular.

Mas as ideias que nortearam o secularismo não surgiram a partir de Holyoake. Elas apresentam raízes bem antigas, de quando a sociedade certamente não conseguia vislumbrar a diferença entre a imposição estatal e a imposição religiosa. Filósofos da Antiguidade, como Marco Aurélio⁹⁷ e Epicuro, já percebiam a

⁹⁷ Marco Aurélio, o Imperador Filósofo (26.04.121 – 17.03.180).

possibilidade de que o poder estatal não fosse integrado ou em processo de confusão com o poder religioso. Na Idade Média, Averrois⁹⁸ já manifestava o desejo de ver o Estado dissociado das imposições e da influência religiosa. Com o advento do Iluminismo, pensadores como Denis Diderot, Voltaire, Espinoza, John Locke, James Madison, Thomas Jeferson e Thomas Paine se tornaram veementes defensores de que as questões sagradas não cabiam ao Estado e que as de natureza secular não deveriam ser tratadas pela religião. Religiosidade e secularidade se manteriam dentro de seus respectivos limites.

A secularização não se confunde com o abandono da fé ou mesmo com a possibilidade de ser ela colocada em segundo plano; há sim distinção de atuações, considerando que as pessoas possuem uma vida civil e uma religiosa, ambas dentro da mesma existência. Taylor (2010, p. 15), ao estudar várias formas de manifestação do formato secular de ação da sociedade, fez interessante observação:

Assim, o que pretendo fazer é examinar nossa sociedade como secular ... o que talvez seja possível sintetizar da seguinte maneira: a mudança que quero definir e traçar é aquela que nos leva de uma sociedade na qual era praticamente impossível não acreditar em Deus para uma na qual a fé, até mesmo para o crente mais devoto, representa apenas uma possibilidade humana entre outras. Posso considerar inconcebível a possibilidade de abandonar minha fé, mas existem outros, incluindo talvez alguém muito próximo de mim e cujo modo de vida não posso simplesmente descartar como depravado, cego ou sem valor, que não tem fé (pelo menos não em Deus, ou no transcendental). A fé em Deus não é mais axiomática. Existem alternativas. E é provável que isso signifique também que, pelo menos em um determinado meio social, pode ser difícil conservar a própria fé. Haverá pessoas que se sentirão obrigadas a desistir dela, muito embora lamentem sua perda. Esta tem sido uma experiência característica em nossas sociedades, pelo menos desde meados do século XIX. Haverá muitas outras para que a fé jamais parecerá sequer uma possibilidade aceitável. Há certamente milhões hoje em dia para quem isto é verdade.

A razão para a distinção entre o civil e o sagrado decorre do próprio dinamismo da sociedade, que, à medida que cresce e se diversifica, passa a exigir que fatores passíveis de causar desagregação, influenciar a manutenção de preconceitos ou servir como fomentador de diferenças possam ser mitigados ou eliminados. No século das oportunidades, da isonomia e da busca incessante de critérios que promovam a igualdade, toda e qualquer situação contrária a estas agendas é tida como contraproducente ou perniciosa ao bem-estar da coletividade.

⁹⁸ Abu Alualide Maomé ibn Amade Ibn Maomé ibn Ruxide, ou Averrois, foi um filósofo árabe (nascido em 1126 e falecido em 1198), também conhecido como o Comentador, em razão de suas obras sobre Aristóteles.

A Revolução Francesa foi um marco inaugural na tentativa de se criar uma sociedade liberal, onde a igualdade pudesse ser cultivada dentro de um ambiente de liberdade e de fraternidade, nesta compreendidos a tolerância e o combate aos distanciamentos entre classes. Mesmo tendo se perdido por seus excessos⁹⁹, a Revolução Francesa cravou na história humana a necessidade de se rever uma sociedade que não considera sua existência em duplicidade de caráter, uma sociedade civil e religiosa ao mesmo tempo, porém com distinções na efetividade do que se vive em uma e em outra situação. O mesmo ímpeto de laicidade que tomou conta do sentimento e decisões dos revolucionários franceses se fez repetir na Revolução Bolchevique, que, sendo ainda mais radical, buscou não apenas afastar o Estado da religião, mas fazer com que o Estado combatesse a religiosidade. Exemplo de ruptura com a cultura religiosa que também contribuiu para o desgaste do regime que durou sete décadas.

Taylor (2010, p. 593) se esforçou para explicar a aceleração da secularização verificada na atualidade e associada a essa ruptura com a religiosidade, pelo que fez o seguinte apontamento:

Assim, as formas religiosas dominantes da Era da Mobilização foram desestabilizadas pela revolução cultural corrente, exatamente assim como aquelas do *ancien régime* o foram pelo início da Era da Mobilização. As formas dos dois últimos séculos sofreram um duplo revés: de um lado, um solapamento das igrejas conectadas com fortes identidades nacionais ou minoritárias e, por outro lado, um estranhamento em relação a muitos aspectos da ética e do estilo de autoridade dessas mesmas igrejas. Podemos até falar de um triplo revés, se pensarmos no modo como a inserção neodurkheimiana da religião em um Estado e seu papel de suporte principal da moral civilizacional, especialmente quanto a sua ética sexual, interferem na família.

A tentativa de Taylor para identificar a realidade de momento do avanço do secularismo pode ser justificada pelo fato de que o Estado, por ser uma entidade responsável por manter uma pluralidade política, não pode ser patrono ou guardião de um único sentimento ou posição moral que esteja associado a religião específica, não obstante sua obrigação, dentro de dever de preservação da liberdade, de dar condições para que todas as crenças possam existir e coabitar no seio da sociedade. A visão do autor para a expansão do laicismo, especialmente nos Estados Unidos,

⁹⁹ A Revolução Francesa tentou um processo de deschristianização da França, abolindo tudo o que fazia sentido ao sentimento religioso do povo francês, alterando o calendário cristão e abolido tudo que pudesse aproximar o Estado da Religião. A forma abrupta e radical com que se deu este processo criou uma ruptura entre o povo francês de sua cultura, essencialmente de traços cristãos.

traz um indicativo para o Ocidente de uma forma geral. Taylor (2010, p. 593) prossegue com o seguinte argumento:

O caso mais conhecido dessa dupla inserção talvez sejam os Estados Unidos, particularmente no período imediatamente posterior à guerra, porque esse foi um tempo em que o patriotismo, a religião e o senso para os valores familiares dos norte-americanos pareciam estar marchando em perfeita ordem unida. Em contrapartida, as novas oportunidades que se ofereciam a um amplo segmento da população de viver em plenitude a vida da família nuclear nos subúrbios em crescimento eram vistas como realização do sonho norte-americano. O que a América do Norte estava fazendo era franquear esse tipo de oportunidade, no qual, em dado momento, todos poderiam prosperar. O fato de a vida no subúrbio ter parecido a tantas pessoas como o auge da prosperidade faz sentido se nos perguntarmos de onde elas vieram. Algumas, especialmente imigrantes recentes, têm um passado de densa inserção em famílias estendidas e redes de parentesco, em relação às quais o novo estilo se assemelhava a uma libertação, e ainda alinhava as suas vidas com um modelo consagrado pela sociedade norte-americana estabelecida. Para outras, essa vida havia sido retardada pela pobreza e pelos perigos que rondam a pobreza: desemprego, falta de disciplina, bebida. Elas agora ao menos haviam ganho respeitabilidade. Além disso essas pessoas estavam emergindo de uma depressão catastrófica e de uma guerra mundial, e parecia que finalmente campos verdejantes se abriam diante delas. Esse tipo de prosperidade era tão central para o modo de vida norte americano quanto a religião.

No entendimento de Taylor, a eficiência de gestão do Estado contemporâneo corresponde a um arrefecimento da vontade de se manter voltado para uma religiosidade. Para ele, o Estado eficiente faz com que o indivíduo se sinta abrigado em suas necessidades, se veja próspero e confiante nos dias futuros, encontrando sentidos de esperança que eram depositados ou sublimados pela religiosidade. Sua visão guarda consonância com o posicionamento de Silva (2016, p. 79) quando interpreta a teoria de Hobbes sobre o Estado Leviatã, traçando um paralelo entre Estado e religião:

No capítulo XII da obra Leviatã, onde é proposta uma definição de religião, torna-se claro que, para Hobbes, religião e política são realidades inseparáveis. Religião, assim como o Estado, um produto do medo concernente às incertezas do futuro, tem como finalidade “fazer os homens mais aptos à obediência, às leis, à paz, à caridade e à sociedade civil”. Já as “religiões civis” pagãs haviam sido parte da política, ensinando “os deveres que os reis terrestres reclamam de seus súditos”. Deste tipo foram as religiões de todos os fundadores de impérios, incluídos os da tradição judaico-cristã.

Silva estabelece uma relação entre os aspectos psicológicos que levam uma pessoa a se submeter a uma doutrina religiosa, sempre atuando dentro de uma perspectiva de futuro, do que virá sobre ela em circunstâncias temporais como

transcendentais, e o que representa essa submissão dentro da força de um Estado. Afirma ainda Silva (2016, p. 78):

O ponto de partida hobbesiano é a afirmação de que só um avassalador medo da morte, que pode ser infligida a todos por todos, leva os homens a procurar segurança numa ordem comum, na qual a autoridade deve ser absoluta e una para a plena coordenação do corpo social. Isto é Leviatã, a necessária força unificadora que torna possível a ordem coletiva, uma criação humana, uma máquina que como um “deus mortal” submete seu próprio criador. Até Hobbes, aqueles que subscreviam a tradicional hierarquia de valores consideravam a política como parte de um sistema moral integrado, apenas um meio em vista de um fim mais abrangente. Agora, de acordo com a doutrina de Hobbes, governo é uma instância que não mais pode ser julgada, mesmo em nome de um direito divino. Todos os poderes de fato existentes estão por si só justificados, desde que hábeis em se manter. Acima do Estado não pode existir outra instância de autoridade. Fora da lei positiva não há meios de estabelecer o que seja justo ou certo. A sobrevivência do Estado é o supremo princípio e não pode existir legitimidade sem a correspondente força para sustentá-lo, sendo a força por si mesma legitimação suficiente para o domínio dos homens.” Em suas próprias circunstâncias históricas, Hobbes opunha-se, de um lado, à Igreja Católica, por esta arrogar-se uma fonte sobrenatural de autoridade, e de outro lado, aos puritanos, cuja fé no sacerdócio comum de todos os crentes levava-os a seguir a consciência individual mais do que às ordens dos magistrados oficiais.

Estes aspectos analíticos demonstram o fundamento filosófico justificador do Estado cada vez mais distanciado da religião, sendo a isso acrescentado o fortalecimento do laicismo como fato histórico relevante, ocorrido nos últimos momentos do século XX, que acelerou em muito as práticas laicas em todo o mundo. Juan Claudio Sanahuja (2012, p. 71) fala sobre uma religião sem dogmas:

Entre as conferências do Milênio (ONU, Nova Iorque, 2000) teve lugar a Conferência de Líderes religiosos, também chamada de Cúpula Mundial de Líderes Espirituais e Religiosos para a Paz, que foi organizada pelo Secretário-Geral da ONU de então, Kofi Annan, e uma “coalizão independente” de diferentes credos reunida por Ted Turner sob o nome de United Religions Initiative (Iniciativa das Religiões Unidas - URI). O URI se manifestou contra as religiões “dogmáticas” como sendo promotoras do “fundamentalismo” e se declarou a favor do aborto, da liberdade sexual dos adolescentes, da legalização das uniões homossexuais e contra o crescimento insustentável da população.

Iniciativas desta natureza catalisam ou aceleram os processos de laicização, elevam a prevalência do Estado sobre determinados temas, estabelecendo agendas que são levadas a efeito em todo o mundo, bem como fomentam o surgimento de novos paradigmas religiosos, devendo, contudo, ser moderadas para que não levem à situação inversa, saindo de um processo de interferência da religião no Estado para uma pressão do Estado sobre a religião. Os papéis precisam ser bem definidos de

forma a prevalecerem os interesses da sociedade sem que haja privilégio de uma ou outra categoria religiosa.

O movimento reformista já trabalhava bem com a ideia de uma sociedade que pudesse praticar seus cultos, mas ao mesmo tempo respeitar um limite com o não sagrado em questões que dissessem respeito à coletividade plural e que não deveriam estar sob o manto da obrigatoriedade da doutrina religiosa. Calvin, citado por Harro Hopfl (2005, p. 73), teria afirmado que:

[...] mas qualquer um que saiba como distinguir entre a alma e o corpo, entre esta vida transitória atual e a vida eterna que está por vir, não terá dificuldade em compreender que o reino espiritual de Cristo e o governo civil são coisas muitíssimo distantes uma das outras. É uma insensatez judaica esperar o reino de Cristo entre as coisas que constituem este mundo e encarcerá-lo entre elas [...]

No contexto jurídico brasileiro, a secularização, conforme dito, foi inaugurada pela Constituição Federal de 1891, que rompeu com a oficialidade do Catolicismo romano como religião de Estado. Desde então, a secularização prevaleceu, tanto no Direito quanto na própria cultura da sociedade, cuja característica plural em termos de ideologia política e religiosa atua de forma bastante ordeira, recebendo bem toda e qualquer pessoa independentemente de seu credo. A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) estabeleceu em seu art. 19 a previsão de que:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embarracá-los o funcionamento ou manter com eles ou suas representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

A laicidade do Estado brasileiro, ou sua secularização, é não radicalizada, uma vez que prevê a possibilidade de colaboração com instituição religiosa, desde que permitido em lei (norma infraconstitucional, portanto), sendo a forma mais branda dessa secularização demonstrada no preâmbulo da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), que afirma o seguinte:

Nós, representes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, **sob a proteção de Deus**, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (grifo nosso).

Do trecho transcrito o destaque vai para a expressão “sob a proteção de Deus”, que indica que o Brasil não é um Estado antirreligioso, apenas laico na sua forma de se portar frente às inúmeras religiões legalmente instaladas em seu território. Também dá a entender que não deve ele, Estado, manifestar preferência ou repelir qualquer que seja a crença, mas respeitar a existência de todas, atuar em colaboração quando o interesse público assim o sugerir e mantiver seu papel civil.

6.2 O ativismo religioso na formação e aplicação do Direito brasileiro

Como ideologia, os sistemas religiosos de forma geral se empenham não apenas em fazer prosélitos, como também em influenciar a sociedade em seu todo, mesmo que esta esteja alheia às crenças defendidas pelos sistemas. Ao investirem para proporcionar certa uniformização de práticas, os segmentos religiosos não só fazem uso da simples persuasão, adotada no proselitismo, como também se valem de meios para influenciar a mudança de costumes ou manter o *status quo* no sentido de preservar costumes ou práticas que entendem como corretas e que não justificam serem modificadas. Ao buscarem entre seus crentes e na população alheia às suas crenças o estabelecimento de determinado padrão de conduta, as agremiações religiosas partem automaticamente para o ativismo religioso e tentam implementar ideias que lhes são tidas como acertadas, convenientes; enfim, que devem ser implementadas porque agradam a vontade divina.

O ativismo religioso acontece desde a Antiguidade. Coulanges (2005, p. 122), ao se referir à religião, informa que “não havia um único ato da vida pública onde se não fizesse intervir os deuses”. E acrescenta que “o povo só se reunia em assembleia nos dias permitidos pela religião”. A depender do segmento religioso ou do grau de identificação dos militantes com as propostas defendidas, o ativismo, que se apresenta em forma de imposição de algum padrão de conduta, pode gerar conflitos tanto de natureza meramente ideológica, como até conflitos com o uso de violência conforme verificado ao longo da história.¹⁰⁰

Nas sociedades que se norteiam por princípios democráticos, o ativismo religioso poderá acontecer a partir da efetiva participação política dos segmentos

¹⁰⁰ A deflagração de conflitos decorrentes de disputas religiosas ou com o objetivo de se impor uma religião é recorrente ao longo da história. A linguagem mítica da Bíblia mostra sua inauguração com o episódio de Caim matando Abel por questões relacionadas à forma de prestação do culto a Deus. Em tempos posteriores, podem ser apresentadas como exemplo as Cruzadas e as Guerras Religiosas dos séculos XVI e XVII, além de outros de motivação estritamente religiosos.

interessados, que buscam conquistar o poder e a partir dele trabalhar as imposições. Como na atualidade as democracias são configuradas pela presença do Estado de Direito, e este para se consolidar exige que o Direito seja o regente maior da sociedade, mesmo com a presença de outros referenciais de conduta, o ativismo religioso em prol de determinadas pautas passa pela instituição, modificação ou extinção de direitos, além da sua interpretação quando aplicado. Portanto, o ativismo religioso, em um primeiro momento, requer uma efetiva participação do Legislativo e do Judiciário.

O Direito brasileiro vem de uma tradição de forte influência religiosa e isso pode ser percebido nas Ordenações do Reino¹⁰¹, em que há uma mescla de dispositivos que representam os interesses do Catolicismo e que nitidamente dão relevância às suas doutrinas, como a criminalização de crenças, já descritas no Capítulo 2 desta pesquisa.

A influência católica na formação do Direito brasileiro prosseguiu depois da Proclamação da República, em 1889. Ela pode ser identificada no Código Civil de 1916, que vigorou até o início do século XXI e que, originalmente, trazia componentes jurídicos carregados de cultura religiosa, especialmente com relação à formação da família e questões da moralidade religiosa da época, que foram incorporados ao Direito, como a questão da moral sexual. Não se pode ignorar a forte presença religiosa até mesmo na Constituição Federal de 1988, conforme dito no item anterior, em cujo preâmbulo há o reconhecimento da religiosidade do brasileiro na invocação a Deus, o que ocorreu, entende-se, a partir do ativismo religioso na formação da lei maior do país.

Se na formação do Direito pode se fazer presente essa forma de ativismo, o mesmo pode ser esperado também quando da sua aplicação. A atuação de entidades religiosas buscando interpretações que estejam associadas à consonância de suas doutrinas não é frequente e, ainda que minimamente haja algum indício de religiosidade em decisões judiciais ou na sua busca, culmina por chamar a atenção e trazer repercussões inclusive na mídia. As pressões de ordem religiosa são mais suscetíveis no Tribunal do Júri, em que os juízes de fato, cidadãos comuns, atuam

¹⁰¹ As Ordenações do Reino (Ordenações Afonsinas, Filipinas e Manuelinas) regeram Portugal enquanto era metrópole e o Brasil enquanto era colônia, daí a associação e a utilização da expressão Direito brasileiro.

com liberdade para decidirem de acordo com as próprias consciências; e isso inclui a possibilidade de se moverem de acordo com sentimentos religiosos.

Nesse sentido, a segunda turma do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou, em 27/09/2016, o *habeas corpus* RHC 126.884, sob a relatoria do Ministro Dias Toffoli, cujo trecho de seu entendimento transcreve-se:

Recurso Ordinário em habeas corpus. Penal e processual penal. Tribunal do júri [...] Constituição do Conselho de Sentença. Afirmação, pelo promotor de Justiça, de que “Deus é bom”. Nulidade. Descabimento. Comentário de ordem pessoal, que não traduziu indevida permeação de interesses confessionais na condução das atividades laicas do Parquet. Liberdade de expressão assegurada às partes. Inocuidade da expressão para interferir no ânimo dos jurados como argumento de autoridade [...] 4. **O fato de o Promotor de Justiça, finda a escolha do Conselho de sentença, ter afirmado que “Deus é bom” não conduz à nulidade do julgamento pelo Tribunal do Júri.** 5. **Não se vislumbra nessa frase nenhuma vulneração ao fato de ser vedado aos agentes estatais pautarem suas atividades por motivação de ordem confessional.** 6. Trata-se de um simples comentário de ordem pessoal, enquadrável na liberdade de expressão assegurada às partes, que não repercutiu de nenhum modo na legalidade da condução dos trabalhos do júri, tanto mais que a acusação não foi sustentada com base na convicção religiosa do Promotor de Justiça. 7. Como esse comentário não traduziu indevida permeação de interesses confessionais na condução das atividades laicas do Parque, é insuscetível de glosa ou censura. (GRECO, 2016, grifo nosso).

A decisão do STF deixou claro que não há como interpretar pela existência de uma interferência de credo na ação do representante do Ministério Público, tampouco na decisão dos jurados, sendo perceptível que, caso houvesse a prevalência de algum credo ou atuação sedimentada em alguma crença, certamente o resultado deveria ser outro.

Situação interessante e recorrente é a utilização de cartas psicografadas em defesas junto ao Tribunal do Júri. Não se pode considerar aí uma interferência de religiosidade na decisão, considerando que se trata de um documento que será analisado em cotejo com as demais provas, além da liberdade dos jurados para votarem de acordo com sua consciência. Entretanto, se o resultado do julgamento se der com base na carta psicografada, em contrariedade com as demais provas constantes nos autos, a decisão será reformada em grau de recurso. Não se pode aí, portanto, considerar que tenha havido qualquer tipo de ação religiosa impondo conceito próprio de verdade sobre o que deve ser decidido por critérios técnico-jurídicos.

Não existem, portanto, elementos fáticos para se afirmar que no Brasil exista ativismo religioso na aplicação do Direito por parte do Poder Judiciário, diferentemente

do que se vê na formação do Direito, em que há mobilizações em busca do estabelecimento do que seja mais conveniente para uma ou outra agremiação religiosa representada no Congresso Nacional.

6.3 O proselitismo religioso como forma de atuação política – atuação

pentecostal e neopentecostal

O proselitismo religioso se caracteriza pelo esforço de busca de mais adeptos para determinado conjunto de crenças. Existe também o proselitismo político, que é a atuação em busca de mais partidários de determinada ideologia.

A atuação prosélita de natureza religiosa tende a ser mesclada com outras ideologias, já que cada segmento religioso demarca sua atuação com uma forte carga ideológica além daquela de natureza religiosa. Assim, é comum que determinada ideologia religiosa se posicione juntamente com sua ideologia política, buscando convencer o ingressante de que a validade em termos de verdade está dentro dos parâmetros argumentativos que defende. Assim, uma corrente religiosa pode, juntamente com as doutrinas atinentes à sua crença, defender uma forma ou outra de atuação política, tal qual acontece com diversas denominações cristãs, que junto à fé defendem o recrudescimento contra formas ou sistemas de governo, combatendo, por exemplo, princípios que consideram “socialistas” ou afins. A atuação proselitista caminha junto, portanto, com a busca de convencimento de natureza política, o que torna um ingressante, seja neófito ou veterano, já partidário de um conjunto de crenças de natureza política. Este reposicionamento político acontece em casos de adesão a toda e qualquer corrente religiosa, não sendo exclusividade dos processos de conversão ao Protestantismo de forma geral, e às denominações pentecostal e neopentecostal em particular. Existe, portanto, um alinhamento ideológico religioso com um alinhamento ideológico político.

Como a ideologia religiosa é bastante carregada de simbologia, com representações que permitem contextualizar realidades, a realidade política se amolda com certa facilidade às convicções subjetivas que os indivíduos de determinado segmento religioso adotam. Mikhail Bakhtin (2014, p. 33) reforça esse entendimento ao afirmar que:

No domínio dos signos, isto é, na esfera ideológica, existem diferenças profundas, pois este domínio é, ao mesmo tempo, o da representação, do símbolo religioso, da fórmula científica e da forma jurídica, etc. Cada campo

de criatividade ideológica tem seu próprio modo de orientação para a realidade e refrata a realidade à sua própria maneira. Cada campo dispõe de sua própria função no conjunto da vida social.

Essa associação de proselitismo religioso com proselitismo político, que por vezes passa despercebido em nome da liberdade plena autoproclamada pelos segmentos religiosos no momento de expor suas ideias, faz crescer o número de simpatizantes a uma ou outra ideologia política. É perceptível, portanto, que qualquer segmento religioso, quando parte em busca do acréscimo de seu contingente de membros, está de maneira concomitante efetuando, por consequência, uma atuação política. Tal qual na religião, em que a ideia maniqueísta de luta permanente do bem contra o mal determina os acontecimentos, a visão política que é repassada aos fiéis dentro dos segmentos protestantes e neopentecostais não é diferente. Gilberto Nascimento (2019, p. 282), ao discorrer sobre o posicionamento político oficial da Igreja Universal do Reino de Deus, expoente neopentecostal, afirma que:

[...] existem os agentes do mal, que são aqueles que fazem oposição acirrada em vários sentidos – inclusive, ou principalmente, na política – aos representantes do bem". Por fim, conclama os fiéis: "Tudo é uma questão de engajamento, consenso e mobilização dos evangélicos. Nunca, em nenhum tempo da história do evangelho no Brasil, foi tão oportuno como agora chamá-los de forma incisiva a participar da política nacional". E ainda: "A potencialidade numérica dos evangélicos como eleitores pode decidir qualquer pleito eletivo, tanto no Legislativo quanto no Executivo, em qualquer que seja o escalão, municipal, estadual ou federal".

No trecho transcrito, Nascimento comenta o posicionamento do líder neopentecostal Edir Macedo ao concluir o povo evangélico a fazer uma integração de suas bases de fé religiosa com a prática política, tanto no sentido de serem proativos nos processos de mudança, dentro daquilo que se assemelham aos propósitos religiosos, reputados como divinos, como também para buscar uma atuação mais direta na busca pelo poder. Afirma ainda Nascimento (2019, p. 282) que Edir Macedo conclama os fiéis da Igreja Universal e os evangélicos em geral a se engajarem em um projeto de "governar o Brasil" e de "construírem um grande projeto de nação elaborado e pretendido pelo próprio Deus", declarando ainda com veemência que "os cristãos precisam ter clara a sua responsabilidade nesse desígnio". Este projeto teria como desfecho a criação de "um grande projeto de nação elaborado e pretendido pelo próprio Deus", que "teria sido sonhado para os hebreus – um povo semita monoteísta da Antiguidade". O misto de ideologia religiosa e ideologia política, integradas simbolicamente pela aspiração antiga de uma nação

regida por regramentos religiosos, fica bem perceptível. Em uma só ação expositiva exsurge a atuação religiosa e a atuação política, sendo que a segunda se traduz como um complemento da primeira.

O Pentecostalismo e o Neopentecostalismo encontraram em tempos recentes um ambiente propício para a atuação proselitista que permitisse uma agregação geométrica de membros. O crescimento vertiginoso de prosélitos dessas duas agremiações religiosas encontrou ressonância na cultura judaico-cristã, que desde sempre foi hegemônica no Brasil, que já trazia uma simbologia bastante familiar, bem como já dispunha até mesmo dos cânones morais e religiosos a serem seguidos, ficando na dependência apenas da interpretação e das reinterpretações. Assim, as questões polêmicas tanto para protestantes históricos como protestantes pentecostais e neopentecostais estão dispostas em um conjunto doutrinário cuja fonte, é a Bíblia e quanto a isso não guardam controvérsias. O mesmo se dá em relação ao Catolicismo e às denominações pentecostal e neopentecostal. As simbologias se aproximam, a fonte canônica, a Bíblia, é a mesma¹⁰², ficando a cargo das novas correntes denominacionais apenas a reinterpretação, construindo-se uma narrativa de que a interpretação anterior, seja protestante histórica ou católica, estava equivocada e que a nova orientação doutrinária, baseada em uma nova revelação, deve ser a que se encontra atualizada dentro do novo contexto apresentado.

A atuação proselitista pentecostal e neopentecostal é uma missão do fiel, e cabe a ele entre outras obrigações divulgar a mensagem que um dia o convenceu a se filiar à nova agremiação religiosa e ali ter a oportunidade de reinterpretar a Bíblia, o que até então não vinha sendo feito ou, se o fazia, estava dentro de outro contexto, reputado como equivocado e que já não satisfaz às exigências da nova visão. Essa nova visão traz consigo, na verdade, uma cosmovisão. Uma visão de mundo dentro de um contexto reinterpretado pela religião com o incremento de elementos novos dentro da prática litúrgica, entre os quais a experiência com sinais e a revelação, que é a compreensão de que se trata de uma experiência sobrenatural.

Tais sinais e revelações constituem o grande atrativo das denominações pentecostal e neopentecostal e foram descritos em capítulo anterior desta pesquisa,

¹⁰² A Bíblia adotada pelo Protestantismo em geral e pelo Catolicismo é a mesma, porém a versão católica conta com 73 livros, enquanto a versão protestante dispõe de 66 livros. Os livros de Tobias, I Macabeus, II Macabeus, Sabedoria de Salomão, Eclesiástico e Baruque não constam da versão protestante.

porém convém relembrar que entre eles se destacam o falar em “línguas estranhas” e a “cura divina”. Essas práticas constituem uma maneira de convencer o ingressante de que ali se vivencia uma realidade espiritual. Nesses rituais o celebrante se apresenta como detentor de uma mensagem divina e que tem o ouvinte como destinatário exclusivo. O ouvinte se sente como sendo o real destinatário daquela mensagem e logo se vê cativado por uma confiança tal no mensageiro, que ali mesmo assume uma posição de adesão à nova crença e seus respectivos consectários. Trata-se de um misto de interpretação ou reinterpretiação bíblica e hipnose, em que a experiência religiosa é tida como sobrenatural; daí decorre, como consequência, a crença de que toda verdade a ser vivenciada dentro da sociedade, inclusive a política, deve estar em consonância com a verdade subjetiva decorrente da nova espiritualidade. Georges Didi-Huberman (2015, p. 333), ao descrever as interpretações de Jean-Martin Charcot, aponta esta conduta como “dialética da sedução” ou “dialética da dominação”. Seja seduzindo através dos rituais de cura e outras práticas não compreendidas pelo ouvinte, ou o capturando pela dominação a partir do momento em que se apresenta como portador de uma mensagem divina e exclusiva para aquele destinatário que se sente exclusivo, a mensagem pretendida de convencimento é consolidada, e o indivíduo a reputa como uma nova e sobrenatural experiência, ficando a partir daí apto a desenvolver dentro de seu intelecto todas as demais verdades correlatas às experiências e novidade de vida que sente ter experimentado.

Didi-Huberman (2015, p. 335) afirma ainda que “a fé alivia, guia e cura”. Essa afirmação é cada dia mais acolhida pela ciência, e o próprio senso comum trabalha com esta máxima e reconhece os efeitos da religiosidade na vida de uma pessoa. O caráter catártico de uma crença religiosa permite que o indivíduo se sinta aliviado ou recuperado de traumas, de infortúnios ou mesmo dos medos pelo que poderá acontecer no futuro. Esse processo de catarse atua como verdadeiro farol para suas convicções e decisões quanto ao que poderá lhe acontecer no porvir e reflete diretamente em suas convicções e expectativas de natureza política. Não há como conceber a possibilidade de um indivíduo pautar sua vida religiosa em pressupostos que acredita afetar sua vida futura e não ter, a partir de então nenhuma interferência em suas convicções políticas que ele sabe que são também definidores de seu destino e de sua posteridade, advindo a retórica que se ouve nos discursos políticos de que determinada postura é admitida como legado para as gerações posteriores. Essa

compreensão se traduz em um forte elemento incentivador para as ações de proselitismo religioso e que se converte em proselitismo político.

6.4 A utilização eficiente pelos movimentos pentecostais e neopentecostais dos meios de comunicação

A época contemporânea, mais precisamente a partir da segunda metade do século XX, se caracterizou pelo aumento e incremento dos processos de comunicação com a possibilidade de, mediante processos simples, atingir grande número de pessoas. A invenção do meio mecânico de impressão por Johannes Gutenberg pode ser reputada como uma das maiores invenções do homem, e permitiu que o conhecimento fosse difundido e as informações chegassem ao maior número de pessoas. Desde então, a realidade passou a ser diferente e mais fácil, o que permitiu que uma única pessoa pudesse alcançar inúmeras outras nos mais distantes lugares, com a replicação em série de suas ideias ou daquilo que desejasse tornar público ou deixar documentado para a posteridade.

Os grandes beneficiados com essa invenção foram também os sistemas religiosos¹⁰³, que puderam replicar sua literatura e expandi-la para o maior número de pessoas nos pontos mais distantes. Essa reprodução em série de suas literaturas trouxe como primeiro resultado o aumento de pessoas professantes das respectivas religiões, em especial do Cristianismo, que teve a Bíblia traduzida e impressa em grande número de idiomas. As instituições religiosas criaram seus próprios veículos oficiais de comunicação, representados por suas publicações, sendo dali realizados seus manifestos, suas posições doutrinárias e posicionamentos sobre assuntos em evidência ou o que se tem como pauta no cotidiano secular, mas que comporta uma influência ideológica dos responsáveis editoriais da publicação. As denominações protestantes sempre lançaram mão deste meio de comunicação em formato de periódicos, e cada segmento instituiu seu meio oficial de comunicação, que ao longo dos anos divulgou e consolidou as respectivas ideias. Assim foram o Jornal Expositor Cristão (Metodista), Revista Adventista (Adventista), Jornal Batista (denominação Batista), Jornal Mensageiro da Paz (Assembleia de Deus), Folha Universal (Igreja Universal do Reino de Deus) etc. Além dos periódicos, é praxe as denominações terem

¹⁰³ Entende-se por sistema religioso o conjunto de instituições religiosas e todos os elementos e características a eles vinculados.

suas próprias casas publicadoras, ou seja, serviço gráfico próprio, que permite maior facilidade e controle das informações disponibilizadas a partir das impressões, bem como apresenta a larga possibilidade de seus integrantes publicarem literaturas de interesse do segmento religioso, tendo como objetivo a informação doutrinária interna aos próprios integrantes da denominação, como também a abordagem aos que pretendem ser captados para integrarem os movimentos.

Com o decorrer do tempo e o surgimento de novos meios de comunicação, ainda assim a literatura impressa e os periódicos não deixaram de existir, sendo difundidos tanto fisicamente como também de maneira virtual, aumentando o alcance a um número maior de pessoas.

A popularização dos meios de comunicação radiofônico e televisivo deu um salto de quantidade na divulgação das ideias religiosas, sendo que as denominações pentecostal e neopentecostal ganharam destaque nesta prática, fazendo surgir lideranças que se tornaram rapidamente conhecidas e formadoras de opinião, mesmo fora do meio religioso a que pertencem. Denominações pentecostais como a “Igreja Deus é Amor”, segmento fundamentalista, cresceu numericamente em todo o Brasil através das transmissões radiofônicas¹⁰⁴ com seu fundador, o Pastor David Miranda¹⁰⁵. Diversos líderes ficaram conhecidos e se tornaram figuras públicas a partir da utilização desses meios de comunicação, que teve seu primeiro impulso nos Estados Unidos com o surgimento dos televangelistas, pessoas que ficaram celebrizadas a partir dos programas religiosos que começaram no rádio e depois estenderam seus trabalhos para as redes de televisão do país, podendo ser citados como exemplos Pat Robertson, Billy Graham, Jimmy Swagart, Benny Hinn, tanto de linhas protestantes históricas como também de movimentos pentecostais e neopentecostais. No Brasil, várias lideranças se consolidaram no rádio e também passaram a utilizar a televisão, podendo ser declinados como exemplo Nilson do Amaral Fanini, desde a década de 1970; Reverendo Caio Fábio de Araújo Filho; Alejandro Bullon, estes de segmentos históricos; e em tempos mais recentes Edir Macedo; Ronilson Soares; Agenor Duque; Valdomiro Santiago; Valnice Milhomens; Silas Malafaia e Estevam Hernandes, esclarecendo que estes são líderes que se

¹⁰⁴ Detalhe interessante dessa denominação pentecostal é que são fundamentalistas, sendo um de seus pontos doutrinários a proibição a seus fiéis de assistirem televisão.

¹⁰⁵ Pastor evangélico pentecostal, fundador da Igreja Pentecostal Deus é Amor.

tornaram figuras públicas, sendo conhecidos até por pessoas que não professam a fé por eles difundida.

Atualmente alguns desses líderes religiosos ou suas denominações possuem suas próprias emissoras de rádio e de televisão, além de ocuparem espaços em outras emissoras, onde alugam horários para exposição de suas mensagens religiosas.

O rádio e a televisão, de maneira simples, se tornaram o principal instrumento de busca de fiéis e revolucionaram o proselitismo religioso em todo o mundo, especialmente no Brasil, haja vista que, além das programações normais de conteúdo religioso, puderam transmitir as cerimônias religiosas, permitindo que as pessoas fossem abordadas dentro de sua própria casa. Assim, a residência que contasse com um único adepto de determinada crença religiosa ou que acompanhasse a programação ou assistisse a uma celebração transmitida por esses meios de comunicação, era o ambiente adequado para que outros presentes no recinto tivessem acesso à mensagem, o que significa aumento do alcance da mensagem enviada.

Em tempos mais recentes, a internet foi disponibilizada ao mundo para incrementar e acelerar as comunicações de forma rápida, fácil e eficiente. Ela manteve algumas facilidades que o rádio e a televisão já haviam proporcionado, como a capacidade de adentrar às residências, porém incrementou no sentido de permitir que os interessados acessassem o conteúdo desejado no horário que mais lhes conviesse, bem como de publicar manifestações em torno dos assuntos tratados e ainda com a possibilidade de enviar para outras pessoas o que considerarem importante. A internet aumentou a capacidade de alcance das ideias que se pretende difundir e criou uma nova característica aos líderes religiosos, transformando os em “youtubers”, ou “influencers digitais”, o que lhes permite serem vistos por um número maior de pessoas, inclusive fora do país, possibilitando que cada ouvinte comente, questione, enfim, interaja. Esses líderes contam com quantidade significativa de inscritos nas redes sociais e em canais próprios, especialmente no Youtube, podendo ser citados como alguns exemplos os seguintes líderes: Pastor Daniel Lopez (canal Daniel Lopez), com 816 mil inscritos; Pastor Antônio Junior (canal Pastor Antônio Junior), com 8.810.000 inscritos; Alejandro Bullon (canal Alejandro Bullon), com 1.110.000 inscritos; Silas Malafaia (canal Silas Malafaia oficial), com 1.480.000

inscritos; Augusto Nicodemus (canal Augusto Nicodemus), 768 mil inscritos; Caio Fábio (canal Caio Fabio), 725.000 inscritos.

Conforme pode ser percebido pelas informações anteriormente fornecidas, os movimentos religiosos de forma geral e os segmentos pentecostal e neopentecostal em especial contam com meios bastante eficientes para a divulgação de suas ideologias, sendo, portanto, seu crescimento decorrente também do forte aparato de mídia, com o qual podem contar, devendo ser observado que, mesmo com o avanço dos meios de comunicação, como é o caso da internet, ainda assim permanece a utilização dos meios mais antigos de abordagem, como os impressos, embora em menor incidência.

6.5 A formação de uma Frente Parlamentar Evangélica

A democracia brasileira é efetivada a partir de um sistema representativo, em que parlamentares e gestores que detêm mandato deliberam e agem em nome da população que os elegeu. Assim, qualquer segmento dentro da sociedade pode envidar esforços no sentido de eleger seus representantes, seja para administrar ou para legislar, aviando pautas oriundas dos interesses tanto coletivos quanto específicos do respectivo grupo que fez emergir o agente político.

O segmento evangélico brasileiro, mais precisamente as vertentes pentecostal e neopentecostal, perceberam sua força numérica e atentaram para a possibilidade de formar lideranças políticas com perfil associado às ideologias norteadoras das referidas denominações, algumas ainda que voltadas para seus postulados doutrinários, como é o caso da defesa da “família tradicional”. O sonho em forma de vaticínio expressado por Edir Macedo e descrito no item anterior de que os evangélicos deveriam governar o Brasil não foi um pensamento isolado dentro do Protestantismo de forma geral; ele acabou por fomentar o propósito de que o país estaria em condições de ser governado por evangélicos, tal qual o sentimento de Platão de que “a Polis deveria ser governada pelo sábio” (DEL VECCHIO, 2006, p. 22). Essa ideia foi consolidada no meio protestante a ideia de que a nação deveria ser governada pelo povo evangélico, independentemente de suas denominações. O líder neopentecostal e fundador da Igreja Universal do Reino de Deus, Edir Macedo (2008, p. 52), conclamou o povo protestante de uma forma geral a partir para a efetivação de um projeto de poder. Assim expressou ele:

Nessa causa, as questões ideológicas e doutrinárias denominacionais devem ficar à parte; do contrário, deixaremos de cumprir algo que é comum a todos nós, cristãos: executar o grande projeto de nação idealizado e pretendido por Deus. Até porque temos percebido, por parte da sociedade, que ser evangélico no Brasil ainda é como ser estrangeiro no Egito nos dias dos Faraós.

Esse projeto de nação, explicam Macedo e Oliveira (2008, p. 116): “pretendido por Deus depende do que estamos enfatizando em nossa argumentação: que os cristãos precisam despertar para a realidade do projeto, envolver-se engajar-se e mobilizar-se para a realização desse sonho divinal”.

Já dispondo de um colégio eleitoral numericamente significativo, era a oportunidade de se construir um projeto dentro dos moldes de acesso ao poder estabelecido constitucionalmente para o Brasil, que é a disputa pelo poder a partir da formação de agremiações partidárias. Assim começaram a surgir partidos políticos com maior concentração de evangélicos e outros que, mesmo não tendo dita concentração, se firmaram com pautas atrativas para esse público. Uma vez estabelecidas estas providências, o ponto seguinte seria estabelecer estratégias e esforços no sentido de eleger o maior número de parlamentares evangélicos ou não evangélicos, desde que estes fossem comprometidos com as pautas originais do segmento denominado conservador. Assim, surgiram partidos que se pronunciaram pelo comprometimento com projetos a serem implementados de favorecimento a essas agendas ou, em outras situações, para impedirem a concretização de propostas aviadas ou ainda por serem apresentadas, mas que despertavam discussões polêmicas na sociedade em razão do conflito decorrente de posicionamentos ideológicos de caráter conservador.

No capítulo 4 da presente pesquisa, discorre-se sobre os principais pontos de controvérsia e também sobre a evolução da atuação política evangélica no Brasil, até se chegar ao ponto de impacto das pressões ideológicas e políticas exercidas a partir do avanço numérico dos movimentos pentecostal e neopentecostal. Porém convém apresentar a atual composição da bancada protestante do Congresso Nacional, institucionalizada como Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional (FRENTE..., 2019), cuja relação de componentes identificada por nome, partido e unidade da Federação pela qual foram eleitos encontra-se no Anexo B desta pesquisa.

A Frente Parlamentar Evangélica conta não somente com parlamentares – Deputados Federais e Senadores – filiados a denominações evangélicas, mas também com parlamentares simpatizantes às suas pautas conservadoras.¹⁰⁶

Ela é a institucionalização da atuação política e funciona como a legitimação de sua força política diante dos demais segmentos que compõem o Legislativo federal, não apenas religiosos, mas também aqueles que se organizaram em frentes parlamentares.

O atual presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, é integrante da Frente Parlamentar Evangélica, assim como o Senador Rodrigo Pacheco, presidente do Senado. Este fato traz alguma surpresa, já que não existe nenhuma menção ou alarde no cenário político e jornalístico sobre a religiosidade de ambos.

Um grupo de voluntários da sociedade civil vem desenvolvendo interessante projeto de natureza política que tem por objetivo mensurar a atuação dos integrantes do Parlamento brasileiro, destinando, para tanto, nota de 0 a 10 aos Senadores e Deputados Federais. O Movimento Ranking dos Políticos atua com isenção política mostrando à sociedade brasileira, através de seu site, as notas merecidas por cada parlamentar em exercício, ano a ano. Ainda considera o desempenho de tais parlamentares diante de temas sensíveis, como combate aos privilégios, desperdício e corrupção no Poder Público, enfatizando a avaliação em relação à presença dos avaliados nas sessões tanto do plenário quanto de comissões que integram, economia de verbas públicas, envolvimento como réus em processos judiciais, votação nas decisões de maior repercussão ou importância.

O trabalho desenvolvido como um gesto de cidadania pelos integrantes do “Ranking dos Políticos”¹⁰⁷, além de se apresentar bastante organizado e de fácil compreensão e acesso para fins de pesquisa e comparações, mostra-se também confiável, haja vista que os dados utilizados são de origem pública, todos disponíveis em sites de órgãos oficiais, como Senado, Câmara dos Deputados e Tribunais de Justiça.

Para instruir a presente pesquisa, foram pinçadas informações de grande valia, como as notas destinadas aos parlamentares integrantes da Frente Parlamentar

¹⁰⁶ Exemplos podem ser apontados como o atual Presidente da Câmara dos Deputados, Artur Lira e do Senado, Rodrigo Pacheco, bem como de nomes conhecidos em movimentos católicos como o Deputado Eros Biondini e o integrante da Casa Real Brasileira Luís Felipe de Orleans e Bragança.

¹⁰⁷ A avaliação de todos os Deputados Federais e Senadores pode ser conferida individualmente, por Unidade da Federação ou por partido, no site <https://www.politicos.org.br/>

Evangélica, mais precisamente aqueles que subscreveram sua instituição. Diversos integrantes que constam das informações fornecidas pelas respectivas casas legislativas como signatários para a formação da referida frente já não mais atuam no Parlamento (18 subscreventes), e alguns não tiveram atuação efetiva durante o exercício de 2021, último período concluído e avaliado pelo Ranking dos Políticos (*vide ANEXO D*).

Pela avaliação, é possível constatar que a grande maioria dos Parlamentares integrantes da Frente Evangélica estão com nota acima de 6,0, mais precisamente 131, e que 46 recebem nota inferior a 6,0. Embora exista um número significativo com nota acima de 6, é possível observar pela relação constante do ANEXO D da presente pesquisa que a grande maioria dos portadores dessa avaliação tangenciam a nota 6, o que os deixa dentro da média geral, induzindo à compreensão de que poderiam ser mais ativos e produtivos e em condição de melhor representarem o que possam significar os interesses da sociedade como um todo e não apenas na forma segmentada por interesse de natureza religiosa.

Os itens considerados para avaliação levam a compreender se o parlamentar tem uma atuação fisiologista ou se dá ênfase ao interesse público, bem como registra o dinamismo ou a sinecura no exercício da atividade legislativa.

6.6 Relação política entre a Frente Parlamentar Evangélica e outras forças políticas não religiosas no Congresso Nacional

A Bancada Evangélica no Congresso Nacional não conta com número suficiente para aprovar projetos que necessitam de quórum qualificado; por esse motivo, para se chegar a determinados objetivos pretendidos, precisa se aliar a outras bancadas em uma forma de permuta de apoios. A amarração política se faz com esta parceria, realizada, conforme já apontado nesta pesquisa, com a Bancada do Agronegócio e a Bancada da Segurança, daí a sigla pela qual as alianças pelo intercâmbio de interesses são conhecidas como BBB, indicando a Bancada da Bíblia (evangélica e afins), a Bancada do Boi (agronegócio) e a Bancada da Bala (segurança).

Alguns assuntos já concretizados em projetos, ainda que não de natureza ou interesse religiosos, transitam bem dentro da Bancada Evangélica, como o que se relaciona à “escola sem partido”, “fim da progressão de pena”, “redução da maioridade penal”, “flexibilização do Estatuto do Desarmamento”. Embora sejam assuntos do

cotidiano secular, trata-se de pautas da ala conservadora da política brasileira e que fazem parte da temática levantada pelo atual Presidente da República.¹⁰⁸

A integração e as parcerias entre grupos afins ou com interesses em comum é algo natural dentro de qualquer instituição e não causa nenhum estranhamento em se tratando de uma Casa Legislativa. Todavia, em razão da busca de informação pela presente pesquisa, deve-se considerar que o intercâmbio existente entre as referidas bancadas é ocasionado sobretudo pelo que pode aqui ser denominado de “afinidade genérica”, tendo como ponto comum uma agenda de natureza mais conservadora.

O contraponto à relação da Frente Parlamentar Evangélica com outras frentes políticas no âmbito do Congresso Nacional vem com parlamentares eleitos com afinidade às pautas combatidas pela Bancada Evangélica. A Frente Parlamentar LGBTQI+ conta com mais de 100 integrantes e ostenta um grupo composto por Parlamentares predominantemente de partidos progressistas e que se opõem de maneira sistemática às pautas ideológicas dos movimentos evangélicos pentecostal e neopentecostal. Apesar de serem em número significativamente inferior, principalmente considerando a cobeligerância existente entre a Frente Parlamentar Evangélica e outras frentes, a Frente Parlamentar LGBTQI+ conta com o controle atual da Comissão de Direitos Humanos, o que reforça a defensiva contra as investidas da bancada conservadora e, por vezes, consegue dar algum impulso a pautas próprias, embora não tenham número suficiente para garantir a aprovação em plenário.

Em razão das recentes mudanças eleitorais, verifica-se uma incerteza para a composição de bancadas que possam constituir uma firme oposição ou garantir um certo equilíbrio com a futura bancada religiosa para as eleições de 2022. A Lei nº 14.208/21 (BRASIL, 2021b) autorizou que dois ou mais partidos políticos possam se reunir em federação e atuar como se fossem uma única agremiação partidária, após ser constituída e registrada junto ao TSE. A Lei nº 14.211/21 (BRASIL, 2021c), por sua vez, instituiu novas exigências para a conversão dos votos em mandatos na chamada “sobra de votos” ou “sobras”, favorecendo os partidos que tenham desempenho mínimo de 80 % do quociente eleitoral. Estas alterações poderão proporcionar um desequilíbrio de forças políticas para a próxima legislatura, uma vez

¹⁰⁸ É de conhecimento público a afinidade do Presidente da República com o Movimento Evangélico, embora ele se declare católico. A esposa do Presidente é integrante da Igreja Batista Atitude, instituição que tem uma liturgia identificada com as denominações neopentecostais.

que beneficiam largamente os partidos mais avantajados e que abrigam integrantes que atuam com pautas desinteressantes às minorias. Os pequenos partidos, que costumeiramente se apresentam como abrigo de grupos minoritários, tendem a definhar e perder importância no cenário nacional, não conseguindo resultados satisfatórios na eleição de integrantes da Câmara dos Deputados. Esta projeção é factível e, se consumada, pode representar um desequilíbrio de forças no cenário político brasileiro, retardando pautas que efetivem benefícios às minorias, embora não seja possível que esse desequilíbrio venha a alterar a substância de direitos fundamentais.

6.7 A agenda política, ideológica e pragmática dos movimentos pentecostal e neopentecostal e conquistas

O senso comum tem a ideia de divisão política no país em que o povo evangélico, mais precisamente o pentecostal e o neopentecostal, é necessariamente conservador e vinculado a partidos chamados de “direita”, e que os não evangélicos ou não conservadores se abrigam em partidos chamados de “progressistas”. Ao fazer uma análise da composição da Frente Parlamentar Evangélica, percebe-se que esta interpretação do senso comum se encontra equivocada. Existem parlamentares evangélicos, inclusive pentecostais e neopentecostais, vinculados a partidos progressistas, ou, como o termo é vulgarmente chamado, de “esquerda”, o que arrefece a percepção de que uma frente parlamentar numerosa como a atual pode trazer possibilidades de mudanças bruscas e afetar significativamente direitos fundamentais conquistados ao longo do tempo.

A composição da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional da atual legislatura é, portanto, bastante eclética tanto em termos de vinculação denominacional, como também de convicção política. Para se ter uma ideia deste ecletismo, se toma como exemplo a discussão sobre o aborto, um tema polêmico, verdadeiro tabu no meio religioso tanto católico como protestante, que encontra simpatia e acolhimento dentro do Partido Republicanos, capitaneado ideologicamente pelo fundador da Igreja Universal do Reino de Deus, uma instituição neopentecostal que, em tese, seguiria a mesma esteira das demais denominações protestantes. Porém nenhuma estranheza haveria se o posicionamento oficial da instituição fosse frontalmente contrário ao aborto. Em eventual discussão sobre o aborto no Congresso Nacional, o tema se veria polarizado com a divisão ocorrendo até mesmo no meio

evangélico, tratado como conservador. Nascimento (2019, p. 218), em seus apontamentos sobre a Igreja Universal, discorre:

A igreja de Macedo apresentou um cardápio mais atraente aos crentes de hoje. Atraiu novos seguidores ao romper com práticas religiosas rígidas e costumes conservadores. Igrejas pentecostais como a Assembleia de Deus e Deus é Amor, entre outras, proibiam fiéis de assistir à TV, obrigavam as mulheres a usar saia comprida e as proibiam de cortar o cabelo e usar maquiagem. A igreja de Macedo, ao opor-se a esses hábitos, viveu um processo de “dessextarização”, na análise de estudiosos. Ainda que bem mais liberal do comportamento que as principais concorrentes, a Universal não aceita a prostituição, o sexo anal, o alcoolismo e o uso de drogas. Mas defende o aborto e a camisinha. Antes reticente em relação ao tema, Macedo, em 1997, manifestou-se a favor do aborto em casos de gravidez indesejada e de extrema pobreza da mãe. Na contramão da maioria dos líderes evangélicos e católicos, defendeu a descriminalização do aborto – se legalizado, mulheres não perderiam a vida em clínicas de fundo de quintal, pontuou. O que é menos doloroso: aborto ou ter crianças vivendo como camundongos nos lixões de nossas cidades, sem infância, sem saúde, sem escola, sem alimentação e sem qualquer perspectiva de um futuro melhor? O aborto, na visão do bispo, diminuiria a violência no Brasil.

Considerando o fato de que a Igreja Universal detém hegemonia no segmento neopentecostal do Brasil e comanda, de fato, um partido com relevante peso no cenário político brasileiro, além do forte alcance de sua própria mídia, pode-se perceber que o tema aborto não é pauta exclusiva dos progressistas, sendo apreciado de forma favorável por um segmento conservador. Mas esse tema não recebe aceno favorável apenas por parte do Neopentecostalismo. O Pentecostalismo conta com a Deputada Federal Benedita da Silva, integrante da Assembleia de Deus, feminista, que de forma discreta em suas entrevistas afirma que a mulher deve ter liberdade sobre seu corpo, inclusive consentindo com o aborto (BENEDITA..., 2021).

Outras questões encontram certo consenso nos movimentos pentecostal e neopentecostal e é sobre elas que os interessados em ingressar na carreira política através do voto evangélico se posicionam e divulgam suas propostas, especialmente a posição contrária ao casamento entre pessoas do mesmo sexo, a impossibilidade de adoção por parte de homossexuais e a legalização do uso das drogas, mais precisamente a liberação da maconha. Somam-se a estas propostas outras como a criminalização da contratação de serviços sexuais e a permissão da cura gay. Essas propostas são construídas em cima de uma narrativa de que a família e a Igreja correm risco em caso de implementação dessas propostas. Este posicionamento, colocado em prática pelo parlamentar evangélico em geral e pelo pentecostal e neopentecostal em particular, reflete o pensamento do eleitor. A esse respeito Spyer (2020, p. 208) afirma:

[...] para muitos evangélicos, contanto que gays não possam se casar e adotar órfãos, que drogas não sejam legalizadas (apesar da evidência científica e dos casos documentados das consequências positivas disso em termos de redução do tráfico e melhora das chances de recuperação dos dependentes), contanto que o aborto continue proibido (mesmo tendo em vista as consequências terríveis da falta de alternativas legais de aborto para mulheres pobres), o restante pode continuar da mesma maneira como está.

A afirmação de Spyer merece uma consideração que ele faz mais adiante em sua obra, quando alerta para a instrumentalização da fé na política:

A instrumentalização da fé na política se dá quando organizações evangélicas ajudam a eleger representantes para ocupar cargos no governo e usam esses políticos como despachantes, não especificamente dos interesses de suas congregações, mas dos objetivos de organizações privadas para ampliar sua influência e poder sobre a sociedade. Isso significa, na prática, o uso do espaço das igrejas para a promoção de candidatos que, eleitos, terão como referência para governar não os seus eleitores, mas os líderes das organizações que os apadrinharam durante a campanha eleitoral. (SPYER, 2020, p. 209).

De fato, existe uma notória crítica que recai sobre a atuação dos parlamentares brasileiros quanto a uma postura fisiologista ao exercerem seus mandatos, em grande parte servindo a grupos de interesse que investiram em suas eleições. Isso não é diferente quando se trata de parlamentares evangélicos, o que pode ser percebido pelo objeto dos projetos que eles encaminham.

Como exemplo, citam-se os seguintes projetos em curso no Congresso Nacional e que atendem diretamente a interesses de instituições religiosas: a) isenção de IOF e IR para remessas ao exterior de templos religiosos; b) desobrigação de templos religiosos de cumprir medidas para o enfrentamento da Covid-19; c) dispensa do uso de máscara em locais abertos, órgãos públicos e templos religiosos; d) ser considerado ato terrorista sabotar ou tomar controle de templo religioso; e) manutenção das leis de radiodifusão; f) eventos evangélicos serem considerados como eventos culturais para fins de obtenção de financiamento público. O fato de parlamentares defenderem interesses corporativos de segmentos com os quais estejam comprometidos não é vedado no Brasil; também não se tem como afronta ao princípio da moralidade, entretanto o que se verifica é o pouco compromisso com causas e projetos que sejam de interesse do maior número de pessoas, o que faz da atividade legislativa uma sinecura.

A atuação combativa no sentido de impedir a consumação de situações que atendam aos clamores ideológicos, como a questão dos homossexuais e outros

projetos que possuem vinculação com a moral sexual, por certo não atendem ao interesse geral, haja vista que a criação e a aplicação do Direito não podem se vincular a interesses específicos de caráter casuista que gerem exclusão ou fomentem o preconceito.

Como os movimentos pentecostal e neopentecostal reivindicam a existência de uma suposta revelação divina que avalia suas existências, abre-se aqui um grande espaço ideológico para tentar convencer os outros de que são detentores da verdade e, por esse motivo, estão credenciados a exercer o poder, inclusive o secular, gerando a possibilidade de institucionalização da intolerância com relação a tudo que seja diferente de seus contextos doutrinários ou dos objetivos que estabelecem, podendo essa postura ser vista como intolerância religiosa. A intolerância religiosa não acontece tão somente com relação a outra religião que seja diferente. Pode ser intolerância religiosa a não aceitação e o combate violento ou desarrazoado de qualquer atitude ou pensamento do outro, desde que essa não aceitação parta de preceitos religiosos.

Um dos efeitos colaterais da hegemonia religiosa ou da tentativa de obtê-la é a imposição de uma verdade única e particular ao entendimento do grupo que se sobressai em relação aos demais. Esta prática objetiva se consolidar ou manter a consolidação hegemônica. Ao estabelecer um critério de verdade exclusiva e que se consolida como ideologia, o grupo religioso que assim atua passa a rejeitar as demais ideias que com ela causem divergência, ainda que minimamente. Este é o ponto de partida para a intolerância religiosa que com a influência ideológica sobre outros aspectos do cotidiano da sociedade amplia as possibilidades de intolerância, se estendendo para a política, a orientação sexual e mesmo a intolerância racial. A intolerância religiosa pode ser, portanto, o ponto de surgimento para outros tipos de intolerância e que se manifesta a partir do preconceito e da discriminação, tendo como consequência o menoscabo ou a deslegitimação de quem seja ou pense diferente.

O Brasil de hegemonia católica na época da Colônia e do Império consolidou uma cultura de intolerância religiosa contra tudo que se apresentasse diferente da religiosidade oficial de então. As restrições impostas aos não católicos pela Constituição do Império de 1824, já discorridas nesta pesquisa, serviram para consolidar esta cultura do preconceito e da exclusão do diferente. As tentativas de diversificação religiosa no Brasil encontravam suas maiores barreiras no preconceito desenvolvido pela hegemonia católica.

Os escravos trazidos para o Brasil tinham sua cultura e sua religiosidade e foram os primeiros a enfrentar as oposições para não manifestarem sua cultura e terem acesso à realidade da sociedade a que serviam. O historiador montesclarensense Simeão Ribeiro Pires¹⁰⁹ (2001, p. 270) assim descreveu de forma resumida esta realidade:

Assim, como toda a sociedade brasileira, a hierarquia eclesiástica baiana praticava a discriminação racial e dificilmente um mulato escuro podia tornar-se sacerdote. Da mesma forma, os colégios de freiras, únicas escolas para meninos e moças que existiam naquele tempo recusavam a admissão de filhos de escravos.

A discriminação apontada obviamente se dava em razão da raça, da condição social e certamente pelas práticas religiosas de suas origens, desde essa época associadas com “magia negra”. Os cultos africanos eram desde essa época estigmatizados como “rituais satânicos”, e as práticas litúrgicas ou rituais de culto como oferendas eram apontados como destinadas a demônios. Expressões preconceituosas e discriminatórias foram sendo cunhadas ao longo do tempo e passaram a ser associadas ao mal. É comum nos tempos atuais alguém ouvir que determinada pessoa parece ter sido “vítima de algum trabalho de macumba” ou “fizeram um despacho para travar a vida dele” ou “nem terreiro de macumba aceita ele”, “devem ter feito uma macumba para ele (a)”. Em outros momentos as manifestações de preconceito religioso e de preconceito racial aparecem juntas ao se referirem ao biótipo de determinada pessoa: “frango de macumba” ou “cara de macumbeiro (a)”. Estas manifestações de preconceito foram tipificadas como crimes pela Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997.

O preconceito e a rejeição à religiosidade africana ocorriam desde o primeiro momento da vida dos negros, quando seriam vendidos para iniciarem a dura jornada de escravidão. Karasch (2000, p. 81) relata a violência religiosa contra os negros ao afirmar:

Por outro lado, com o objetivo de começar o processo de privar os africanos de sua cultura, os negociantes contratavam um instrutor para ensinar a eles sua nova religião, o catolicismo romano. Um dos professores empregado pelos comerciantes do Valongo era um imigrante português que ganhava uma miséria ensinando a doutrina católica os novos escravos. Aparentemente, ensinava-lhes pouco mais que algumas orações, que os forçava a dizer. Nos que se recusavam, batia com a palmatória. O que os africanos pensavam desse processo pode ser inferido dos registros da

¹⁰⁹ O professor e historiador Simeão Ribeiro Pires pesquisou sobre a escravidão no norte de Minas Gerais, Vale do Jequitinhonha e adjacências.

polícia, que era periodicamente chamada para resgatar o professor dos meninos escravos em quem batera enquanto lhes ensinava as orações.

Essa violência cultural a partir da imposição de uma nova religião avalizava a violência física, expandindo a dor da alma à do corpo em um triste espetáculo de tortura sob o beneplácito do Estado, da Igreja e de uma maioria silenciosa que por muito tempo parecia não ser incomodada. Maestri (194, p. 88) lembra esse consórcio da indiferença:

Por mais de trezentos anos, o Brasil foi uma nação de torturadores e torturados. Castigar fisicamente o trabalhador era um direito e um dever senhorial reconhecidos e apoiados pelo Estado e pela Igreja.

O Brasil venceu a hegemonia católica, mas não superou ainda a intolerância religiosa, tanto assim que necessitou da sobredita Lei nº 9.459/97 para dar uma resposta aos que teimam em não reconhecer que o Brasil é um exemplo para o mundo de pluralismo ideológico e que o sincretismo religioso é também uma de suas características. Com a ameaça de hegemonia numérica por parte das denominações pentecostais e neopentecostais ressurge o temor de elevação dos índices de intolerância religiosa, afetando não apenas outras religiões como as questões de orientação sexual e condições afins. O Neopentecostalismo tem se revelado um dos principais opositores dos cultos de matriz africana no Brasil, como também se opõe a outros segmentos religiosos como o Espiritismo, o Catolicismo e mesmo alguns segmentos protestantes históricos, ainda que em menor intensidade.

O líder da maior denominação pentecostal do Brasil, Edir Macedo, é autor do livro *Orixás, caboclos e guias – deuses ou demônios? Best-seller evangélico brasileiro* com mais de 3 milhões de exemplares vendidos. Esse livro desconstrói os cultos africanos a partir do seu esforço de vincular as divindades com espíritos de demônios.

As denominações neopentecostais são apontadas pelas lideranças de outras religiões como os principais agentes de intolerância religiosa no país, e para tanto se beneficiam do amplo espaço de mídia que ocupam para fazer a desconstrução doutrinária, litúrgica e mística de outras religiões.

A intolerância religiosa se estende a outros pontos do cotidiano da sociedade e se vê mais acentuada nas questões morais relacionadas à sexualidade. A transfobia e a homofobia constituem pontos determinantes dessa intolerância, e se percebe uma clara reação de movimentos ultraconservadores com relação a este segmento da sociedade, especialmente no sentido de deslegitimar a possibilidade ou prerrogativas

de que usufruam dos mesmos direitos que as demais pessoas a que reputam como “normais”. Uma das formas de manifestação desse tipo de intolerância é pela via política, com a busca de ocupação de espaços que ao mesmo tempo possam restringir os “diferentes” e ainda a evitar que eles venham a ter determinados direitos até então estabelecidos para contemplar os heterossexuais. Fernandes (2013, p. 485) informa que:

Não há como se pensar a política no Brasil contemporâneo sem levar em conta os embates de gênero, sexualidades e religião, ou seja, essas questões têm sido estruturantes e definidoras de posições na cena política global, com especial atenção para o crescimento da participação de religiosos cristãos não legislativo (e outras instâncias de tomadas de decisão) e sua pressão por marcação e manutenção dos valores cristãos pelo]estado brasileiro.

O Governo de São Paulo instituiu uma Ouvidoria junto Secretaria Estadual da Justiça e Cidadania voltada a receber denúncias de intolerância e, conforme dados divulgados em 2021, ocorreram 45 denúncias de intolerância racial, 129 de intolerância religiosa e 137 de orientação sexual/identidade de gênero (BALZA; ARCOVERDE, 2021). Esse resultado é uma amostragem para a presente pesquisa de como há uma proximidade entre a intolerância religiosa e a que se pratica em razão da orientação sexual e/ou identidade de gênero.

A intolerância é um mal que deve ser combatido pela sociedade através do Direito, da religião e de quantos instrumentos mais possa valer para esta finalidade. A intolerância somente encontra espaço quando admitido o paradoxo de Karl Popper, ao resumidamente indicar que não se deve ter tolerância com o intolerante.

Convém registrar aqui que este excerto está sendo redigido em 21 de janeiro de 2022, data consagrada como dia nacional de combate à intolerância religiosa.

A intolerância religiosa pode ser manifestada em intolerância política. Exemplo é o suposto caso em que uma agremiação religiosa, por suas convicções, adote uma postura política e passe a combater com intolerância todos aqueles que tiverem pensamentos diferentes. A intolerância política é um mero desdobramento da intolerância religiosa. A tolerância religiosa, ausente quando do surgimento da Reforma Protestante e que vitimou milhares de adeptos do novo movimento, foi apanágio central da nova mensagem que se pregava para um Cristianismo reformado, não podendo ser contrariada a esta altura da história, quando já existe uma sociedade amadurecida e que sabe compreender a necessidade de convivência com a pluralidade de ideias religiosas e políticas.

A presença de parlamentares evangélicos de denominações históricas, mais conservadores, porém não fundamentalistas, gera um necessário equilíbrio a fim de que propostas que visam apenas a determinado segmento de pessoas não sejam levadas avante em detrimento da coletividade.

“Homeschooling”, ou educação escolar em casa, é a pauta recente que vem sendo discutida ainda de forma não tão acirrada pelas paixões políticas ou ideológicas, porém que merece ser colocada no radar das discussões pelo potencial de repercussão. Segmentos religiosos mais conservadores veem neste método uma forma tranquila de garantir o ensino e a educação dentro do próprio lar, com caráter de oficialidade e reconhecimento, dentro de condições legais preestabelecidas, sem expor o educando ao que consideram como a possibilidade de doutrinamento ou outros riscos de impactá-lo ideologicamente. O art. 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina a obrigatoriedade dos pais ou responsáveis de matricularem seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino. Países como Estados Unidos¹¹⁰, Inglaterra, Austrália e outros¹¹¹ adotam este método de ensino, que no Brasil teve seu primeiro grande impulso de discussão em 2018 com o reconhecimento, por parte do Supremo Tribunal Federal, quanto à sua possibilidade jurídico-constitucional desde que regulamentado por lei.¹¹² Este modelo de ensino foi apresentado em 2019 pelo atual governo como uma das 35 metas prioritárias¹¹³ para ser implantado no país e, conforme dito acima, impede que crianças e adolescentes sejam influenciados por doutrinas ou ideologias contrárias aos princípios defendidos pelas famílias dos educandos. A eficiência deste método de ensino está na dependência de que os conteúdos sejam rigorosamente ministrados e periodicamente avaliados por escolas que ofereçam o ensino regular. Os defensores do *homeschooling* avaliam que, além dos aspectos ideológicos que são protegidos, existe uma vantagem do acompanhamento em tempo real do desempenho escolar do educando, que pode ser

¹¹⁰ Na década de 1960, o Professor da Universidade de Harvard John Holt, defendeu a “desescolarização”, liderando um movimento internacional pela divulgação e legalização do ensino doméstico.

¹¹¹ Segundo a Associação Nacional de Educação Domiciliar, esta modalidade de ensino é adotada atualmente por 60 países.

¹¹² As providências para a regulamentação do *homeschooling* no Brasil estão sendo discutidas no âmbito do Projeto de Lei nº 3179/2012, atualmente sob relatoria da Deputada Luiza Canziani.

¹¹³ No plano de metas do atual governo, a Ação de número 22 prevê a “Educação domiciliar”, prevendo regulamentar o direito à educação domiciliar, reconhecido pelo STF, por meio de Medida Provisória, beneficiando 31 mil famílias que se utilizam desse modo de aprendizagem.

traduzido em ganho de eficiência e possibilidade de adoção de medidas rápidas para conter qualquer situação que dificulte ou impeça o bom desempenho escolar.

Os opositores deste método levantam a argumentação de que o ensino no lar em substituição à oficialidade das aulas ministradas no sistema oficial pode trazer sérios prejuízos ao educando, privando-o de uma convivência social com seus iguais em faixa etária que, inclusive, faz parte do processo de educação. De fato, a convivência com os iguais etários constitui um dos pontos necessários à boa formação do indivíduo, entretanto existem outras formas de integração como as práticas esportivas, recreações, eventos religiosos etc., replicam os apologistas deste método de ensino. Mas as críticas à proposta não se encerram nestas objeções. Existe a justificativa contrária baseada no fato de que os pais ou pessoas presentes imediatas na rotina diária do educando não possuem uma formação ou uma habilidade suficiente para repassar o conhecimento, sanar as dúvidas e atuarem como educadores de fato. Esta justificativa é uma realidade, uma vez que os longos tempos de ensino precário no país formaram educadores profissionais deficientes e, com certeza, também formaram pais educadores com o mesmo grau de deficiência em termos de capacidade para ensinar, ainda que um dos pontos discutidos na proposta é que os pais ou responsáveis pelo educando tenha curso superior. Na prática, a escola no lar permite que um professor seja contratado para comparecer à residência e ministrar os ensinamentos ou, de acordo com as possibilidades tecnológicas, pode ser ministrado a distância, experiência bastante testada e praticada por época da interrupção das atividades letivas presenciais em decorrência da pandemia de Covid-19.

Existe por parte de especialistas da área educacional a preocupação de que a criança ou adolescente que não vai para a escola possa se tornar vulnerável a violência ou abuso sexual e ainda a trabalho infantil, sem que isso seja mais facilmente percebido e levado ao conhecimento das autoridades. Este temor tem sido apontado como uma das objeções ao método de ensino.

Como o tema abrange a sociedade brasileira como um todo, independentemente de vinculação religiosa, as questões ideológicas assumem um caráter secundário embora sejam relevantes e subjacentes aos interesses pela implantação da homeschooling no Brasil.

No que diz respeito à reprodução assistida, a ideologia protestante de forma geral e a pentecostal e neopentecostal em particular tiveram diante de si dilemas

morais com o surgimento das novidades introduzidas na sociedade pela bioética. A cultura religiosa judaica legou ao Cristianismo elementos teológicos para dirimir os possíveis embates quanto ao certo ou errado da prática eventualmente adotado por alguém que almeje deixar descendência. Conforme a compreensão ética e maniqueísta da Antiguidade, contada pelo Antigo Testamento, não ter herdeiro era sinônimo de maldição e gerar descendência se traduzia como bênção de Deus. Esta compreensão serviu de princípio para orientar a interpretação protestante em seus mais variados segmentos no sentido de se mostrarem extremamente indulgentes com as práticas que também pudessem redundar em uma demonstração da referida bênção expressa na constituição de prole.

Por óbvio que a Bíblia não traz de maneira expressa nenhum conceito que sequer possa se aproximar do que seja uma compreensão de reprodução assistida, porém deixa perceptível seu consentimento, segundo teólogos protestantes, a partir de princípios norteadores da conduta social e religiosa. Em Deuteronômio 25:5 e 6, houve uma expressa recomendação de que:

[...] quando irmãos morarem juntos e um deles morrer, e não tiver filho, então a mulher do falecido não se casará com homem estranho, de fora; seu cunhado estará com ela, e a receberá por mulher, e fará a obrigação de cunhado para com ela e o primogênito que ela lhe der será sucessor do nome do seu irmão falecido, para que o seu nome não se apague em Israel.

A recomendação estabelecida tinha por finalidade gerar descendente a uma pessoa já falecida e que pelas circunstâncias limitadoras da ocasião se dava de maneira natural, porém com uma finalidade nitidamente social.

Para o tempo contemporâneo, teólogos protestantes que atuam principalmente com apologética cristã, como Norman Geisler (1984, p. 194), veem na reprodução assistida um grande favorecimento em relação ao procedimento recomendado na Antiguidade, sem, obviamente, o avanço da ciência. Segundo o exegeta bíblico, o procedimento da atualidade garante que uma pessoa seja gerada a partir de uma genética diferenciada sem que haja necessidade de um relacionamento extraconjugal. Geisler (1984, p. 195) afirma que pelo método atual de inseminação artificial “um casal estéril pode evitar tanto o adultério quanto ficar sem filhos. Logo, a inseminação artificial pelo mútuo consentimento dos casais não parece ser um mal moral. Realmente poderia nalguns casos ser um grande bem”.

Esta forma amena de tratar a questão relacionada à reprodução assistida torna o tema pacífico e livre de discussões estéreis ou impregnadas de conteúdo radical tal

como acontece com outros temas relacionados à bioética. Geisler (1984, p. 195) assim resume o assunto:

Resumindo, deve ser enfatizado outra vez que o princípio básico envolvido em decidir questões éticas sobre as quais as Escrituras não falam diretamente é o do valor intrínseco de pessoas – pessoas inteiras e completas. Tudo quanto se possa fazer para promover e preservar a personalidade humana completa e inteira deve ser feito, ainda que às vezes envolva o aborto ou a inseminação artificial. Do outro lado, quando qualquer destes viola o consentimento pessoal e/ou o valor intrínseco da personalidade é errado.

Ao discorrer sobre as agendas dos movimentos pentecostal e neopentecostal, convém abordar quais conquistas obtidas até o presente momento a partir da imposição da influência política tais movimentos passaram a deter, desde que se organizaram como uma Frente e atuaram em coparticipação com integrantes de outras denominações evangélicas, firmando parcerias de atuação também com parlamentares de segmentos que se identificaram com o conservadorismo evangélico. Pereira (2018), ao discorrer sobre o presidencialismo de coalizão que caracteriza o cenário político brasileiro, alerta que a atuação política da Bancada Evangélica no sentido de impor sua agenda iniciou-se na era do governo do Partido dos Trabalhadores (2003-2015). No pleito em que Dilma Rousseff foi eleita para suceder a Luiz Inácio Lula da Silva, a Câmara dos Deputados inovou e majorou a composição de parlamentares evangélicos, subindo de 6 % para 11 %. Ao longo das eleições de 2010, novamente lembra Pereira (2018), “Alianças formadas pelo PT já anteciparam o veto a temas como aborto e a união civil entre pessoas do mesmo sexo, quando a própria candidata Dilma Rousseff ‘prometeu que se eleita não tomaria medidas relacionadas a esses temas’”. Pereira (2018) sintetiza o paradoxo da primeira grande conquista da Bancada Evangélica ao afirmar que:

Dados da escala de poder posicional de deputados da Frente Parlamentar Evangélica sobre políticas públicas voltadas à população LGBTQI+ indicam que, na passagem do segundo governo Lula para o primeiro governo Dilma, deputados desta frente se tornaram não apenas numericamente mais importantes, mas também passaram a ocupar posições mais estratégicas em suas iniciativas de oposição ao movimento LGBTQI+.

A atuação política evangélica e de demais integrantes dos segmentos conservadores anulou as pretensões destas minorias e impediu que suas pautas fossem adiante, isso em governo progressista e ideologicamente comprometido com as referidas minorias.

Michel Temer, ao suceder a Dilma Rousseff na Presidência, teve como primeiro compromisso de agenda oficial receber em seu gabinete um grupo de pastores pentecostais. Estes lá compareceram para cumprimentá-lo e fazer uma prece, o que permitiu identificar uma proximidade com o recém-empossado Presidente e o segmento evangélico, mais precisamente o pentecostal e o neopentecostal. Isso foi evidenciado na distribuição de cargos, quando o Presidente contemplou um bispo da Igreja Universal do Reino de Deus com o Ministério da Indústria e Comércio. O Ministério do Trabalho foi destinado ao Pastor da Assembleia de Deus Ronaldo Nogueira. A estratégica Secretaria de Políticas para as Mulheres foi confiada a Fátima Pelaes, que desde logo manifestou ser contrária a qualquer discussão sobre a permissão do aborto por motivos religiosos. A liderança do Governo na Câmara foi entregue ao deputado André Moura, católico, porém aliado da Bancada Evangélica. Foi dele o projeto de lei de amplo interesse da Frente Parlamentar Evangélica que diminui a idade penal de 18 para 16 anos.

Esse arranjo político construído por Michel Temer garantiu a ele força política para a aprovação de projetos de impacto junto ao Congresso Nacional e ainda impediu que fosse afastado do cargo diante de acusações de envolvimento em corrupção. Dentro os projetos de impacto convém ser mencionada a Reforma Trabalhista, que implementou a terceirização das atividades das empresas públicas. Esse foi o início de um caminho pretendido pela Bancada Evangélica para chegar a um amplo projeto de terceirização de atividades dentro do serviço público, ampliando, dessa forma, a possibilidade de maior ocupação de espaço nas atividades estatais.

No governo de Jair Bolsonaro, esperava-se que as conquistas da Bancada Evangélica fossem em maior número e em tempo mais curto, porém até o presente momento isso não foi concretizado, posto que existe uma vigilância sobre os atos do Executivo e também dos parlamentares governistas vinculados a esses segmentos religiosos de forma a impedir qualquer avanço de caráter ideológico voltado para esses movimentos. Esta vigilância é exercida tanto por parlamentares que fazem contraponto aos parlamentares que atuam com ativismo religioso como também pelo Poder Judiciário e Ministério Público. Assim, a atuação parlamentar direcionada a resultados de interesse corporativo religioso tem sido mais combativa do que propositiva, conforme já discorrido em outro ponto desta pesquisa. As conquistas mais recentes que aparecem como resultado da atuação política vêm de uma demanda judicial e de um esforço político. A ADPF 701, distribuída para relatoria do Ministro

Cássio Nunes, antecipou decisão judicial que restabeleceu os serviços religiosos que haviam cessado em razão de medidas restritivas impostas por Prefeitos e Governadores logo no início da pandemia da Covid-19. O Ministro Cássio Nunes, em decisão monocrática, acolheu as alegações da Associação Nacional dos Juristas Evangélicos (ANAJURE)¹¹⁴, reconhecendo que a proibição total das atividades religiosas viola a razoabilidade e a proporcionalidade e que é possível conciliar a liberdade religiosa, corolário de uma sociedade livre e democrática, com as medidas preventivas exigidas para combate aos efeitos da pandemia.

Outra conquista recente dos segmentos evangélicos foi a aprovação e promulgação da Emenda Constitucional nº 116/2022, que permitiu que templos religiosos situados em imóveis alugados não sofram incidência de IPTU. Tendo em vista o caráter secular do Estado brasileiro, esta medida, agora um dispositivo constitucional, aplica-se a todos os recintos destinados à prática de serviços religiosos. Embora a significativa maioria dos imóveis destinados à prática de cerimônias religiosas sejam ocupados por agremiações evangélicas, mais precisamente pentecostais e neopentecostais, a medida constituiu um favorecimento irrestrito a todas as religiões. Contudo deve ficar evidente que se trata de imóvel destinado à prática de culto, não necessariamente de imóvel em que uma entidade religiosa figure como locatária.

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3346/2019, que tem como objeto a modificação da Consolidação das Leis do Trabalho no sentido de permitir que o empregado cumpra prestação alternativa quando seu dia de guarda religiosa coincidir com seu dia de trabalho. Se aprovado, poderá constituir também uma conquista para segmento evangélico, que tem o sábado como o dia de culto, assim como para os adeptos do Judaísmo se estendendo aos muçulmanos, que se recolhem na sexta-feira, para descanso e culto.

Dentre os diversos esforços para a consolidação de espaço político pelos segmentos evangélicos, houve a nomeação do Ministro André Mendonça para compor o Supremo Tribunal Federal. A atuação das lideranças evangélicas, mais

¹¹⁴ A Associação Nacional dos Juristas Evangélicos tem atuado como mediadora entre o Poder Público e líderes religiosos, principalmente nas questões envolvendo o enfrentamento da Covid-19, de maneira que as medidas sanitárias não ocasionem prejuízos para as atividades religiosas e também que estas não sejam fatores de propagação da doença. Como sua constituição estatutária assegura que possa atuar como substituto processual, a entidade judicializa as questões que não consegue solucionar por meio da mediação.

precisamente das integrantes dos segmentos pentecostal e neopentecostal, foi de muita intensidade, e as resistências foram quebradas pelas lideranças religiosas dessas denominações, que exerceram forte pressão sobre os senadores, tanto os que compõem a Comissão de Constituição e Justiça, responsável pela sabatina dos candidatos a ministro, como também quando da votação em plenário.

6.7.1 A Teologia do Domínio e o papel de agentes políticos na consumação de agendas religiosas

Existe uma doutrina de apologia à hegemonia cristã denominada “teologia do domínio” ou teonomismo¹¹⁵, que apregoa uma supremacia moral de pontos doutrinários do segmento religioso. Na visão dos apologistas, tais pontos devem ser impostos ao maior número de pessoas, ainda que não sejam adeptos da mesma fé, especialmente a crença evangélica pentecostal e neopentecostal, de onde emergem estas ideias.

A “teologia do domínio” é acusada de equivocada pelo Pastor protestante Alexandre Gonçalves que a vê como uma violência em termos de imposição de crença, quando tem por objetivo estender a não professantes certa postura ou comportamento que deveria ser circunscrito aos confessantes de determinado segmento religioso. Exemplo bastante evidente desta tentativa de hegemonização de conduta parte de dentro do segmento neopentecostal, mais precisamente com relação à atuação da Ministra dos Direitos Humanos Damares Alves, que, ao levar a efeito projeto de prevenção à gravidez precoce, recorrente entre adolescentes brasileiras, sugeriu estender as políticas públicas pretendidas com uma explícita campanha de abstinência sexual, que deixou entender que haveria de ser para quem não estivesse em condições ditas normais para a prática do sexo, assim entendendo os que não estivessem em relacionamentos regulares e tradicionais (VILELA, 2020). A medida foi criticada, posto que a prática sexual, além de estar inserida no âmbito da intimidade das pessoas de uma forma geral, não comportando partir de políticas de Estado ou de Governo, ainda se vê como uma prática generalizada e de nenhum efeito prático. Porém, ainda que sem o alcance prático sugerido, a proposta da Ministra pode ser

¹¹⁵ A Teonomia é uma doutrina que defende a ideia de que as sociedades modernas devem ser governadas pelas leis divinas.

tomada como um dos exemplos de atuação religiosa via serviço público, prática obviamente rebatida dentro de um Estado laico.

A Ministra em comento tem se destacado como uma agente de propagação ideológica religiosa, tendo passado pelo Congresso Nacional, onde serviu em Assessorias Parlamentares antes de chegar ao Ministério e também militou em instituições privadas, como a Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE), que atua vigorosamente em defesa de pautas que pretende implantar, ainda que claramente reconhecidas como fomentadoras da “teologia do domínio”. Esta pretensão pode ser comprovada pelo Projeto de Lei nº 1681/2020, que institui o dia 05 de abril como um feriado nacional destinado a “jejum e oração” (NOTA PÚBLICA..., 2022). Algumas pautas que não estão no rol de competências do Ministério dirigido pela Ministra Damares Alves são aviadas pela ANAJURE¹¹⁶, que faz gestões políticas junto aos congressistas, como é a pretensão de inviabilização do Projeto de Lei nº 442/1991, que tem por objetivo a legalização de jogos de azar no país (NOTA PÚBLICA..., 2022).

A Ministra Damares Alves é pastora neopentecostal e sua forma espontânea de comunicar deixa transparecer a vinculação entre as ideias de natureza religiosa buscando serem implementadas como políticas públicas, por vezes tratadas discretamente como simples texto de legislação, como é o caso do Projeto de Lei nº 6583/2013, que tem como objetivo instituir o Estatuto da Família, um contraponto às inovações contidas na decisão do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu e amparou as uniões homoafetivas. Neste Projeto, em seu art. 2º, está a definição do que seja a entidade familiar.¹¹⁷ Na visão do proponente e que espelha a atual ideologia dominante no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a família deve ser entendida como um núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. Como o texto proposto coincide com o que já é uma realidade jurídica prevista inclusive no art. 226 da CF/88, se torna perceptível que o alcance da norma deva ser para propósito diverso, ou seja, para atingir quem não esteja nele

¹¹⁶ As ações da ANAJURE são todas vinculadas à pauta evangélica.

¹¹⁷ “Art. 2º. – Para os fins desta Lei, define-se entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.”

mencionado. Desta forma depreende-se como finalidade subjacente a exclusão de quem não esteja ali parametrizado como adeptos de uma relação heterossexual.

A busca de espaços por parte dos segmentos evangélicos e, por consequência, por uma realidade de maior dominação passa pela maior presença de pertencentes ao segmento nos mais diversos setores da Administração Pública e em todos os espaços de poder. Essa chegada e ocupação dos espaços junto às forças do Estado acontece majoritariamente através dos cargos eletivos, em que o potencial eleitoral significativo permite contemplar e levar ao poder expressivo contingente de agentes públicos. Catapultados ao poder pelo voto, os detentores de mandato eletivo possuem força política suficiente para integrar nos referidos espaços. São eles os agentes que lá podem chegar a partir de uma simples nomeação para exercício de um cargo de livre nomeação e exoneração, conhecidos no âmbito da Administração como “cargos comissionados”. Ao final, sobram os cargos de recrutamento limitado e os que exigem uma prévia aprovação em concurso público. Esta última categoria atinge o maior contingente de integrantes do serviço público e sobre eles recai a responsabilidade de operacionalizarem a atuação estatal. São detentores de prerrogativas típicas do servidor público, entre as quais a estabilidade no cargo. Por ser uma categoria cujo ingresso está condicionado ao mérito da aprovação em concurso público, não pode ser objeto de nenhum tipo transação política. A Bancada Evangélica encontrou um caminho para permitir a ocupação desse espaço restrito aos ingressantes por concurso público. Com o Decreto nº 9.507/18, o então Presidente da República Michel Temer permitiu a terceirização de mão de obra em empresas públicas.

Sobre dito decreto foi publicado em setembro de 2018 e já no dia 24/10/2018 a Bancada Evangélica lançou manifesto defendendo a ampliação do objeto da determinação contida no dispositivo, sugerindo “a utilização de mão de obra terceirizada no âmbito do serviço público de maneira potencializada, devendo ser amplamente utilizado em todas as atividades que não sejam tipicamente estatais e que não requeiram o uso do Poder de Política Administrativa” (ROHDEN, 2018). Em termos práticos, uma medida como a pleiteada pela Bancada Evangélica tem grande alcance nas atividades públicas, ficando excluídos da terceirização somente representantes de Poderes do Estado como juízes, promotores, autoridades fiscais, integrantes das Forças Armadas e os que necessariamente tiverem de agir com uso do poder de polícia.

A pretensão da Bancada Evangélica é, portanto, estender o que já fazem algumas organizações sociais que são criadas para administrar serviços públicos como hospitais e creches, conforme é de conhecimento público, significando uma semiprivatização do Estado.

A eventual aprovação da pretendida ampliação da atividade terceirizada no âmbito do serviço público abre possibilidade para que a Administração abdique de princípios como isonomia, moralidade administrativa, transparência na seleção dos trabalhadores. Ao mesmo tempo, fortalece o clientelismo, o nepotismo e a corrupção, abrindo amplo caminho para uma dominação dos serviços públicos por segmentos religiosos ou quaisquer grupos que estejam hegemonicamente inseridos na estrutura de poder do Estado.

6.8 Agendas resistidas

É fato que existe por parte dos segmentos pentecostal e neopentecostal um projeto de poder, e isso é abertamente declarado pelo líder neopentecostal Edir Macedo, conforme já apontado nesta pesquisa. Andrea Dip (2018, p. 138-139) afirma que:

Há um projeto de poder em franca construção, concordam pesquisadores e pastores. Para a pesquisadora Christina Vital, esse é um projeto que deverá afetar o país em várias frentes: “Segundo dados do censo, há quase 1500 denominações evangélicas hoje no Brasil...Isso afeta política, cultura, direitos. É um projeto que está sendo construído e tem o Bispo Rodovalho (fundador da Sara Nossa Terra), líderes da Assembleia de Deus e da própria Universal”.

O projeto de poder entabulado pelas denominações pentecostal e neopentecostal tem o objetivo de ser mais amplo, segundo Dip (2018, p. 139), que corrobora sua fala com a visão da pesquisadora Christina Vital: “Christina Vital disse acreditar que o plano maior seja ocupar o Executivo para posteriormente chegar ao Judiciário e poder barrar temas relacionados aos direitos reprodutivos das mulheres e de LGBTQI+”.

Os ativistas religiosos conservadores não escondem em nenhum momento que existe o firme ânimo de inviabilizar as propostas LGBTQI+, e para estas questões não se vê dissensões políticas no segmento evangélico pentecostal e neopentecostal, em que pese a existência de muitas denominações protestantes chamadas de “Igrejas inclusivas” (IGREJA CONTEMPORÂNEA, [2021]), que por opção ou afinidade ao

movimento LGBTQI+ instituíram suas próprias congregações e ali praticam seus cultos, distante da pressão que sofrem no meio evangélico de forma geral. Fato interessante é que essas “Igrejas inclusivas” em sua maioria são egressas de Igrejas pentecostais e neopentecostais e adotam ritual litúrgico semelhante a estes movimentos (IGREJA INCLUSIVA..., 2017), de onde se tornaram dissidentes e, por terem sofrido um processo de não aceitação, militam contra a rejeição que sofreram.

Outro ponto alertado por Christina Vital envolve questões relacionadas aos direitos reprodutivos das mulheres, sendo fato também no âmbito dos movimentos evangélicos, porém não são unâimes. Conforme dito em item anterior desta pesquisa, existe posicionamento mais liberal por parte dos neopentecostais, mais precisamente com relação ao aborto, sendo certo que o posicionamento oficial da liderança da Igreja Universal do Reino de Deus é no sentido de uma aceitação, enquanto as demais denominações, muitas neopentecostais e a totalidade das pentecostais e até mesmo protestantes históricas, são pela rejeição à possibilidade do aborto. Esse posicionamento, como é de conhecimento público, é acompanhado oficialmente pelo Catolicismo.

Excetuando, portanto, os dois pontos de resistência dos movimentos aqui estudados, quais sejam, as questões LGBTQI+ e as questões reprodutivas das mulheres, as demais pautas que causam polêmica e estabelecem acirrados confrontamentos no cenário político brasileiro, como liberação de drogas, especialmente da maconha, uso de armas e “proibição do comunismo”, não podem ser consideradas propostas identificadas apenas com os movimentos pentecostal e neopentecostal, já que outros segmentos conservadores também possuem os mesmos posicionamentos, sendo os movimentos aqui estudados combativos de tais propostas.

6.9 A formação de um novo cenário a partir do ativismo religioso *versus* o caráter secular do Estado brasileiro

Dip (2018, p. 139-140) proclama de forma contundente que “a ascensão dos evangélicos ao poder é uma realidade e corre em ritmo acelerado [...] não há como negar ou desprezar essa força”. Trata-se, portanto, de situação fática já consolidada e que necessita ser bem elaborada social e politicamente, tanto para não excluir tão numeroso contingente de pessoas integrantes destes segmentos, como também para não permitir que haja hegemonia desses segmentos religiosos, retornando à situação

semelhante ao que já ocorreu, quando da hegemonia católica que ditava a elaboração e a prática do Direito brasileiro e que por longo tempo deixou o Estado sob sua submissão.

A possibilidade de convivência pacífica é sempre factível dentro de um Estado bem-organizado e de uma democracia amadurecida e que coloca em evidência o Estado de Direito, entretanto entre as diversas vulnerabilidades que toda sociedade democrática enfrenta se destacam as que se relacionam às intolerâncias. A atitude de não tolerar o outro, de ver na diferença uma ameaça, na discriminação, no ânimo de excluir quem tenha pensamento diverso, sempre foi motivo suficiente para a degradação social e para a implantação de situações de caos em diversas sociedades ao longo da história. A discriminação gerada pela intolerância religiosa é potencialmente danosa, e a simples ameaça de que possa existir já deve ser contida. A providência para a contenção não é segregando o direito à livre manifestação de crença, pois seria como combater a anomalia com outra anomalia. A forma adequada de enfrentar um cenário com risco de hegemonia religiosa é fortalecendo e implementando o Direito no que se refere aos direitos e garantias individuais, tornando-o efetivo e não permitindo lacunas nas legislações complementares, sobretudo tratando o Direito dentro do tripé fato, valor e norma, já que onde há fatos recorrentes necessariamente deve haver um direito.

O Estado brasileiro é laico e sua secularização é um fundamento inegociável e que não comporta nenhum tipo de retrocesso. A predisposição do poder público de fazer parcerias com as instituições religiosas para a concretização de benefícios à coletividade como um todo não pode ser justificativa para transformar a corrente religiosa parceira como hegemônica. A representatividade política dos diversos segmentos é salutar à democracia, e uma formação política paritária traz significativos benefícios para toda a população abrangida pelos efeitos da agregação de forças, que devem ser plurais, garantindo, assim, a sobrevivência da sociedade democrática.

Os direitos fundamentais precisam ser preservados, não se justificando sua alteração para atender a anseios ideológicos, sejam eles religiosos ou políticos, sob pena de configuração de abalo à própria democracia. A esse respeito, Rawls (2004, p. 198) adverte:

Embora não se espere que ninguém coloque em perigo a sua doutrina religiosa ou não-religiosa, devemos todos renunciar para sempre à esperança de mudar a Constituição para estabelecer a nossa hegemonia religiosa ou de qualificar as nossas obrigações para assegurar a sua influência e sucesso.

O avanço numérico de denominações religiosas que atuam de forma veemente e até agressiva em termos políticos, por vezes tentando impor a prática de atitudes, de fato expõe a risco toda a sociedade e desconsidera o que Rawls (2004, p. 274) denomina de “ideia da razão pública”:

A ideia de razão pública explicita no nível mais profundo os valores morais e políticos que devem determinar a relação de um governo democrático constitucional com os seus cidadãos e a relação destes entre si. Aqueles que rejeitam a democracia constitucional com o seu critério de reciprocidade rejeitarão, naturalmente, a própria ideia de razão pública.

Rawls fundamenta sua ideia de razão pública com o que denomina de “visão ampla da cultura política pública”; para tanto, ele identifica dois aspectos: um que denomina de “doutrina abrangente razoável, religiosa ou não-religiosa”. Conclui o autor:

O conhecimento mútuo pelos cidadãos das doutrinas religiosas e não religiosas expressas na visão ampla da cultura política pública reconhece que as raízes do compromisso democrático dos cidadãos com as suas concepções políticas encontram-se nas suas respectivas doutrinas abrangentes, religiosas e não religiosas. Dessa maneira, o compromisso dos cidadãos com o ideal democrático de razão pública é fortalecido pelas razões certas (...) quando essas doutrinas aceitam o proviso e só então entram no debate político, o compromisso com a democracia constitucional é manifestado publicamente. (RAWLS, 2004, p. 202).

A visão de Rawls trazida à realidade do crescimento dos movimentos religiosos aqui estudados e a expectativa de que eles venham a crescer ainda mais e atingir vantagem numérica em termos de membros, desperta o interesse pela extensão da doutrina abrangente que eles (movimentos religiosos) possuem. Deve-se levar em conta para absorção pela sociedade apenas as doutrinas abrangentes razoáveis, já que elas perpassam a condição de credo das pessoas e se traduzem em benefício para toda a coletividade. O que não se pode admitir é que alcancem vantagens que permitam assumir uma hegemonia extensiva à política em detrimento dos demais segmentos da sociedade, tanto religiosos como não religiosos, o que poderá se traduzir em efeitos colaterais indesejados, como a intolerância religiosa.

Para que este cenário de hegemonia política não se concretize, além do amadurecimento da democracia e da completa consolidação dos direitos fundamentais, conforme dito anteriormente, necessária se faz a compreensão de que o Direito a ser construído e aplicado deva trazer a perfeição técnica com a consolidada presença dos três itens que integram a ideia de sua tridimensionalidade: fato, valor e norma. Ao fato se reconhecerá toda e qualquer situação ou condutas recorrentes que

possam gerar resistências, conflitos, constrangimentos ou danos a pessoas e que sejam suficientes para acenar para uma quebra da harmonia ou da paz social. Uma vez que esse fato exista, deverá o Estado velar e zelar para que esteja devidamente previsto e com uma solução a ser dada dentro do proviso, conforme ensina Rawls. O segundo ponto é o objeto a que se destina o Direito, sua objetividade, seu valor, o interesse por ele, Direito efetivamente resguardado. E o terceiro componente do tripé é a norma em si, estabelecida dentro dos rigores prescritos pelo Direito e suficientemente capaz de, também, ser protegida pelo próprio Direito, não podendo estar voltada para casuismos ou interesses que façam dela um mecanismo de privilégios. O Direito construído com a estrita observância desses relevantes pontos não permitirá que nenhuma hegemonia ideológica venha a ser construída ou sustentada de maneira a preterir outras e gerar desigualdades em todos os sentidos na sociedade. O Direito bem elaborado, adequadamente criado e efetivado tal qual deva ser é um antídoto contra a hegemonia de ideias que podem levar ao autoritarismo e à intolerância.

Outro fator que arrefece a possibilidade de um cenário hegemônico político por parte das frentes religiosas objeto da presente pesquisa é a dificuldade de integração permanente entre as diversas denominações que compõem a Frente Parlamentar Evangélica. O Cristianismo evangélico não caminha junto na sua totalidade. Aqui já foram demonstrados exemplos dessas diferenças. Os movimentos pentecostal e neopentecostal sozinhos, ou unidos, não possuem força suficiente para se consolidarem de forma hegemônica a ponto de alterar estruturas jurídicas e fazer prevalecer pontos doutrinários que eles acreditam deveriam alcançar toda a sociedade. As denominações protestantes históricas guardam uma tradição de respeito à liberdade e diversidade de crenças, e esta característica já era vivenciada quando ainda se encontravam em consolidação, o que pode até mesmo ser constatado em escritos da segunda metade do século XVIII. A respeito desse período Madame de Staël (2016, p. 595) interpretou o Protestantismo ainda incipiente afirmando o seguinte:

O direito de examinar aquilo que se deve acreditar é o fundamento do protestantismo. Os primeiros reformadores não o entendiam assim: eles acreditavam poder colocar as colunas de Hércules do espírito humano nos termos de suas próprias luzes; mas estavam errados ao esperar que as pessoas se submetessem às suas decisões como infalíveis, eles que rejeitavam toda autoridade desse gênero na religião católica. O protestantismo devia, pois, seguir o desenvolvimento e o progresso das

luzes, ao passo que o catolicismo se vangloriava de ser imutável em meio às ondas do tempo.

Esse caráter mais conciliador do Protestantismo original, reforçado pela aziaga história de intolerância vivenciada quando surgiu e em tempos posteriores, quando teve que sobreviver à hegemonia de outras religiões, tornou este segmento mais racional e propenso a ser uma barreira a tudo que possa representar um retrocesso aos direitos fundamentais que sempre defenderam. O filósofo Warren Young (1984, p. 307) reforça este posicionamento ao afirmar que “o Cristianismo deve sempre reconhecer que há entre os homens uma igualdade originada no fato de que são criados por Deus e que a exploração de uma personalidade é sempre contrária à lei divina”¹¹⁸. Portanto, todo abuso, excesso ou opressão direcionada a alguém fere esse princípio resumido por Young.

O terceiro ponto que permite um prognóstico quanto à amenidade do impacto a ser gerado pelo crescimento dos movimentos pentecostal e neopentecostal é o caráter essencialmente laico do Estado brasileiro e que também caracteriza os Estados contemporâneos. Estados confessionais ou de alguma maneira comprometidos com segmentos religiosos são exceção no mundo, prevalecendo nos demais uma relação equilibrada entre Estado e religião, cada um em seu respectivo papel, conforme já comentado em item anterior desta pesquisa.

6.10 Os movimentos pentecostais e neopentecostais movem o cenário jurídico brasileiro?

Para se ter uma resposta adequada a este questionamento, é necessário estabelecer um critério de delimitação para o que seja efetivamente o cenário jurídico brasileiro. Como a sociedade é regida pelo Direito, apesar de ter seus preceitos estabelecidos também como moralidade, o Estado somente recebe sua devida configuração a partir do momento em que seu povo se torna juridicamente organizado e a convivência se dá em função da obediência a esta sistematização, convém entender que o Direito é o ponto de união, o elo entre pessoas e o Estado e de pessoas a pessoas. Dessa forma, o cenário jurídico estará necessariamente preso à feitura e

¹¹⁸ No original: “El Cristianismo debe siempre reconocer que hay entre los hombres una igualdad originada en el hecho de que son creados por Dios y que la explotación de la personalidad es siempre contraria a la ley divina”.

à prática do Direito. Portanto, sua elaboração e aplicação proporcionará a compreensão do cenário jurídico.

A elaboração do Direito no Brasil segue o ritual adotado pelos Estados contemporâneos, a começar pela legitimidade dos responsáveis pela sua colocação em vigência, tal qual a democracia representativa o exige. Assim, a legislação maior do Estado brasileiro, ou seja, as normas federais, precisam emanar de um Legislativo composto por pessoas eleitas democraticamente, com ampla representação da sociedade e que sigam os roteiros previstos em lei¹¹⁹, obedecendo aos regimentos internos da Casa Legislativa. Uma vez elaborada a norma, dentro da perspectiva positivista que rege o Direito brasileiro, seu cumprimento estará em condição de ser exigido. O processo de criação de uma lei é extenso e tramita por diversas comissões. A depender do tema, são realizadas audiências públicas para a busca de informações e mais participação da sociedade. Após o trâmite nas comissões e a aprovação em plenário, o projeto segue para a outra Casa Legislativa, onde é apreciado e, se aprovado com alguma emenda, retorna à Casa anterior para apreciação das alterações. Somente depois de aprovado nas duas casas, o projeto segue para ser sancionado ou vetado pelo Chefe do Executivo.

A complexidade do sistema legislativo brasileiro está vinculada e justificada a uma necessidade de controle da criação e aplicação do Direito, a fim de evitar que os privilégios e quaisquer modalidades de casuismo possam ser instrumentalizados juridicamente. Portanto, qualquer segmento, para aprovar algum dispositivo que venha trazer autofavorecimento, precisa passar por duas Casas Legislativas e ainda pelo crivo do Chefe do Executivo, o que torna as operações nesse sentido uma tarefa árdua e às vezes consumida pelo pouco tempo de vigência de cada legislatura, quatro anos na Câmara dos Deputados e oito anos no Senado Federal. Os dispositivos que implicam mudança da Constituição ou aprovação de Lei Complementar ainda estabelecem a exigência de quórum qualificado nas duas casas em votação de dois turnos. Conforme ficou evidenciado, a tarefa de aprovar um dispositivo de norma federal é controlada e exaustiva.

Convém deixar expresso que fazer alteração na Constituição Federal é possível, todavia não é fácil. Existem as vedações contidas no próprio texto que lhe

¹¹⁹ A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamenta a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

garantem autoproteção contra eventuais tentativas de alteração. O § 4º do art. 60 da CF/88 estabelece que não será objeto de deliberação que possa efetuar mudança capaz de abolir os dispositivos que tratam da forma federativa de Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais. Estas são as chamadas cláusulas pétreas explícitas, porquanto nominadas dentro do próprio texto constitucional como não alcançáveis para fins de revogação, podendo, entretanto, terem seu alcance estendido no sentido de melhor se adequarem aos interesses sociais, mas jamais serem suprimidas.

Além das cláusulas pétreas explícitas elencadas no texto constitucional, existem as cláusulas pétreas implícitas, assim consideradas por não estarem elencadas tal qual as explícitas. O reconhecimento sobre quais sejam as cláusulas pétreas implícitas recai sobre os direitos fundamentais e suas respectivas garantias, devendo ser preservados quanto à sua essência. Dessa forma, qualquer modificação, seja ela para ampliar ou mitigar seu alcance, não poderá descaracterizar sua essência.

Assim, diante das próprias limitações impostas pela Constituição em favor de sua proteção ou do que ela estabelece ou permite interpretar como cláusulas pétreas, tem-se uma visível dificuldade de que grupos de interesse venham a mitigar a essência dos dispositivos pétreos, em especial os que integram os direitos e garantias fundamentais.

A única chance de alteração substancial dos direitos e garantias fundamentais no Brasil, atendendo a interesses corporativos de determinados grupos, sejam eles religiosos ou não, é a partir da elaboração de novo texto constitucional, por meio de uma Assembleia Constituinte originária, que também pelas próprias circunstâncias políticas e sociais do Brasil se mostra distante de se efetivar.

A atual Frente Parlamentar Evangélica, fragmentada entre parlamentares dos mais diversos matizes denominacionais e carente de consenso em alguns temas polêmicos, não possui condições numéricas de bancar emenda à Constituição ou aprovar de maneira forçada projetos que sejam de interesse mais restrito de um segmento em detrimento da maioria da população. A formação desta Frente, com os números demonstrados nesta pesquisa, deixa esta afirmação devidamente comprovada, devendo-se levar em conta que o atual mandato expira em 31 de dezembro de 2022, quando virá nova legislatura, cuja característica dos eleitos, inclusive suas origens, é de impossível prognóstico neste momento.

Outro ponto é a aplicação do Direito, que equivocadamente o senso comum atribui exclusivamente ao Judiciário, mas que é responsabilidade da sociedade e dos Poderes da República. O Poder Judiciário tem a missão de obrigar o cumprimento do Direito, impondo as sanções devidas aos recalcitrantes e impedindo que o trabalho legislativo se perca na não efetividade. Em sua missão, caberá ao Judiciário impedir que normas positivadas que contrariem princípios sejam colocadas em vigência e venham a reduzir as prerrogativas já existentes ou aquelas ainda não plasmadas na legislação codificada. Nessa missão, a última decisão caberá aos Tribunais Superiores, quais sejam, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Ambos, por mais proximidade que guardem com o mundo político, são trincheiras de resistência contra os eventuais exageros que possam comprometer os direitos mais elementares garantidos à sociedade. Como nos Tribunais as decisões são colegiadas, ainda que haja partidários de uma ou outra ideia, isso não se faz suficiente para que decisões sejam tomadas ao arrepio do interesse social em benefício de uma categoria religiosa. Portanto, o Poder Judiciário é constituído e construído além de uma maneira hierarquizada, bastante fechado para impedir que decisões não benéficas se tornem coisa julgada sem condições de serem exaustivamente discutidas.

A realidade do Poder Judiciário no Brasil não tende a ser alterada em curto e médio prazo, haja vista que isso demanda mudanças profundas e substanciais na Constituição Federal. Em caso de futuras alterações, o Congresso Nacional, sendo eclético como é atualmente, terá o dever de manter os filtros necessários para impedir o aparelhamento do Poder que tem a incumbência de zelar pela efetividade e aprimoramento dos direitos fundamentais.

Ainda que em qualquer Estado exista a possibilidade de, em determinado momento, o Poder ser aparelhado por algum segmento ideológico, seja ele religioso ou secular, é certo que isso demanda tempo e mudança nas estruturas jurídicas e políticas, de maneira a permitir a hegemonia de algum interesse sobre os demais, sendo que o que se percebe com maior frequência são alardes e advertências retóricas entre grupos que disputam a chegada ao poder ou que dele esteja resistindo em sair. Esta é a realidade do Brasil quando se vê uma franca e direta disputa pelo poder, com uma polarização jamais presenciada na história, em que a população é rotulada de “direita” ou de “esquerda” e os aparelhos ideológicos se dispõem a fortalecer e a estar ao lado de uma ou de outra ala. Ocorre que os anacrônicos rótulos de “direita” ou “esquerda” nada mais são do que a identificação de um país onde se

cultiva a liberdade, tanto assim que cabem tais posicionamentos e os enfrentamentos daí decorrentes. O que não pode ocorrer é a polarização partidária carregada de emoção, em que o integrante de uma corrente ideológica política ou religiosa não tolera a outra.

Com o dinamismo social de forma acelerada tal qual se vê mundo afora, cada vez mais se requer flexibilidade e tolerância nas relações e, ainda quando isso se vê em possibilidade distante, existe a possibilidade da cobeligérancia, descrita logo no início desta pesquisa, que permite a forças antagônicas realizarem uma união de esforços no sentido de vencer um obstáculo ou um inimigo que lhes sejam comum. A cobeligérancia é uma das características das sociedades democráticas amadurecidas, que estabelecem como objetivo central o próprio ser humano independentemente de suas crenças, ideologias políticas, cosmovisão e forma escolhida de viver. A religiosidade extremada leva a essa intolerância, e a omissão da religiosidade consciente também permite que tais anormalidades sociais aconteçam.

O diagnóstico que se faz com relação à aplicação do Direito é que os grupos religiosos objeto da presente pesquisa não reúnem condições de impor interesses ideológicos particulares à sociedade por meio do Poder Judiciário.

Portanto, a construção de um Direito que seja endereçado aos interesses privados das vertentes religiosas em comento, como a aplicação do Direito encontram-se ainda fora do alcance da realidade de poder pretendida pelas lideranças das referidas denominações, é possível diagnosticar a existência de uma retórica do temor que se propaga de maneira constante, mas que não traz potencial de plausibilidade de desenvolvimento desta temida hegemonia.

6.11 Resposta à problematização e hipóteses levantadas

As questões que envolvem a religiosidade não são novas, pois desde seu processo de colonização já havia a forte influência da religião sobre as questões políticas e sociais, entretanto é um processo dinâmico quanto às características e possibilidades que marcam esta relação.

Dentro da problematização levantada para dar impulso à presente pesquisa, deve se considerar que os Movimentos aqui analisados se caracterizam por um forte dinamismo, o que chama a atenção para a necessidade de um estudo permanente sobre os mesmos. Ficou esclarecido que as denominações Pentecostal e Neopentecostal, além da atuação religiosa, empreendem esforços no sentido de

difundir e implementar suas ideologias quanto à interpretação de temas de interesse da sociedade, especialmente os que se referem à política. Para tanto apostam na possibilidade de investidura de seus representantes para cargos eletivos, especialmente no Poder Legislativo, sendo que em outra frente foram exitosos na nomeação de um Ministro junto ao Supremo Tribunal Federal.¹²⁰

Buscando construir uma “nação pretendida por Deus”, as denominações Pentecostal e Neopentecostal, aliadas a outras vertentes protestantes e segmentos conservadores atuam de forma a impedir que agendas específicas sejam implementadas no país, especialmente aquelas que tratam da organização da família e atinentes à sexualidade, embora as organizações religiosas neopentecostais sejam mais flexíveis, conforme largamente discorrido durante a elaboração desta pesquisa.

Ficou evidenciado que os segmentos protestantes de uma forma geral e os movimentos pentecostal e neopentecostal em particular não dispõem de uma homogeneidade ideológica e de atuação política (e mesmo religiosa), o que impede que o segmento evangélico consiga implementar pautas que sejam contrárias aos interesses da sociedade. As pautas que atendem aos integrantes das mencionadas denominações religiosas em caráter de exclusividade podem constituir o que Rawls (2004, p. 200) denominou de “doutrina moral abrangente”, porém não razoável. As propostas defendidas por estes segmentos e que não contemplam interesses universais dentro de uma sociedade democrática contam com o rechaço do filósofo norte-americano e confirmam a tese aqui levantada quanto à existência de uma dicotomia entre diversas pautas defendidas pelos movimentos pentecostal e neopentecostal e direitos fundamentais. Embora se reconheça essa dicotomia e a existência de uma “doutrina moral abrangente e não razoável”, as circunstâncias políticas não conduzem ao entendimento de que tais ideias possam ser efetivadas.

Foi levantado o questionamento sobre a existência de ideologias desses movimentos religiosos que são capazes de neutralizar determinados direitos fundamentais e se alguns desses direitos ainda não foram implementados em razão de óbices decorrentes de atuação religiosa destes segmentos. Embora o senso comum e parte da mídia tentem direcionar a responsabilidade a esses movimentos

¹²⁰ O Advogado Geral da União e também Pastor Presbiteriano André Mendonça foi indicado ao Supremo Tribunal Federal pelo Presidente da República por ser, segundo suas palavras, “terrivelmente evangélico”, resgatando assim uma promessa feita a lideranças religiosas e conservadoras de fazer chegar à Corte máxima um integrante com este perfil.

religiosos pelo empeachment de pautas vinculadas a direitos fundamentais, é de se entender que podem eles causar certo retardamento, porém não necessariamente impedir a implementação, posto que o Estado brasileiro dispõe de mecanismos para impedir que situações similares possam acontecer, como foi o caso do reconhecimento dos vínculos homoafetivos que entrou em efetividade através de decisão do Supremo Tribunal Federal. Pautas que possam expor os Parlamentares a certos desgastes em razão do conservadorismo que caracteriza o povo brasileiro, como a liberação da maconha e o aborto, embora recebam restrições dentro do segmento religioso (o aborto não por unanimidade, conforme demonstrado na pesquisa), não podem ter a desaceleração creditada aos movimentos religiosos aqui pesquisados, posto que Parlamentares não vinculados diretamente ou por afinidade com segmentos religiosos apresentam oposição.

Deve-se levar em consideração nesta pesquisa que tanto a problematização quanto as hipóteses foram levantadas no primeiro semestre de 2018, ainda na anterior legislatura e no mesmo ano em que foram realizadas eleições dos atuais integrantes da Câmara dos Deputados e dois terços do Senado Federal. Portanto, a realidade para o ano seguinte à propositura do escopo da presente pesquisa era uma incógnita, e sua verificação estaria a depender da análise do que sucederia em termos de resultado de maior ou menor êxito no sobredito pleito.

As hipóteses levantadas, a partir da problematização que foi exposta, devem também ser consideradas. Assim, considerando a primeira hipótese, que “estaria a sociedade brasileira sendo impactada ou na possibilidade de ser impactada, direta ou indiretamente, pela atuação política dos movimentos pentecostais e neopentecostais, a ponto de suas ideologias refletirem nos conceitos éticos da sociedade de uma forma geral e também na efetividade dos Direitos Fundamentais, especialmente os que estão relacionados à igualdade e liberdade”, comprova-se que não foi confirmada. Mesmo tendo todo o esforço dos aludidos movimentos religiosos redundado na formação histórica da maior bancada de parlamentares a eles vinculados, isso não é suficiente para impor medidas de impacto ou impedir efetivamente que preceitos fundamentais sejam efetivados. As razões para tanto estão bem delineadas nesta pesquisa.

Considerando a segunda hipótese, de que “o Estado brasileiro, caracterizado pelo respeito à pluralidade religiosa, estaria sob influência dos movimentos religiosos pentecostais e neopentecostais, em razão da expressividade política manifestada por

este segmento religioso, a ponto de estabelecer ou deixar de estabelecer providências de interesse social em razão da pressão exercida pelas lideranças destes movimentos”, chegou-se ao seguinte entendimento. Por tudo que foi pesquisado e exposto na presente investigação, é possível concluir que existe atualmente uma influência das referidas denominações religiosas, chegando a ter o preenchimento de uma das vagas do Supremo Tribunal Federal condicionado a que o postulante fosse um “terrivelmente evangélico”¹²¹, o que gerou inconformismos políticos dentro da base de apoio do Executivo junto ao Senado (GIELOW; BALLOUSIER, 2021).

A terceira hipótese apontada foi de que “a amplitude das ideias relacionadas à justiça e liberdade e sua aplicação na época contemporânea estão associadas a uma visão moral, social e que se torna política a partir da sistemática atuação deste segmento religioso”. De fato, os conceitos de justiça e liberdade para os tempos presentes passam por mudanças que acompanham as demandas apresentadas pelo próprio dinamismo da sociedade. Conforme discorrido na presente pesquisa, o ideal de liberdade pode ter conceito diferente em decorrência da variação de circunstâncias. Embora haja um evidente crescimento dos movimentos pentecostal e neopentecostal e da condição cada vez maior da difusão de suas ideologias, a doutrina moral abrangente dos referidos movimentos popularizou o que defendem como certo em termos morais e sociais, porém não a ponto de se tornar uma moral vigente.

A quarta hipótese foi de que “aparentemente o Estado viola ou omite prerrogativas fundamentais e não fundamentais dos indivíduos a pretexto de estar agindo corretamente, ao adotar ideologias originadas por estes movimentos religiosos”. Conforme demonstrado na pesquisa, a estrutura jurídica do Estado brasileiro foi construída de maneira que os Poderes atuem de forma harmônica e independente, porém não havendo impedimento a que eventualmente um Poder possa impedir que o outro atue ao arreio do direito. Assim, mesmo que o Poder Público esteja sujeito a sofrer pressão de grupos que exerçam influência política, existem os mecanismos jurídicos que facilitam e permitem a imediata correção. Dessa forma, o Judiciário pode impedir que o Executivo e o Legislativo atuem abusivamente e violem direitos fundamentais, como também o Poder Judiciário em suas instâncias

¹²¹ A expressão “terrivelmente evangélica” foi inaugurada no cenário político brasileiro pela Ministra dos Direitos Humanos Damares Alves. Referida Ministra é uma das ideólogas do Governo Bolsonaro, tendo atuação veemente nas pautas ditas “conservadoras”, tendo sido a mesma uma das principais defensoras do Ministro do STF André Mendonça indicado pelo Presidente da República.

inferiores está sujeito a um controle hierárquico e também externo, bem como o Supremo Tribunal Federal se sujeita às adequações por parte do Senado.

A quinta hipótese foi de que “a sensação de menor liberdade dos indivíduos, ao esbarrarem em pressupostos doutrinários religiosos que afetam suas prerrogativas pode estar atingindo tanto a construção do direito quanto a sua aplicação e colidindo com o caráter pluralista e democrático do Estado brasileiro”. A partir do momento em que qualquer agremiação religiosa tenta impor conduta, seja ela no sentido de fazer ou deixar de fazer algo que esteja compreendido no campo da moral, mais precisamente que possa configurar uma doutrina moral abrangente, tem-se claramente uma interferência ou tentativa de interferência indevida em direitos fundamentais da sociedade. Um movimento religioso que alcance hegemonia dentro de determinado grupo tende a impor condutas e a fazer prevalecer suas ideologias. O Brasil pela sua condição laica tem que fazer prevalecer a liberdade de manifestação religiosa, entretanto sem inclinar para nenhuma.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde os tempos mais remotos, as ações humanas estiveram relacionadas com a compreensão religiosa do mundo, criando assim uma caracterização maniqueísta de bom e ruim, de bem e mal, tudo atribuído às divindades. O caráter dual da religiosidade que inspirou essa visão maniqueísta ditou e ainda dita o que é certo e o que é errado a partir de uma visão ética inserida nesta cosmovisão religiosa e depois compartilhada com o Direito. Saber que o que é bom provém de um Deus criador, salvador, terno e onipresente contrasta com o que provém da adversidade dual, de um espírito do mal, que, por ser decaído da condição original de santidade, vive em permanente processo de sabotagem ao bem. As culturas mais distantes umas das outras encontram nesta dualidade a explicação permanente e subjetiva para o que não consegue ser explicado a partir da empiria. Esta visão é responsável por um condicionamento persistente e, por mais que a verdade empírica se faça presente, suas lacunas inalcançadas pela experiência serão preenchidas com a verdade oriunda da interpretação religiosa.

A visão dual se faz presente desde os acontecimentos promovidos pela natureza, longe da interferência humana como naqueles promovidos pela ação do homem dentro de sua liberdade de pensar e agir, mas que na interpretação puramente religiosa e maniqueísta advém de inspiração do bem ou inspiração do mal. Assim, uma estiagem prolongada e com efeitos típicos de qualquer seca pode ser interpretada como uma ação divina que representa um castigo para a impenitência ou a indiferença de um povo para com as questões sagradas, podendo também ser interpretada como uma ação do adversário, uma divindade caída, que busca sabotar as boas coisas que Deus proporcionou, mas que excepcionalmente permite que esta força do mal faça sua ação para provar e acrescer a fé dos fiéis, tal qual no episódio de Jó, em que o Opositor, com o consentimento de Deus, lhe impõe um sofrimento. Mas o contrário também pode ser atribuído ao Deus Criador, como uma colheita próspera que sinaliza a existência de bênçãos como retribuição ao espírito de contrição dos que creem na divindade a quem se atribuem tais resultados abençoados.

Essa visão enfoca uma luta permanente entre essas duas forças, sempre com a que representa o Mal tentando vencer a que representa o Bem, porém com um resultado desfavorável ao final. Na visão dual e maniqueísta, o destino do Mal será

sempre a implacável derrota e a prevalência do Bem durará para sempre. Assim caminham essas duas forças até o resultado final vaticinado pelos crentes para este desfecho.

Mas enquanto isso não acontece, o palco do enfrentamento é o mundo e cada fato é uma demonstração de qual divindade está agindo naquele momento, se a que representa o Bem ou a que representa o Mal, isso dentro de uma interpretação que parte da religiosidade defensora da dualidade maniqueísta, que na realidade constitui a maioria das religiões, especialmente as de características judaico-cristãs. Esse caráter dual adentra a questões sociais, afetando a postura ética de um grupo cujo comportamento ou concordância com algo seja reputado como uma ação ou influência maligna ou, em caso de assentimento, uma conduta ou postura com aprovação Divina.

Dentro de uma perspectiva cristã, que foi a referência da presente pesquisa, não foi diferente ao longo de sua história a característica dual e maniqueísta. Os primeiros cristãos já manifestavam expressamente esta crença e se posicionavam de forma indiferente a muitas questões terrenas por não serem do interesse divino que delas participassem. O próprio Jesus dualizou esta questão ao orientar sobre a existência do que “é de Deus e o que pertence a César”, o fazendo dentro de um contexto fático, porém com um sentido metafórico mais extenso. As religiões cristãs, em suas tradições de fraturas e dissidências, com o surgimento de novas denominações, sempre tiveram em mente que as ideias deixadas para trás eram associadas ao engano, ao maligno, e que as ideias recém-concebidas eram uma inspiração divina e expressavam o Bem, a verdade, o caminho certoiro para a realização da Vontade Divina e permitir se chegar à salvação da alma. Os processos de cisma em sua maioria se viam carregados dessa visão dual.

Essa visão dual foi o principal componente de formação das ideologias surgidas dentro das mais diversas denominações que decorreram das fraturas da religião cristã. Tais denominações foram determinantes para dizer sobre o destino da alma após a morte, como também foram fundamentos para sustentar posturas sociais dos fiéis perante a coletividade, inclusive perante aqueles que não professavam ou professam a mesma crença, ditando costumes, padrões éticos e morais.

A visão de mundo demonstra claramente que, admitida ou não, existe uma prevalência de visão contextualizada com a religiosidade. Ao se estabelecer uma cosmovisão com base na religiosidade e esta ter como fundamento estar de posse do

que é a verdade, do que é certo, surge a necessidade de ampliação do contingente praticante dessa verdade estabelecida, surgindo a atuação proselitista, que é a tentativa de convencimento de mais pessoas para aderir às ideias apresentadas como certas. Dentro dessa busca de crescimento do contingente de crentes em sua dimensão numérica, surgem de fato ou em potencial as intolerâncias com a fé alheia. A maioria dos sistemas religiosos carregam dentro de seu conteúdo ideológico ou de sua atuação prática elementos ou condicionamentos que levam ou podem levar à intolerância, como ficou demonstrado no capítulo 1 desta pesquisa, entretanto, como lá expressado, isso não desmerece a importância e a contribuição da religião para o desenvolvimento dos povos. As intolerâncias ou as potencialidades para tal são circunstâncias reparáveis, desde que as agremiações religiosas contem com líderes que tragam consigo um comprometimento com o desenvolvimento social da coletividade que participa e dirige, como também dos indivíduos não integrados à sua ideologia, mas que esperam alcançá-los com suas mensagens ou com suas ações.

Os aspectos ideológicos de uma corrente religiosa se agregam a outros aparelhos ideológicos e lhes causam impactos, como é o caso da vinculação do aparelho religioso com o aparelho político, que permite que cosmovisões do grupo religioso hegemônico possam interferir na forma de administração de um Estado e em especial na feitura de seu Direito, na elaboração e aplicação de suas leis.

O Brasil é um exemplo bem claro desta realidade, haja vista que ao longo do tempo a religiosidade foi a tônica dos acontecimentos e decisões, sempre trazendo indicativos de práticas religiosas, especialmente católicas, em seus eventos marcantes como a oficialização da posse portuguesa por época da chegada da esquadra real, cujo principal fato relembrado até mesmo pelo senso comum foi a realização de uma missa. A realização da primeira missa exatamente no momento de chegada dos colonizadores, mais do que um fato histórico, serviu como o indicativo de que a nova terra estava sendo consagrada a uma característica que marcaria sua história e sua cultura, que era a religiosidade.

Pode-se dizer que desde então nunca mais o Brasil deixou de apresentar para os fatos que envolveram sua história a característica da religiosidade. Ela esteve presente no direcionamento da sua cultura de uma maneira geral e especial na formação moral e ética do povo brasileiro. Não se pode entender os aspectos axiológicos da cultura brasileira sem entender que ela possui uma raiz bastante firmada nos sentimentos religiosos, majoritariamente naqueles de origem judaico-

cristão, sem perder de vista a larga e rica influência africana, as metódicas influências das colônias orientais que também se instalaram no país e a simplicidade e a riqueza da cultura indígena, que legou partes de sua religiosidade, de suas crenças e pajelanças para a eclética formação social e cultural do povo brasileiro.

O Brasil, mesmo na sua pluralidade de ideias religiosas, vivenciou situações de hegemonia religiosa. Conforme já mencionado, começando pelo Catolicismo, que ainda exerce forte influência e a partir da segunda metade do século XX, tendo essa hegemonia ameaçada pelo crescimento das denominações protestantes, mais precisamente das vertentes pentecostal e neopentecostal. Os números e circunstâncias apontados nesta pesquisa demonstram que a possibilidade de perda da hegemonia numérica por parte da Igreja Católica é real.

As ideologias protestantes relacionadas às vertentes pentecostal e neopentecostal rapidamente se propagaram e se propagam pelo país, chegando a influenciar as decisões de natureza política e equilibrando com outras forças políticas até então não tidas como passíveis de serem igualadas. Ficou demonstrado que o poder alcançado pelos movimentos evangélicos foi gradativo e sustentável ao longo das décadas e de cada pleito eleitoral. À medida que o número de fiéis vem crescendo, também aumenta o número de representantes eleitos para as mais diversas casas legislativas no país e cargos outros de livre nomeação e exoneração vão sendo também por eles ocupados, o que por óbvio traz uma sensação de busca de hegemonia política por parte dessas agremiações religiosas. Ao contrário de estabelecerem uma dicotomia entre o secular e o sagrado em determinadas circunstâncias, tais agremiações fazem uma perigosa junção entre as duas, gerando uma possível ameaça de prejuízo àqueles que não professam a mesma crença ou que não deveriam ser alcançados pelas verdades subjetivas por elas sustentadas.

No sistema representativo do Brasil, em que os parlamentares eleitos decidem pela população, ficou clara a existência de uma atuação mais combativa do que propositiva, o que implica dizer que grande parte de projetos que para determinado segmento da população poderiam representar um avanço, para o segmento religioso em comento representam uma perda significativa e, portanto, estaria sendo justificado o propósito de impedir que venham a ser efetivados. Assim está acontecendo com diversos projetos que não tiveram sequência ou, se têm, acabam sendo derrotados nas votações em razão da expressiva composição de bancada aliada a contingentes significativos de outras bancadas que votam de forma parceira. Mas toda esta

conjuntura não afronta a normalidade, posto que dentro de um sistema democrático e plural como é o Brasil as divergências existem para serem dirimidas e não para que um grupo hegemônico possa oprimir o outro. O Estado brasileiro conta com mecanismos jurídicos suficientes para evitar o surgimento de uma nova hegemonia religiosa e para impedir que outra que já existiu possa ser revigorada.

Ainda que frentes religiosas possuam agendas que conflitem com o que Rawls denominou de doutrinas abrangentes, dentro de sua descrição sobre a razão pública, ainda assim os meios de elaboração do Direito e os mecanismos de sua aplicação, pelo formato em que se encontram estabelecidos, têm suficiente condição para estabelecer uma barreira de proteção contra qualquer doutrina abrangente não razoável que porventura seja proposta.

O crescimento numérico de qualquer segmento religioso não é suficientemente capaz de impor e pressionar as instituições democráticas já consolidadas no país; ao contrário disso, poderá contribuir para a maior solidez dessas instituições democráticas.

REFERÊNCIAS

50% dos brasileiros são católicos, 31%, evangélicos e 10% não têm religião, diz Datafolha. **G1**, Política, 13 jan. 2021. Disponível em:
<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/13/50percent-dos-brasileiros-sao-catolicos-31percent-evangelicos-e-10percent-nao-tem-religiao-diz-datafolha.ghtml>. Acesso em: 27 jun. 2021.

A REDUÇÃO da maioridade penal resolve o problema da delinquência juvenil no Brasil? **Exame da OAB**, [2016]. Disponível em:
<https://examedaoab.jusbrasil.com.br/noticias/364174845/reducao-da-maioridade-penal>. Acesso em: 22 jan. 2022.

AGÊNCIA SENADO. Deputados das bancadas da ‘bala, boi e Bíblia’ atuam juntos em defesa de interesses próprios e aumentam poder do presidente da Câmara. **Senado Notícias**, [2015]. Disponível em:
<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/509963/noticia.html?sequence>. Acesso em: 26 ago. 2021.

AGÊNCIA SENADO. Revogação da Lei de Segurança Nacional segue para a sanção presidencial. **Senado Notícias**, 10 ago. 2021. Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/08/10/revogacao-da-lei-de-seguranca-nacional-segue-para-a-sancao-presidencial>. Acesso em: 25 ago. 2021.

ALMEIDA, João Ferreira de. **Bíblia Sagrada**. Rio de Janeiro: Juerp, 1993.

ALTAVILA, Jayme de. **Origem dos Direitos dos povos**. São Paulo: Ícone, 2006.

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de Estado**. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

ANTONIAZZI, Alberto. O Catolicismo no Brasil. **Cadernos do ISER** (Sinais dos Tempos: Tradições Religiosas no Brasil), Rio de Janeiro, ISER, n. 22, p. 13-35, 1989.

AQUINO, Tomás de. **As virtudes morais**. Campinas/SP: Ecclesiae, 2012.

BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 2014.

BALZA, Guilherme; ARCOVERDE, Léo. Denúncias de crimes de intolerância crescem 24% no estado de SP em 2021, diz secretaria. **G1**, 27 ago. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/08/27/denuncias-de-crimes-de-intolerancia-crescem-24percent-no-estado-de-sp-em-2021-diz-secretaria.ghtml>. Acesso em: 21 jan. 2022.

BENEDITA: da favela para o poder. **PT**. Elas por elas. 18 maio 2021. Disponível em: <https://pt.org.br/benedita-da-favela-para-o-poder/>. Acesso em: 20 set. 2021.

BETTENCOURT, Estêvão Tavares. **Crenças, religiões, igrejas e seitas**: quem são? São Paulo: Nossagraf, 2003.

BOBBIO, Norberto. **Direita e Esquerda**. Razões e significados de uma distinção política. 2. ed. São Paulo: Editora da Unesp, 2011.

BOISSET, Jean. **História do protestantismo**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1971.

BRASIL. [Constituição (1824)]. **Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824)**. Rio de Janeiro: Conselho de Estado, 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 4 jul. 2021.

BRASIL. [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 4 jul. 2021.

BRASIL. [Constituição (1946)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946)**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 4 jul. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 30 abr. 2021.

BRASIL. Câmara Legislativa. **Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011**. Acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e altera a Constituição Federal, para fins de reforma político-eleitoral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc111.htm. Acesso em: 24 jan. 2022.

BRASIL. **Código Filipino, ou, ordenações e leis, do Reino de Portugal**: recompiladas por mandado d'El-Rey D. Filipe I. Ed. fac-similar da 14. ed. Brasília: Editora do Senado Federal, 2004.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021**. Altera a Constituição Federal para disciplinar a realização de consultas populares concomitantes às eleições municipais, dispor sobre o instituto da fidelidade partidária, alterar a data de posse de Governadores e do Presidente da República e estabelecer regras transitórias para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e para o funcionamento dos partidos políticos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc111.htm. Acesso em: 25 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 4 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/lei/l12527.htm. Acesso em: 4 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.300, de 23 de junho de 2016. Disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injunção individual e coletivo e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13300.htm. Acesso em: 8 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021. Acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Brasília: Presidência da República, 2021a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14197.htm. Acesso em: 12 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.208, de 28 de setembro de 2021. Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir as federações de partidos políticos. Brasília: Presidência da República, 2021b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14208.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.211, de 1º de outubro de 2021. Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para [...]. Brasília: Presidência da República, 2021c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14211.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2010. (PEC da felicidade). Altera o artigo 6º da Constituição Federal para incluir o direito à busca da Felicidade por cada indivíduo e pela sociedade, mediante a dotação pelo Estado e pela própria sociedade das adequadas condições de exercício desse direito. Proposta pelo Senador Cristovam Buarque (PDT/DF) e outros. Arquivada em 26/12/2014. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias-/materia/97622>. Acesso em: 26 ago. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). ADIn 3.540-1-MC/DF. Rel.: Min. Celso de Mello. Brasília: 1º set. 2005. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur94859/false>. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54/DF. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília: 12 abr. 2012.

Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334>.

Acesso em: 26 ago. 2021.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 10. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017.

BUTHAN. Constitution (2008). **Bhutan's Constitution of 2008**. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Bhutan_2008.pdf?lang=en. Acesso em: 11 maio 2017.

CALIXTE, Desiree. Adventistas ao redor do mundo ultrapassam os 21 milhões.

Notícias Adventistas, 18 out. 2018. Disponível em:

<http://www.noticias.adventistas.org/pt/noticia/institucional/adventistas-ao-redor-do-mundo-ultrapassam-os-21-milhoes>. Acesso em: 4 jul. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Portal da Constituição Cidadã. **Antecedentes**. [2021]. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/antecedentes. Acesso em: 14 set. 2021.

CASSIRER, Ernst. **A Filosofia do Iluminismo**. 3. ed. São Paulo: Editora da Unicamp, 1997.

CAVALCANTI, Robinson. **Cristianismo e política**. São Paulo: Nascente, 1985.

CENSO DEMOGRÁFICO 2010. **Características da população e dos domicílios: resultados do universo**. Rio de Janeiro: IBGE, 2011. Disponível em: http://http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas_religiao_deficiencia_default_.pdf. Acesso em: 4 jul. 2021.

CHAMPLIN, R.N. **O Antigo Testamento interpretado versículo por versículo**. São Paulo: Hagnos, 2001.

CIDADE DE Mato Grosso tem aeroporto para pouso de extraterrestres. **Folha de S. Paulo**, Turismo, 25 set. 2014. Disponível em <https://m.folha.uol.com.br/turismo/2014/09/1521469-cidade-de-mato-grosso-tem-aeroporto-para-pouso-de-extraterrestres.shtml>. Acesso em: 26 ago. 2021.

COELHO, Aguinaldo. **Jusnaturalismo na teologia de João Calvino**. Brasília: Thesaurus, 2016.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética**: direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. São Paulo: Rideel, 2005.

CRISTÃOS no mundo: 2,18 bilhões de pessoas dizem professar a fé cristã segundo instituto. **CNBB**, 19 abr. 2017. Disponível em: <https://www.cnbb.org.br/cristaos-no-mundo-7-bilhoes-de-pessoa-dizem-professar-a-fe-crista-segundo-instituto-de-pesquisa-pew-research/>. Acesso em: 27 jun. 2021.

DEL VECCHIO, Giorgio. **Filosofia del Derecho**. Barcelona: Bosch, Casa Editorial S.A, 1991.

DEL VECCHIO, Giorgio. **História da Filosofia do Direito**. Belo Horizonte: Líder, 2006.

DIA DO ORGULHO Hétero: muita polêmica para tanta banalidade. **Jovem Pan**, 13 fev. 2015. Disponível em: <https://jovempain.com.br/opiniao-jovem-pan/dia-do-orgulho-hetero-muita-polemica-para-tanta-banalidade.html>. Acesso em: 25 ago. 2021.

DIDI-HUBERMAN, Georges. Invenção da Histeria – **Charcot e a iconografia fotográfica da Salpêtrière**. Rio de Janeiro: Contraponto Editora/Museu de Arte do Rio. 2015.

DIP, Andrea. **Em nome de quem?** A bancada evangélica e seu projeto de poder. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2018.

ELIADE, Mircea. **Tratado de história das religiões**. São Paulo: Martins Fontes, 2018.

EUSEBIO DE CESAREIA. **História Eclesiástica**. São Paulo: Fonte Editorial Ltda, 2005.

FELICIANO, Pastor Marco. **Projeto de Lei n. 8099, de 2014**. Ficam inseridos na grade curricular das Redes Pública e Privada de Ensino, conteúdos sobre Criacionismo. Brasília: Câmara Legislativa, 13 nov. 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=777616> Acesso em: 25 ago. 2021.

FERNANDES, Felipe Bruno Martins. Assassinato de travestis e “pas de Santo” no Brasil: homofobia, transfobia e intolerância religiosa. **Revista Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, vol. 37, n. 98, 2013.

FERRARI, Giuseppe. **Seitas e novos movimentos religiosos** – Elementos para ampliar nossa interpretação e pastoral. São Paulo: Paulus Editorial, 2006.

FRENTE Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional. **Câmara dos Deputados**. Frentes Parlamentares. 17 abr. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=54010>. Acesso em: 12 ago. 2021.

FRESTON, Paul. **Evangélicos na política brasileira**: história ambígua e desafio ético. Curitiba: Encontrão, 1994.

FRESTON, Paul. **Religião e política, sim Igreja e Estado, não** – Os evangélicos e a participação política. Viçosa/MG: Ultimato, 2006.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande e senzala**. São Paulo: Record, 2002.

GEISLER, Norman L.; FEINBERG, Paul D. **Introdução à Filosofia** – Uma perspectiva Cristã. São Paulo: Vida Nova, 1989.

GEISLER, Norman L. **Ética Cristã – Alternativas e questões contemporâneas**. São Paulo: Edições Vida Nova, 1984.

GIELOW, Igor; BALLOUSIER, Anna Virginia. Centrão quer novo nome para o STF e abre crise entre evangélicos e Bolsonaro. **Folha de S.Paulo**, 10 out. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/10/centrao-quer-novo-nome-para-o-stf-e-abre-crise-entre-evangelicos-e-bolsonaro.shtml>. Acesso em: 4 fev. 2022.

GRECO, Sávio Fraga e. Argumentos religiosos e acusação no júri. **Jus Brasil**, 26 dez. 2016. Disponível em: <https://saviogreco.jusbrasil.com.br/artigos/417268821/argumentos-religiosos-e-acusacao-no-juri>. Acesso em: 28 ago. 2021.

HELD, David. **Modelos de democracia**. 3. ed. Madrid: Alianza Editorial, 2006.

HOLYOAKE, George Jacob. **The principles of secularism**. London: Brebok.com, 1870.

HOPFL, Harro. Lutero e Calvino – **SOBRE A AUTORIDADE SECULAR**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

IGREJA CONTEMPORÂNEA. **Homepage**, [2021]. Disponível em: <https://www.igrejacontemporanea.com.br/>. Acesso em: 20 set. 2021.

IGREJA INCLUSIVA: o que é e seus desafios até Deus. **Diário da Manhã**, 8 jun. 2017. Disponível em: <https://www.dm.com.br/cotidiano/2017/06/igreja-inclusiva-o-que-e-e-seus-desafios-ate-deus/>. Acesso em: 20 set. 2021.

IN-CHEOL, Kang. Os evangélicos sul-coreanos na arena política. **Le Monde Diplomatique Brasil**, n. 158, 1º set. 2020. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/os-evangelicos-sul-coreanos-na-arena-politica/>. Acesso em: 27 jun. 2021.

KARASCH, Mary C. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro**. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

KANT, Immanuel. **A religião nos limites da simples razão**. Tradução Ciro Mioranza. São Paulo: Escala Educacional, 2006.

KNIGHT, A.; ANGLIN, W. **História do Cristianismo**. Rio de Janeiro: CPAD, 2016.

LAMARTINE, Alphonse Marie Louis de. **Premieres méditations poétiques**. Paris: Hachette et cie Editeurs, 1900.

LEVAGGI, Abelardo. **Manual de História do Direito Argentino**. Buenos Aires: Depalma, 1998.

LINDBERG, Carter. **História da Reforma**. Rio de Janeiro: Vida Melhor, 2017.

LUSTOSA, Alberto Elias; MELO, Lucelena Fátima de. Felicidade Interna Bruta (FIB) – Índice de Desenvolvimento Sustentável. **Boletim Conjuntural**, n. 14., p. 36-40,

jun. 2010. Disponível em: <https://base.socioeco.org/docs/artigo05.pdf>. Acesso em: 17 out. 2021.

MACEDO, Edir; OLIVEIRA, Carlos. **Plano de poder – Deus, os cristãos e a política**. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2008.

MADAME DE STAËL. **Da Alemanha**. São Paulo: Editora da UNESP, 2016.

MARGUERAT, Daniel. **A primeira história do Cristianismo – Os Atos dos Apóstolos**. São Paulo: Loyola, 2003.

MARIANO, André. **Pentecostalismo clássico** – pouco pesquisado, pouco conhecido. Curitiba: Prismas, 2015.

MARIANO, Ricardo. **Neo pentecostais** – Sociologia do novo Pentecostalismo no Brasil. 5. ed. São Paulo: Loyola, 2014.

MARITAIN, Jacques. **Cristianismo e democracia**. Rio de Janeiro: AGIR, 1945.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Bolsonaro assina projeto que regulamenta educação domiciliar**. [12 abr. 2019]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/educacao-domiciliar>. Acesso em: 25 ago. 2021.

MONTEJANO, Bernardino. **Curso de Derecho Natural**. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1998.

MORAIS, Mariana Ramos de. **De religião a cultura, de cultura a religião**. Belo Horizonte: Editora da PUC-Minas, 2018.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

NASCIMENTO, Gilberto. **O REINO** – A história de Edir Macedo e uma radiografia da Igreja Universal. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

NOTA PÚBLICA acerca do PL 442/1991, que dispõe sobre a legalização de jogos de azar. **ANAJURE**, 3 fev. 2022. Disponível em: <https://anajure.org.br/nota-publica-sobre-o-pl-442-1991-que-dispoe-sobre-a-legalizacao-de-jogos-de-azar/>. Acesso em: 4 fev. 2022.

OLIVEIRA, José de. **Breve história do movimento pentecostal** – Dos atos dos apóstolos aos dias de hoje. Rio de Janeiro: CPAD, 2003.

PEIXOTO, Paulo. Reação Evangélica. Defesa foi feita em culto para 114 mil pessoas. Edir Macedo prega aborto legal em MG. **Folha de S. Paulo**, 6 out. 1997. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc061006.htm>. Acesso em: 25 ago. 2021.

PEREIRA, Eduardo Carlos. **As origens da igreja presbiteriana independente do Brasil**. São Paulo: Almenara, 1965.

PEREIRA, Matheus Mazzilli. Oportunidades políticas em um presidencialismo de coalizão. **Lua Nova**: revista de cultura e política, n. 105, set. Dez. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/lua/Z75FRMXQ4kVQwBg8HSRpjcG/?lang=pt>. Acesso em: 10 fev. 2022.

PIERUCCI, Antônio Flávio; PRANDI, Reginaldo. **A realidade social das religiões no Brasil**: religião, sociedade e política. São Paulo: Hucitec, 1996.

PIRES, Simeão Ribeiro. **SERRA GERAL** – Diamantes, garimpeiros e escravos. Belo Horizonte: Editora Cuatiara, 2001.

QUEIROZ, Christina. O crescimento da fé evangélica. **Nexo Jornal**, 9 dez. 2019. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/externo/2019/12/09/O-crescimento-da-f%C3%A9-evang%C3%A9lica>. Acesso em: 27 jun. 2021.

RAWLS, John. **O Direito dos povos**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

RAWLS, John. **O liberalismo político**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

REDAÇÃO HORA. Heterofobia existe? Entenda o significado e veja se é crime. **NSC Total**, 23 jul. 2021. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/heterofobia>. Acesso em: 25 ago. 2021.

REILY, Duncan Alexander. **História documental do Protestantismo no Brasil**. São Paulo: Bartira Gráfica e Editora S.A, 1993.

ROHDEN, Júlia. Bancada evangélica quer aprofundar terceirização em empresas e serviços públicos. **Brasil de Fato**, 1º nov. 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/11/01/bancada-evangelica-propoe-aprofundar-terceirizacao-em-empresas-publicas/>. Acesso em: 17 fev. 2022.

ROUSSEAU, Jean-Jaques. **O contrato social**. São Paulo: Cultrix, 2011.

SALEM, Luis D. **El Dios de nuestros libertadores**. Miami: Editorial Caribe, 1977.

SANAHUJA, Juan Claudio. **Poder global e religião universal**. Campinas/SP: Ecclesiae, 2012.

SANTOS, Mário Ferreira dos. **Dicionário de Filosofia e Ciências Culturais**. São Paulo: Matese, 1966. v. III.

SCHMITT, Carl. **O Conceito do Político**. Lisboa: Edições 70, 2018.

SECULAR. In: SANTOS, Mário Ferreira dos. **Dicionário de Filosofia e Ciências Culturais**. São Paulo: Matese, 1966. v. III. p. 1.202.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

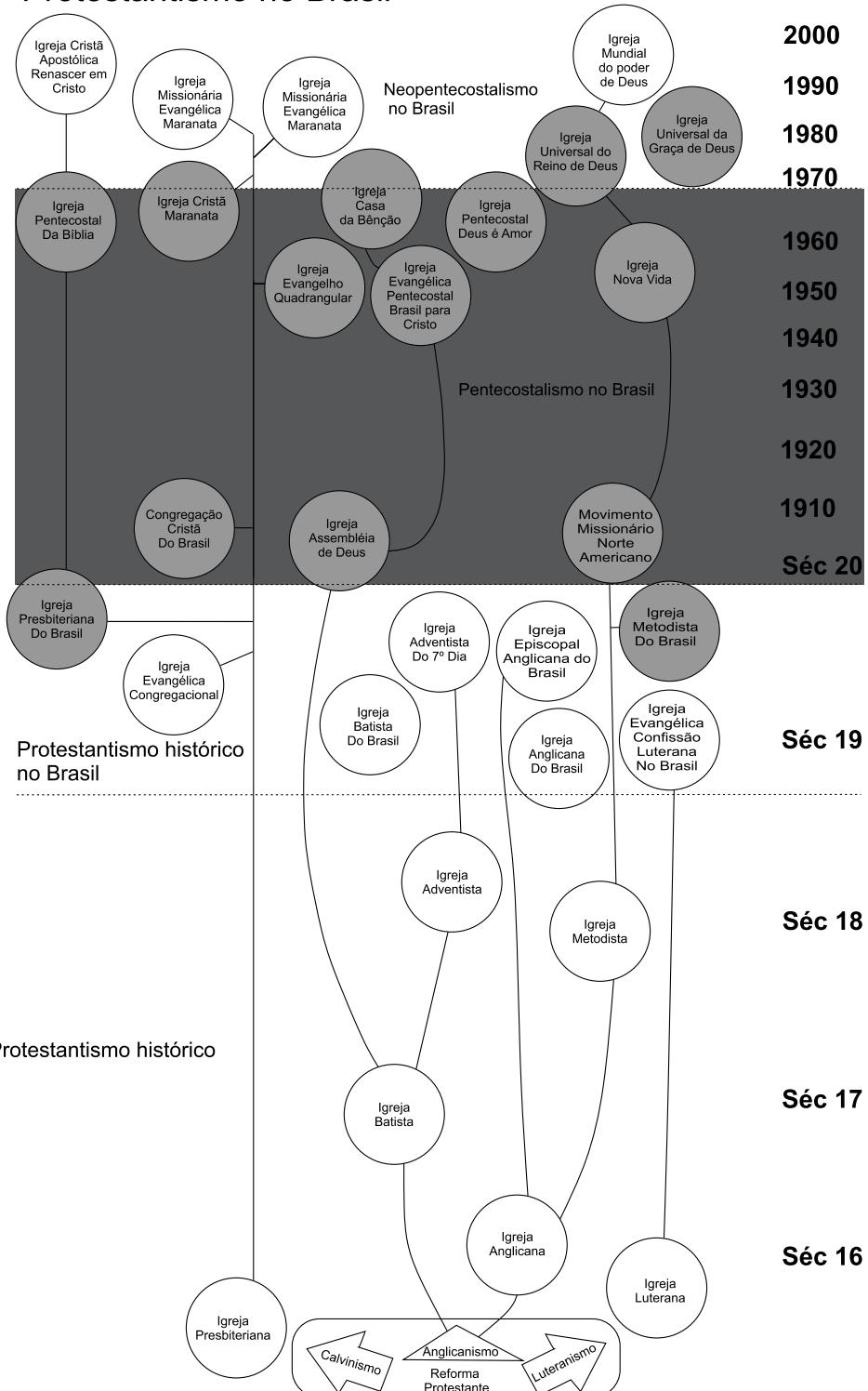
SILVA, Nelson Lehmann da. **A religião civil do Estado moderno**. Campinas: Vide Editorial, 2016.

- SORIANO, Aldir Guedes. **Direito à liberdade religiosa – Desafios e Perspectivas para o século XXI.** São Paulo: Fórum, 2009.
- SPYER, Juliano. **Povo de Deus** – quem são os evangélicos e por que eles importam. São Paulo: Geração Editorial, 2020.
- STROHL, Henri. **O pensamento da Reforma.** São Paulo: Associação de Seminários Teológicos Evangélicos, 2004.
- TAYLOR, Charles. **Uma era secular.** São Leopoldo/RS: Editora Unisinos, 2010.
- UNIVERSIDADE de Harvard escolheu um novo capelão-chefe. E é ateu. **Diário de Notícias**, 27 ago. 2021. Disponível em: <https://www.dn.pt/internacional/universidade-de-harvard-escolheu-um-novo-capelao-chefe-e-e-ateu-14067702.html>. Acesso em: 28 ago. 2021.
- VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas.** Belo Horizonte/São Paulo: D'Plácido, 2020.
- VARGENS, João Baptista M.; LOPES, Nei. **Islamismo e Negritude** – Da África ao Brasil, da Idade Média aos nossos dias. Rio de Janeiro: Publicação semestral da UFRJ, 1982.
- VILELA, Pedro Rafael. Damares Alves tenta impor doutrina em campanha por abstinência sexual. **Brasil de Fato**, 8 fev. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/02/08/damares-alves-tenta-impor-doutrina-em-campanha-por-abstinencia-sexual>. Acesso em: 14 fev. 2022.
- WEBER, Max. **A ética protestante o espírito capitalista.** São Paulo: Pioneira, 1999.
- WOLKMER, Antônio Carlos. **Ideologia, Estado e Direito.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- YOUNG, Warren C. **Um enfoque cristiano a la filosofia.** Michigan/USA: Editorial Mundo Hispânico, 1954.

ANEXO A – ÁRVORE DO PROTESTANTISMO NO BRASIL

A “ÁRVORE DO PROTESTANTISMO” REGISTRA ESSE PROCESSO CONTÍNUO DE SURGIMENTO DE IGREJAS NOVAS E OS VÁRIOS MOMENTOS (OU “ONDAS”) ASSOCIADOS A ESSE FENÔMENO.

Protestantismo no Brasil



Pesquisa: Dados retirados originalmente do Dossiê Evangélicos no Brasil da revista de História do Museu Nacional, edição de dezembro de 2021, pp. 22-23

Fonte: Spyer (2020, p. 48).

**ANEXO B – INTEGRANTES DA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA DO
CONGRESSO NACIONAL**

Subscreveram como integrantes da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional os seguintes Deputados:

Deputado	Partido	Estado
Abílio Santana	PL	BA
Agnaldo Ribeiro	PP	PB
Airton Faleiro	PT	PA
Alan Rick	DEM	AC
Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
Alexandre Santana	PDT	BA
Alexandre Frota	PSDB	SP
Alexandre Padilha	PT	SP
Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
Aline Gurgel	PATRIOTA	AP
Altineu Cortes	PL	RJ
Aluisio Mendes	PSC	MA
André Abdon	PP	AP
André Ferreira	PSC	PE
Antônio Brito	PSD	BA
Aroldo Martins	REPUBLICANOS	PR
Arthur Lira	PP	AL
Aureo Ribeiro	SOLIDARIEDADE	RJ
Benedita da Silva	PT	RJ
Benes Leocádio	REPUBLICANOS	RN
Bia Kicis	PSL	DF
Bobo Nunes	PSL	RS
Bozzela	PSL	SP
Capitão Alberto Neto	REPUBLICANOS	AM
Capitão Augusto	PL	SP
Capitão Wagner	PROS	CE
Carla Zambelli	PSL	SP
Carlos Gomes	REPUBLICANOS	RS
Carlos Gaguim	DEM	TO
Cássio Andrade	PSB	PA
Celina Leão	PP	DF
Célio Silveira	PSDB	GO
Celso Russomano	REPUBLICANOS	SP
Celso Sabino	s/partido	PA
Cezinha Madureira	PSD	SP
Charles Fernandes	PSD	BA
Christino Aureo	PP	RJ
Clarissa Garotinho	PROS	RJ
Coronel Crisóstomo	PSL	RO
Da Vitória	CIDADANIA	ES
Daniela do Vaguinho	MDB	RJ
Darcísio Perondi	MDB	RS

Deputado	Partido	Estado
David Soares	DEM	SP
Delegado Eder Maduro	PSD	PA
Delegado Pablo	PSL	AM
Diego Andrade	PSD	MG
Diego Garcia	PODEMOS	PR
Domingos Neto	PSD	CE
Domingos Sávio	PSDB	MG
Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
Dr. Jaziel	PL	CE
Dr. Luiz Antônio Junior	PP	RJ
Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
Dra Soraya Manato	PSL	ES
Dra Vanda Milani	SOLIDARIEDADE	AC
Dulce Miranda	MDB	TO
Edilázio Junior	PSD	MA
Eduardo Barbosa	PSDB	MG
Eduardo Bolsonaro	PSL	SP
Eli Borges	SOLIDARIEDADE	TO
Eli Correia Filho	DEM	SP
Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
Enéas Reis	PSL	MG
Eros Biondini	PROS	MG
Euclides Pettersen	PSC	MG
Evair Vieira de Melo	PP	ES
Expedito Netto	PSD	RO
Fábio Faria	PSD	RN
Fábio Ramalho	MDB	MG
Fábio Trad	PSD	MS
Fausto Pinato	PP	SP
Felipe Francischini	PSL	PR
Fernando Coelho Filho	DEM	PE
Fernando Rodolfo	PL	PE
Filipe Barros	PSL	PR
Flavia Arruda	PL	DF
Francisco Júnior	PSD	GO
Fred Costa	PATRIOTA	MG
General Peternelli	PSL	SP
Geovânia de Sá	PSDB	SC
Gilberto Abramo	REPUBLICANOS	MG
Gilberto Nascimento	PSC	SP
Glaustin da Fokus	PSC	GO
Greyce Elias	AVANTE	MG
Guilherme Derrite	PP	SP
Gurgel	PSL	RJ
Gutemberg Reis	MDB	RJ
Haroldo Catedral	PSD	RR
Heitor Freire	PSL	CE
Helio Costa	REPUBLICANOS	SC
Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG

Deputado	Partido	Estado
Hildo Rocha	MDB	MA
Hiran Gonçalves	PP	RR
Hugo Leal	PSD	RJ
Iracema Portela	PP	RJ
Isnaldo Bulhões Junior	MDB	AL
Jefferson Campos	PSB	SP
Jesus Sérgio	PDT	AC
JHC	PSB	AL
Jhonatan de Jesus	REPUBLICANOS	RR
João Campos	REPUBLICANOS	GO
Joaquim Passarinho	PSD	PA
Jorge Braz	REPUBLICANOS	RJ
José Medeiros	PODEMOS	MT
José Nunes	PSD	BA
Josimar Maranhãozinho	PL	MA
Juarez Costa	MDB	MT
Julian Lemos	PSL	PB
Julio Cesar Ribeiro	REPUBLICANOS	DF
Juninho do pneu	DEM	RJ
Júnio Amaral	PSL	MG
Júnior Ferrari	PSD	PA
Kim Kataguiri	DEM	SP
Laércio Oliveira	PP	SE
Lauriete	PSC	ES
Leda Sadala	AVANTE	AP
Lincoln Portela	PL	MG
Liziane Bayer	PSB	RS
Lucas Gonzalez	NOVO	MG
Lucas Redecker	PSDB	RS
Lucas Vergílio	SOLIDARIEDADE	GO
Lucio Masquini	MDB	RO
Luiz Miranda	DEM	DF
Luiz Carlos	PSDB	AP
Luiz Felipe de Orleans e Bragança	PSL	SP
Major Fabiana	PSL	RJ
Manoel Marcos	REPUBLICANOS	AC
Mara Rocha	PSDB	AC
Marcelo Brum	PSL	RS
Marcelo Ramos	PL	AM
Márcio Biolchi	MDB	RS
Márcio Marinho	REPUBLICANOS	BA
Marco Bertaiolli	PSD	SP
Marcos Pereira	REPUBLICANOS	SP
Maria Rosas	REPUBLICANOS	SP
Marreca Filho	PATRIOTAS	MA
Marx Beltrão	PSD	AL
Milton Vieira	REPUBLICANOS	SP
Misael Varela	PSD	MG
Nelson Barbudo	PSL	MT

Deputado	Partido	Estado
Nereu Crispim	PSL	RS
Newton Cardoso Júnior	MDB	MG
Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
Olival Marques	DEM	PA
Ossésio Silva	REPUBLICANOS	PE
Otoni de Paula	PSC	RJ
Ottaci Nascimento	SOLIDARIEDADE	RR
Otto Alencar Filho	PSD	BA
Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
Pastor Gil	PL	MA
Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
Paulo Bengtson	PTB	PA
Paulo Eduardo Martins	PSC	PR
Paulo Freire Costa	PL	SP
Pinheirinho	PP	MG
Policial Kátia Sastre	PL	SP
Pastor Marco Feliciano	PL	SP
Professor Joziel	PSL	RJ
Professor Dayane Pimentel	PSL	BA
Rafael Mota	PSB	RN
Rejane Dias	PT	PI
Ricardo Guidi	PSD	SC
Ricardo Izar	PP	SP
Roberto Alves	REPUBLICANOS	SP
Roberto de Lucena	PODEMOS	SP
Rodrigo Agostinho	PSB	SP
Roman	PATRIOTA	PR
Rosangela Gomes	REPUBLICANOS	RJ
Rose Modesto	PSDB	MS
Ruy Carneiro	PSDB	PB
Sanderson	PSL	RS
Santini	PTB	RS
Sargento Fahur	PSD	PR
Sérgio Vidigal	PDT	ES
Sidney Leite	PSD	AM
Silas Câmara	REPUBLICANOS	AM
Soraya Santos	PL	RJ
Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
Stéfano Aguiar	PSD	MG
Tiago Dimas	SOLIDARIEDADE	TO
Tito	AVANTE	BA
Toninho Wandscheer	PROS	PR
Valdevan Noventa	PL	SE
Vanderlei Macris	PSDB	SP
Vavá Martins	REPUBLICANOS	PA
Vermelho	PSD	PR
Vinícius Carvalho	REPUBLICANOS	SP
Vinícius Farah	MDB	RJ

<u>Deputado</u>	<u>Partido</u>	<u>Estado</u>
Wladimir Garotinho	PSD	RJ

Subscreveram como integrantes da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional os seguintes Senadores:

Arolde de Oliveira*

Izalci Lucas

Juíza Selma**

Luiz do Carmo

Marcos Rogério

Rodrigo Pacheco

Vanderlan Cardoso

* Senador faleceu em 21 de outubro de 2020

** Senadora perdeu o mandato em virtude de decisão do Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO C – DOCUMENTOS SOBRE AÇÕES POLÍTICAS DA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA



NOTA PÚBLICA: APOIO INCONDICIONAL A INDICAÇÃO DO MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA AO STF

A Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional vem através desta nota declarar seu apoio incondicional à indicação do **Senhor André Mendonça** ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, uma vez que se trata de um profissional de notório saber jurídico, reputação ilibada e alta índole moral, carregando, portanto, todas as credenciais para ocupação do cargo.

Como é de conhecimento público, desde a indicação de seu nome já se passaram mais de 90 dias, sem que seja pautado pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ. Desta forma, viemos requerer veementemente ao **presidente da CCJ, Senador Davi Alcolumbre**, que paute e marque a data da sabatina do indicado, com a devida urgência.

É dever do Poder Legislativo realizar as sabatinas dos indicados pelo Poder Executivo para que se promova o devido funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário. Neste sentido, trata-se de ferramentas que visam assegurar a harmonia e independência dos poderes, bem como o correto funcionamento das instituições da República, razão pela qual há necessidade rápidas das funções deste Senado Federal.

**FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA
DO CONGRESSO NACIONAL**



NOTA PÚBLICA

A Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional vem a público manifestar-se diante da matéria “Centrão quer novo nome para o STF e abre crise entre evangélicos e Bolsonaro” veiculada pela Folha de São Paulo ontem, dia 10.10.2021.

Não existe crise entre os evangélicos e o governo do Presidente Bolsonaro, ao contrário do que informa a matéria.

O chefe do governo é o Presidente da República, que foi democraticamente eleito. Ele escolheu, dentre as suas atribuições constitucionais, André Mendonça para ocupar a cadeira vaga no STF.

O Presidente Bolsonaro, em diversas oportunidades, inclusive nos últimos dias, repetiu que a sua escolha é irretratável e que aguarda com confiança a deliberação do Senado Federal.

Assim, qualquer ilação sobre suposta crise entre evangélicos e o Presidente da República, Jair Bolsonaro, não procedem! Tratando-se, portanto, de total inverdade, sem nenhuma lisura por parte daqueles que buscam apenas gerar instabilidades.

FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA DO CONGRESSO NACIONAL



NOTA DE REPÚDIO: MIN. LUIS ROBERTO BARROSO

Por sua perseguição aos Evangélicos

A Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional – FPE vem a público externar total repúdio à decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luis Roberto Barroso, que deferiu Medida Cautelar nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709, na qual, valendo-se de premissas equivocadas e pautando-se em interpretações distorcidas dos princípios constitucionais, agride, frontalmente, a liberdade religiosa e a separação de poderes e, como consequência de uma decisão descompromissada com a realidade, acaba por prejudicar a população que, supostamente, busca proteger.

No que diz respeito às premissas, a decisão ignora o papel das missões religiosas nas terras indígenas, sejam evangélicas, sejam católicas, cujas ações são precipuamente relacionadas às áreas de saúde, da educação e da subsistência e sempre realizadas com o devido cuidado da preservação linguístico-cultural dos povos indígenas, tal como reconhecido pela própria Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Desta forma, os benefícios gerados pelas ações das missões religiosas superam em muito os resultados de intervenções de projetos acadêmicos e, até mesmo, de iniciativas estatais de apoio a tais comunidades.

Quanto aos princípios constitucionais invocados, a pretexto de defender a vida, a saúde e a cultura dos povos indígenas, a decisão acaba por mostrar seu desconhecimento da realidade, prejudicando, justamente, a população que, supostamente, visa proteger, na medida em que lhe nega acesso a ações protetivas reconhecidamente exitosas, dentro e fora das comunidades indígenas. Ou seja, na prática, a pretexto de proteger a vida e a saúde contra a disseminação da Covid-19, a decisão nega acesso aos povos indígenas de instrumentos das missões religiosas que efetivam tais direitos; a pretexto de promover o diálogo intercultural, a decisão isola os povos indígenas e lhes interdita aos benefícios das ações das missões religiosas nesse sentido; a pretexto de promover o diálogo institucional entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo, a decisão judicial ignora outras decisões fundamentadas do Poder Executivo, que, detendo melhores instrumentos para avaliação da efetividade das políticas públicas, reconhecem a impescindibilidade das missões religiosas.

Como se vê, na realidade, a decisão do Ministro Barroso, além de não proteger os povos indígenas, ainda consiste em inaceitável perseguição às missões religiosas e, mais grave, à própria garantia constitucional da liberdade religiosa, com a indifarçável tentativa de impedir as atividades missionárias junto aos povos indígenas do Brasil, justamente no momento em que mais precisam de apoio, como o atual da pandemia da Covid-19.

Nesse contexto, a FPE, não se furtando ao seu papel institucional de defesa inabalável da Constituição, especialmente da liberdade religiosa, da separação de poderes e dos valores que representam, vem denunciar e repudiar a referida decisão, claramente orientada por ideologia declaradamente anticristã e antidemocrática, com simples intuito de promover, acintosamente, inadmissível perseguição ideológica e religiosa aos missionários cristãos, mesmo que, para tanto, acabe por prejudicar os povos indígenas, principais beneficiados.

A FPE continuará firme em seus propósitos e na defesa da liberdade e da nossa fé!

FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA DO CONGRESSO NACIONAL



REPÚDIO A CAMPANHA PUBLICITÁRIA DO BURGUER KING BRASIL

A Frente Parlamentar Evangélica no Congresso Nacional, vem a público, manifestar seu repúdio veemente à campanha publicitária da empresa Burguer King Brasil, que se utilizou da imagem, da inocência e da ingenuidade de nossas crianças para agredir valores bíblicos e eternos com o intuito de confundir famílias.

A referida empresa propõe, ao agredir os princípios bíblicos e diferenças fisiológicas naturais, criar uma nova formatação familiar que afronta a Bíblia sagrada. Procuram assim, fazer com que o homem e a mulher não se diferenciem mais pelo sexo, mas sim pelo gênero.

Trata-se de uma tentativa covarde para corromper as famílias, confundir pais e interferir na formação de menores, atacando princípios morais e éticos que devem ser preservados.

A FPE continuará vigilante e não se calará frente a tentativas de ataques a nossa fé e valores!

FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA DO CONGRESSO NACIONAL



NOTA PÚBLICA

A Frente Parlamentar Evangélica no Congresso Nacional vem à público manifestar apoio e solidariedade ao Deputado Federal Marco Feliciano, membro desta Frente Parlamentar.

O Deputado Marco Feliciano, de forma legítima, utilizou-se das suas prerrogativas parlamentares para denunciar e pedir providencias com relação a ações do Governo Federal com as quais discordava, especialmente em relação a nomeações em órgãos relacionados a educação.

Por esta razão, passou a sofrer perseguições e acusações injustas, as quais não podem ser admitidas em um Estado Democrático de Direito. As prerrogativas parlamentares, inclusive em relação às suas opiniões e posições, devem sempre ser respeitadas sempre.

A FPE é composta por parlamentares que, não obstante sejam em grande parte base do Governo, tem o dever constitucional de fiscalizar as ações do executivo e alertá-lo para eventuais incongruências. Discordâncias não nos tornam opositores, mas, na verdade, aliados! Buscamos implementação de melhores políticas públicas alinhadas com aqueles que apoiam o Governo.

Neste sentido, reafirmamos que o papel institucional da FPE é lutar pelos valores e pautas cristãs e, ainda, apoiar seus membros no livre exercício do mandato. Desta forma, reiteramos toda solidariedade ao Deputado e o compromisso de continuaremos a lutar em prol do Brasil.

**FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA
DO CONGRESSO NACIONAL**

**ANEXO D – NOTAS ATRIBUÍDAS AOS INTEGRANTES DA FRENTE
PARLAMENTAR EVANGÉLICA**

<u>Deputado</u>	<u>Partido</u>	<u>Nota</u>
Abílio Santana	PL	6,29
Agnaldo Ribeiro	PP	6,99
Airton Faleiro	PT	3,62
Alan Rick	DEM	5,48
Alcides Rodrigues	PATRIOTA	7,30
Alexandre Santana	PDT	7,11
Alexandre Frota	PSDB	3,67
Alexandre Padilha	PT	2,88
Alexandre Serfiotis ¹²²	PSD	----
Aline Gurgel	PATRIOTA	6,96
Altineu Cortes	PL	6,78
Aluisio Mendes	PSC	7,81
André Abdón	PP	7,24
André Ferreira	PSC	7,09
Antônio Brito	PSD	6,45
Aroldo Martins	REPUBLICANOS	6,90
Arthur Lira	PP	5,20
Aureo Ribeiro	SOLIDARIEDADE	4,46
Benedita da Silva	PT	2,96
Benes Leocádio	REPUBLICANOS	6,41
Bia Kicis	PSL	7,64
Bobo Nunes	PSL	7,93
Bozzella	PSL	6,37
Capitão Alberto Neto	REPUBLICANOS	7,97
Capitão Augusto	PL	7,03
Capitão Wagner	PROS	7,82
Carla Zambelli	PSL	7,86
Carlos Gomes	REPUBLICANOS	7,62
Carlos Gaguim	DEM	5,44
Cássio Andrade	PSB	3,05
Celina Leão	PP	4,22
Célio Silveira	PSDB	7,10
Celso Russomano	REPUBLICANOS	7,51
Celso Sabino	s/partido	5,59
Cezinha Madureira	PSD	6,67
Charles Fernandes	PSD	4,56
Christino Aureo	PP	7,38
Clarissa Garotinho	PROS	4,88
Coronel Crisóstomo	PSL	7,61
Da Vitória	CIDADANIA	7,84
Daniela do Vaguinho	MDB	6,83

¹²² Deixou a Câmara dos Deputados para assumir o cargo de prefeito da cidade de Porto Real/RJ.

Deputado	Partido	Nota
Darcísio Perondi ¹²³	MDB	----
David Soares ¹²⁴	DEM	----
Delegado Eder Maduro	PSD	6,69
Delegado Pablo	PSL	6,60
Diego Andrade	PSD	6,89
Diego Garcia	PODEMODS	8,31
Domingos Neto ¹²⁵	PSD	----
Domingos Sávio	PSDB	6,78
Dr. Frederico	PATRIOTA	6,27
Dr. Jaziel	PL	7,36
Dr. Luiz Antônio Junior	PP	6,82
Dr. Luiz Ovando	PSL	7,77
Dra Soraya Manato	PSL	7,73
Dra Vanda Milani	SOLIDARIEDADE	6,89
Dulce Miranda	MDB	6,14
Edilázio Junior	PSD	7,09
Eduardo Barbosa	PSDB	6,36
Eduardo Bolsonaro	PSL	7,33
Eli Borges	SOLIDARIEDADE	6,18
Eli Correa Filho	DEM	7,42
Emanuel Pinheiro Neto	PTB	4,74
Enéas Reis ¹²⁶	PSL	----
Eros Biondini	PROS	7,37
Euclides Pettersen	PSC	5,33
Evair Vieira de Melo	PP	7,78
Expedito Netto	PSD	5,25
Fábio Faria ¹²⁷	PSD	----
Fábio Ramalho	MDB	5,81
Fábio Trad	PSD	5,26
Fausto Pinato	PP	6,84
Felipe Francischini	PSL	7,53
Fernando Coelho Filho	DEM	7,30
Fernando Rodolfo	PL	5,11
Filipe Barros	PSL	7,16
Flavia Arruda ¹²⁸	PL	----
Francisco Júnior	PSD	5,40
Fred Costa	PATRIOTA	7,83
General Peternelli	PSL	8,13

¹²³ Embora signatário da Frente Parlamentar Evangélica, Darcísio Perondi era suplente do Deputado Osmar Terra e, com o retorno deste, deixou a Câmara dos Deputados.

¹²⁴ Filho do Pastor Neopentecostal R.R. Soares, não se encontra avaliado pelo Ranking dos Políticos por estar licenciado devido a interesses particulares. Em sua atuação parlamentar, foi autor de projeto de lei que tem como objetivo o perdão das dívidas das igrejas.

¹²⁵ Avaliação não disponibilizada.

¹²⁶ Signatário da Frente Parlamentar Evangélica, Enéas Reis era suplente do Deputado Marcelo Álvaro Antônio, que estava licenciado da Câmara dos Deputados para exercer o cargo de Ministro do Turismo. Com o retorno do titular, Enéas Reis deixou Parlamento.

¹²⁷ Não foi avaliado como parlamentar por estar em exercício no cargo de Ministro das Comunicações.

¹²⁸ Não foi avaliada como parlamentar por estar em exercício como Ministra Chefe da Secretaria de Governo do Brasil.

Deputado	Partido	Nota
Geovânia de Sá	PSDB	7,51
Gilberto Abramo	REPUBLICANOS	7,14
Gilberto Nascimento	PSC	3,74
Glaustin da Fokus	PSC	6,45
Greyce Elias	AVANTE	6,47
Guilherme Derrite	PP	7,95
Gurgel	PSL	7,59
Gutemberg Reis	MDB	5,57
Haroldo Catedral	PSD	5,81
Heitor Freire	PSL	7,35
Helio Costa	REPUBLICANOS	7,02
Hercílio Coelho Diniz	MDB	7,47
Hildo Rocha	MDB	5,96
Hiran Gonçalves	PP	7,30
Hugo Leal	PSD	7,21
Iracema Portela	PP	5,43
Isnaldo Bulhões Junior	MDB	6,57
Jefferson Campos	PSB	7,03
Jesus Sérgio	PDT	3,77
JHC ¹²⁹	PSB	----
Jhonatan de Jesus	REPUBLICANOS	7,12
João Campos	REPUBLICANOS	5,88
Joaquim Passarinho	PSD	8,31
Jorge Braz	REPUBLICANOS	6,42
José Medeiros	PODEMOS	7,04
José Nunes	PSD	6,66
Josimar Maranhãozinho	PL	3,60
Juarez Costa	MDB	4,21
Julian Lemos	PSL	7,23
Julio Cesar Ribeiro	REPUBLICANOS	7,01
Juninho do pneu	DEM	7,01
Júnio Amaral	PSL	7,80
Júnior Ferrari	PSD	8,55
Kim Kataguiri	DEM	8,39
Laércio Oliveira	PP	7,72
Lauriete	PSC	7,04
Leda Sadala	AVANTE	5,0
Lincoln Portela	PL	7,56
Liziane Bayer	PSB	7,53
Lucas Gonzalez	NOVO	7,85
Lucas Redecker	PSDB	8,66
Lucas Vergílio	SOLIDARIEDADE	7,25
Lucio Masquini	MDB	4,98
Luiz Miranda	DEM	5,97
Luiz Carlos ¹³⁰	PSDB	----
Luiz Felipe de Orleans e Bragança	PSL	8,32

¹²⁹ Deixou a Câmara dos Deputados por ter sido eleito Prefeito de Maceió.

¹³⁰ Sem avaliação por estar ocupando cargo comissionado junto ao Governo do Amapá.

Deputado	Partido	Nota
Major Fabiana	PSL	7,88
Manoel Marcos ¹³¹	REPUBLICANOS	----
Mara Rocha	PSDB	6,01
Marcelo Brum	PSL	7,51
Marcelo Ramos	PL	7,43
Márcio Biolchi	MDB	6,77
Márcio Marinho	REPUBLICANOS	6,55
Marco Bertaiolli	PSD	8,34
Marcos Pereira	REPUBLICANOS	8,31
Maria Rosas ¹³²	REPUBLICANOS	----
Marreca Filho	PATRIOTAS	7,32
Marx Beltrao	PSD	5,60
Milton Vieira	REPUBLICANOS	5,84
Misael Varela	PSD	6,30
Nelson Barbudo	PSL	7,80
Nereu Crispim	PSL	6,40
Newton Cardoso Júnior	MDB	5,22
Nivaldo Albuquerque	PTB	7,62
Olival Marques	DEM	7,30
Ossésio Silva	REPUBLICANOS	6,79
Otoni de Paula	PSC	7,70
Ottaci Nascimento	SOLIDARIEDADE	6,53
Otto Alencar Filho	PSD	4,93
Pastor Eurico	PATRIOTA	7,96
Pastor Gil	PL	6,47
Pastor Sargento Isidório	AVANTE	3,09
Paula Belmonte	CIDADANIA	8,28
Paulo Bengtson	PTB	7,05
Paulo Eduardo Martins	PSC	7,87
Paulo Freire Costa	PL	7,63
Pinheirinho	PP	6,52
Policial Kátia Sastre	PL	7,36
Pastor Marco Feliciano	PL	6,86
Professor Joziel	PSL	6,56
Professor Dayane Pimentel	PSL	7,12
Rafael Mota	PSB	3,55
Rejane Dias	PT	3,82
Ricardo Guidi	PSD	7,17
Ricardo Izar	PP	6,49
Roberto Alves ¹³³	REPUBLICANOS	----
Roberto de Lucena	PODEMOS	6,08
Rodrigo Agostinho	PSB	4,12
Roman	PATRIOTA	6,15
Rosangela Gomes	REPUBLICANOS	6,53
Rose Modesto	PSDB	4,90
Ruy Carneiro	PSDB	6,50

¹³¹ Perdeu o mandato em razão de decisão do Tribunal Regional Eleitoral.

¹³² Esteve licenciada em 2021 e não foi avaliada pelo Ranking dos Políticos

¹³³ Avaliação não disponibilizada.

<u>Deputado</u>	<u>Partido</u>	<u>Nota</u>
Sanderson	PSL	7,47
Santini ¹³⁴	PTB	----Sargento
Fahur	PSD	8,05
Sérgio Vidigal ¹³⁵	PDT	----
Sidney Leite	PSD	4,78
Silas Câmara	REPUBLICANOS	6,34
Soraya Santos	PL	7,17
Sóstenes Cavalcante	DEM	5,29
Stéfano Aguiar	PSD	5,89
Tiago Dimas	SOLIDARIEDADE	6,59
Tito	AVANTE	7,01
Toninho Wandscheer	PROS	5,61
Valdevan Noventa	PL	4,38
Vanderlei Macris	PSDB	7,16
Vavá Martins	REPUBLICANOS	5,89
Vermelho	PSD	5,43
Vinícius Carvalho	REPUBLICANOS	6,70
Vinícius Farah ¹³⁶	MDB	----
Wladimir Garotinho ¹³⁷	PSD	----
<u>Senador</u>	<u>Partido</u>	<u>Nota</u>
Arolde de Oliveira ¹³⁸	PSC	----
Izalci Lucas	PSDB	7,65
Juíza Selma ¹³⁹	PODEMOS	----
Luiz do Carmo	MDB	7,30
Marcos Rogério	PL	7,68
Rodrigo Pacheco	PSD	7,68
Vanderlan Cardoso	PSD	7,13

¹³⁴ Esteve em exercício na Câmara dos Deputados como suplente do Deputado Covatti Filho, ocasião em que subscreveu a formação da Frente Parlamentar Evangélica.

¹³⁵ Deixou a Câmara dos Deputados para assumir o cargo de Prefeito Municipal de Serra/ES

¹³⁶ Não foi avaliado como parlamentar por estar ocupando a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro.

¹³⁷ Não foi avaliado por ter deixado o mandato de Deputado Federal para assumir o cargo de Prefeito de Campos dos Goytacazes/RJ

¹³⁸ Senador faleceu em 21 de outubro de 2020

¹³⁹ Senadora perdeu o mandato em virtude de decisão do Tribunal Superior Eleitoral